



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO - PPGPD

Adilson Pires Ribeiro

TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE:

os impactos do Programa Justiça 4.0 para o acesso à justiça no âmbito do Poder Judiciário de
Justiça de Santa Catarina e sua conformidade com os ODS'S ns. 16 e 17 da Agenda Global

2030

FLORIANÓPOLIS, SC

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO - PPGPD

TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE:

os impactos do Programa Justiça 4.0 para o acesso à justiça no âmbito do Poder Judiciário de
Justiça de Santa Catarina e sua conformidade com os ODS'S ns. 16 e 17 da Agenda Global
2030

Área de concentração: Direito e acesso à justiça.

Linha de pesquisa: Acesso à Justiça e Processos
Jurisdicionais e Administrativos: a administração da
justiça sob o enfoque do combate

Mestrando: Adilson Pires Ribeiro

Orientadora: Melissa Ely Melo

Trabalho de conclusão de curso (dissertação)
apresentado ao Programa de Pós-Graduação
Profissional em Direito da Universidade Federal de
Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção
de título de Mestre em Direito.

FLORIANÓPOLIS, SC

2025

Pires Ribeiro, Adilson

TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE : os impactos do Programa Justiça 4.0 para o acesso à justiça no âmbito do Poder Judiciário de Justiça de Santa Catarina e sua conformidade com os ODS'S ns. 16 e 17 da Agenda Global 2030 / Adilson Pires Ribeiro ; orientadora, Melissa Melissa Ely Melo, 2025.

250 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2025.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Poder Judiciário. 3. Acesso à justiça. 4. Agenda Global 2030. 5. Programa Justiça 4.0. I. Melissa Ely Melo, Melissa . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Adilson Pires Ribeiro

TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE:
OS IMPACTOS DO PROGRAMA JUSTIÇA 4.0 PARA O ACESSO À JUSTIÇA NO
ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA E SUA
CONFORMIDADE COM OS ODS'S NS. 16 E 17 DA AGENDA GLOBAL 2030

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 09 de junho de 2025,
pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Melissa Ely Melo
Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC - Presidente/Orientadora

Profa. Dra. Liz Beatriz Sass
Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC - Membro externo

Profa. Dra. Elizete Lanzoni Alves
Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC - Membro interno

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado
adequado para obtenção do título de Mestre em Direito.

 Documento assinado digitalmente
Orides Mezzaroba
Data: 03/09/2025 14:43:29-0300
CPF: ***.949.710-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>
Prof. Dr. Orides Mezzaroba
Coordenação do Programa de Pós-Graduação

 Documento assinado digitalmente
Melissa Ely Melo
Data: 03/09/2025 14:09:57-0300
CPF: ***.417.350-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Profa. Dra. Melissa Ely Melo
Orientadora

Florianópolis, 2025.

Dedico este trabalho aos meus pais, Arildo (*in memoriam*) e Teonila,
aos meus amados amigos e,
em especial, à Amanda, pela sua singularidade.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por nunca ter me faltado nos bons e maus momentos de minha vida, por ter me carregado muitas vezes em seus braços.

Agradeço aos familiares e amigos pelo amor e crença depositados em mim.

Agradeço ao meu segundo pai e amigo, Silvio, por todas as orientações e aprendizados compartilhados ao longo de quase dez anos de parceria, e cuja Tese de Doutorado inspirou esta pesquisa.

Agradeço, de forma muito especial, à minha querida e ilustre professora orientadora, Dra. Melissa Ely Melo, por toda sabedoria em sala de aula e na elaboração desta pesquisa e, notadamente, por acreditar em mim e não medir esforços para que este trabalho se concretizasse, pela referência de pessoa e docente.

Por fim, a todos que contribuíram para essa realização.

RESUMO

Esta dissertação caracteriza-se como um estudo de caso, pois permite a análise em profundidade e detalhamento dos aspectos institucionais das medidas tecnológicas implementadas pelo PJSC para a melhoria das rotinas de trabalho e para o acesso à justiça. Possui como tema os impactos do Programa Justiça 4.0 para o acesso à justiça no âmbito do PJSC e sua conformidade com os ODS's n. 16 e 17 da Agenda Global 2030. O problema de pesquisa questiona se seria possível, por meio do Programa Justiça 4.0, possibilitar maior acesso à justiça no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ns. 16 e 17 da Agenda Global 2030. Quanto à justificativa, compreende-se que o sistema judiciário é um serviço que foi e continua sendo afetado pela transformação digital, adequando-se mediante uso de tecnologias com o objetivo de enfrentar os desafios da digitalização da justiça e de seu acesso pelos jurisdicionados. O Programa Justiça 4.0 tem impulsionado significativamente o processo de imersão tecnológica pelo Judiciário. É relevante aprofundar, cientificamente, sobre o tema e quais as tecnologias e inovações que foram utilizadas e seus impactos (internos e externos) na Justiça Catarinense, sobretudo quanto ao acesso à justiça e à celeridade dos processos. A compreensão do acesso à jurisdição pela Justiça 4.0 no âmbito do PJSC está intimamente ligada à linha de pesquisa, uma vez que permite a solução de problemas práticos atinentes ao acesso à justiça, com foco na atuação do Poder Judiciário e nas funções essenciais à justiça: celeridade e efetividade. O objetivo da investigação é verificar se o Programa Justiça 4.0 (sob o eixo da inovação e tecnologia), no âmbito do PJSC contribui para a melhoria da prestação jurisdicional, bem como se as medidas que compõem o Programa Justiça 4.0 estão em conformidade com os ODS's n. 16 e 17 da Agenda Global 2030. O método de pesquisa é dedutivo. A pesquisa se divide em 3 capítulos específicos e, ao final, analisa a performance do Programa Justiça 4.0 no PJSC. Em conclusão, a hipótese levantada foi corroborada, compreendendo-se que houve o aprimoramento e a expansão de serviços com utilização da tecnologia/inovação nas atividades do PJSC.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Programa Justiça 4.0; Agenda Global 2030; Acesso à justiça; Sustentabilidade.

ABSTRACT

This dissertation is characterized as a case study, as it allows for an in-depth and detailed analysis of the institutional aspects of the technological measures implemented by the PJSC to improve work routines and access to justice. Its theme is the impacts of the Justice 4.0 Program on access to justice within the PJSC and its compliance with SDGs 16 and 17 of the 2030 Global Agenda. The research question asks whether it would be possible, through the Justice 4.0 Program, to enable greater access to justice within the Judiciary of Santa Catarina in accordance with Sustainable Development Goals 16 and 17 of the 2030 Global Agenda. Regarding the justification, it is understood that the judicial system is a service that has been and continues to be affected by digital transformation, adapting through the use of technologies to meet the challenges of the digitalization of justice and its access by its jurisdictions. The Justice 4.0 Program has significantly boosted the Judiciary's technological immersion process. It is important to delve deeper into the topic, including the technologies and innovations that have been used and their impacts (both internal and external) on the Santa Catarina Judiciary, particularly regarding access to justice and the speed of proceedings. Understanding access to justice through Justice 4.0 within the PJSC is closely linked to this line of research, as it allows for the solution of practical problems related to access to justice, focusing on the performance of the Judiciary and its essential functions: speed and effectiveness. The objective of this research is to determine whether the Justice 4.0 Program (under the axis of innovation and technology), within the PJSC, contributes to improving the delivery of justice, as well as whether the measures that comprise the Justice 4.0 Program are in line with SDGs 16 and 17 of the 2030 Global Agenda. The research method is deductive. The research is divided into three specific chapters and, at the end, analyzes the performance of the Justice 4.0 Program within the PJSC. In conclusion, the hypothesis raised was corroborated, demonstrating that the use of technology/innovation in PJSC's activities has improved and expanded services.

Keywords: Judiciary; Justice 4.0 Program; Global Agenda 2030; Access to justice; Sustainability.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAMP	Central de Auxílio à Movimentação Processual
CGJ/SC	Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CRFB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DTI	Diretoria de Tecnologia da Informação
MCDA-C	Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão Construtivista
NUMOPEDE	Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas e Estatística da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PJSC	Poder Judiciário de Santa Catarina
RENAVAM	Registro Nacional de Veículos Automotores
TJSC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Operacionalização da atuação da CAMP	41
Tabela 2 - Fluxo de localizadores do Robô do “RenaJud”	46
Tabela 3 - Procedimento do Robô “subscriber”	50
Tabela 4 - Procedimento para citação pelo aplicativo WhatsApp no TJSC	56
Tabela 5 - Impactos Internos - Programa Justiça 4.0	92
Tabela 6 - Impactos Externos - Programa Justiça 4.0	96

LISTA DE CATEGORIAS

Inovação: O conceito de inovação, para o deslinde da pesquisa, deve ser compreendido no aspecto imersivo da Inteligência Artificial no ritmo da inovação tecnológica global. assim, pode-se definir a inovação como uma ação que visa impactar a sociedade e as vidas das pessoas, de modo a gerar valor econômico e otimizar recursos (humanos e de matéria prima) (Cozman; Plonski; Neri, 2021).

Inteligência artificial: É a capacidade dos sistemas cibernéticos (formados por computadores, *softwares*, sensores e atuadores) de imitar funções cognitivas dos seres humanos, funções estas que visam resolver problemas por meio do aprendizado apoiado na percepção. Cuida, no campo pragmático, do ramo da Ciência da Computação cujo interesse é fazer com que os computadores/máquinas pensem ou se comportem de forma inteligente, otimizando, assim, as atividades desenvolvidas pelos seres humanos (Oliveira, 2018).

Localizador: É uma ferramenta do sistema judicial eproc, utilizado pelo Poder Judiciário de Justiça de Santa Catarina, para que a unidade judicial possa gerenciar e localizar os processos da vara/cartório. Comparando com o que conhecemos sobre processo eletrônico, os localizadores são semelhantes às filas do antigo sistema SAJ, sob o aspecto funcional. Um localizador pode representar não só a situação do processo (ex.: Ag. decurso de prazo), mas também alguma característica do processo (ex.: Meta 2 CNJ). O sistema eproc dispõe de dois tipos: localizadores de sistema, gerados previamente pelo administrador do sistema, que não podem sofrer alterações; e localizadores do órgão, criados pelos usuários da vara/cartório, conforme a necessidade, podendo ser renomeados e excluídos.

Sustentabilidade: Princípio constitucional a exigir que tanto o Estado quanto a sociedade trabalhem juntos para promover um desenvolvimento que seja material e imaterial (ou seja, tanto físico quanto cultural), socialmente inclusivo (que inclua todas as pessoas), durável e equânime (sustentável e justo), ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente. O objetivo é garantir o bem-estar das pessoas, tanto no presente quanto no futuro, de maneira preventiva e cuidadosa. Em resumo, é um princípio que busca um desenvolvimento completo e sustentável, beneficiando a todos de forma justa e responsável (Freitas, 2012).

Tecnologia: A ideia de tecnologia, para fins de desenvolvimento desta pesquisa, perpassa pela prévia compreensão da “Justiça”, esta, enquanto conjunto de instituições envolvidas na administração dos códigos legais, ou seja, tanto o ramo do executivo responsável pela área da Justiça, como toda a estrutura orgânica sob a tutela da Justiça enquanto órgão de soberania. Assim, compreende-se a “tecnologia” como a aplicação de qual ferramenta ou ação na realização de determinados projetos ou objetivos, com o uso de novas tecnologias de informação e comunicação e a genética forense na administração da justiça. Ainda, para fins deste trabalho, a ideia de “tecnologia” articula a disponibilidade de tecnologias avançadas com a colaboração e compromisso por parte dos servidores públicos do PJSC que as irão utilizar e aqueles que por seu intermédio serão servidos (partes, advogados e sociedade em geral), destacando-se a desmaterialização e a confiança como dois dos elementos centrais na prossecução destes objetivos (Machado; Santos, 2008).

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	SOCIEDADE INFORMACIONAL E GLOBALIZAÇÃO: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS PARA O PODER JUDICIÁRIO	17
2.1	Estado de Direito na era da informação.....	17
2.2	Sociedade de Risco: reflexividade e percepção do risco na era tecnológica. 19	
2.3	Sociedade Informacional, Contemporaneidade e Poder Judiciário digital: breves aportes	24
2.4	Gestão judiciária e do conhecimento: interconexões entre massificação de conflitos, governo eletrônico e governança	28
2.5	O Poder Judiciário Catarinense e sua interconexão com a vertente transformacionista da Justiça 4.0	32
3	PODER JUDICIÁRIO, PROGRAMA JUSTIÇA 4.0 E TJSC: A ENTREGA DIGITAL DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	37
3.1	O Programa Justiça 4.0: conceito e delimitação para consecução do debate	37
3.2	Robôs de suporte à prestação jurisdicional	39
3.2.1	Central de Auxílio à Movimentação Processual – CAMP	40
3.2.2	Robô do “ <i>SisbaJud</i> ”	43
3.2.3	Robô do “ <i>RenaJud</i> ”	44
3.2.4	Robô do “endereço”	47
3.2.5	Robô do “óbito”	48
3.2.6	Robô “subscritor”	50
3.2.7	Sistema “Sniper”	51
3.2.8	Robô Auxiliar - proposição de minutas.....	53
3.2.9	Robô de Busca de Ativos Judiciais	54
3.2.10	Copilot - Inteligência Artificial	55
3.3	Prática de atos processuais: citações, intimações e audiências de conciliação e de instrução e julgamento	56
3.3.1	Citação pelo aplicativo <i>WhatsApp</i> e <i>e-mail</i>	56
3.3.2	Intimação pelo aplicativo <i>WhatsApp</i> , <i>email</i> e telefone	58
3.3.3	Audiências de conciliação por videoconferência	59

3.3.4	Audiências de instrução por videoconferência.....	60
3.4	Atendimento às partes, advogados e sociedade em geral.....	61
3.4.1	Balcão Virtual.....	61
3.4.2	Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição e Turmas Recursais	62
3.5	Tecnologia no serviço público judiciário: para além da performance “é preciso estar atento e forte”, já dizia Gal Costa	63
4	ESTUDO DE CASO: A CONFORMIDADE DO PROGRAMA JUSTIÇA 4.0 COM OS ODS’S N. 16 E 17 DA AGENDA GLOBAL 2030 E SEUS IMPACTOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO PJSC	69
4.1	A sustentabilidade em sua perspectiva tecnológica: a desmaterialização da instituição judiciária.....	69
4.2	A Agenda Global 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n. 16 e n. 17	79
4.3	Dados estatísticos sobre o Programa Justiça 4.0 no âmbito do TJSC	87
4.4	Análise da conformidade do Programa Justiça 4.0 com os indicadores de sustentabilidade (ODS 16) e de tecnologia (ODS 17) da Agenda Global 2030	90
4.5	A Agenda Global 2030 como novo paradigma de esverdeamento da instituição judiciária catarinense	101
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
	REFERÊNCIAS	112
	ANEXO A – Circular CGJ/SC n. 76/2020	127
	ANEXO B – Circular CGJ/SC n. 222/2020.....	128
	ANEXO C – Circular CGJ/SC n. 265/2020	130
	ANEXO D – Circular CGJ/SC n. 128/2021	131
	ANEXO E – Circular CGJ/SC n. 196/2021.....	132
	ANEXO F – Circular CGJ/SC n. 42/2023	133
	ANEXO G – Orientação CGJ/SC n. 12/2020.....	134
	ANEXO H – Orientação CGJ/SC n. 30/2020.....	142
	ANEXO I – Orientação CGJ/SC n. 12/2021	153
	ANEXO J – Orientação CGJ/SC n. 10/2022	155
	ANEXO K – Provimento CGJ/SC n. 44/2021	159
	ANEXO L – Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24/2019	163

ANEXO M – Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2020	167
ANEXO N – Resolução Conjunta GP/CGJ n. 31/2020	171
ANEXO O – Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8/2021	180
ANEXO P – Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8/2022.....	183
ANEXO Q – Resolução CNJ n. 113/2010	184
ANEXO R – Resolução CNJ n. 194/2014	190
ANEXO S – Resolução CNJ n. 400/2021	197
ANEXO T – Resolução CNJ n. 332/2020	214
ANEXO U – Portaria CNJ n. 133/2018	223
ANEXO V – Portaria CNJ n. 119/2019	227
ANEXO W – Resolução CNJ n. 296/2019	229
ANEXO X – Resolução CNJ n. 325/2020	237
ANEXO Y – Resolução GP/CGJ n. 18/2020	244
ANEXO Z – Dados estatísticos fornecidos pelo Núcleo II da CGJ-SC	248

1 INTRODUÇÃO

Esta investigação científica caracteriza-se como um estudo de caso, pois permite a análise em profundidade e detalhamento dos aspectos institucionais das medidas tecnológicas implementadas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina (que configuram o Programa Justiça 4.0) para a melhoria das rotinas de trabalho e seus impactos para o acesso à justiça. Possui como tema os impactos (internos e externos) do Programa Justiça 4.0 para o acesso à justiça no âmbito do Poder Judiciário de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e sua conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis ns. 16 e 17 da Agenda Global 2030 da ONU. O tema, delimitado, tem como cerne o eixo n. 1 do Programa Justiça 4.0, “inovação e tecnologia”.

Quanto ao problema de pesquisa, foi assim pensado: é possível, por meio do Programa Justiça 4.0, possibilitar maior acesso à justiça no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ns. 16 e 17 da Agenda Global 2030?

Caminhando-se para a justificativa, o sistema judiciário é um serviço que foi e continua sendo afetado pela transformação digital, adequando-se mediante uso de tecnologias com o objetivo de enfrentar os desafios da digitalização da justiça e de seu acesso pelos jurisdicionados. Considerando que o Programa Justiça 4.0 incursionado pelo Conselho Nacional de Justiça é recente e impulsionou significativamente o processo de imersão tecnológica pela instituição judiciária, entende-se ser relevante aprofundar, cientificamente, sobre o tema e quais as tecnologias e inovações que foram utilizadas e seus impactos, sobretudo quanto ao acesso à justiça e a celeridade dos processos.

A justificativa para estudar o tema deve ser atribuída à sua relevância na avaliação e monitoramento do desempenho do Poder Judiciário de Santa Catarina, focado na prestação jurisdicional mais justa, efetiva, célere e em conformidade com o olhar digital sobre a jurisdição. E, nesse contexto, o Programa Justiça 4.0 torna o sistema judiciário catarinense mais próximo da sociedade, pois incrementa novas tecnologias e inteligência artificial, impulsionando a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis. Isso porque, segundo o Conselho Nacional de Justiça, ao promover soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos tribunais, o Programa Justiça 4.0 otimiza o trabalho dos magistrados, servidores e advogados, assegurando maior produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos.

A institucionalização do Programa Justiça 4.0 compreende a atuação em quatro eixos: inovação e tecnologia; prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e

recuperação de ativos; gestão de informação e políticas judiciárias; e, fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ. Para fins de delimitação do tema, e em conformidade com a linha de pesquisa adotada, o enfoque da Justiça 4.0 se dará no eixo da inovação e tecnologia, a permitir, assim, “soluções disruptivas para transformar o Judiciário e melhorar a prestação de serviços a toda a sociedade” (CNJ, 2020).

A compreensão do acesso à jurisdição pela Justiça 4.0 no âmbito do TJSC está intimamente ligado à linha de pesquisa adotada, uma vez que permite a solução de problemas práticos atinentes ao acesso à justiça, com foco na atuação do Poder Judiciário e nas funções essenciais à justiça: celeridade e entrega do bem da vida de forma efetiva. Nesse compasso, insere-se o uso da tecnologia, inteligência artificial e inovação (que compõem o Programa Justiça 4.0) como um grande propulsor no acesso à justiça, a privilegiar a essencialidade da prestação judicial célere.

O objetivo geral da investigação é verificar quais os impactos internos e externos do Programa Justiça 4.0 (sob o eixo da inovação e tecnologia) para a melhoria da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário de Justiça de Santa Catarina, bem como se as medidas que compõem o Programa Justiça 4.0 estão em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n. 16 e 17 da Agenda Global 2030.

Tocante aos objetivos específicos, foram estruturados em três capítulos cada um. No capítulo 1 será realizado estudo sobre a interconexão do Poder Judiciário com a sociedade informacional. Nesse momento, serão abordados temas como o Estado de Direito na era informacional e gestão judiciária. Além disso, abordar-se-á, ainda que de forma perfunctória, a ideia de sociedade do risco, reflexividade e percepção do risco. No capítulo 2 a pesquisa realizará um estudo sobre o que vem a ser a Justiça 4.0 e as vertentes do Programa Justiça 4.0 institucionalizado pelo Conselho Nacional de Justiça sob a perspectiva do acesso à justiça e da celeridade. Além disso, será realizada a correlação de todas as medidas de inovação e de tecnologia que compõem o Programa Justiça 4.0 no âmbito do TJSC.

A seguir, no capítulo 3 a pesquisa realizará um estudo sobre a sustentabilidade sob a perspectiva da sustentabilidade. Além disso, contextualizará a institucionalização da Agenda Global 2030 no Poder Judiciário e discorrerá sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ns. 16 e 17. Além disso, voltando os olhos ao estudo de caso, será analisada a performance (impactos internos e externos) do Programa Justiça 4.0 no TJSC e a sua conformidade com os indicadores de sustentabilidade do ODS n. 16 e de tecnologia, do ODS n. 17.

A partir da delimitação do tema e dos objetivos geral e específicos, foi formulada a seguinte hipótese: Além da estratégia de gestão de crises, medidas disruptivas decorrem da conveniência e oportunidade de explorar o momento, para que se possa repensar sua estratégia de inovação e evolução, sob o viés de uma instituição judiciária tecnológica e sustentável, com otimização das atividades internas, sem, portanto, necessidade de criação de novas estruturas físicas. O panorama que se apresenta a partir do Programa Justiça 4.0, nessa perspectiva analítica, é o aprimoramento e a expansão de serviços com utilização da tecnologia/inovação como uma diretriz que deve orientar a sequência das atividades do PJSC.

O estudo, nesse contexto, tende a contribuir para o conhecimento, pesquisa e extensão por meio da compreensão dos contextos e dos fenômenos envolvidos no âmbito do Programa Justiça 4.0 no TJSC e seus impactos na melhoria do acesso à justiça, alinhado à sustentabilidade. A investigação pretende contribuir com subsídios que possibilitem gerar conhecimentos voltados à solução de problemas práticos atinentes ao acesso à justiça, além de auxiliar a formação científica aprofundada, visando desenvolver competências técnicas, científicas e metodológicas nos campos da investigação, administração da justiça, desenvolvimento sustentável e combate à judicialização excessiva.

Quanto à delimitação do tempo, serão analisadas as medidas tecnológicas (que integram o Programa Justiça 4.0 no PJSC) implementadas a partir de 17.03.2020 – início do estado de calamidade pública em Santa Catarina, decorrente da pandemia Covid-19, conforme Decreto n. 515/2020 – a 31.12.2024.

Com o escopo de analisar as tecnologias adotadas pelo PJSC em decorrência do Programa Justiça 4.0 e da Agenda Global 2030 para o acesso à justiça e celeridade dos processos, a metodologia do trabalho será dedutiva, contemplando técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A investigação é considerada bibliográfica pois utilizará pesquisas científicas sobre os temas do trabalho proposto. Também pode ser classificada como documental, pois serão analisados os documentos que não passaram por rigor científico, a exemplo de atos normativos, relatórios estatísticos e reportagens. O estudo, ainda, é considerado descritivo e explicativo, pois serão descritas as referências bibliográficas fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa e os casos que serão investigados, explicando-os.

Para tanto, os dados a serem trabalhados no estudo de caso serão obtidos por meio de notas divulgadas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do relatório do CNJ “Justiça em Números 2024” e aqueles fornecidos pelo Núcleo II (Estudos, Planejamentos e Projetos) da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa

Catarina. Nesta etapa do estudo de caso serão catalogados alguns dados estatísticos acerca das medidas tecnológicas implementadas pelo TJSC no âmbito do Programa Justiça 4.0, como produtividade, quantidades de consultas feitas por robôs e o tempo médio de trabalho que as ferramentas demandam se comparado com a atividade eminentemente humana para a mesma tarefa, por exemplo. Esse levantamento estatístico tem como objetivo, no momento seguinte da pesquisa, analisar a conformidade do Programa Justiça 4.0 com os indicadores de sustentabilidade (ODS 16) e de tecnologia (ODS 17) da Agenda Global 2030, especificamente buscando identificar os impactos internos e externos que referidas medidas tecnológicas ocasionaram.

Em conclusão, a hipótese levantada foi corroborada, compreendendo-se que houve o aprimoramento e a expansão de serviços com utilização da tecnologia/ inovação nas atividades do PJSC.

2 SOCIEDADE INFORMACIONAL E GLOBALIZAÇÃO: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS PARA O PODER JUDICIÁRIO

Na era da informação, o Estado de Direito enfrenta novos desafios e oportunidades, especialmente no que tange ao acesso à justiça e à celeridade processual, impulsionados pela tecnologia. A Sociedade de Risco (Beck, 2010), caracterizada pela reflexividade e pela percepção do risco, se intensifica com os avanços tecnológicos, exigindo uma análise crítica sobre suas implicações. Nesse contexto, a Sociedade Informacional e o Poder Judiciário digital emergem como áreas de estudo fundamentais, oferecendo breves aportes sobre a transformação digital no âmbito judicial. A gestão judiciária e do conhecimento se entrelaçam com a massificação de conflitos, destacando a necessidade de uma abordagem integrada.

E, nesse contexto, ao que parece, o Poder Judiciário Catarinense se apresenta como um exemplo de interconexão com a vertente transformacionista da Justiça 4.0, refletindo as mudanças e adaptações necessárias para enfrentar os desafios contemporâneos, conforme será abordado no decorrer deste capítulo. Assim, nessa primeira etapa da pesquisa, o objetivo é fazer um estudo sobre a interconexão entre Poder Judiciário e sociedade informacional, abordando temas como o Estado de Direito na era informacional e gestão judiciária, sociedade do risco, reflexividade e percepção do risco.

2.1 Estado de Direito na era da informação

A transformação digital iniciada pelo Poder Judiciário Nacional, substancialmente acelerada pela globalização das relações entre sociedade e instituições públicas têm trazido uma diversidade de perspectivas para a atuação da Justiça, mormente em razão do surgimento de novos riscos e incertezas, resultantes do aceleração da sociedade informacional. Fato é que com o advento da sociedade de risco houve uma verdadeira quebra do paradigma da modernidade (Alexandre, 2000).

A partir dessa nova [e atual] perspectiva trazida pela sociedade de risco, criou-se a necessidade de se refletir sobre uma nova forma de sociedade, pois longe de tal necessidade esbarrar em uma consequência da modernidade [e talvez fundamento para politizar a existência da pós-modernidade], consubstancia-se em uma necessidade advinda dos próprios riscos trazidos pelo modelo de indústria (informacional, tecnológica e globalizada) no qual o mundo tem se estruturado.

Vale dizer que, tal panorama - ao menos é o que parece - apresenta a compreensão de que, ao invés de a sociedade estar saindo de um momento de modernidade para ingressar na pós-modernidade, encontra-se estancada no enfrentamento das consequências da modernidade em si que, por sua vez, estão se tornando mais radicalizadas e universalizadas – o que se dá, em parte, em razão da globalização desenfreada e analfabetismo informacional/tecnológico – do que antes¹. Tanto que, segundo o sociólogo Anthony Giddens há uma nova [e disruptiva] ordem que se intitula “pós-moderna”, mas que não se confunde com “pós-modernidade”, o que se justificaria, segundo o autor, em parte, pelas descontinuidades da modernidade. É que, para Anthony Giddens:

A ideia de que a história humana é marcada por certas "descontinuidades" e não tem uma forma homogênea de desenvolvimento é obviamente familiar e tem sido enfatizada em muitas versões do marxismo. Meu uso do termo não tem conexão particular com o materialismo histórico, contudo, e não está dirigido para a caracterização da história humana como um todo. Existem indiscutivelmente descontinuidades em várias fases do desenvolvimento histórico — como, por exemplo, nos pontos de transição entre sociedades tribais e a emergência de estados agrários. Não estou preocupado com estas. O que quero sublinhar é aquela descontinuidade específica, ou conjunto de descontinuidades, associados ao período moderno (Giddens, 1991, p. 16).

Mas no que consistem tais descontinuidades da modernidade? Anthony Giddens, em seu trabalho *As Consequências da Modernidade*, destaca três elementos que identificam as descontinuidades da modernidade (separação das instituições sociais modernas das intituladas *tradicionais*). Num primeiro momento, destaca o ritmo de mudança das sociedades, que, nas modernas, “[...] podem ter sido consideravelmente mais dinâmicas que outros sistemas pré-modernos, mas a rapidez da mudança em condições de modernidade é extrema” (Giddens, 1991, p. 16). O segundo elemento diz respeito ao objetivo de mudança, que se estabelece em uma onda de interconexões no mundo: a globalização. Claro, pois para o autor “[...] conforme diferentes áreas do globo são postas em interconexão, ondas de transformação social penetram virtualmente toda a superfície da Terra” (Giddens, 1991, p. 16). Quanto ao terceiro fator, este está atrelado à natureza intrínseca das instituições modernas, que, em grande parte, não se encontravam em períodos precedentes [instituições novas perante a sociedade].²

¹ Note-se, a exemplo disso, o aumento na judicialização dos problemas interpessoais, os riscos da não preservação do meio ambiente, o acirramento de discursos institucionais, etc. Tanto que nos dias atuais há verdadeira banalização da atuação atípica da Jurisdição, como se um *câncer político* fosse, quando em verdade o que se deveria repudiar são decisões isoladas, posto que também nas demais esferas estatais (Legislativo e Executivo) ocorrem atipicidades funcionais.

² “Algumas formas sociais modernas simplesmente não se encontram em períodos históricos precedentes — tais como o sistema político do estado-nação, a dependência por atacado da produção de fontes de energia inanimadas, ou a completa transformação em mercadoria de produtos e trabalho assalariado. Outras têm apenas uma continuidade especiosa com ordens sociais pré-existentes.” In: GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991, p. 16.

Com os riscos da sociedade atual, a necessidade de um diálogo entre as instituições se mostra ainda mais vertente, não apenas entre si, mas também com toda a sociedade, posto que esta é a receptora direta das consequências: (1) das tomadas de decisão do Judiciário e (2) das omissões ou representação privativas de interesses pelo Legislativo.

Fechar os olhos ao diálogo e insistir na estagnada separação, pura e simples, dos poderes do Estado, significa justificar a demasiada irreflexibilidade do sistema político. Por outro lado, quebrar essa barreira da não-reflexão apresenta-se como um novo paradigma político-social, no qual Estado e Sociedade convergem: disto resultará, na mais remota hipótese, a consagração da transição da modernidade [superando assim a fase de enfrentamento das consequências] para se chegar a uma nova modernidade, a da certeza e da reflexão incursionada pela tecnologia e pela sustentabilidade informacionais.

O Estado atual não mais comporta a existência de uma separação pura e estática dos Poderes. Mostra-se necessário que as instituições dialoguem, não apenas entre si, mas também com a sociedade, pois somente dessa forma o princípio democrático ganha[ria] campo de extensão justificador. E isso, somando à ideia do sistema de freios e contrapesos, evidencia que a atuação do Poder Judiciário sob os paradigmas da tecnologia e da informação, mais do que se tratar de uma possibilidade, consubstancia-se em um mister político justificado pela própria CRFB/1988.

Do resultado dessa convergência institucional, pode-se crer na superação do momento atual de enfrentamento das consequências da modernidade para, então, romper a sociedade de risco e chegar à uma nova modernidade, pautada na reflexão e certeza políticas, o que implica, dentre outros fatores, a compreensão sobre a interface da Jurisdição com o Estado de direito tecno-informacional, conforme será analisado posteriormente.

2.2 Sociedade de Risco: reflexividade e percepção do risco na era tecnológica

O consumismo e a descartabilidade de bens desenfreados apresentam-se como fatores determinantes a ser superados para a implementação de um novo modelo de prestação jurisdicional, pautado na sustentabilidade institucional do Poder Judiciário e na persecução das rotinas de trabalho por intermédio de medidas tecnológicas e de inovação³. O ideário de

³ Temas estes que serão abordados com especificidade no segundo capítulo da pesquisa, atinente à sustentabilidade do institucional do Poder Judiciário.

reestruturação jurisdicional a partir do cenário informacional encontra sua principal barreira nas mazelas de uma sociedade de risco. Claro, isso porque, atualmente, vive-se em uma sociedade que, sobretudo, é pautada (a) em uma produção de conhecimento de maneira descontrolada, culminando em uma complexidade maior do nível de análise cultural⁴, inclusive sob a perspectiva da globalização das informações⁵ e, ainda, (b) na falta de organização ou reflexividade sobre os fenômenos sociais (leia-se conflitos sociais)⁶ que tal produção cria e, conseqüentemente, são levados à apreciação do Poder Judiciário. Segundo Ulrich Beck “[...] a categoria da sociedade de risco tematiza o processo de questionamento das ideias centrais para o contrato de risco, a possibilidade de controle e a possibilidade de compensação de incertezas e riscos fabricados industrialmente” (Beck, 2010, p. 26).

Nesse viés, há de se compreender que o processo de industrialização torna-se inerente ao de produção dos próprios riscos, uma vez que a exposição dos sujeitos (individual ou coletivamente) a riscos e categorias de contaminação até então inexistente é elevada ao exponencial desenvolvimento científico industrial: a ameaça, então, transcende o sujeito, posto que a informação tecnológica hoje é onipresente - sua interface é globalizada. Esses riscos, assim, passam a acompanhar a própria distribuição dos conflitos sociais e das relações moldadas pelo consumismo. Beck teoriza, assim, que “[...] no sentido de uma teoria social e de um diagnóstico de cultura, o conceito de sociedade de risco designa um estágio da modernidade em que começam a tomar corpo as ameaças produzidas até então no caminho da sociedade industrial” (Beck, 1997, p. 17).

É fato que, hodiernamente, surgem discursos no sentido de que: as tecnologias/ inovações nem sempre resultam em benefícios à evolução da sociedade, tampouco

⁴ Tanto que Glenn afirmou que “a maior parte das práticas culturais tem um elemento adicional: elas envolvem dois ou mais indivíduos cujas interações produzem consequências para cada um deles individualmente e, além, disso, cujo comportamento conjunto produz um produto agregado que pode ou não ter um efeito comportamental. Quando uma prática cultural envolve tais contingências comportamentais entrelaçadas e produtos agregados associados, está estabelecido o cenário com a complexidade crescente no nível de análise cultural”. (GLENN, S. S. Contingencies and metacontingencies: relations among behavioral, cultural and biological evolution. In: LAMAL, P. A. (Ed.). **Behavioral analysis of societies and cultural practices**. New York: Hemisphere, 1991. p. 60.)

⁵ Notadamente porque os riscos, dentre os seus efeitos, possuem o que Beck denomina de “efeito *bumerangue*. “Contido na globalização, e ainda assim claramente distinto dela, há um padrão de distribuição dos riscos no qual se encontra um material politicamente explosivo: cedo ou tarde, eles alcançam inclusive aqueles que os produziram ou que lucraram com eles. Em sua disseminação, os riscos apresentam socialmente um efeito bumerangue: nem os ricos e poderosos estão seguros diante deles. [...] os atores da modernização acabam, inevitável e bastante concretamente, entrando na ciranda dos perigos que eles próprios desencadeiam e com os quais lucram. Isso pode ocorrer de diversas formas”. (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 44.)

⁶ Em 1953, Skinner definiu o comportamento social como sendo o comportamento de duas ou mais pessoas, uma em relação à outra ou em conjunto, em relação a um ambiente comum. (SKINNER, Burrhus Frederic. **Science and human behavior**. New York: Macmillan, 1953. p. 297.)

se apresentam de forma neutra, havendo “[...] maleficências diversas e complexas, como o seu uso para as guerras, a destruição humana e a degradação da natureza” (Lorenzzetti, 2012, p. 432); que o império da produção de tecnologias, além do desenvolvimento de riscos já existentes, cria novos, nunca antes experimentados pelos sujeitos, sem prejuízo, ainda, dos aspectos que aumentam o vazio existencial das relações interpessoais e dos novos questionamentos sobre o sentido da vida humana; e, que ainda existe “[...] um sentimento de 'terceirização' da vida e relativa perda do que pode ser chamado de o humano do homem” (Lorenzzetti, 2012, p. 432). Esse pensamento se deve às teorizações de que a radicalização da racionalidade instrumental (tecnologia em detrimento da reflexão) “[...] favorece o enfraquecimento ou desaparecimento dos fins e, por outro lado, enceta uma necessidade de reencantamento do mundo, de retorno ao sentido do sagrado, de explorar o potencial da subjetividade” (Lorenzzetti, 2012, p. 432).

Mas esse pensamento quando analisado única e exclusivamente sob tal perspectiva apresenta a inovação tecnológica sob um cenário reducionista e negativo, um verdadeiro predador num mundo de constante produção de riscos. Mas isso não é verdade e não pode ser encarado de tal forma. A tecnologia não substitui e nem mesmo tem a pretensão de substituir a atuação humana - exceto, é claro, naquilo que se considera trabalho eminentemente manual e que, no caso de instituições públicas, precisa necessariamente alinhar custo-benefício com os princípios da eficiência da Administração Pública - e o trabalho realizado pelos sujeitos. Ela caminha de forma auxiliar, aliada ao desenvolvimento e progresso humanos. Há de se crer que o negacionismo à inovação, sim, por outro lado, beira a ausência de flexibilidade.

Isso porque na era da digitalização de rotinas, “[...] a gestão algorítmica se manifesta como a mão invisível do trabalho morto que a tudo e a todos administra como uma força autônoma” (Araújo, 2022, p. 25). A inovação está em toda parte. Importante compreender que para além da esfera produtiva propriamente dita, os algoritmos traçam a melhor rota para se chegar ao trabalho, fazem o *clipping*⁷ das notícias que serão lidas ao longo do dia, realizam a contagem de votos em períodos eleitorais, sugerem as mercadorias a serem consumidas, assim como também controlam a produção, a distribuição, o comércio e as decisões do mercado financeiro (Araújo, 2022). Nesse novo cenário de inovação o processo de trabalho “[...] ganha uma nova materialidade no algoritmo digital. Isto ocorre à medida que cada vez mais se automatiza o processo tecnológico capaz de imitar e materializar eletronicamente os processos

⁷ O clipping nada mais é do que o processo contínuo de monitoramento, análise e arquivamento de menções feitas na mídia a uma determinada marca. In: <https://www.rdstation.com/blog/marketing/clipping/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

subjetivo e objetivo que coordenam a atividade humana em seu caráter produtivo” (Araújo, 2022, p. 22).

Mas, retomando o que se abordava no início desta discussão, trata-se a sociedade de risco de verdadeira consequência de um majoritário modelo de produção e consumo industrial⁸ lastreados na obtenção e maximização do lucro [capitalismo extremo] e, sobretudo, na ideia de crescimento e desenvolvimento⁹ em larga escala e a qualquer custo. Cuida-se de um estado alarmante de riscos^{10 11} que se originou do próprio modelo de vida da atual sociedade, e evidencia, sobremaneira, insegurança e imprevisibilidade. Para Beck,

Ao longo de sua transformação tecnológico-industrial e de comercialização global, a natureza foi absorvida pelo sistema industrial, dessa forma, ela se converteu, ao mesmo tempo, em pré-requisito indispensável do modo de vida no sistema industrial. Dependência do consumo e do mercado agora também significam um novo tipo de dependência da ‘natureza’, e essa dependência imanente da ‘natureza’ em relação ao sistema mercantil se converte, no e com o sistema mercantil, em lei do modo de vida na civilização industrial. (Beck, 2010, p. 9).

A bem da verdade, o paradigma de modernização conferido pela sociedade industrial e pelo movimento iluminista não conseguiu cumprir a promessa de bem-estar das

⁸ E isso se explica em razão de que “a produção industrial é acompanhada por um universalismo das ameaças, independente dos lugares onde são produzidas: cadeias alimentares interligam cada um a praticamente todos os demais na face da Terra. Submersas, elas atravessam fronteiras. O teor de acidez do ar carcome não apenas esculturas e tesouros artísticos, mas há muito corroeu também os marcos de fronteira. Mesmo no Canadá acidificam-se os mares, mesmo nos extremos setentrionais da Escandinávia morrem as florestas”. (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 43.)

⁹ A respeito, Ángel Manuel Moreno Molina, no aspecto do desenvolvimento urbano atrelado ao meio ambiente, pontua que “Lo que ocurre es que el urbanismo tradicional o clásico se centró principalmente en la producción de la ciudad y de tejido urbano en la ampliación de las poblaciones, y por lo tanto está animado por un espíritu productivista o desarrollista de la urbe, sin preocuparse específicamente por sus efectos y repercusiones ambientales, lo que hoy llamaríamos en la jerga ambientalista el impacto ambiental. En ese estadio de su evolución histórico-dogmática, el urbanismo no fue percibido como un problema para el medio ambiente.” (MORENO MOLINA, Ángel Manuel. **Urbanismo y medio ambiente: las claves jurídicas del planeamiento urbanístico sostenible**. Madrid: Universidad Carlos III; Valência: Tirant lo Blanch, 2008. p. 18.)

¹⁰ Riscos a serem compreendidos no sentido de que “não são apenas nacionais, antes são globais. O novo regime de risco como função se instaura numa nova ordem [transnacional]. Os riscos agora são transformados em forças de mobilização política e de subpolítica, e parecem substituir as referências de desigualdade associadas às classes, às raças e aos gêneros.” (REAL FERRER, Gabriel; GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. **Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 4, p. 1433-1464, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.14210/nej.v19n4.p1433-1464>>. Acesso em: 7 nov. 2023).

¹¹ “Os riscos do desenvolvimento industrial são certamente tão antigos quanto ele mesmo. A pauperização de grande parte da população — o “risco da pobreza” — prendeu a respiração do século XIX. “Riscos de qualificação” e “riscos à saúde” já são há muito tema de processos de racionalização e de conflitos sociais, salvaguardas (e pesquisas) a eles relacionados. Mesmo assim, aos riscos que em seguida serão abordados em detalhe e que há alguns anos inquietam o público corresponde uma nova característica. No que diz respeito à comoção que produzem, eles já não estão vinculados ao lugar em que foram gerados — a fábrica. De acordo com seu feitio, eles ameaçam a vida no planeta, sob todas as suas formas.”. (BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 26.)

sociedades civilizadas, o que decorre do fato de que “os avanços proporcionados pela ciência e pela técnica não significam necessariamente uma elevação do progresso e do bem-estar, como se pensou a partir da Idade Moderna, na linha de uma espécie de ‘otimismo técnico’” (Milaré, 2009, p. 140), mas significam, no atual estágio de sociedade, a irreflexividade dos problemas sociais e insegurança. No mesmo sentido, Giddens reflete:

O mundo em que vivemos hoje é um mundo carregado e perigoso. Isto tem servido para fazer mais do que simplesmente enfraquecer ou nos forçar a provar a suposição de que a emergência da modernidade levaria à formação de uma ordem social mais feliz e mais segura. A perda da crença no “progresso”, é claro, é um dos fatores que fundamentam a dissolução de “narrativas” da história. Há, aqui, entretanto, muito mais em jogo do que a conclusão de que a história “vai a lugar nenhum”. Temos que desenvolver uma análise institucional do caráter de dois gumes da modernidade. Fazendo-o, devemos corroborar algumas das limitações das perspectivas sociológicas clássicas, limitações que continuam a afetar o pensamento sociológico nos dias de hoje (Giddens, 1991, p. 19).

Ulrich Beck, define os acontecimentos como ataques terroristas, clonagem, clima e crises econômicas como riscos globais, dando ensejo, então, a uma nova e ampliada categoria dos riscos e da própria sociedade de risco, ou seja, a sociedade global de risco. Tal sociedade, argumenta Beck, seria viesada em duas perspectivas: (1) a modernização reflexiva¹² e (2) o momento cosmopolita. É que o processo de industrialização (que ensejou a sociedade industrial), decorrente da modernização, fez com que os riscos/perigos ultrapassassem os limites territoriais dos Estados: a globalização do risco (Beck, 2007b). Para Beck, a vida cotidiana está se tornando cosmopolita, ao passo que o significado da própria vida se encontra nas relações de troca com os outros seres, e não mais no mero encontro com os mesmos:

Estamos todos presos num espaço global compartilhado por ameaças – sem saída. Isto pode inspirar respostas altamente conflituosas, às quais igualmente pertencem a renacionalização, a xenofobia, etc. Um deles incorpora o reconhecimento dos outros como igual e diferente, a saber, cosmopolitanismo normativo. A sociedade de risco nos força a reconhecer a pluralidade do mundo, a qual poderia ser ignorada no panorama nacional. Os riscos globais abrem um espaço moral e político que pode produzir uma cultura civil da responsabilidade que transcende fronteiras e conflitos. A experiência traumática a que qualquer um está vulnerável e a responsabilidade resultante para com os outros, também para sua própria sobrevivência, são os dois lados da crença no mundo do risco (Beck, p. 2008c, p. 2).

¹² Para Giddens, “a modernização reflexiva diz algo sobre a modernidade tardia refletindo sobre as limitações e dificuldades da modernidade mesma. Isso se relaciona com problemas-chave da política moderna, uma vez que a modernização simples e linear ainda predomina em algumas partes do mundo, mais marcadamente no sudeste asiático, pelo menos até recentemente. No Ocidente e nas sociedades industriais desenvolvidas há condições para a modernização reflexiva, sendo o problema-chave da modernização a definição do que é mesmo a modernização”. (GIDDENS, Anthony; PIERSON, Christopher. **Conversations with Anthony Giddens: making sense of modernity**. Cambridge: Polity Press, 1998. p. 126.)

O modelo atual [resultado da maximização do capitalismo] não mais suporta o enfrentamento dos fenômenos sociais, tais como os riscos que a ele se tornaram intrínsecos, além da insegurança que se instaurou perante os sujeitos, especialmente em face do surgimento daquilo que Ulrich Beck definiu como “situações sociais de ameaça”, tidos como riscos da modernização que atingem não apenas as camadas mais vulneráveis da população, mas que, eventualmente, impactarão da mesma forma aqueles que os produziram e deles tiravam proveito (Beck, 2010a, p. 27).

A tecnologia, há de se reconhecer, é um instrumento fundamental ao desenvolvimento do sistema capitalista, compatibilizando-o com a necessidade de um desenvolvimento sustentável da sociedade e demais instituições. Com efeito, as significativas mudanças tecnológicas enfrentadas atualmente pelo Poder Judiciário - conforme será abordado de forma detalhada no segundo capítulo da pesquisa - ao que parece, estão associadas a transformações sociais, culturais, econômicas e, principalmente, institucionais, à medida que exigem, para seu aprimoramento, regimes jurídicos, motivação econômica e condições político-institucionais adequadas (Portilho, 2014).

É por isso, então, que se mostram importantes algumas abordagens acerca da sociedade da informação e suas interconexões com o Poder Judiciário, conforme passa-se a fazer na seção seguinte.

2.3 Sociedade Informacional, Contemporaneidade e Poder Judiciário digital: breves aportes

Historicamente, o surgimento do termo “Sociedade da Informação” ocorreu na década de 1970, especialmente no Japão e EUA, no âmbito de discussões sobre o que seria a “sociedade pós-industrial” e quais seriam suas principais características, ao se perceber que “[...] a informação estava desempenhando um papel cada vez mais importante não apenas em setores econômicos (o aumento do número de trabalhadores na área de informação, de serviços, de produtos inteligentes etc.) mas também na vida social, cultural e política” (Oliveira, 2008, p. 115). E, nesse contexto, a expressão Sociedade da Informação “[...] advém do “boom” da informática e das telecomunicações, que permitiram a criação da chamada cibercultura” (Oliveira, 2008, p. 116).

De acordo com Antonio Francisco Maia Oliveira e Rogério Eduardo Rodrigues Bazi, a Sociedade da Informação surgiu em um contexto essencialmente pós-moderno e

informatizado, onde os indivíduos sentem uma certa angústia devido ao impacto da rápida evolução tecnológica e da disponibilização de informações. Essa evolução tem ocorrido principalmente através de meios de comunicação como a televisão e a Internet. Três elementos principais podem ser identificados na introdução da Sociedade da Informação: a reestruturação produtiva, a evolução tecnológica e a reorganização política (Oliveira; Bazi, 2008, p. 120).

Segundo Jorge Werthein, as transformações em direção à sociedade da informação, já em estágio bem avançado em países industrializados, constituem uma tendência dominante mesmo para economias menos industrializadas e contemplam um novo paradigma, o da tecnologia da informação, que, segundo o autor, evidencia a essência da transformação tecnológica em suas relações com a economia e a sociedade (Werthein, 2000).

Mas aqui, porém, não se pode negar que já não nos encontramos diante de uma mera Sociedade da Informação, mas de um estágio mais avançado, de Sociedade Informacional. Isso porque, segundo Liz Beatriz Sass, parafraseando Castells (1999), a compreensão de Sociedade da Informação estaria mais atrelada à importância da informação na sociedade atual. Basicamente, o enfoque é compreender como a informação se tornou central na vida contemporânea. Por outro lado, na perspectiva de uma Sociedade Informacional, nossa visão cosmopolita de organização sócio-política expande. Nessa visão de sociedade, devido às novas tecnologias, a geração, o processamento e a transmissão de informações são fundamentais para a produtividade e o poder. Em outras palavras, na sociedade contemporânea não é apenas a informação que é importante, mas também a maneira como a sociedade está organizada em torno da informação, graças às novas tecnologias (Sass, 2016).

De acordo com Sass (2016), a noção de rede - que se constitui como a nova morfologia social estruturante de poder, cultura e experiências - é fundamental para entender a organização da sociedade contemporânea e a revolução tecnológica, que se baseia na aplicação da informação para gerar conhecimentos e dispositivos de processamento e comunicação em um ciclo regenerativo e interativo. É que, nessa nova perspectiva de vida, a informação deixa de ser apenas um elemento, transmutando para um processo complexo e essencial na sociedade interconectada. Além da estrutura das redes, a informação, na contemporaneidade, se apresenta como matéria-prima essencial, não apenas como fonte para agir sobre tecnologias, mas também como tecnologias que agem sobre a informação: hoje, informação é poder. As novas tecnologias têm, segundo a autora, uma ampla penetrabilidade, tornando a informação parte integral de toda ação humana e moldando diretamente todos os processos da existência individual e coletiva.

É forçoso reconhecer, assim - pelo menos num olhar mais otimista - e sob uma perspectiva pioneira da tecnologia na prestação jurisdicional do TJSC - que a Sociedade

Informacional “[...] teria o conhecimento e a informação como o eixo propulsor do desenvolvimento e as novas tecnologias permitiriam estabelecer um sistema de troca cada vez maior de conhecimento e informação” (Sass, 2016, p. 44).

Mas, de todo modo, é crucial que essa revolução tecnológica e a estrutura em rede sejam desenvolvidas de maneira sustentável. Isso significa utilizar tecnologias que minimizem o impacto ambiental, promovam a eficiência energética e garantam a equidade no acesso à informação. A sustentabilidade deve ser um pilar central na evolução da sociedade informacional, assegurando que o progresso tecnológico não comprometa os recursos naturais e o bem-estar das futuras gerações.

A habilidade de analisar e criticar as informações disponíveis é essencial para a compreensão do mundo ao nosso redor. Essa capacidade permite que os indivíduos tomem decisões informadas sobre a utilização dessas informações e sobre a conveniência de compartilhá-las com outros membros da sociedade. Na sociedade contemporânea, frequentemente denominada “sociedade informacional”, essa competência é não apenas um desejo, mas uma necessidade fundamental. Além disso, a aptidão para discernir a veracidade e a relevância das informações recebidas é crucial para a formação de um pensamento crítico e para a participação ativa e consciente na vida social e jurídica. A disseminação responsável de informações contribui para o fortalecimento da democracia e para a promoção da justiça, uma vez que cidadãos bem informados estão mais aptos a exercer seus direitos e deveres de maneira plena e eficaz (Delfino; Pinheiro Neto; Souza, 2019).

É por isso que a presença das tecnologias, também conhecidas como tecnologias da informação e comunicação (TICs), no cotidiano social exerce importante influência na vida das pessoas, porquanto impõe “mudanças impactantes nas suas relações sociais e econômicas e favorecendo o surgimento de novos hábitos que proporcionam mudanças na realização de atividades básicas do dia a dia, a exemplo do próprio processo de comunicação” (Delfino; Pinheiro Neto; Souza, 2019, p. 1).

Ao abordar a influência da tecnologia sobre o comportamento da sociedade, Samyr Santos Delfino, Júlio Afonso Sá de Pinho Neto e Marckson Roberto Ferreira de Sousa, explicam que a influência da tecnologia na sociedade começou logo após a Segunda Guerra Mundial, durante a terceira revolução industrial, quando o uso de informática nos processos de produção aumentou. No entanto, foi com a criação e popularização da internet que a globalização realmente ganhou força, de modo que essa influência tecnológica mudou e continua mudando os hábitos da sociedade moderna (Delfino; Pinheiro Neto; Souza, 2019).

De acordo com os autores, ainda, a tecnologia está transformando a sociedade de um mundo tradicional para um mundo digital, onde o uso de tecnologias supera os hábitos tradicionais. Um exemplo disso é a comunicação, que agora é preferencialmente realizada por meios eletrônicos devido à sua agilidade e praticidade, mormente porque os sistemas eletrônicos reduzem o tempo necessário para buscar e processar informações. Os avanços tecnológicos também causaram grandes mudanças nas organizações, técnicas e administração, elevando a informação ao status de bem mais valioso para a sociedade e criando a chamada sociedade informacional (Delfino; Pinheiro Neto; Souza, 2019).

A atividade de gestão passou por transformações significativas com o advento das Tecnologias da Informação e Comunicação, porquanto muitas das tarefas cotidianas podem, agora, ser executadas no ambiente virtual. Compreender essas novas tecnologias apenas com uma perspectiva entusiasta ou exclusivamente pessimista não é suficiente para abarcar toda a complexidade que o tema envolve (Oliveira, 2015). E, no contexto jurídico, é crucial reconhecer que as TICs não apenas facilitam a administração pública da justiça, mas também impõem novos desafios relacionados à segurança da informação, privacidade dos dados e transparência governamental. Além do que, a adoção das novas tecnologias na prestação jurisdicional pode promover uma maior eficiência e acessibilidade dos serviços públicos, permitindo uma interação mais direta e ágil entre o jurisdicionado e o Judiciário.

Pode-se compreender, assim, que é no uso das tecnologias que o Poder Judiciário pode transformar a sua imagem e relacionamento com a população, posto que “o Judiciário pode e deve ser democratizado, buscando disponibilizar informações e canais de comunicação em seus portais” (Oliveira, 2015, p. 276), permitindo que o cidadão tenha, de forma facilitada, conhecimento de questões de seus processos, além de sanar dúvidas por meio de canais virtuais; como resultado, essa mudança de paradigma oportuniza um maior acesso à justiça (Oliveira, 2015).

A compreensão do direito fundamental ao acesso à justiça transcende a mera superação de barreiras e desafios impostos à plena satisfação do tratamento jurisdicional dos interesses jurídicos. Esse direito, essencial para a concretização da justiça, exige a eliminação de vulnerabilidades que impedem os cidadãos de exercerem plenamente seus direitos processuais (Saldanha, 2020). A tecnologia no âmbito das atividades do Poder Judiciário, e todo seu arcabouço, notadamente no contexto da sociedade informacional, tem se apresentado como elemento chave para essa ruptura de paradigmas.

De acordo com Alexandre Henrique Tavares Saldanha e Pablo Diego Veras Medeiros, o processo judicial, seja em papel ou digital, é um instrumento jurídico essencial

para resolver crises de várias naturezas, sendo fundamental para o exercício da cidadania. Isso significa que é crucial garantir o direito de acesso ao processo judicial, tanto para acessar o poder judiciário quanto para receber uma decisão justa conforme as normas fundamentais. No formato físico, o processo judicial enfrenta muitos problemas complexos que não podem ser resolvidos apenas com leis (Saldanha; Medeiros, 2020).

Segundo os autores, ainda, o acúmulo de processos em papel causa lentidão na gestão, problemas de armazenamento e logística, além do risco de perda de documentos e falta de espaço nos prédios judiciais. Para resolver esses problemas, várias medidas têm sido tomadas, desde reformas nas leis até melhorias na infraestrutura do judiciário. A mudança do processo judicial do formato físico para o digital pode ser vista como uma consequência das mudanças socioculturais trazidas pelas novas tecnologias da informação, e também como uma medida para melhorar a eficiência da justiça. Com a comunicação eletrônica, ganha-se tempo e economia em vários aspectos (Saldanha; Medeiros, 2020).

Outrossim, no contexto da sustentabilidade tecnológica, as inovações/tecnologias emergem como um meio crucial para facilitar o acesso à justiça. A implementação de soluções tecnológicas no sistema judiciário pode redimensionar de forma menos burocrática a comunicação, reduzir custos e aumentar a celeridade dos processos judiciais. Ferramentas como plataformas de processos eletrônicos, audiências virtuais e inteligência artificial para análise de documentos, como visto no primeiro capítulo da pesquisa, são exemplos de como a tecnologia pode transformar o acesso à justiça, tornando-o mais inclusivo e acessível.

Compreendida brevemente a ideia de sociedade informacional, adentrar-se-á, a seguir, na perspectiva da gestão judiciária, inclusive por se entender que esta atividade é mais do que uma escolha, mas uma imposição [consequência] que advém da própria era da sociedade informacional e do contexto das redes.

2.4 Gestão judiciária e do conhecimento: interconexões entre massificação de conflitos, governo eletrônico e governança

À toda evidência do que se tem enfrentado no âmbito da administração pública (direta e indireta), a morosidade do sistema de persecução dos atos da jurisdição é amplamente reconhecida por todos, de modo que, sobre ela, “não pesa a menor dúvida de constituir um problema para o acesso às decisões judiciais” (Grangeia, 2023, p. 2). No contexto da gestão pública - notadamente a partir do paradigma da sociedade informacional e aceleração dos

riscos -, muito se tem debatido no sentido de acompanhar as mudanças do papel do Estado e dos objetivos dos governos.

Segundo Marcos Alaor Diniz Grangeia, no passado, a gestão pública era centralizada e focada em interesses econômicos. Depois, passou a ser burocrática, seguindo regras e normas rígidas. O governo sempre tentou planejar bem suas funções para atingir seus objetivos. Hoje, com a gestão gerencial, o foco é em resultados na prestação de serviços. As reformas administrativas surgiram para resolver problemas típicos da burocracia, como centralização, rigidez e excesso de regras, que dificultam a eficiência. No entanto, o grande desafio ao introduzir novos modelos de gestão é combinar burocracia com democracia. A principal questão é como fazer com que estruturas burocráticas funcionem bem em ambientes democráticos (Grangeia, 2023, p. 5).

À medida que os problemas sociais surgem e são levados ao Judiciário para resolução num contexto de massificação dos conflitos, a atuação jurisdicional clama um novo olhar, a exigir, assim, uma nova perspectiva de estudo sobre sua atividade a partir da *gestão do conhecimento*¹³. Enquanto que na ciência cognitiva os estudos e pesquisas trabalham com a essência do conhecimento e da aprendizagem, de modo a permitir um melhor entendimento e compreensão sobre o comportamento humano, na Ciência da Informação o escopo é lidar com a coleta, análise, armazenamento e disseminação da informação, matéria-prima do conhecimento.

E, no que concerne à Ciência da Administração, a prospecção compreende a aprendizagem organizacional, com enfoque na gestão de mudanças, melhores práticas, reengenharia de processos, liderança, gestão de pessoas e gestão de riscos (sejam eles atrelados diretamente dentro da instituição, ou mesmo aqueles que, externamente, afetam a atividade desenvolvida internamente). De seu turno, nas Tecnologias da Informação e Comunicação, a perspectiva concentra-se na implantação de sistemas de Gestão do Conhecimento baseados nas mídias e técnicas da engenharia do conhecimento: ou seja, desde simples automação de sistemas à criação de *softwares* e inteligência artificial (Mendonça, 2022).

¹³ “A Gestão do Conhecimento utiliza conceitos, modelos, métodos e técnicas, desenvolvidos por várias disciplinas, compondo um crescente corpo de conhecimentos que passo a passo formam um arcabouço teórico da área. São diversos aspectos de cada área que convergem entre si para análise e estudos do conhecimento organizacional. Dentre essas disciplinas, podemos citar: a) Ciências cognitivas; b) Ciências da informação; c) Ciências da administração; d) Tecnologias da informação e comunicação (TIC)”. In: MENDONÇA, Thais Carrier; SANTOS, Neri dos; VARVAKIS, Gregório. Práticas de gestão do conhecimento nas instituições do Sistema de Justiça brasileiro. **Rev Digit Bibl Cienc Inf [Internet]**, 2022, n. 20. Disponível em: <<https://doi.org/10.20396/rdbci.v20i00.8668083>>. Acesso em: 20 set. 2023.

Importante se reconheça que a crise institucional enfrentada pelo Poder Judiciário relaciona-se, de forma preponderante, ao aspecto quantitativo - veja-se, por exemplo, que de acordo com o Justiça em Números 2023 do CNJ, “em apenas um ano [2022] entraram 31 milhões de casos novos eletrônicos (CNJ, 2023) -, razão pela qual não se pode fechar os olhos para a necessidade de gerenciamento de tais informações sob o prisma da crise numérica de processos. Por essa mesma razão, o combate a esta situação alarmante também deve ser realizado sob o prisma quantitativo/numérico (Couto; Oliveira, 2017). Ou seja, quanto maior o número de processos tanto maior deve ser a estrutura existente para suportá-los, mas não se está a falar em aumento da estrutura física (fóruns e/ou pessoal), e sim em termos de gerenciamento e otimização daquela já existente: ou seja, o incremento da gestão informacional da atividade judicial por meio de medidas tecnológicas.

Claro, pois diante de tal cenário, e como toda organização (pública ou privada), o Poder Judiciário, para manter-se sustentável institucionalmente¹⁴, além de integrar pessoas, processos e tecnologias, perpassa por um novo *locus* de atuação, o de gerenciar o conhecimento institucional, sobretudo para inovar e desenvolver a aprendizagem organizacional, de maneira a permitir a entrega do bem da vida de forma mais justa, célere e efetiva. Mesmo porque, o não gerenciamento do conhecimento organizacional fará com que as instituições não atinjam o seu propósito com eficiência. E, nesse contexto, atrelado ao aspecto informacional e tecnológico, aponta-se que:

A falta de conhecimento sobre o gerenciamento e experiência sobre os tipos de integração aumentam o gap de conhecimento para a execução da integração. As mudanças estruturais causam lacunas no conhecimento operacional, no conhecimento organizacional e no contexto do conhecimento de uso. Quando isto ocorre, os resultados indicam que há impacto no desempenho e na satisfação do cliente. [...] Quando isto não ocorre de forma satisfatória, pode resultar em interrupções das operações, redução dos níveis de serviço e frustrações e insatisfação entre os funcionários do cliente e do novo fornecedor (Potich; Selig, 2019, p. 10).

A sociedade informacional é uma realidade. Isso é fato consumado. É por isso que a perspectiva de um Estado digital, aliada à contínua integração tecnológica, proporciona a oferta de serviços públicos digitais que devem ser acompanhados de eficiência, segurança e abrangência de procedimentos, embora há de se destacar que “o acesso à tecnologia tem o seu preço social, de modo que, a exemplo de grupos historicamente mais vulneráveis, ainda detém

¹⁴ A discussão sobre a ideia de sustentabilidade institucional do Poder Judiciário será retomada de forma mais detalhada em momento posterior da pesquisa (terceiro capítulo), quando será objeto de estudo a Agenda Global 2030.

acesso a um modelo de Administração Pública digital mais limitado, quando não impossibilidade” (Ribeiro; Maia, 2022, p. 92).

Há de se reconhecer que, com o advento da situação de pandemia (Covid-19) em março/2020, muitas instituições se viram forçadas a fechar a maior parte de seus postos de atendimento, sujeitando a governança de suas atividades a se moldar à nova situação. Algumas das estratégias adotadas pela Administração Pública - incluindo o Poder Judiciário de Santa Catarina - foram, substancialmente, a troca de atividades realizadas fisicamente pela modalidade online/remota, com a flexibilização de requisitos até então intrínsecos aos atos presenciais.

Com isso, ganhou relevo medidas que, de forma digital, substituíam a atuação direta e presencial de servidores, num primeiro momento em razão da necessidade de isolamento e, com o tempo, pela necessidade de se manter o ganho de performance que as medidas proporcionaram, seja para o próprio TJSC, seja para a coletividade. Tal contexto, ao que se infere, resulta de um gerenciamento das crises pela perspectiva de governança judiciária, destacando, assim, a importância do serviço público digital, cujo objetivo contínuo é buscar eficiência, transparência, desburocratização, participação e satisfação da coletividade.

Tal panorama revela, a um só tempo, a importância de se reconhecer a governança como uma ferramenta essencial na prestação jurisdicional. Isso porque, como se sabe, “várias são as dificuldades enfrentadas pelo cidadão na busca pela adequada prestação jurisdicional. Tais problemas, por sua vez, podem ser enfrentados com medidas eminentemente ligadas ao Direito e a alterações legislativas ou por meio de ações relacionadas com a administração do Judiciário” (Silveira; Clementino; Almeida, 2020, p. 315). A partir da governança no Judiciário busca-se contribuir com o exame de soluções para melhorar o sistema judicial brasileiro, a compreender a governança como uma “ferramenta analítica para compreensão dos fatores que organizam a interação dos atores, a dinâmica dos processos e as regras do jogo” (Silveira; Clementino; Almeida, 2020, p. 316). Em termos práticos, poder-se-iam destacar as seguintes estruturas de governança no Poder Judiciário:

- (1) Estabelecer e manter política de delegação e de reserva de poderes, de forma a assegurar a capacidade de avaliar, dirigir e monitorar a organização;
- (2) Definir os papéis e distribuir as responsabilidades entre os conselhos, a alta administração e a gestão operacional, de modo a garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas;
- (3) Definir, de forma clara, procedimentos e regulamentos afetos a gestão da estrutura interna de governança, bem como os seguintes processos: elaboração, implementação e revisão de políticas; tomada de decisão, monitoramento e controle; e,

- (4) Definir instâncias internas de apoio à governança (Justiça Federal, 2015, p. 21).

No contexto da sociedade de riscos e do avanço tecnológico, dentro da perspectiva da governança judicial a gestão de pessoas e da informação deve ser redimensionada a nível de metodologia do desenvolvimento das atividades da jurisdição. Isso porque, “por esta metodologia, são sustentáculos e principais impulsionadores da estratégia os talentos humanos e a tecnologia da informação disponível e implementada” (Justiça Federal, 2015, p. 21).

O contexto atual da sociedade (de riscos e incertezas) evidencia que a globalização gera a necessidade de troca de informações, rapidez, adequação e sustentabilidade das práticas de gestão ao novo ambiente social (pautado, sobretudo, na massificação da judicialização dos conflitos sociais) que, hoje, não é mais local, e, sim, global, com uma sociedade contemporânea conectada, direta ou indiretamente, cada vez mais à tecnologia da informação, realidade da qual o Poder Judiciário se torna, inescapavelmente, protagonista (Caldas; Silva. 2016).

Portanto, notadamente no cenário de massificação dos conflitos, a gestão judiciária e das informações se mostra imprescindível, ainda mais se considerarmos que a governança digital, hoje, é uma vertente do próprio acesso à Justiça que, de forma muito acelerada, tem digitalizado suas atividades, conforme será melhor abordado na seção seguinte da pesquisa.

2.5 O Poder Judiciário Catarinense e sua interconexão com a vertente transformacionista da Justiça 4.0

Diante do contexto excepcional de pandemia, a adaptação tecnológica do PJSC, de modo a preservar a continuidade de suas atividades foi premente. Com o advento da situação de calamidade, observou-se a legitimação da flexibilização de determinadas normas e ações, até então, paradigmáticas, de modo a assegurar a prestação jurisdicional em consonância com os princípios do efetivo acesso à justiça e celeridade processual.¹⁵ Esse cenário foi responsável por diversas mudanças nas atividades institucionais do PJSC, com notável avanço tecnológico em curtíssimo período de tempo, se considerado o decurso de pouco mais de dois anos desde o início da pandemia no Brasil¹⁶. Nesse contexto, a gestão da crise apresenta-se como medida

¹⁵ Conforme art. 5º: incisos XXXV e LXXVIII, da CRFB/1988.

¹⁶ Conforme Decreto n. 515/2020, de 17.03.2020, a dispor sobre a situação de emergência em todo o território catarinense.

atenuante e eficaz da mudança radical de pensamentos, atitudes e paradigmas até então impensáveis de serem superados.

Em consulta aos atos normativos internos do PJSC, é possível extrair diversas medidas disruptivas implementadas em consonância com a Justiça 4.0 e que, dada a relevância e impactos positivos na prestação jurisdicional, permaneceram mesmo após o restabelecimento do “novo normal” (momento pós pandemia). Especificamente à comunicação dos atos processuais, por exemplo, conforme será melhor abordado no segundo capítulo da pesquisa, cumpre destacar as Circulares n. 76/2020 e 222/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) que objetivaram privilegiar a possibilidade, desde que haja a preservação da essência do ato, da utilização de meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais (citação, intimação e notificação), com destaque para o uso do aplicativo *WhatsApp*, do *e-mail* e da ligação telefônica, para fins de intimação e notificação. Extraí-se do estudo que ensejou a emissão da referida circular o aspecto visionário, a destacar a plausibilidade da tecnologia à serviço do Judiciário. Segundo o parecer, dentre as possibilidades, os aplicativos de mensagens eletrônicas “atingem sem riscos à segurança almejada, desde que se lhes confira a disciplina e padronização adequadas, pela via, inclusive, de normativos internos deste Tribunal” CGJ-Santa Catarina, 2020) (Ribeiro, Melo, 2019).

Quanto às audiências virtuais, imperioso salientar que o PJSC desenvolveu, para o uso do sistema de videoaudiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (regulamentado pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24/2019), a ferramenta PJSC-Conecta (TJSC, 2019), que se vale de *softwares* livres como plataforma para o ambiente virtual. Com o advento da Justiça 4.0 e Juízo 100% Digital as audiências remotas (por videoconferência) passaram a ser a regra, tanto de conciliação como de instrução e julgamento (Ribeiro, Melo, 2019).

Soma-se a esse novo cenário a prestação jurisdicional em regime de *home office* dos servidores. Em decorrência da apurada eficiência das medidas adotadas no início da pandemia, verificou-se que os recursos de tecnologia da informação favoreciam a realização das atividades laborais remotamente com foco em resultados por meio da gestão eficiente, o que ensejou a sua regulamentação (CGJ-Santa Catarina, 2020).

Quanto ao atendimento às partes, advogados e público em geral, o PJSC implementou, como visto inicialmente, o Balcão Virtual, como mais uma das ações para desburocratizar e tornar mais célere o atendimento ao público, de modo a incursionar o acesso totalmente digital e imediato à justiça. A ferramenta substituiu, no momento de pandemia, o atendimento no balcão presencial dos cartórios judiciais. Além disso, ampliou o atendimento

por meio da Central de Atendimento Eletrônico de modo a alcançar unidades judiciais do primeiro grau de jurisdição e turmas recursais.

Aportes teóricos acerca da Revolução Digital também influenciam diretamente o novo cenário de massificação da tecnologia, sobretudo porque para parte da doutrina que estuda essas transformações, a Revolução 4.0 já se iniciou. Segundo Alexandre Morais da Rosa e Bárbara Guasque, é frequente a utilização de tecnologias disruptivas e recursos de inteligência artificial que integram esse processo de mudança. Chama a atenção os avanços que o PJSC vem trilhando. A transformação digital do Poder Judiciário bebe da fonte das tecnologias disruptivas (Rosa; Guasque; 2020).

A justiça, aliada à tecnologia no PJSC, com o advento inesperado da pandemia, ocasionou um salto promissor na utilização de *softwares*, automações, e até mesmo inteligência artificial, que, antes, ainda que imagináveis, levariam talvez anos, ou décadas para serem discutidas e implementadas – a exemplo da possibilidade de citação remota e audiência virtual. Essa nova fase de transformação digital do direito será impulsionada por um conjunto de tecnologias disruptivas como robótica, inteligência artificial, realidade aumentada, *big data*, nanotecnologia, impressão 3D, biologia sintética e a chamada internet das coisas (Rosa; Guasque; 2020).

A automatização das consultas a sistemas auxiliares acelerou sobremaneira o trâmite processual no Judiciário Catarinense, iniciativas de maior impacto para aquele que é, em última análise, o destinatário da atuação judiciária: os jurisdicionados. O incursionamento da tecnologia e implementação de tais ferramentas mostra-se vantajosa, porque incrementa as chances de efetiva materialização do direito reconhecido pela atividade jurisdicional, que é, de outro modo, completamente inócua, na maioria das vezes, seja porque há mão de obra em falta, seja porque, ainda que haja servidores, a quantidade de trabalho por ele realizado é bem menor se comparada com a atuação de um *software*.

Com a percepção da complexidade da sociedade informacional [e de riscos] contemporânea, evidenciada por meios de incertezas e perigos, a exemplo do evento mundial da pandemia Covid-19, é que se podem inserir os desafios de uma prestação jurisdicional efetiva à exigência de uma prestação jurisdicional sob a ótica sustentável, cujo objetivo caminha à efetivação da tutela individual e coletiva das prerrogativas legais e constitucionais.

Assim, tem-se que, compreender a sustentabilidade estratégica enquanto uma das importantes ferramentas de organização do Poder Judiciário implica, sobretudo, projetar a racionalização dos meios empregados na prestação jurisdicional, com ganho de performance:

aí a tônica aqui debatida, a tecnologia e inovações usadas pelo TJSC e sua conformidade com a sustentabilidade.

Encerrando-se a primeira etapa da pesquisa, é possível perceber que a transformação digital do Poder Judiciário, acelerada pela globalização, trouxe novas perspectivas e desafios, além de riscos e incertezas da sociedade informacional. A tecnologia auxilia, mas não substitui a atuação humana, sendo fundamental para o desenvolvimento sustentável. A sociedade informacional exige que o Estado [digital] ofereça serviços públicos eficientes e seguros. A seguir, no segundo capítulo, será melhor abordada a acepção da tecnologia no TJSC e suas nuances.

A partir das explanações feitas na primeira etapa da investigação científica, é possível compreender, resumidamente, o seguinte:

a) A transformação digital iniciada pelo Poder Judiciário Nacional, substancialmente acelerada pela globalização das relações entre sociedade e instituições públicas, têm trazido uma diversidade de perspectivas para a atuação da Justiça, mormente em razão do surgimento de novos riscos e incertezas, resultantes do aceleração da sociedade informacional.

b) O consumismo e a descartabilidade de bens desenfreados apresentam-se como fatores determinantes a ser superados para a implementação de um novo modelo de prestação jurisdicional, pautado na sustentabilidade institucional do Poder Judiciário e na persecução das rotinas de trabalho através de medidas tecnológicas e de inovação.

c) A tecnologia não substitui e nem mesmo tem a pretensão de substituir a atuação humana. Ela caminha de forma auxiliar, aliada ao desenvolvimento e progresso humanos.

d) A tecnologia é um instrumento fundamental ao desenvolvimento sustentável da sociedade e demais instituições. Com efeito, as significativas mudanças tecnológicas advindas com o Programa Justiça 4.0 estão associadas a transformações sociais, culturais, econômicas e, principalmente, institucionais, à medida que exigem, para seu aprimoramento, regimes jurídicos, motivação econômica e condições político-institucionais adequadas.

e) A sociedade informacional é uma realidade. É por isso que a perspectiva de um Estado digital, aliada à contínua integração tecnológica, proporciona a oferta de serviços públicos digitais que devem ser acompanhados de eficiência, segurança e abrangência de procedimentos.

f) A utilização de tecnologia no TJSC resulta de um gerenciamento das crises pela perspectiva de governança judiciária, destacando, assim, a importância do serviço público

digital, cujo objetivo contínuo é buscar eficiência, transparência, desburocratização, participação e satisfação da coletividade.

g) A partir da governança no Judiciário busca-se contribuir com o exame de soluções para melhorar o sistema judicial brasileiro, a compreender a governança como uma ferramenta analítica para compreensão dos fatores que organizam a interação dos atores, a dinâmica dos processos e as regras do jogo.

h) A justiça, aliada à tecnologia no PJSC, com o advento inesperado da pandemia, ocasionou um salto promissor na utilização de softwares, automações, e até mesmo inteligência artificial, que, antes, ainda que imagináveis, levariam talvez anos, ou décadas para serem discutidas e implementadas.

i) O Programa Justiça 4.0 apresenta-se como fator de aprimoramento e expansão de serviços com utilização da tecnologia/ inovação e diretriz que deve orientar a sequência das atividades do PJSC.

3 PODER JUDICIÁRIO, PROGRAMA JUSTIÇA 4.0 E TJSC: A ENTREGA DIGITAL DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Programa Justiça 4.0 surge como uma iniciativa inovadora, redefinindo o conceito e os limites do debate sobre a modernização do sistema judiciário. No âmbito do Poder Judiciário de Justiça de Santa Catarina, a implementação deste programa destaca-se pela integração de tecnologias avançadas, como robôs de suporte à prestação jurisdicional, que visam otimizar a eficiência e a eficácia dos processos; a prática de atos processuais, incluindo citações, intimações e audiências de conciliação e de instrução e julgamento, é transformada por essas inovações, promovendo maior celeridade e acessibilidade.

Além disso, o atendimento às partes, advogados e à sociedade em geral é aprimorado, refletindo um compromisso com a transparência e a eficiência. Este capítulo, assim, busca examinar esses aspectos, explorando como o Programa Justiça 4.0 está moldando o futuro do Judiciário Catarinense. Assim, tem-se que, nesta segunda etapa da pesquisa, o objetivo é realizar um estudo sobre o que significa a Justiça 4.0, além de relacionar todas as medidas de inovação, tecnologia e inteligência artificial que compõem o Programa Justiça 4.0 no âmbito do TJSC.

3.1 O Programa Justiça 4.0: conceito e delimitação para consecução do debate

A transformação digital iniciada pelo Poder Judiciário Nacional, substancialmente acelerada pelo contexto da pandemia Covid-19 a partir de março/2020, trouxe mudanças estruturais na forma como se desenvolve e entrega a prestação jurisdicional. As inovações organizacionais têm revolucionado o modo de composição e atuação judicial, superando o paradigma da estrutura tradicional e da era analógica, a permitir a simplificação da sua relação com os jurisdicionados. Para tanto, o Programa Justiça 4.0 aspira incrementar, dentre outras perspectivas: inovação, modernização, governança, eficiência, celeridade, economicidade, produtividade, transparência e combate à corrupção (Ferraz; Caracas; Baggio, 2022).

Para Elton Baiocco, esse novo paradigma de sociedade, da “hiper-realidade”, pautado, sobretudo, no uso crescente de novas e necessárias tecnologias. Segundo o autor, esse novo olhar permite o tratamento, armazenamento, recuperação e transmissão de informações em formatos escritos, sonoros ou visuais, sem limitações de distância, tempo ou volume. O desenvolvimento econômico e social que surge nesse contexto é a característica distintiva desta

sociedade, na qual a informação se tornou uma fonte crucial de poder (Baiocco, 2023). Além disso, o autor lembra que essa hiper-realidade está disponível 24 horas por dia para todos os envolvidos no processo, sejam autores, réus, juízes, representantes do Ministério Público ou auxiliares. Muitos atos administrativos, que antes exigiam uma equipe especializada, agora são realizados instantaneamente pelo próprio participante, sem necessidade de intervenção adicional. Questões puramente burocráticas, como anexação de documentos e numeração de páginas, ocorrem de forma imediata no fluxo do processo eletrônico, demonstrando seu potencial para contribuir com a razoável duração do processo (Baiocco, 2023).

E, nesse contexto, o Programa Justiça 4.0 torna o sistema judiciário brasileiro “[...] mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial. Impulsiona a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis”. Isso porque, segundo o CNJ, ao promover soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos Tribunais, o Programa Justiça 4.0 “[...] otimiza o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Garante, assim, mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos” (CNJ-Notícias, 2022). O Programa Justiça 4.0 configura a balsa que levará a sociedade para a nova Justiça (“Justiça 4.0”). Essa nova justiça é aquela que está em “harmonia com a nova realidade social e em sintonia com as dinâmicas contemporâneas, preparada para responder, com eficiência, celeridade e criatividade, às expectativas da sociedade pós-moderna, ancorada na tecnologia” (Araújo; Gabriel; Porto, 2022, p. 32).

Baseada nessa visão contemporânea, a criação paradigmática e disruptiva dos “Núcleos de Justiça 4.0” surge como uma tentativa de aumentar a eficiência do Poder Judiciário, visando maximizar o acesso à justiça e proporcionar uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável (Araújo; Gabriel; Porto, 2022). Indiscutivelmente, os Núcleos de Justiça 4.0 possibilitam uma tutela jurisdicional mais eficaz, ao permitir a especialização para certos tipos de demandas e o aperfeiçoamento dos magistrados, em contraste com as tradicionais varas únicas do interior. Além disso, esses núcleos garantem que a justiça seja feita em tempo razoável. Cada Núcleo pode contar com vários juízes, permitindo lidar com picos de litigiosidade decorrentes de eventos específicos, evocando a ideia de “mutirões”. Assim, em resposta ao dinamismo exigido pela sociedade contemporânea, conferiu-se maior mobilidade ao Poder Judiciário brasileiro, facilitando a rápida implementação de ajustes estruturais (Araújo; Gabriel; Porto, 2022).

A institucionalização do Programa Justiça 4.0 compreende a atuação em quatro eixos específicos: **(1)** inovação e tecnologia; **(2)** prevenção e combate à corrupção e à lavagem

de dinheiro e recuperação de ativos; (3) gestão de informação e políticas judiciárias; e, (4) fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ. Em razão da delimitação do tema, conforme mencionado linhas acima, o enfoque do Programa Justiça 4.0 se desenvolverá a partir do eixo da inovação e tecnologia, de modo a permitir “soluções disruptivas para transformar o Judiciário e melhorar a prestação de serviços a toda a sociedade” (CNJ-Notícias, 2022).

O Programa Justiça 4.0, conforme mencionado anteriormente, está em implantação nos órgãos do Poder Judiciário Nacional desde janeiro/2021, em constante aprimoramento. A iniciativa - que tem como objetivo promover a transformação digital da Justiça Brasileira, a tornar seus serviços mais eficientes e acessíveis aos jurisdicionados por meio de inteligência artificial, tecnologias, otimização de recursos materiais e humanos, automações de sistema e de gestão processual - antes mesmo de sua institucionalização, já era realidade no âmbito do TJSC, notadamente a partir de março/2020, com o advento da pandemia Covid-19.

Isso porque, a necessidade de modernização do Poder Judiciário já era uma certeza para a administração catarinense, cujas pesquisas e projetos de melhoria já contemplavam as ideias do processo judicial eletrônico, de julgamentos virtuais e do uso de redes sociais para comunicação processual, bem como o uso de inteligência artificial para otimização de diversas atividades. Já em 2019, quando do “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro”¹⁷, a pesquisa qualitativa realizada evidenciou a expectativa de que a modernização e a inovação tecnológica poderiam “contribuir para o funcionamento do Judiciário, melhorando o acesso, promovendo a agilidade e a simplificação dos serviços” (Brasil-Inesp, 2019, p. 35). Em dados estatísticos, dos entrevistados “76% acreditam que o uso da tecnologia facilita muito ou facilita o acesso à Justiça, contra 9% que têm opinião contrária” (Brasil-Inesp, 2019, p. 35). O protagonismo da tecnologia e da Inteligência Artificial no TJSC culminou na construção de um Programa de Justiça 4.0 sob diferentes frentes, cuja composição passa-se a expor nas seções seguintes.

3.2 Robôs de suporte à prestação jurisdicional

No tocante às medidas tecnológicas voltadas à celeridade da prestação jurisdicional, o TJSC implementou medidas que vão desde consultas em banco de dados de forma

¹⁷ “Reúne dados qualitativos e quantitativos levantados através da articulação de metodologias e técnicas de pesquisas junto aos seguintes públicos: sociedade (usuários e não usuários dos serviços da Justiça), advogados, defensores públicos e formadores de opinião”. In: BRASIL. Fundação Getúlio Vargas. INESP. AMB. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. Sumário Executivo, dez/2019. Disponível em: <https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudo_da_imagem_do_judiciario_brasileiro.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2023, p. 35.

automatizada, a bloqueio de bens e à proposição de minutas de minutas de despachos, decisões e sentenças, conforme se infere a seguir.

3.2.1 Central de Auxílio à Movimentação Processual – CAMP

Com o objetivo de aprimorar as rotinas tendentes à entrega efetiva da prestação jurisdicional e a dar maior celeridade aos procedimentos, a Presidência do TJSC, com o apoio da Corregedoria-Geral da Justiça, da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) iniciaram, em março/2020, estudos no sentido de auxiliar magistrados e servidores no impulso dos processos. A medida também tinha por escopo o atendimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça para aquele ano.

Essa ação colaborativa encontrou fundamento, ainda, na Política Nacional de Atenção Especial ao Primeiro Grau, instituída pela Resolução 194/2014 (Brasil, 2014), do Conselho Nacional de Justiça e nas diretrizes da gestão à frente da Presidência do TJSC naquele momento, no sentido de propor soluções inovadoras para o aumento da produtividade e para o aprimoramento das rotinas e procedimentos jurisdicionais.

As ações, inicialmente, contemplavam, objetivamente, duas linhas de trabalho: **(1)** identificar as fases processuais em que é possível promover maior ou completa automação de fluxos e procedimentos para a prática dos atos processuais, nas rotinas cartorárias; e, **(2)** mapear as situações nas quais é possível promover ações em bloco de impulso processual, concentradas no lançamento de minutas de despacho, decisão e sentença, nos gabinetes dos magistrados. As ações seriam realizadas, preferencialmente, utilizando-se ferramentas tecnológicas inovadoras, como, por exemplo, *Business Intelligence* (BI) e Inteligência Artificial (IA), aplicadas na atividade de localização dos grupos de processos aptos a receberem as movimentações em bloco. A partir desse contexto, foi aprovada a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2020, que instituiu:

(1) o Programa Permanente de Auxílio às Unidades Judiciais de Primeiro Grau para o desenvolvimento de projetos e ações que serão definidos de forma colaborativa a partir das seguintes diretrizes operacionais: (a) identificar, nas rotinas cartorárias, os processos de trabalho e as fases processuais em que é possível promover maior ou completa automação de atividades e procedimentos para a prática dos atos judiciais; e, (b) promover ações gerais de impulso processual concentradas no lançamento de minutas de despacho, decisão e sentença, e

na expedição de ofícios, mandados, certidões, atos ordinatórios e outros expedientes da rotina forense (art. 1º, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2020); e,

(2) a Central de Auxílio à Movimentação Processual – CAMP, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de executar os projetos e as ações institucionais do Programa Permanente de Auxílio às Unidades Judiciais de Primeiro Grau, que funciona, inclusive, como núcleo de estudos para o aprimoramento das rotinas tendentes à entrega efetiva da prestação jurisdicional, com atuação em conjunto com a Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau e a Diretoria de Tecnologia da Informação, objetivando dar maior celeridade aos procedimentos judiciais (art. 2º, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2020).

Segundo o art. 3º, *caput*, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2020 (CCJ-Santa Catarina, 2020), a CAMP executa os projetos e ações de sua competência utilizando, preferencialmente, “[...] ferramentas tecnológicas inovadoras aplicadas às atividades de automatização e localização dos grupos de processos judiciais aptos a receberem o impulso adequado”. Quanto à atuação em si da CAMP, ficou definido o seguinte:

Tabela 1- Operacionalização da atuação da CAMP

1	Verificada a oportunidade de automatização das rotinas cartorárias ou de impulso processual em bloco, a equipe técnica da CAMP comunicará previamente às unidades judiciais, com os esclarecimentos necessários, a respeito da ação a ser realizada.
2	Identificada a oportunidade de automatização de rotina cartorária ou de ato processual, a equipe técnica da CAMP auxiliará a unidade judicial na implementação e/ou configuração dos sistemas judiciais e, após, emitirá orientação.
3	Se a ação a ser realizada consistir em inclusão de minutas de despacho, decisão ou sentença nos processos, ou expedição de ofícios, mandados, certidões ou outros expedientes, a equipe técnica da CAMP disponibilizará os documentos para conferência e assinatura dos magistrados e servidores.
4	A equipe técnica da CAMP atuará nos sistemas judiciais mediante usuário e perfil específicos, garantindo que os servidores e magistrados possam identificar as ações realizadas.

Fonte: tabela elaborada pelo autor.

Conforme destacado no parecer (CGJ-Santa Catarina, 2020) que acompanhou o processo de criação da Central de Auxílio à Movimentação Processual – CAMP, mais especificamente, nesta situação, é crucial destacar a importância de utilizar tecnologia na

prestação da tutela jurisdicional, implementando um setor dedicado ao uso de automação de sistemas e inteligência artificial para auxiliar na gestão do grande volume de processos em tramitação nas unidades judiciais de Santa Catarina. De acordo com o mesmo documento, ainda, a intenção não é substituir as decisões humanas por modelos padronizados, mas sim utilizar ferramentas e técnicas que permitam uma gestão judiciária mais eficiente e eficaz. Isso libera o tempo dos magistrados e servidores para que possam se concentrar na análise e decisão de questões mais complexas. Essa abordagem tecnológica na prestação jurisdicional já é uma realidade em várias partes do mundo e no Brasil, onde a IA é utilizada para otimizar o desempenho perante os jurisdicionados.

Outrossim, o parecer destaca que, nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF) desenvolveu a solução de inteligência artificial chamada VICTOR, que visa lidar com a grande quantidade de demandas que chegam diariamente aos tribunais brasileiros. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui quatro sistemas de inteligência artificial: Athos e Sócrates, que agrupam processos similares e identificam matérias relevantes e divergências entre colegiados; E-juris, que extrai referências legislativas e jurisprudenciais citadas nos acórdãos; e TUA, ainda em desenvolvimento, que identificará automaticamente o assunto do processo para distribuição às seções da Corte. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) conta com o Bem-Te-Vi, que facilita a gestão de processos analisando a classe processual, entrada nos gabinetes e datas de interposição dos recursos. No âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Plataforma Sinapses permite o desenvolvimento e disponibilização em larga escala de modelos de inteligência artificial para outros tribunais, que poderão operá-los de forma independente (CGJ-Santa Catarina, 2020).

Atualmente, conforme veiculado pelo TJSC, a equipe técnica da CAMP realiza a mineração de processos aptos a receberem impulso em bloco, levando em consideração a prática de atos judiciais e de cartório de baixa complexidade e com mínima intervenção humana (atos de caráter repetitivo, sem cunho analítico/decisório). Nesse processo, chamado de “mineração”, são utilizados os recursos disponibilizados pelo sistema judicial eproc, como a classificação dos documentos do processo por tipo de petição, data e lançamento de movimentações. Além disso, a CAMP tem aplicado algumas ferramentas de processamento de linguagem natural na classificação textual de petições (com a ocrização dos documentos¹⁸) e

¹⁸ “É uma tecnologia que permite a conversão de documentos (em diversos formatos) em dados que podem ser pesquisados e editados por um dispositivo, como celular ou computador. Neste post, você vai entender o funcionamento desta tecnologia e como ela tem impactado a gestão dos conteúdos corporativos”. In: SYDLE. “**O que é OCR? Para que serve? Entenda**” em 13 abr. 2022. Disponível em: <<https://www.sydle.com/br/blog/o-que-e-ocr->

na busca por expressões regulares, por exemplo. Após a identificação dos grupos de processos, é realizado o impulso em bloco, conforme definido na Resolução de criação, com a inserção de minutas de despacho, decisão, sentença, etc.

3.2.2 Robô do “*SisbaJud*”

É importante anotar, de plano, que um dos fatores mais problemáticos para a satisfação do direito do credor nos processos de execução/cumprimento de sentença é a dificuldade de localização de bens patrimoniais passíveis de constrição, notadamente diante do aumento expressivo de aplicações e tipos de investimentos em nome do devedor que dificultam o acesso dos credores. Em que pese, ainda, o Código de Processo Civil prever que a penhora observará, preferencialmente, o “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira”, a instrumentalização da constrição ainda é um desafio em muitas comarcas do país, que vão desde o aspecto do volumoso número de pedidos de bloqueios à poucos servidores para darem vazão no cumprimento das ordens de penhora.

Foi justamente pensando nisso que a Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, em iniciativa que visava dar uma resposta mais rápida ao Judiciário no quesito penhora, criou o Robô do “*SisbaJud*”, ação de inteligência artificial voltada a possibilitar o cumprimento, mediante robô, de ordens de consulta e bloqueio (penhora/arresto) de ativos financeiros pelo sistema *SisbaJud*¹⁹. Conforme se extrai da Orientação CGJ n. 12/2021 (CCJ-Santa Catarina, 2021), para a consecução do serviço de inteligência artificial pelo robô, as unidades judiciárias não precisarão fazer mais do que movimentar os processos para a “Central de Convênios” - ou seja, um *localizador*²⁰ criado dentro do sistema judicial *eproc* para receber

600b8be3009fd702f0761f43#:~:text=OCR%2C%20Optical%20Character%20Recognition%2C%20em,dispositivo%2C%20como%20celular%20ou%20computador.>. Acesso em: 04 mar. 2023.

¹⁹ “Em dezembro de 2019, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Banco Central e a Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, visando ao desenvolvimento de novo sistema para substituir o BacenJud e ao aprimoramento da sistemática de transmissão das ordens judiciais às instituições financeiras. Visando cumprir os comandos constitucionais de razoabilidade duração do processo e eficiência da prestação jurisdicional, bem como reduzir os riscos na tramitação física de documentos contendo informações sigilosas, foi desenvolvido o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD. Além do envio eletrônico de ordens de bloqueio e requisições de informações básicas de cadastro e saldo, já permitidos pelo Bacenjud, o novo sistema permitirá requisitar informações detalhadas sobre extratos em conta corrente no formato esperado pelo sistema SIMBA do Ministério Público Federal, e os juízes poderão emitir ordens solicitando das instituições financeiras informações dos devedores tais como: cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS. Podem ser bloqueados tanto valores em conta corrente, como ativos mobiliários como títulos de renda fixa e ações”. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **SisbaJud**. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/sisbajud>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

²⁰ Para fins conceituais, “localizador é uma ferramenta do sistema *eproc* para que a unidade judicial possa gerenciar e localizar os processos da vara/cartório. Comparando com o que conhecemos sobre processo eletrônico, os localizadores são semelhantes

os processos que os robôs irão intervir-, “de onde os dados serão coletados, indicando em campo específico do sistema, no momento da remessa, o devedor que se sujeitará à medida e o valor a ser constritado”. Após isso, o robô “procederá aos bloqueios e transferirá os numerários para as subcontas vinculadas; por fim, deslocará o processo até um localizador específico ("CAMP - SisbaJud - Positivo" ou "CAMP - SisbaJud - Negativo", conforme o êxito da medida)”, para que a Unidade Judicial respectiva dê o seguimento pertinente.

O procedimento adotado pelo Robô do “*SisbaJud*” foi delimitado pelo Provimento n. 44, de 31 de agosto de 2021 (CCJ-Santa Catarina, 2021) - que “dispõe sobre o desenvolvimento das atividades do Programa Permanente de Auxílio às Unidades Judiciais de Primeiro Grau, por meio da Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina”.

Em nota divulgada no início da consecução da inteligência artificial (outubro/2021), o então juiz-corregedor Silvio José Franco, do Núcleo II – Estudos, Planejamento e Projetos – da Corregedoria-Geral da Justiça, destacou que a iniciativa permitiria confirmar as projeções feitas já nas fases de desenvolvimento dos robôs, no sentido de que a prestação centralizada do serviço pelo órgão Correicional Catarinense, com o uso de soluções modernas de informática, seria “capaz de incrementar significativamente a realização de medidas constritivas e, ao mesmo tempo, desonerar os servidores do Judiciário da prática de rotinas repetitivas e burocráticas, liberando recursos humanos para a realização de tarefas mais qualificadas” (Santa Catarina, TJSC, 2021).

3.2.3 Robô do “*RenaJud*”

Com o objetivo de auxiliar na busca patrimonial, a fim de satisfazer os processos de execução do direito, o Conselho Nacional de Justiça criou o *RenaJud*, sistema *on-line* de restrição judicial de veículos, que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). Segundo o CNJ, a ferramenta eletrônica “permite consultas e envio, em tempo

às filias do sistema SAJ, sob o aspecto funcional [...] Um localizador pode representar não só a situação do processo (ex.: Ag. decurso de prazo), mas também alguma característica do processo (ex.: Meta 2 CNJ). O sistema eproc dispõe de dois tipos: localizadores de sistema, gerados previamente pelo administrador do sistema, que não podem sofrer alterações; e localizadores do órgão, criados pelos usuários da vara/cartório, conforme a necessidade, podendo ser renomeados e excluídos. No entanto, para que seja possível a exclusão de localizador, é necessário que ele não tenha nenhum processo.”. In: SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Eproc - Material para capacitação**. Disponível em: <

real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos — inclusive registro de penhora — de pessoas condenadas em ações judiciais” (CNJ-Renajud, 2011).

O Sistema *RenaJud* possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, em tempo real. Por meio da ferramenta, magistrados e servidores do Judiciário procedem à inserção e à retirada de restrições judiciais de veículos na Base Índice Nacional (BIN) do Sistema RENAVAL, e, posteriormente, estas informações são repassadas aos DETRANs onde estão registrados os veículos, para registro em suas bases de dados (CNJ-Renajud, 2011). Conforme se extrai do Manual do Usuário, disponibilizado pelo CNJ:

O tratamento eletrônico de ordens judiciais pelo sistema possibilita a visualização das respostas na tela e oferece recursos úteis para a tomada de decisão da autoridade judiciária. A adoção da padronização e a automação dos procedimentos envolvidos na restrição judicial de veículos via RENAVAL, no âmbito dos Tribunais e Órgãos Judiciais, tem como principal objetivo a redução significativa do intervalo entre a emissão das ordens e o seu cumprimento, comparativamente à tradicional prática de ofícios em papel (CNJ-Renajud, 2011).

Quanto às funcionalidades, o sistema permite quatro modalidades de restrição: 1) Transferência, ou seja, impede que a mudança de propriedade do veículo seja registrada no sistema RENAVAL.; 2) Licenciamento, que impede tanto o registro da mudança de propriedade quanto a emissão de um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAL; 3) Circulação (restrição total), ou seja, impede o registro da mudança de propriedade, a emissão de um novo licenciamento no sistema RENAVAL, além de proibir a circulação do veículo e autorizar seu recolhimento a um depósito; e, 4) Registro de Penhora, que tem o condão de anotar no sistema RENAVAL a penhora realizada em processo judicial sobre o veículo, incluindo seus principais dados (valor da avaliação, data da penhora, valor da execução e data da atualização do valor da execução) (CNJ-Renajud, 2011).

Não obstante, o TJSC foi além, desenvolvendo, a partir da base conveniada já disponibilizada pelo CNJ, o Robô do “*RenaJud*”. O procedimento a ser adotado pelo Robô do “*RenaJud*” foi delimitado pelo Provimento n. 44, de 31 de agosto de 2021 (CGJ-Santa Catarina, 2021) - que “dispõe sobre o desenvolvimento das atividades do Programa Permanente de Auxílio às Unidades Judiciais de Primeiro Grau, por meio da Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina”.

Em complemento, a Corregedoria-Geral da Justiça emitiu a Orientação CGJ n. 10, de 06 de maio de 2022 (CGJ-Santa Catarina, 2022), que minudencia o procedimento do robô. Conforme delineado na referida Orientação, a partir da decisão que determina a utilização do sistema RenaJud (mera busca ou restrição de veículo em nome de qualquer das partes ou interessados do processo), a unidade judicial deve emitir certidão padronizada disponibilizada no sistema eproc, de acordo com o tipo de pesquisa ou restrição e remeter o processo para o localizador de destino, no qual o robô atuará (seja para mera consulta ou para inserir alguma restrição), conforme se extrai:

Tabela 2 - Fluxo de localizadores do Robô do “RenaJud”

Nome do localizador	Função
CAMP - RENAJUD - PESQUISAR	Destinado à pesquisa de veículo, sem que haja determinação de restrição
CAMP - RENAJUD - RESTRINGIR	Destinado à pesquisa com inserção de restrição de circulação, licenciamento ou transferência ou somente inserção de restrição pela placa
CAMP - RENAJUD - RETORNO	Retorno dos processos com o resultado da pesquisa de veículos
CAMP - RENAJUD - ANALISAR	Retorno da consulta que identificou a existência de mais de 100 (cem) veículos em nome da parte
CAMP - RENAJUD - NEGATIVO	Restrição infrutífera
CAMP - RENAJUD - POSITIVO	Retorno dos processos em que a restrição foi positiva

Fonte: Tabela elaborada pelo autor.

O robô atua buscando palavras chaves, de modo que é imprescindível que os modelos de certidão sejam adequadamente preenchidos, sob pena de não ser realizada a pesquisa ou restrição determinada. As respostas serão juntadas aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas, no entanto, esse prazo poderá sofrer interferência caso se verifique a indisponibilidade dos sistemas eproc ou RenaJud. Após realizar a pesquisa e sendo encontrados mais de 100 (cem) veículos registrados para o CPF ou CPNJ informado, o robô não realizará

nenhuma ação²¹ e o processo será devolvido para o localizador de sistema “CAMP - RENAJUD - ANALISAR”, a fim de que a unidade judicial analise a quantidade de veículos que deverão sofrer a restrição.

Nas ordens de inserção de restrição - Circulação, Transferência ou Licenciamento -, o robô fará a consulta no sistema Renajud e, caso encontre veículos para o CPF/CNPJ informado, realizará a inclusão em todos os veículos consultados, desde que não possuam restrição cadastrada anteriormente, por qualquer órgão, e não estejam na situação “baixado”. Após, será juntado relatório das atividades aos autos e o processo será incluído no localizador de sistema “CAMP - RENAJUD - POSITIVO”. Nas situações em que não for realizada restrição ou não foram localizados veículos, o algoritmo irá informar o ocorrido, inserindo o processo no localizador de sistema “CAMP - RENAJUD - NEGATIVO”.

A rotina de atuação do robô será de periodicidade diária, dessa forma, caso um processo permaneça no localizador inicial por mais tempo, deverá ser verificado o motivo do não processamento, ou seja, se a certidão contendo a ordem foi expedida de forma padronizada, se existe o texto “CPF” ou “CNPJ” antes de cada parte, bem como se o número do documento foi corretamente informado. A retirada de restrições não é abrangida pelo robô, sendo que o cumprimento dessas ordens é realizado pelos servidores diretamente no sistema Renajud. Da mesma forma, casos urgentes não devem ser inseridos nas rotinas de atuação do robô pela CAMP.

3.2.4 Robô do “endereço”

A localização das partes de modo ágil ainda é um grande obstáculo da jurisdição, especialmente em razão das dificuldades de encontrar o endereço das partes. Paradoxalmente, a existência de diversas bases de consulta de endereço, por outro lado, se apresenta como uma barreira à celeridade, pois exige que os servidores encarregados da consulta destinem tempo considerável para fazer a busca, sempre individualizadas por CPF/CNPJ em cada base. Justamente por isso, o TJSC criou o Robô do “endereço”.

A inteligência artificial foi disponibilizada para uso das unidades do primeiro grau de jurisdição e tem o regramento previsto na Circular CGJ n. 128/2021 (CGJ-Santa Catarina,

²¹ Essa cautela se dá em razão de possível excesso de constrição e da natureza da atividade exercida pela parte cujo CPF ou CNPJ os veículos estão registrados. Por essa razão, nesses casos, o processo é devolvido à Unidade para analisar o caso concreto.

2021). Trata-se de ferramenta capaz de acessar, de forma automatizada, os sistemas cadastrais conveniados com o TJSC (Sisp, Casan, Celesc, FCDL, Renajud e Infojud), a extrair os resultados e juntar aos processos, sem necessidade de intervenção humana após serem acionados. Conforme dispõe a normativa, a utilização da funcionalidade pelas unidades exige tão somente a inclusão dos processos em que as pesquisas devem ser realizadas em localizador específico do sistema eproc, e, a partir daí, a equipe da Central de Auxílio à Movimentação Processual – CAMP realiza a consulta e intima a parte interessada a se manifestar sobre seus resultados, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, o processo é devolvido ao localizador da unidade para o prosseguimento pertinente.

Conforme divulgado pelo TJSC, o Robô do “endereço” recebeu atualização em novembro/2022, de modo a permitir acesso às informações do cadastro eleitoral contidas no Sistema de Informações Eleitorais, gerido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Além dessa funcionalidade adicionada, o sistema também permite “executar pesquisas do CPF do jurisdicionado em toda a base de dados do eproc, com a finalidade de encontrar registros de entrega exitosa de correspondência com aviso de recebimento e identificar potenciais endereços para comunicação de atos processuais” (Santa Catarina, TJSC, 2022).

3.2.5 Robô do “óbito”

Por intermédio da Circular CGJ n. 196/2021, a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) do TJSC disponibilizou a ferramenta de inteligência artificial destinada a automatizar as rotinas de trabalho repetitivas do primeiro grau de jurisdição quanto à aferição do falecimento das partes: o Robô do “óbito”. Desde a implementação, o robô de consulta de óbitos desenvolvido de forma colaborativa pelo órgão e pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do TJSC são capazes de, sem intervenção humana, localizar informações sobre o eventual falecimento das partes em processos judiciais, extraíndo, inclusive, certidões de óbito para instruir os autos em caso de necessidade (CGJ-Santa Catarina, 2021).

Quando do estudo que ensejou a criação do robô, o então Juiz-Corregedor do Núcleo II da CGJ-SC (Estudos, Planejamento e Projetos), por meio de parecer anexo à Circular CGJ n. 196/2021, esclareceu que o funcionamento dos robôs de consulta de óbitos, conduzido pela CAMP, ocorrerá semanalmente, focando-se em uma unidade judicial específica a cada evento. A extração dos resultados e a consequente comprovação nos autos levarão cerca de uma semana para serem concluídas, caso envolvam a emissão de certidões de óbito, devido ao tempo

necessário para sua confecção e envio ao solicitante. Por outro lado, se for um simples relatório, o procedimento tende a ser mais rápido. Para que o juízo interessado utilize o serviço, basta encaminhar seu pedido pela Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria, na opção "Foro Judicial", direcionando-o para o Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos, que atenderá conforme a ordem cronológica de recebimento. Nesse momento, poderão ser ajustados os detalhes da utilização do robô, como as formas de certificação e intimação, ou os processos a serem pesquisados (CGJ-Santa Catarina, 2021).

Ainda de acordo com o mesmo estudo, a nova rotina de trabalho disponibilizada tem um potencial significativo para reduzir as filas de processos nas unidades judiciais catarinenses, permitindo a identificação de ações sem perspectivas de avanço e a redução dos acervos. Isso resultará em um ganho considerável em termos de celeridade processual e, consequentemente, na qualidade da prestação jurisdicional, tanto pela resolução mais rápida das lides (o que é um benefício por si só) quanto pela possibilidade de magistrados e servidores dedicarem mais tempo produtivo a cada ação sob sua responsabilidade, conforme necessário (CGJ-Santa Catarina, 2021).

Posteriormente, o procedimento adotado pelo Robô do "óbito" foi delimitado pelo Provimento n. 44, de 31 de agosto de 2021 (CGJ-Santa Catarina, 2021) - que dispõe sobre o desenvolvimento das atividades do Programa Permanente de Auxílio às Unidades Judiciais de Primeiro Grau, por meio da Central de Auxílio à Movimentação Processual -, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Em resumo, o normativo disciplinou que o fornecimento do serviço ocorre mediante requerimento feito pela Unidade Judicial por meio da Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça. Nos processos cíveis será anexada uma informação sobre o óbito, quando positivo, encaminhando, após, o processo para o localizador "CAMP - ÓBITOS". Nos processos de natureza criminal será anexada a certidão de óbito, quando positivo, e emitido ato ordinatório de intimação do Ministério Público, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, incluindo, após, o processo no localizador "CAMP - ÓBITOS". O atendimento à consulta do acervo e a juntada de informação do óbito, nos processos cíveis ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e nos processos criminais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. Segundo a resolução, ainda, não será apreciado pedido de consulta individualizada de óbito, devendo o servidor da unidade judicial, nessa situação, habilitar-se no sistema e efetuar a consulta.

3.2.6 Robô “subscriber”

De acordo com a Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça - que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências -, cabe aos Tribunais a emissão de atestados de pena a cumprir (art. 12) (CNJ, 2021). Nesse contexto, tendo em vista que a emissão de tais atestados não envolve maior esforço intelectual, limitando-se à emissão, impressão e assinatura de milhares de documentos de forma repetitiva, os Núcleos II, III e V da Corregedoria-Geral da Justiça e a Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau do TJSC criaram o Robô “subscriber”, que cuida de fluxo de atendimento para auxiliar na confecção, assinatura e impressão de todos os documentos no SEEU²², em todas as unidades do Estado, de forma automatizada.

O robô “subscriber” tem seu funcionamento disciplinado pela Circular CGJ n. 42/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. Conforme se extrai do parecer que embasou o estudo e a implantação dos algoritmos, anexo ao ato normativo mencionado, o robô realiza 3 (três) fases distintas e automatizadas (CGJ-Santa Catarina, 2023):

Tabela 3 - Procedimento do Robô “subscriber”

FASE	PROCEDIMENTO
1ª	Em um primeiro momento, a automação realiza o <i>download</i> , por processo, de cada atestado de pena.
2ª	Na sequência, o robô realiza assinatura em bloco de todos os documentos, com a juntada dos atestados diretamente no SEEU, por meio de serviço <i>web</i> .
3ª	Por fim, o robô realiza a baixa individual dos documentos assinados, com organização em pastas específicas e disponibilização de recurso para emissão em bloco dos documentos, a critério da unidade judicial. Em cada pasta foi disponibilizado um recurso que permitirá a impressão em bloco dos documentos, auxiliando os servidores nesse processo,

²² “O Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) é a ferramenta que centraliza e uniformiza a gestão de processos de execução penal em todo o país. O sistema foi adotado como política nacional pelo CNJ em 2016 e é regido pela Resolução 223/2016 e pela Resolução 280/2019, a qual revogou parcialmente a normativa anterior, a fim de estabelecer a obrigatoriedade e a unicidade do SEEU, sob a governança de Comitê Gestor especializado. O sistema permite um trâmite processual mais eficiente e proporciona a gestão confiável dos dados da população carcerária do Brasil”. In: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Eletrônico de Execução Unificado**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/sistema-eletronico-de-execucao-unificado-seeu/>>. Acesso em 03 mar. 2023.

	cabendo à unidade judicial fazer a remessa dos documentos à Unidade Prisional, para entrega ao apenado.
--	---

Fonte: Tabela elaborada pelo autor.

De acordo com o juiz-corregedor do Núcleo V, da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, Dr. Mauro Ferrandin, que acompanhou o fluxo e assinou os documentos na etapa inicial, “o uso de mecanismos de inteligência artificial para a execução de rotinas padronizadas reduz o tempo do processo, qualifica o trabalho das unidades e reverte seus resultados em benefícios para o jurisdicionado” (Poder Judiciário de Santa Catarina, 2023, p. 1).

3.2.7 Sistema “Sniper”

Conforme se extrai do sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi instituído o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), a constituir-se de "solução tecnológica desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0 que agiliza e facilita a investigação patrimonial para servidores, servidoras, magistrados e magistradas de todos os tribunais brasileiros integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário" (CNJ-Sniper, 2022).

Em termos de funcionalidade, o sistema permite acesso à base de dados dos seguintes órgãos: a) Receita Federal do Brasil: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Tribunal Superior Eleitoral (TSE): base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados; c) Controladoria-Geral da União (CGU): informações sobre sanções administrativas (caso já tenha ocupado cargo público), empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência; d) Agência Nacional de Aviação Civil (Anac): Registro Aeronáutico Brasileiro; e) Tribunal Marítimo: embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro; e, f) CNJ: informações sobre processos judiciais, número de processos, valor da causa, partes, classe e assunto dos processos. Por outro lado, existem bases que ainda estão em processo de integração: a) Infojud: dados fiscais (apenas no módulo sigiloso); e, b) Sisbajud: dados bancários (apenas no módulo sigiloso).

No âmbito do TJSC, a Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina emitiu a Circular CGJ n. 300/2022, destacando o uso do sistema auxiliar de busca patrimonial (CGJ-

Santa Catarina, 2022). Em termos de funcionalidade, extrai-se do manual de capacitação do SNIPER que: (1) O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) foi desenvolvido pelo CNJ e PNUD no projeto Justiça 4.0. Ele fortalece a prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, além de reduzir o congestionamento processual na fase de execução; (2) O Sniper organiza e apresenta dados para facilitar a investigação patrimonial, identificando ativos de pessoas físicas ou jurídicas. Ele cruza informações de diferentes bases de dados, destacando vínculos entre pessoas e entidades por meio de grafos; (3) Na execução de débitos, a investigação patrimonial identifica ativos do devedor e suas relações econômicas. Foca também nas redes de relações do devedor, onde ativos podem estar ocultos, e em casos de confusão patrimonial em grupos econômicos; (4) A visualização gráfica das relações jurídicas pelo Sniper ajuda a identificar grupos econômicos e apoia a recuperação de ativos, fornecendo dados sobre bens e processos vinculados; (5) A ferramenta é acessível via Web e armazena centenas de milhões de registros. Utiliza um banco de dados para objetos e um banco de grafos para vínculos, podendo integrar qualquer base de dados de interesse; e, (6) O Sniper está integrado à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), acessível a magistrados e servidores mediante autenticação e aceitação do termo de compromisso (CNJ-Sniper, 2022).

A criação e a disponibilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER), inserem-se no Projeto Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que objetiva disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, a transformar digitalmente a prestação jurisdicional e assegurar celeridade e eficiência. Segundo explica o ministro Luiz Fux, o sistema vai aprimorar a atuação do Judiciário. Em suas palavras, “[...] é o caça-fantasmas de bens, que passa a satisfazer não só as execuções, mas também a recuperação de ativos decorrentes dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro” (CNJ-Notícia, 2023).

Ademais disso, a coordenadora da Unidade de Paz e Governança do PNUD no Brasil, Moema Freire, também afirma que o Sistema é uma inovação importante e estreitamente alinhada com a Agenda Global 2030, pois “[...] favorece ganhos de efetividade na atuação da Justiça, bem como se soma aos esforços anticorrupção”, a representar, assim, importante contribuição para novos avanços rumo às metas previstas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 - que trata das dimensões de Paz, Justiça e Instituições Eficazes (CNJ-Notícia, 2023).

3.2.8 Robô Auxiliar - proposição de minutas

Ao prosseguir nas iniciativas inovadoras, em 22 de janeiro de 2024 o TJSC implementou o “*Robô Auxiliar - proposição de minutas*”. A ferramenta de inteligência artificial passou a atuar nas rotinas da jurisdição do primeiro grau. O robô, porém, vai além das rotinas de automação: ela conta com inteligência artificial (IA) e tem a capacidade para propor minutas de despachos, decisões e inclusive sentenças.

De acordo com o TJSC, “o uso dos algoritmos que simulam a interação humana acelera o andamento dos processos, beneficiando o cidadão e proporcionando mais tempo, autonomia e liberdade para que servidores e magistrados possam se dedicar a tarefas de maior complexidade” (TJSC-Notícias, 2024). A partir de resultados positivos obtidos com as iniciativas anteriores (Robô do Sisbajud, Renajud, por exemplo), o núcleo II da Corregedoria-Geral da Justiça passou a desenvolver uma rede neural apta a classificar um conjunto específico de petições, no interesse de que, a partir da correta classificação, o trabalho de inclusão da minuta fosse feito por um robô, ficando para o usuário a mera tarefa de conferência (TJSC-Notícias, 2024).

O juiz de direito Rafael Steffen da Luz Fontes, coordenador do Núcleo II (Estudos, Planejamento e Projetos) da CGJ-SC, em sua explanação no lançamento do robô, destacou que “estamos dando um passo seguro. Há os questionamentos éticos quando se fala em inteligência artificial, mas temos a segurança de que é perfeitamente aplicável ao dia a dia do Poder Judiciário. É a conclusão de uma primeira etapa entre muitas que hão de vir” (TJSC-Notícias, 2024).

Por sua vez, o assessor correcional do Núcleo II, Ramon Quadros, ao fazer detalhada apresentação do robô, destacou que cuida-se de um algoritmo que usa a IA para a classificação de textos e documentos, voltado também para a inserção de minutas definidas previamente pelos gabinetes. Segundo o servidor, “começamos com três magistrados, e hoje já atuamos em 18 juízos. O resultado foi um aumento de 23,45% na produção média de despachos, e de 49,9% na produção de sentenças” (TJSC-Notícias, 2024).

No mesmo sentido, o juiz Rodrigo Tavares Martins, coordenador da Unidade Estadual de Direito Bancário (1º Núcleo de Justiça 4.0 de Santa Catarina), ao explanar sobre a nova ferramenta, mencionou que “[...] o avanço progressivo da confiança da ferramenta nos permite dizer que hoje ela é segura e confiável, com índice de acerto de mais de 99% nas

minutas propostas [...] É uma ferramenta que tem tudo para evoluir, é um marco" (TJSC-Notícias, 2024).

3.2.9 Robô de Busca de Ativos Judiciais

Em nova ferramenta, o Poder Judiciário de Justiça de Santa Catarina (TJSC) deu mais um passo rumo à modernização e eficiência da Justiça de primeiro grau por meio de medidas tecnológicas, agora, com a disponibilização de robô capaz de automatizar a pesquisa de ativos em processos judiciais. A ferramenta denominada “*Robô de Busca de Ativos Judiciais*” foi idealizado para realizar pesquisas detalhadas sobre processos em andamento e suspensos em que a parte passiva (devedora) no processo de origem figura como parte ativa (credora) em outros feitos, contemplando todas as comarcas no Estado e todos os processos, à exceção daqueles que tramitam em segredo de justiça (CGJ-Santa Catarina, 2024).

Outrossim, o robô integra consultas de valores no Sidejud (sistema de depósitos judiciais), trazendo a informação do valor depositado vinculado ao processo judicial, acaso existente. Essa função permite uma avaliação rápida e precisa do *status* financeiro dos processos, informação crucial para adoção da melhor estratégia processual em caso de pedido de penhora no rosto dos autos, por exemplo. Feita a consulta, com a resposta positiva ou negativa, a parte autora é intimada pelo robô para se manifestar sobre o resultado, tudo de forma automatizada. Com essa capacidade, o robô facilita o acesso às informações que antes exigiam um procedimento manual e demorado de pesquisa pelos advogados e servidores (CGJ-Santa Catarina, 2024). O procedimento adotado pelo referido robô é detalhado pela Cartilha CAMP - Central de Auxílio à Movimentação Processual (Camp, 2022).

Em resultados preliminares, após a realização de piloto na Vara de Cumprimento de Sentenças Cíveis e Execuções Extrajudiciais da comarca da Capital, “com a movimentação de 1.838 processos e pesquisa de 2.552 CPFs, a ferramenta foi aprovada. No último dia 17 [de abril de 2024], o robô foi disponibilizado aos magistrados e aos chefes de cartório de 1º grau do Estado” (CGJ-Santa Catarina, 2024).

3.2.10 Copilot - Inteligência Artificial

A última iniciativa do TJSC foi a adoção do *Copilot* como ferramenta oficial de inteligência artificial do Judiciário catarinense.

Segundo o TJSC, “um dos fatores que contribuíram para a escolha da ferramenta foi a necessidade de uso de forma segura e protegida. O Copilot funciona em um ambiente fechado, com acesso restrito, sem compartilhamento de dados com a internet. Essa característica oferece segurança, integridade, proteção e governabilidade dos dados” (TJSC-Notícias, 2024).

A adoção da nova tecnologia encontra-se em consonância com as diretrizes do CNJ, que visam incentivar o uso de novas ferramentas tecnológicas para modernizar o Judiciário, conforme será melhor abordado no terceiro capítulo da pesquisa. A definição oficial do *Copilot* como programa de inteligência artificial para todo o âmbito do Judiciário catarinense evidencia, de um lado, o avanço inescusável da tecnologia nas atividades de rotina e, de outro, a preocupação com a segurança. Conforme ponderou o Presidente do TJSC, “imaginem se cada um de nossos 12 mil colaboradores baixasse seu próprio programa de IA? Teríamos um risco à segurança. Por isso, em respeito aos milhões de dados pessoais que guardamos, decidimos ter uma ferramenta oficial, com segurança e controle sobre sua implementação e governança” (TJSC-Notícias, 2024).

Durante a apresentação do *Copilot*, o diretor de Tecnologia da Informação do TJSC, Daniel Moro de Andrade, demonstrou quatro aplicações práticas da ferramenta, como a degravação de videodepoimentos, elaboração de resumos, pesquisas em minutas e localização de informações; destacou-se, ainda, que o Copilot pode interagir com os demais sistemas já usados pelo Judiciário catarinense, como o eproc e o SEI (TJSC-Notícias, 2024).

Em outro momento do evento de lançamento, o presidente do TJSC ressaltou que “a adoção da inteligência artificial não veio para substituir o trabalho humano no Judiciário”, ao revés, “não é para trabalhar menos! É para produzir mais em menos tempo, com ganho de produção e principalmente de qualidade na atividade administrativa e jurisdicional” (TJSC-Notícias, 2024).

Dito isso, bem compreendidas as inovações atreladas aos “robôs” de suporte à jurisdição, passa-se, a seguir, à análise das ferramentas atreladas às práticas de atos processuais com o uso de tecnologia no TJSC.

3.3 Prática de atos processuais: citações, intimações e audiências de conciliação e de instrução e julgamento

Quanto à realização de determinados atos processuais, as medidas tecnológicas que dão suporte à prestação jurisdicional tem destaque para a comunicação de atos, a exemplo da citação e intimação, e realização de atos solenes, como é o caso das audiências de instrução e julgamento e de conciliação, conforme serão analisados de forma detalhada a seguir.

3.3.1 Citação pelo aplicativo *WhatsApp* e *e-mail*

A Circular CGJ n. 222/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, viabilizou a citação pelo aplicativo *WhatsApp*, contudo, a critério do Magistrado: ou seja, a citação por meio do aplicativo ainda exige decisão judicial nesse sentido. Tanto assim que o normativo deixa claro que o procedimento de citação por *WhatsApp* “poderá ser observado, a critério do Magistrado e sempre em atenção à preservação da essência do ato, quando não for possível sua perfectibilização pelos sistemas processuais atualmente utilizados pelo PJSC” (CGJ-Santa Catarina, 2020).

Os procedimentos para a realização da citação por meio do aplicativo *WhatsApp*, no âmbito do TJSC foram definidos no âmbito da Circular CGJ n. 222/2020:

Tabela 4 - Procedimento para citação pelo aplicativo WhatsApp no TJSC

1	As citações realizadas por meio do <i>WhatsApp</i> serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais e efetuadas em estrita observância às disposições do art. 212 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
2	O aplicativo poderá ser utilizado nos atos de citação de todas as unidades judiciárias do PJSC, excetuadas as demandas criminais e infracionais.
3	Se necessário, as pessoas jurídicas poderão ser destinatárias das comunicações.
4	Quando inviável o aproveitamento de aparelhos especificamente voltados à atividade, será possível a utilização dos celulares dos próprios profissionais encarregados da citação, aos quais competirá o armazenamento das informações, até a certificação nos autos respectivos.
5	O armazenamento ao qual se refere o item anterior deverá ocorrer de forma responsável, observado o caráter reservado das mensagens trocadas.

6	O número de telefone e os dados de identificação do citando poderão ser extraídos de informações existentes no processo judicial ou nos bancos de cadastros acessíveis ao PJSC.
7	O número de telefone do citando, quando não puder ser extraído em observância ao item anterior, sem prejuízo do fornecimento voluntário pelo interessado, não poderá ser exigido pelo juízo sob qualquer penalidade (indeferimento da petição inicial, v.g.).
8	Antes da citação, o profissional encarregado do ato deverá esclarecer ao citando que a unidade judicial necessita lhe encaminhar documentação oficial de citação, bem como solicitar, para tanto, a identificação do destinatário, a ser confirmada, no <i>WhatsApp</i> , por meio do envio de foto de seu documento pessoal de identificação (RG, CNH, v.g.).
9	O esclarecimento acerca da necessidade de encaminhamento de documentação oficial e a solicitação de envio, pelo aplicativo, de documento pessoal poderão ocorrer mediante ligação telefônica, com posterior certificação nos autos.
10	Havendo dúvida quanto à identificação do citando, além da foto de seu documento pessoal, poderão ser solicitados, em complemento, o encaminhamento de fotografia de seu rosto (<i>selfie</i>) e/ou a confirmação de outros dados pessoais constantes no processo judicial ou nos bancos de cadastros acessíveis ao PJSC, a exemplo de endereço e outro registro de identidade (RG, CPF etc.).
11	Dispensa-se o "termo de adesão" no procedimento descrito, desde que expressamente informado ao citando que a forma de citação escolhida restringe-se àquele ato isolado, inexistindo vinculação automática à utilização do aplicativo para os próximos atos (consequentemente, em cada citação/comunicação via <i>Whatsapp</i> deverá ser renovada referida ressalva).
12	O profissional encarregado da citação alertará o destinatário de que a entrega da mensagem serve como citação processual, de forma a produzir todos os efeitos legais dela decorrentes.
13	O documento relativo à citação será encaminhado ao citando pelo aplicativo, em formato <i>pdf</i> , juntamente com a senha/chave de acesso ao processo, sendo desnecessário o envio de cópia impressa de qualquer documento.
14	A fim de que se garanta a efetividade do ato, tem-se por necessária a expressa confirmação do recebimento da documentação do item anterior pelo destinatário, não bastando a verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem.
15	A resposta de confirmação da citação, pelo citando, deverá ser encaminhada por meio do aplicativo, podendo ser por mensagem de texto ou de voz, utilizando-se da expressão "citado(a)", "recebido", "confirmo o recebimento" ou outra expressão análoga que revele a ciência da citação.
16	Se a resposta indicada no item anterior não ocorrer em 3 (três) dias, o ato

	poderá, a critério do magistrado, ser renovado pela mesma via ou pelos outros meios previstos na legislação processual vigente, sem prejuízo da adoção das medidas de segurança na hipótese de atuação presencial, em razão pandemia da Covid-19.
17	Todas as trocas de informações por meio do aplicativo deverão ser devidamente certificadas nos autos.
18	A contagem dos prazos obedecerá às regras estabelecidas na legislação processual vigente.
19	Não será permitida a apresentação de requerimentos por meio do <i>WhatsApp</i> , cabendo à parte ou ao advogado apresentá-los via peticionamento eletrônico ou outra forma processual admitida.

Fonte: Tabela elaborada pelo autor.

Ademais, cabe ressaltar que, em adendo ao sobredito ato normativo, foi expedida a Circular CGJ n. 265/2020, na qual ficou consignado que o ato citatório deverá ser praticado, necessariamente, por meio de Oficial de Justiça, mediante expedição de mandado. Ficou definido, ainda, que a expedição do mandado dependerá de vinculação e adimplemento das diligências correspondentes, ainda que se trate de hipótese que admitiria citação por ofício caso fosse essa a via eleita (CGJ-Santa Catarina, 2020).

Importante esclarecer, outrossim, que a citação por meio de endereço eletrônico (e-mail), ainda não foi admitida pelo TJSC, diante da falta de regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça. Isso porque, segundo o art. 246, *caput*, do Código de Processo Civil, "a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça", conforme redação dada pela Lei n. 14.195/2021.

A viabilidade da citação por e-mail, assim, se mostraria possível à prévia existência de endereço eletrônico indicado pelo próprio citando no banco de dados do Poder Judiciário, o que, até este momento da pesquisa, ainda não foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.3.2 Intimação pelo aplicativo *WhatsApp*, *email* e telefone

Também no que diz respeito à comunicação dos atos processuais, o TJSC regulamentou, notadamente em razão da pandemia Covid-19 e da necessidade de continuidade

dos serviços judiciários, a possibilidade por meio de aplicativo *WhatsApp*, e-mails, e quais meios alternativos ao presencial (ou seja, a distância). Conforme estudo que possibilitou o uso de tais meios alternativos, apurou-se a necessidade de se privilegiar, no âmbito das exceções à regra geral de suspensão, as comunicações/diligências não presenciais, desde que observadas a preservação da essência do ato, da utilização de meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque ao aplicativo *WhatsApp*, ao *e-mail* e à ligação telefônica.

Assim, foi emitida a Circular n. 76, de 25 de março de 2020, da Corregedoria-Geral da Justiça, a dispor sobre a possibilidade e orientações da comunicação dos atos processuais por meios alternativos ao presencial. Sem prejuízo das demais ponderações que a normativa aborda, duas merecem destaque: **(1)** a comunicação por meio alternativo passou a regra no TJSC, isso porque “o procedimento a ser observado na esfera da atuação presencial dos integrantes do PJSC, consubstanciada em última alternativa - ou seja, quando estritamente necessária”; e, **(2)** necessita de decisão do magistrado a permitir a comunicação por meio alternativo e desde que o ato não perca sua essência (CGJ-Santa Catarina, 2020).

3.3.3 Audiências de conciliação por videoconferência

A realização de audiências de conciliação/mediação de maneira virtual, já estava em implementação em projetos pilotos pelo TJSC, muito antes do advento da pandemia Covid-19, não obstante a situação excepcional tenha, reconhecidamente, alavancado a potencialidade da videoconferência. Diante da situação pandêmica vivenciada, o estudo foi retomado e ampliado pela gestão do TJSC, a fim concretizar a regulamentação normativa da realização de audiências conciliatórias e de mediação por meio eletrônico, de modo a obter um estímulo à solução de conflitos através de meios alternativos, facilitando e viabilizando a comunicação entre partes e procuradores que residem em localidades distantes do local da sessão, sem despesas ao erário e aos envolvidos. Resultado disso foi a aprovação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 17 de abril de 2020, atualizada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8, de 8 de abril de 2022.

Segundo se extrai do art. 1º do normativo citado, cabe ao magistrado competente deliberar acerca da oportunidade e da conveniência da realização do ato por esse meio. Além disso: (a) verificadas a oportunidade e a conveniência de realizar-se audiência de conciliação virtual em processo judicial, o magistrado deve designar, e as partes e/ou procuradores serão informados do meio utilizado e do procedimento adotado; (b) também a critério do magistrado,

a data e o horário da audiência poderão ser acordados entre os interessados, e sua realização, inclusive, não se limita ao horário de expediente forense, ressalvados os casos em que o ato é presidido por servidor; e, (c) compete aos envolvidos no ato indicar absoluta impossibilidade técnica ou prática para sua realização, que deve ser justificada e submetida à análise do magistrado.

3.3.4 Audiências de instrução por videoconferência

Mormente no que se refere à realização das audiências de instrução e julgamento de maneira virtual, não se pode negar que o advento da pandemia Covid-19 exigiu, mais do que antes, a necessidade de superar velhos paradigmas, que já não podiam injetar fraquezas no Poder Judiciário. Tanto assim que o estudo que ensejou a regulamentação do ato processual de forma virtual, à época, destacou que “[...] razão de ser esta a hora oportuna para acelerar inovações que já clamavam maior espaço [...] a virtualização das audiências tem se tornado uma pedra de toque para a vazão dos processos neste período de pandemia e isolamento social” (CGJ-Santa Catarina, 2020).

O referido estudo ainda ressaltou que a regulamentação dessa modalidade de audiência ainda reflete certa hesitação quanto ao uso da via eletrônica, diferentemente dos casos de conciliação e mediação, onde a recusa depende da demonstração de impossibilidade. Isso é compreensível, dada a importância do ato para o resultado do processo e a complexidade dos procedimentos, especialmente na oitiva de testemunhas. No entanto, como mencionado no referido parecer, espera-se demonstrar que o ato pode ser conduzido eletronicamente sem prejuízo para os jurisdicionados, trazendo benefícios para a efetividade da jurisdição (CGJ-Santa Catarina, 2020).

Ademais, de acordo com o supracitado parecer, reconhece-se que a nova regulamentação do CNJ permite a realização de audiências por videoconferência de forma segura e, se necessário, o cancelamento do ato mediante simples peticionamento. As dificuldades de acesso aos meios digitais, destacadas pela OAB Nacional, seriam respeitadas, sem entraves procedimentais. Além disso, não se aplicariam penalidades àqueles que informarem a inviabilidade de participação, nem a destituição da defesa (art. 3º, § 2º, da Resolução n. 329/2020-CNJ).

Em razão dos esforços para a continuidade das audiências, após estudo técnico e jurídico de viabilidade, foi emitida a Orientação n. 12, de 15 de abril de 2020, da Corregedoria-

Geral da Justiça de Santa Catarina, atualizada em 10 de agosto de 2020, que dispõe a realização de audiências de instrução e julgamento e demais atos processuais por videoconferência no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Estado de Santa Catarina no período da pandemia causada pela Covid-19 (CGJ-Santa Catarina, 2020).

Referida Orientação disciplina, de forma detalhada: (a) a esfera de incidência do conteúdo da normativa; (b) os requisitos para a designação da audiência de instrução e julgamento por videoconferência e o sistema a ser utilizado; (c) a forma de comunicação do ato; (d) a necessidade de ajustes prévios para o acesso e realização do ato; (e) procedimento para consecução da audiência de instrução e julgamento por videoconferência; (f) a necessidade de observância das garantias constitucionais e processuais; e, (g) como confeccionar a Ata e sua inserção no sistema gerenciador do processo eletrônico. As audiências de instrução e julgamento nos âmbitos criminal, de execução penal, infracional e de execução de medidas socioeducativas por videoconferência são regulamentadas pela Orientação CGJ n. 30/2020.

A partir dessa compreensão de como ocorrem as práticas de atos processuais com o uso de tecnologia no TJSC, na seção seguinte da pesquisa serão abordadas, para concluir, os meios de atendimento às partes, advogados e a sociedade em geral.

3.4 Atendimento às partes, advogados e sociedade em geral

A terceira esfera de atuação sob a perspectiva da tecnologia no TJSC é reservada ao atendimento das partes, advogados e sociedade em geral, com destaque para o Balcão Virtual e a ampliação da Central de Atendimento Eletrônico.

3.4.1 Balcão Virtual

No que tange ao atendimento às partes, advogados e público em geral, o PJSC implementou o Balcão Virtual, que se apresentou como mais uma das ações para desburocratizar e tornar mais célere o atendimento ao público, de modo a incursionar o acesso totalmente digital e imediato à justiça (CGJ-Santa Catarina, 2021).

Dentre as premissas que levaram o PJSC à implementação da ferramenta, é possível destacar: a) a necessidade de implementar mecanismos que garantam o amplo acesso à justiça, conforme o art. 5º, XXXV, da CRFB/1988; b) a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que

trata da informatização do processo judicial e outras providências; c) a necessidade de aumentar a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional; as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o uso de videoconferência e atendimento virtual, reforçadas durante a pandemia da Covid-19; d) as mudanças nas relações e processos de trabalho devido à transformação digital; a necessidade de manter um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as unidades judiciárias durante o horário de atendimento ao público; e) a possibilidade de simular virtualmente o atendimento presencial nas unidades judiciárias; as experiências de outros tribunais na regulamentação do atendimento virtual; e f) a redução dos custos indiretos do ajuizamento, diminuindo o deslocamento físico das partes e advogados ao fórum (CGJ-Santa Catarina, 2021).

A ferramenta substitui, no momento de pandemia, o atendimento no balcão presencial dos cartórios judiciais e, atualmente, é um canal ativo e permanente para atendimento à jurisdição. Impera, portanto, reconhecer que “[...] a continuidade e ampliação desses meios tecnológicos resultam em economias substanciais tanto para os Tribunais quanto para aqueles que são usuários desses recursos” (Torres, 2023, p. 80), de modo que a implementação do Balcão Virtual visou, inicialmente, reduzir o risco de contaminação durante a pandemia, e agora se estabeleceu como uma alternativa permanente para a prestação de serviços remotos ao público (Torres, 2023). Essa perspectiva de ampliação dos meios de atendimento, aliás, deu azo à expansão das Centrais de Atendimento, conforme se verá a seguir.

3.4.2 Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição e Turmas Recursais

Além do balcão virtual, o TJSC ampliou o atendimento por meio da Central de Atendimento Eletrônico, de modo a alcançar unidades judiciais do primeiro grau de jurisdição e turmas recursais. A ferramenta cuida de viabilizar mais um canal, 100% digital, de atendimento a membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e da Polícia Judiciária, a procuradores, a advogados e às partes no exercício do *jus postulandi*, inicialmente, durante a situação excepcional de trabalho em regime de home office de servidores e magistrados, o que, atualmente, apresenta-se como canal bem consolidado de atendimento.

A ferramenta, regulada pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 18/2020, teve como premissas, dentre outras, (a) a necessidade de manter as medidas de isolamento social; as tecnologias que permitem o trabalho remoto; o princípio da eficiência administrativa; (b) as iniciativas que promovem a cooperação institucional; e (c) a natureza essencial da atividade

jurisdicional e a necessidade de garantir condições mínimas para sua continuidade, preservando a saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e jurisdicionados; as plataformas virtuais de comunicação disponibilizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina durante o combate à pandemia.

3.5 Tecnologia no serviço público judiciário: para além da performance “é preciso estar atento e forte”, já dizia Gal Costa

Não se pode negar que as inovações organizacionais têm transformado a composição e atuação judicial, superando o paradigma da estrutura tradicional e da era analógica, simplificando a relação com os jurisdicionados. O Programa Justiça 4.0, ao que se viu até o momento, tem como escopo promover a inovação, a modernização, a governança, a eficiência, a celeridade, a economicidade, a produtividade, a transparência e o combate à corrupção. Essa perspectiva, de fato, é importantíssima. Todavia, a que preço? Qual o limite da atuação da tecnologia? Quais as barreiras éticas e pessoais de cada servidor frente a isso? Os questionamentos acerca dos impactos da tecnologia e, atualmente, mais ainda da inteligência artificial, são diversos, e sob múltiplos ângulos.

Sem um olhar minimamente crítico, os resultados de *performance* que se esperam do uso da tecnologia nas atividades jurisdicionais parece, ao pé da letra da canção interpretada por Gal Costa, “Divino, maravilhoso” (1969). Todavia, guardadas as proporções com o contexto em que a letra foi criada, “É preciso estar atento e forte”, “Atenção! Tudo é perigoso, Tudo é divino, maravilhoso! Atenção para o refrão, uau!”

Essa cautela se deve porque, embora a tecnologia e inteligência artificial ofereçam benefícios potenciais na função pública, seu uso apresenta perigos e limitações significativas, a exemplo do viés algorítmico, que pode levar a decisões injustas ou até mesmo discriminatórias, mormente porque os algoritmos são criados por humanos e, por tal razão, não estão isentos de refletir seus preconceitos.

Apesar de a inteligência artificial ter possibilitado muitos avanços para a humanidade, trazendo facilidade, praticidade e economia de tempo, os programas de *machine learning* - ou seja, de “alimentação”, de “aprendizado” dos algoritmos/robôs -, ainda não conseguem interpretar situações como um humano faria. Os vieses nos algoritmos podem causar a exclusão de certas parcelas da sociedade e, muitas vezes, situações discriminatórias envolvendo IA não são fáceis de identificar, exigindo uma pesquisa aprofundada. No contexto

jurídico brasileiro, embora ainda não exista um marco regulatório específico para o uso da inteligência artificial, o país é regido por uma Constituição Republicana com princípios democráticos que protegem os direitos humanos. Ferramentas já existem para coibir tais situações, uma vez identificadas. Assim, é prudente estar atento a essas situações e, principalmente, o poder público, que deve ter um cuidado especial na forma como disponibiliza serviços à população utilizando programas inteligentes. É crucial que o governo não se torne um agente de segregação em um momento e, em outro, o criador de políticas públicas e medidas para erradicar o preconceito (Soares; Centurião; Tokumi, 2022).

De acordo com Luís Felipe Salomão e Caroline Somesom Tauk, a preocupação com a opacidade da IA tem um contraponto importante. As decisões judiciais tomadas por magistrados, assim como por qualquer ser humano, também possuem uma certa "opacidade" devido aos vieses inerentes que não são explicitamente demonstrados na fundamentação judicial, que revela apenas parte do processo decisório. Em alguns casos, a fundamentação das decisões humanas pode oferecer apenas uma ilusão de transparência quando comparada às decisões algorítmicas (Salomão; Tauk, 2023).

É por isso que, segundo os autores, a psicologia comportamental moderna estuda os vieses de cognição humana, que são distorções ou ilusões cognitivas, erros sistêmicos de avaliação que afetam o entendimento e as crenças das pessoas sobre o mundo ao seu redor. Em outras palavras, todos são enviesados e tendenciosos em boa parte do tempo. Magistrados, como todos os seres humanos, estão sujeitos, mesmo inconscientemente, a simplificações, inclinações e preconceitos que podem influenciar suas decisões no trabalho. Desse modo, para mitigar a influência desses vieses de cognição, são aplicadas algumas estratégias de desenviesamento (*debiasing*). A primeira delas é a educação e informação aos julgadores sobre a possibilidade de que estejam decidindo com base em critérios enviesados (Salomão; Tauk, 2023).

Diante da importância do tema, o CNJ editou a Resolução n. 332/2020 - que “dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências”, prevendo, por exemplo, no art. 23, que “[...] a utilização de modelos de Inteligência Artificial em matéria penal não deve ser estimulada, sobretudo com relação à sugestão de modelos de decisões preditivas”, ressaltando seu uso relativo “à automação e ao oferecimento de subsídios destinados ao cálculo de penas, prescrição, verificação de reincidência, mapeamentos, classificações e triagem dos autos para fins de gerenciamento de acervo”.

Conforme mencionam os autores acima citados, influenciada pelo caso Compas - no qual um sistema de análise de risco de reincidência mostrou vieses discriminatórios -, a norma proíbe que modelos de IA indiquem conclusões mais prejudiciais ao réu do que as que um magistrado chegaria sem a IA. É crucial notar que, embora essa proibição busque evitar efeitos negativos, não se pode ignorar os vieses de automação e ancoragem que afetam os juízes. Sistemas de análise de risco, mesmo como auxiliares, podem criar uma falsa impressão de precisão científica. Portanto, a adoção de modelos de previsão de reincidência deve ser acompanhada de mecanismos rigorosos de precaução para garantir que o modelo não seja discriminatório e para educar os juízes sobre como interagir com o sistema (Salomão; Tauk, 2023).

A análise acima permite concluir que, no estado atual do uso da inteligência artificial no Judiciário brasileiro, as iniciativas em produção e desenvolvimento não apresentariam um risco discriminatório relevante. Todavia, essa conclusão não elimina a necessidade de cuidados no desenvolvimento e implementação da IA no Judiciário, bem como de monitoramento constante e auditorias das iniciativas atuais e futuras. Ainda há pouco conhecimento sobre o potencial prejudicial dessa tecnologia e sobre as formas de responsabilização por danos decorrentes, o que pode resultar em menor atenção às precauções necessárias para sua utilização diária (Salomão; Tauk, 2023).

Não se pode perder de vista, ainda, que as tecnologias/inteligência artificial é, sem dúvida, vulnerável a ataques cibernéticos e manipulações, o que nos permite compreender que a possibilidade de comprometimento da segurança e da privacidade de dados sensíveis dos cidadãos é algo muito concreto.

No contexto da privacidade e proteção de dados pessoais como direito fundamental, e considerando os esforços legislativos para mitigar riscos relacionados à proteção dos dados, é crucial que o avanço da tecnologia não ocorra em detrimento da proteção dos dados, mas sim busque um equilíbrio, dada a importância de ambos os temas. No entanto, definir esse equilíbrio em um cenário de constante evolução tecnológica e respeito à privacidade, além das responsabilidades sociais envolvidas, representa um grande desafio (Silva; Domingues, 2024).

À medida que a Inteligência Artificial se integra mais profundamente em diversos setores da sociedade, surgem desafios significativos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais. A capacidade das tecnologias de IA de coletar, analisar e utilizar grandes volumes de dados levanta questões críticas sobre a segurança e o uso ético dessas informações. Isso porque, embora a IA ofereça oportunidades sem precedentes para melhorias em eficiência e inovação, ela também traz a responsabilidade de gerenciar riscos potenciais que podem

comprometer a privacidade dos indivíduos e a integridade de suas informações pessoais, como a possibilidade de hackeamento e inclusive manipulação de informações sensíveis, o que poderia, nesse caso, direcionar a forma de decidir determinada situação (Silva; Domingues, 2024).

Conforme alerta Josué Sá Fama, os impactos na exposição dos dados pessoais nessas condições, ao alcançarem o nível da intimidade do indivíduo, tendem a ser irreversíveis, porquanto “[...] à medida que a IA avança, impulsionada pela busca desenfreada por lucro por parte das organizações, torna-se cada vez mais difícil evitar que os sites compartilhem dados pessoais em conformidade com as regulamentações” (Fama, 2024, p. 15).

Apesar das implicações da LGPD, um dos principais riscos no uso da IA ainda é a falta de transparência sobre como a tecnologia gera determinadas saídas de informações, que podem estar contaminadas por vieses discriminatórios, causando impactos negativos aos titulares dos dados. Além disso, a ausência de transparência dificulta o controle dos titulares sobre seus próprios dados, o que pode impedir o exercício pleno de seus direitos (Silva; Domingues, 2024).

Outra preocupação ainda não bem respondida pela doutrina e pelos entusiastas da inteligência artificial, é a possibilidade de dependência excessiva dos algoritmos para a realização de todas as atividades de um servidor, desde questões mais básicas até decisões importantes, inclusive na proposição de julgamento de processos judiciais, que envolvem, além de normas, pessoas com problemas reais, sentimentos, conflitos internos, etc. Não obstante a inteligência artificial seja ferramenta que automatiza e otimiza processos, não substitui, em essência, o julgamento humano.

Sob o ponto de vista dos servidores em si, é possível apontar alguns desafios, como: falta de filtro nas informações fornecidas pela IA; questões éticas no uso e construção de algoritmos; burocracias no setor público para compra e implementação, regulamentação e normatização; adequação dos algoritmos às atividades; definição de quais atividades podem realmente ser realizadas com a IA; limitação do uso para assuntos complexos; restrição de acesso a dados; princípios éticos da própria IA; responsabilização jurídica por erros cometidos pela IA; medo do novo e, ao mesmo tempo, comodismo funcional devido ao uso da IA (Montezano; Oliveira; Alencar; Silva; Pereira, 2024).

Não se pode negar que o trabalho, quando socialmente protegido, oferece ao indivíduo um sentido para sua existência, um objetivo a perseguir e uma atividade edificante que garante sua subsistência e a de sua família, reafirmando sua dignidade humana. A necessidade de uma atividade produtiva, reconhecida e protegida socialmente, é fundamental

para dar sentido e dignidade à vida humana. Portanto, não se deve proibir ou limitar cientificamente a inteligência artificial, mas sim implementá-la de forma adequada. Isso deve ser feito de maneira a harmonizar e permitir a manutenção de uma atividade laboral produtiva e rentável, capaz de motivar os trabalhadores, aumentar a produtividade e salvaguardar a dignidade do trabalho, garantindo assim uma existência digna para o trabalhador (Krost; Goldschmidt, 2021).

O crescimento acelerado da Inteligência Artificial levanta preocupações quanto ao risco de comprometer o princípio da valorização do trabalho humano e a automação. Além de respeitar os princípios constitucionais, é essencial que a IA esteja alinhada com os objetivos estratégicos da Agenda 2030, garantindo acesso à justiça, transparência, responsabilidade e cumprimento dos princípios constitucionais. A adoção da IA deve ser realizada de forma ética, contribuindo para a manutenção dos empregos e priorizando esses princípios. Adicionalmente, é fundamental preparar os servidores públicos para lidar com a IA, capacitando-os para utilizar essas tecnologias de maneira eficaz e ética. Isso inclui treinamentos específicos e contínuos, que permitam aos servidores compreender e aplicar a IA em suas funções, garantindo que a tecnologia seja uma aliada na melhoria dos serviços públicos e na valorização do trabalho humano, e não na sua substituição (Santos; Kühl, 2024).

Não obstante a delimitação do tema desta pesquisa se voltar à análise dos impactos internos e externos do Programa Justiça 4.0 para a melhoria do acesso à justiça no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (TJSC), e a conformidade de tal programa com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n. 16 e 17 da Agenda Global 2030 da ONU, não se pode deixar se abordar, ainda que de uma forma mais abrangente, os aspectos atrelados aos anseios e desafios que a tecnologia ocasiona em sua utilização.

Dito isso, finalizando o segundo capítulo da dissertação, é possível compreender que o Programa Justiça 4.0 está, de fato, revolucionando o sistema judiciário brasileiro ao introduzir inovações organizacionais que superam a estrutura tradicional e analógica, simplificando a relação com os jurisdicionados, inclusive otimizando o trabalho de magistrados, servidores e advogados, garantindo processos mais rápidos e eficazes. Tal perspectiva, contudo, deve pautar-se na cautela, porque, como cantava Gal Costa, “É preciso estar atento e forte”.

A partir das explicações feitas na segunda etapa da investigação científica, é possível compreender, resumidamente, o seguinte:

a) As inovações organizacionais têm revolucionado o modo de composição e atuação judicial, superando o paradigma da estrutura tradicional e da era analógica, a permitir

a simplificação da sua relação com os jurisdicionados. Para tanto, o Programa Justiça 4.0 aspira incrementar, dentre outras perspectivas: inovação, modernização, governança, eficiência, celeridade, economicidade, produtividade, transparência e combate à corrupção.

b) O Programa Justiça 4.0 torna o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial, impulsionando a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis.

c) O Programa Justiça 4.0 otimiza o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Garante, assim, mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos, por configurar a balsa que levará a sociedade para a nova Justiça (“Justiça 4.0”), que busca a harmonia com a nova realidade social e em sintonia com as dinâmicas contemporâneas, preparada para responder, com eficiência, celeridade e criatividade, às expectativas da sociedade pós-moderna, ancorada na tecnologia.

d) A partir do “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro” (2019), entende-se que a modernização e a inovação tecnológica podem contribuir para o funcionamento do Judiciário, melhorando o acesso, promovendo a agilidade e a simplificação dos serviços, pois, dos entrevistados, 76% acreditam que o uso da tecnologia facilita muito ou facilita o acesso à Justiça, contra 9% que têm opinião contrária.

e) O protagonismo da tecnologia e da Inteligência Artificial no TJSC culminou na construção de um Programa de Justiça 4.0 sob diferentes frentes.

f) O incursionamento da tecnologia, com ênfase na IA, deve ser pautado na cautela, sobretudo para evitar possíveis discriminações, manipulação de dados e descredibilização do trabalho humano exercido pelos servidores.

4 ESTUDO DE CASO: A CONFORMIDADE DO PROGRAMA JUSTIÇA 4.0 COM OS ODS'S N. 16 E 17 DA AGENDA GLOBAL 2030 E SEUS IMPACTOS PARA O ACESSO À JUSTIÇA NO ÂMBITO DO PJSC

A sustentabilidade, sob uma perspectiva tecnológica, tende a promover a desmaterialização da instituição judiciária, alinhando-se aos princípios da Agenda Global 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 16 e n. 17. No contexto do Poder Judiciário de Santa Catarina (TJSC), o Programa Justiça 4.0 desempenha um papel crucial, sendo analisado quanto à sua performance e conformidade com os indicadores de sustentabilidade e tecnologia estabelecidos pelos ODS. Este capítulo, assim, busca examinar a conformidade de tais medidas de inovação com a Agenda Global 2030 e se a própria agenda se estabelece como um novo paradigma de esverdeamento para a instituição judiciária catarinense.

4.1 A sustentabilidade em sua perspectiva tecnológica: a desmaterialização da instituição judiciária

Com a globalização, tornou-se essencial adotar uma nova perspectiva sobre a sustentabilidade, que emergiu como um projeto político e social crucial para a humanidade no terceiro milênio. A criação de novos métodos para proteger a sociedade, abrangendo tanto aspectos ambientais quanto sociais, têm direcionado esforços, inclusive em âmbito internacional, para encontrar caminhos alternativos - a exemplo da Agenda Global 2030, que será tratada adiante.

O conceito de sustentabilidade tem sido amplamente debatido e continua a se transformar. Devido às diversas perspectivas de estudo ao longo dos anos, surgiram muitas críticas ao termo, como sendo vago, polissêmico, sem explicação concreta, inútil e incompreendido. Todavia, para fins didáticos, a sustentabilidade pode ser entendida como a capacidade de se manter, ou seja, de se sustentar estruturalmente, “significa dizer que a atividade humana dirigida a um fim específico pode ser mantida para sempre, aperfeiçoando-se” (Franco, 2021, p. 78), de modo que os recursos naturais oferecidos pelo planeta devem ser, “de forma inteligente, explorados pela humanidade, de maneira que sua utilização se torne contínua e infinita, pois quando se tem em mente sustentar uma sociedade, deve-se ter a cognição de não colocar em risco tais recursos” (Franco, 2021, p. 78). Em termos doutrinários, a sustentabilidade pode ser compreendida como:

O conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e a integridade da Mãe Terra, a preservação dos seus ecossistemas com todos os elementos físicos, químicos e ecológicos que possibilitam a existência e a reprodução da vida, o atendimento das necessidades da presente e das futuras gerações, e a continuidade, a expansão e a realização das potencialidades da civilização humana em suas várias expressões (Boff, 2012, p. 14).

Juarez Freitas, por sua vez, compreende a sustentabilidade como princípio constitucional a exigir que tanto o Estado quanto a sociedade trabalhem juntos para promover um desenvolvimento que seja material e imaterial (ou seja, tanto físico quanto cultural), socialmente inclusivo (que inclua todas as pessoas), durável e equânime (sustentável e justo), ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente. O objetivo é garantir o bem-estar das pessoas, tanto no presente quanto no futuro, de maneira preventiva e cuidadosa. Em resumo, é um princípio que busca um desenvolvimento completo e sustentável, beneficiando a todos de forma justa e responsável (Freitas, 2012).

E, para complementar, é possível compreender que a sustentabilidade não pode ser vista como uma forma de apenas adiar desastres ou duvidar do progresso da humanidade. Em vez disso, a sustentabilidade envolve uma visão de mundo dinâmica, onde mudanças e adaptações são inevitáveis. No entanto, essas mudanças precisam ser feitas com muita consciência, precaução e responsabilidade, especialmente diante dos riscos e incertezas. Por isso, é crucial avançar no conhecimento sobre governança global e cooperação para alcançar a sustentabilidade de maneira eficaz (Veiga, 2014).

Não se pode negar que a existência de três dimensões da sustentabilidade (social, ambiental e econômica) é unanimidade²³. Ao longo dos anos se consolidou a compreensão da sustentabilidade sob três grandes tendências, em geral caracterizadas por ações nos seguintes eixos: (a) sócio-econômico, sob a perspectiva de redução da desigualdade entre os padrões de vida, melhorando a distribuição de renda, atendimento às necessidades materiais e imateriais, além de buscar processos de produção que mantenham e respeitem as raízes e as particularidades de cada cultura e de cada local; (b) socioambiental, de modo a priorizar o uso de recursos naturais renováveis, desenvolvendo e utilizando tecnologias menos poluidoras, de

²³ Nesse sentido: WERBACH, Adam. **Estratégia para sustentabilidade**: uma nova forma de planejar sua estratégia empresarial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010; PAWLOWSKI, Artur. How many dimensions does sustainable development have? **Sustainable Development**, São Francisco, v. 16, n. 2, p. 81-90, Mar./Apr. 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1002/sd.339>>. Acesso em: 14 jan. 2025; SPANGENBERG, Joachim H.; BONNIOT, Odile. Sustainability indicators: a compass on the road towards sustainability. **Wuppertal Paper**, n. 81, Feb. 1998. Disponível em: <<https://epub.wupperinst.org/frontdoor/deliver/index/docId/721/file/WP81.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2025; SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI**: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Studio Nobel, 1993, p. 24-27.

modo a conservar recursos e energia; e, (c) econômico-ambiental, ou seja, visando alocar e gerir recursos de forma eficiente, macrossocial com aporte de maior fluxo de investimentos (Oliveira; Martins; Lima, 2010, p. 9).

De acordo com a CRFB/1988 “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, *caput*). A nova ordem constitucional, ao que se infere, evidencia a mudança de paradigma na Constituição Brasileira, que agora promove um desenvolvimento sustentável, equilibrando as necessidades econômicas, sociais e ambientais. O atual texto da Carta Maior prioriza a solução dos problemas do país e o desenvolvimento dos sistemas produtivos tanto em nível federal quanto regional. Isso significa que há uma escolha clara pelo progresso tecnológico e científico, mas sempre com base em critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental (Pereira, 2015). Desde que a Constituição passou por um processo de “ecologização”, conforme já afirmava Antônio Herman Benjamin (2007), ela deixou de lado os antigos paradigmas de crescimento a qualquer custo e exploração ilimitada dos recursos naturais. Em vez disso, adotou diretrizes que promovem um desenvolvimento equilibrado, considerando o meio ambiente, a sociedade e a economia (Pereira, 2015).

Isso, ao que se percebe, conflui com a perspectiva de Gerd Winter (2009), ao propagar com maior ênfase a ideia de uma sustentabilidade forte, por se compreender que o meio ambiente é o fundamento que sustenta os pilares da economia e da sociedade. É que, enquanto na perspectiva da “sustentabilidade fraca” defende-se a visão de que o desenvolvimento deve equilibrar os três pilares (ambiente, sociedade e economia), a “sustentabilidade forte” compreende o meio ambiente como a base que sustenta a economia e a sociedade.

Em outra oportunidade, Winter, ao abordar o Princípio da Proporcionalidade Ecológica, logo de início levanta o seguinte questionamento: “[...] é possível perguntar se [...] entes governamentais, ao fazerem uso de recursos naturais, refletem se suas atividades prestam-se a um objetivo justificável, se o objetivo pode ser alcançado através de meios menos danosos e se os efeitos adversos remanescentes podem ser superados ante a importância do objetivo” (Winter, 2013, p. 64).

Como compreensão, o autor apresenta uma visão de que se deve usar, sim, tecnologias, desde que não causem impactos ambientais negativos, sejam seguras para o uso pretendido, reduzam as emissões de gases de efeito estufa e sejam eficientes no consumo de energia e recursos. Essas tecnologias devem seguir os padrões das partes da entidade/empresa

que têm o melhor desempenho ambiental. Embora isso não signifique que as empresas/entidades precisam usar as melhores tecnologias disponíveis no mundo, elas são incentivadas a considerar alternativas e a buscar os melhores padrões alcançados pela multinacional. Além disso, ao escolher o tipo de produto ou serviço que vão oferecer, as entidades devem seguir critérios rigorosos, como garantir que não causem danos ao meio ambiente, sejam seguros, reduzam as emissões de gases de efeito estufa, sejam eficientes no uso de energia e recursos, e promovam o reuso, a reciclagem e a disposição adequada de resíduos (Winter, 2013).

Por isso, a inclusão do termo "sustentabilidade" em programas de institucionalização de tecnologias, como é o caso do Justiça 4.0 no TJSC, se refere à criação de uma infraestrutura que seja economicamente viável e sustentável tanto do ponto de vista social quanto técnico, para manter dados valiosos sem que eles se percam ou se degradem significativamente. Isso inclui uma infraestrutura que seja sustentável em termos organizacionais, econômicos, sociais, estruturais e técnicos. É que, garantir apenas o acesso contínuo aos objetos digitais não é suficiente para assegurar que sua autenticidade e integridade serão preservadas no futuro (Bradley, 2007). Logo, é possível compreender que “[...] as transformações tecnológicas além de possibilitarem o aumento da eficiência e eficácia econômica, também pode produzir bens e serviços que gerem valor social e ambiental” (Costa; Araújo, 2024, p. 121).

Admite-se, assim, que em sede de desenvolvimento sustentável as tecnologias assumem um papel de grande relevo, por serem ambientalmente amigáveis, socialmente adequadas e economicamente eficientes. Para essa perspectiva, os mecanismos de incentivo tecnológico por meio dos quais se dá essa ampliação indefinida dos limites ambientais ao crescimento econômico e social devem ser especialmente mecanismos de governança pelos gestores públicos, especialmente se considerarmos que, anualmente, a massificação dos conflitos pessoais judicializados tem se tornado um problema sério e exige, para tanto, o desenvolvimento de políticas que deem vazão à essa demanda (Romeiro, 2012).

Dentro da teoria de desenvolvimento sustentável precursada por Sachs, também é possível extrair fundamentos para uma governança voltada ao incursão de medidas de tecnologia na atuação do Estado, especificamente no âmbito do Poder Judiciário. Isso, segundo o autor, pressupõe que seja adotada uma peça chave na administração pública: o planejamento estratégico, porquanto se bem executado pode acelerar o crescimento econômico em prol do desenvolvimento social e institucional. De acordo com o autor, “[...] gargalos devem ser identificados e suprimidos, capacidades ociosas devem ser aproveitadas e recursos latentes

(humanos e naturais) devem ser mobilizados para a implementação de uma estratégia social de longo prazo” (Sachs, 2008, p. 86), cuja implementação exige “[...] uma atitude proativa de um estado desenvolvimentista enxuto e limpo” (Sachs, 2008, p. 86).

Não obstante, a evolução dos estudos sobre sustentabilidade fez surgir novas dimensões. E, aqui, a partir da delimitação inicial do estudo, de modo a exemplificar essa nova e ampla perspectiva, os autores Cruz e Bodnar agregam uma nova dimensão: a tecnológica. Segundo os autores, a ideia de sustentabilidade começou com três aspectos principais: o ambiental, o social e o econômico. Hoje em dia, na sociedade do conhecimento, é essencial incluir também a dimensão tecnológica. Isso porque a inteligência humana, tanto individual quanto coletiva, é fundamental para garantir um futuro sustentável. Do ponto de vista jurídico, todas essas dimensões estão ligadas a vários direitos humanos e fundamentais, como o direito ao meio ambiente, ao desenvolvimento e aos direitos sociais. Cada uma dessas dimensões tem suas características e riscos específicos (Cruz; Bodnar, 2012).

Claro, pois se a sustentabilidade pretende “[...] a construção de um modelo social viável, já foi visto que, sem atender ao fator tecnológico, não se pode sequer imaginar como será essa sociedade. As clássicas dimensões da Sustentabilidade estão indefectivelmente determinadas por esse fator” (Cruz; Ferrer; 2015, p. 239).

Ao sustentar a existência da dimensão tecnológica da sustentabilidade, Paulo Márcio Cruz e Gabriel Real Ferrer também reconhecem que se está diante de uma “*tecnossociedade*”, de modo que o fator tecnológico, por óbvio, permeia todas as dimensões, elevando a tecnologia a um fato transversal a condicionar as ações que se empreenda nas diferentes dimensões, sejam elas de caráter “interno”, ou seja, “orientadas a redefinir a arquitetura social e a gestão dos bens (dimensões social e econômica)”, seja a que deve definir a relação coletiva com um elemento “externo”, “como é o entorno em que a sociedade se desenvolve, ou seja, a dimensão ambiental” (Cruz; Ferrer; 2015, p. 239).

Os autores, porém, fazem um alerta importante. É que se a sociedade globalizada não seguir certas exigências, a esperança de um futuro sustentável desaparecerá, e esse é o risco que se quer evitar. A tecnologia, por si só, também pode ser uma ameaça ao futuro, não se pode negar isso. É necessário administrá-la com cuidado, não apenas como um fator que influencia outras áreas, mas como uma área importante por si mesma. Se a tecnologia for mal administrada, pode impedir o progresso em direção à sustentabilidade e até ameaçar a existência da civilização. Diferente de outras áreas, como a cultural, que se mal conduzida pode ser lamentável mas não destruiria a sociedade, a tecnologia tem o potencial de causar uma

catástrofe global. Por isso, deve ser considerada como a quarta dimensão da sustentabilidade, ao lado das dimensões social, econômica e ambiental (Cruz; Ferrer; 2015).

A dimensão tecnológica da sustentabilidade, a bem da verdade, decorre dos próprios aspectos finalísticos das dimensões tradicionais. É que, a exemplo da dimensão ambiental, a ciência e a tecnologia, ou seja, a gestão adequada do conhecimento, no contexto atual, apresentam-se como as mais aptas - senão únicas - a propiciar uma adequação do modelo de sociedade e exploração de maneira a preservar a vida. Nas circunstâncias atuais – e ainda mais quando a Terra tiver 10 bilhões de habitantes – o planeta não vai suportar por muito tempo a pressão sobre os recursos naturais da maneira como é feita hoje. A solução não é voltar atrás, pois isso significaria eliminar mais da metade da humanidade, o que é incompatível com a condição humana. As soluções devem vir através de caminhos que só a ciência pode oferecer, como um novo modelo energético baseado em tecnologias limpas, produção sem resíduos e a reversão de alguns dos efeitos nocivos já causados, entre outros desafios. Como se diz frequentemente, a ciência colocou os seres humanos nessa confusão e a ciência deve tirá-los dela (Cruz; Ferrer; 2015).

No tocante à dimensão econômica, a influência da tecnologia, que é a concretização do conhecimento, também é evidente. Durante grande parte da história da humanidade, quem possuía grandes propriedades de terra era considerado economicamente poderoso. Com a revolução industrial, a riqueza passou a ser acumulada por aqueles que possuíam os meios de produção, como fábricas e máquinas. Hoje em dia, a nova elite acumula riqueza rapidamente gerenciando o conhecimento. É verdade que, em todos os momentos, a aplicação do conhecimento influenciou a economia e que a tecnologia, através da força gerada pela máquina a vapor, deu origem à primeira revolução industrial. O problema é que, na "Nova Economia" em que vivemos, as novas tecnologias são a base e o conhecimento é a principal matéria-prima (Cruz; Ferrer; 2015).

Essas percepções evidenciam que se a sociedade globalizada não atender às exigências (controle das explorações de recursos naturais, redimensionamento da visão de economia, gestão de conhecimento e informações, uso adequado de tecnologias, gestão de conflitos sociais, etc), a esperança de um futuro viável desaparecerá, e esse é o risco que se quer evitar. Não se pode negar que a tecnologia, por si só, também pode ser uma ameaça que coloca o futuro em perigo. É preciso ter cuidado ao administrá-la, não apenas como um fator importante na definição e gestão das outras dimensões, mas também como uma dimensão por si só. Se considerada isoladamente, a tecnologia pode inviabilizar o processo rumo à sustentabilidade e colocar a civilização em risco de extermínio. Diferente das outras dimensões

propostas, como a cultural, se não for bem conduzida, a tecnologia pode ser o instrumento de uma catástrofe global. É que, segundo exemplificam Cruz e Ferrer, a perda da diversidade cultural seria lamentável, de fato, mas não acabaria com a sociedade, enquanto a tecnologia tem esse potencial destrutivo. É por isso, então, que a tecnologia deve ser considerada como a quarta dimensão da sustentabilidade (Cruz; Ferrer; 2015).

Vale dizer, assim, que estratégias de inovação tecnológica, fundamentadas em princípios de desenvolvimento sustentável e em tecnologias apropriadas, podem desempenhar um papel crucial na definição de tecnologias-chave para o efetivo acesso à justiça. Essas estratégias não apenas auxiliarão na resolução de problemas sociais judicializados, desde os mais básicos aos mais complexos, mas também poderiam ser integradas em políticas de compartilhamento de tecnologias com demais instituições públicas. Isso seria especialmente benéfico para instituições que dialogam diariamente com as atividades do Poder Judiciário, que, muitas vezes, dispõem de recursos limitados para criar e implementar tecnologias.

Possível reconhecer, portanto, que a globalização, ainda mais no contexto atual, depende igualmente da “evolução do meio de transmissão da informação, afinal ela é constante, necessária e indispensável. Com isso novas tecnologias vêm surgindo em busca de um mundo sustentável, aplicados à crescente situação das grandes mudanças tecnológicas” (Cardozo; Murarolli, 2015, p. 148), motivo pelo qual a tecnologia se tornou um bem essencial não só para as empresas que buscam sobreviver no contemporâneo ambiente de alta competitividade e globalização, mas também para o Poder Judiciário que enfrenta altos índices de judicialização de conflitos sociais.

A adoção de uma perspectiva sustentável nas tecnologias de informação (a chamada “*TI Verde*”) diferencia-se da adoção de uma TI qualquer, mormente “pela importância que as questões éticas e de sustentabilidade possuem no processo de tomada de decisão” (Lunardi; Frio; Brum, 2011, p. 159). Isso porque, enquanto a adoção de uma TI é usualmente motivada pelos potenciais benefícios econômicos do uso dessa tecnologia, as práticas de “*TI Verde*” são motivadas também por uma preocupação com o planeta, mesmo que os benefícios econômicos possam não ser tangíveis no curto prazo, além dos benefícios pessoais que servidores podem obter, como a performance de produtividade no mesmo tempo de trabalho.

A respeito, a doutrina tem compreendido que a adoção de práticas sustentáveis têm evidenciado benefícios em duas categorias principais: a) ambiental, ou seja, priorizando a redução da emissão de gases poluentes, conservação de energia; e, b) financeira, que objetiva a redução de perdas e gastos operacionais, aumento da produtividade dos funcionários, vantagens em campanhas publicitárias, pois consumidores preferem empresas socialmente responsáveis

e, a redução de taxas e impostos oferecida por governos para quem investe em tecnologias sustentáveis (como o exemplo da Dinamarca, que taxa carros a gasolina em 180% e carros elétricos em 0%). Buscar a sustentabilidade não significa abandonar a economia. Isso porque a economia lida com a alocação de recursos escassos, e recursos sustentáveis, como energias limpas e componentes eletrônicos, são particularmente escassos e valiosos. Portanto, é possível ser sustentável e economicamente viável ao mesmo tempo (Lunardi; Frio; Brum, 2011).

Nesse contexto, o Poder Judiciário Catarinense vem substituindo o suporte físico de sua prestação jurisdicional (até então regra), e passa a ter um suporte mais digital com a constante implementação do processo virtualizado, seja no âmbito de suas atribuições judiciais ou administrativas: o digital, agora, é o “carro chefe” da instituição. O aparato tecnológico, atualmente, é visto como a via principal para se alcançar uma nova e permanente realidade, a virtual, “cuja prestação dos serviços públicos judiciais e judiciários é disponibilizada de forma digital, segundo uma estrutura que acompanhe a modernização da sociedade atual e que, em segundo plano, auxilie na gestão dos órgãos judiciários” (Caldas; Mata Diz; Silva, 2019, p. 380).

Porém, para que o processo de virtualização da prestação jurisdicional seja uma ferramenta capaz de concretizar os parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade desejados para a realização de serviços judiciais e judiciários, é preciso, sobretudo “pensar sistematicamente, trazendo de fato uma administração judicial participativa de resultados aliada ao uso das novas tecnologias” (Caldas; Mata Diz; Silva, 2019, p. 380), mormente porque estas são fundamentais para permitir aos usuários da Justiça e para o próprio Poder Judiciário meios de estabelecer a democracia participativa que exige a colaboração popular nas decisões e o controle social de maneira dialogada, o que, por outro lado, exige total eficiência, eficácia, efetividade e, notadamente, mecanismos de sustentabilidade num contexto de governança corporativa (Caldas; Mata Diz; Silva, 2019).

Podemos compreender, assim, que a desmaterialização da justiça no TJSC, de forma especial a partir dos eventos ocasionados pela Pandemia Covid-19, “trouxe impactos positivos para o meio ambiente, haja vista a redução da utilização de papel, tintas, carimbos, grampos, cartuchos de impressão e materiais de escritório, utilizados em larga escala pelas unidades judiciárias até sua implantação” (Silva; Moraes, 2023, p. 34). Soma-se a isso a evidente redução de despesas com espaços físicos, diminuindo-se a necessidade de mobiliários como estantes e até imóveis de grande porte destinados ao arquivamento de autos, mormente em razão do processo digital e da regulamentação do teletrabalho e do regime *home office*. Não se diga, ainda, a acessibilidade que a tramitação processual digital proporciona, “por meio da

possibilidade de utilização de ferramentas que auxiliam a atuação de pessoas com deficiência, sejam servidores, advogados, procuradores ou juízes” (Silva; Moraes, 2023, p. 45).

Ainda, como impactos, tem-se a redução de combustível e de deslocamentos, tanto dos serventuários de justiça como dos próprios jurisdicionados, que, antes, necessitavam se deslocar até os Fóruns para participar de audiências ou obter informações e, hoje, podem ser atendimentos por meio do Balcão Virtual e de audiências por videoconferência. É justamente como pensa João José Custódio da Silveira, ao defender que o deslocamento dos advogados, já reduzido drasticamente com o advento do processo digital, será praticamente eliminado com a participação em teleaudiências, angariando o subproduto das economias financeira e temporal, inclusive das Partes que poderão acompanhar os atos judiciais no escritório dos patronos ou de sua própria residência (Silveira, 2020).

A pensar assim, a Justiça 4.0 caminha não apenas ao encontro do ODS n. 16 da Agenda Global 2030 - conforme será abordado a seguir -, mas também do ODS n. 10 (redução das desigualdades), notadamente em relação às metas 10.2 (até 2030, “empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”) e 10.3, que visa garantir igualdade de oportunidades, inclusive por meio da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito (Silva; Moraes, 2023, p. 45).

Aqui, vale destacar a Resolução CNJ n. 400/2021²⁴ que, ao dispor sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, apresenta, em seus fundamentos, além dos princípios da defesa do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais e sociais, reforça a institucionalização da Agenda Global 2030 de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas nela associadas. E, nesse contexto, a referida Resolução determina que o Judiciário adote modelo de gestão organizacional que promova a sustentabilidade, com base em “ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável” (art. 2º, *caput*).

De outro vértice, o Plano de Logística Sustentável (PLS), instrumento de gestão do Judiciário previsto no art. 4º da norma, tem como indicador de desempenho mínimo, dentre outros, o “deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de

²⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes” (art. 7º, inciso I, alínea “g”).

Objetivos como a “redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente”, a “sensibilização e capacitação do corpo funcional”, “subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto ambiental, econômico, social e cultural”, “estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto a aquisições, contratações, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar de cada instituição, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas” e “o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos” devem ser observados por suas unidades de sustentabilidade, na forma discriminada no art. 16 da normativa.

O art. 24 da norma, ainda, obriga o Poder Judiciário a implementar plano de compensação ambiental até 2030, com o escopo de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante do funcionamento de suas unidades. Além disso, em suas atividades de rotina, deve contribuir para a melhoria dos índices em seu Balanço de Sustentabilidade, na mesma linha ambiental que inspirou a implantação do PJe, conforme dispõem os artigos 12 e 16, § 1º da Resolução referida.

Com isso, evidenciam-se vantagens sociais e econômicas (melhor utilização de recursos públicos), porquanto a justiça digital, “de forma especial o Juízo 100% Digital e os Núcleos de Justiça 4.0, também trazem vantagens ambientais, uma vez que, ao tornar desnecessário o deslocamento intermunicipal, contribuem para a redução da emissão de gases poluentes pelos veículos de transporte” (Silva; Moraes, 2023, p. 45).

A tecnologia, alinhada à sua perspectiva sustentável, evidencia alguns aspectos que influenciam as novas práticas na rotina do TJSC, com destaque para “o aumento de produtividade por poder se dedicar mais às atividades do direito, o acesso à informação, o maior volume de informações, a segurança da informação, a celeridade, a transparência, a redução de custos” (Hino; Cunha, 2020, p. 1952), ainda, a preservação do meio ambiente, com a promoção de uma instituição judiciária mais sustentável, com o melhor aproveitamento do seus espaços físicos pelo Estado.

Importa mencionar, ainda, que no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina vigora o Plano de Logística Sustentável 2021/2026, cujo objetivo é “instituir, instrumentalizar, monitorar e avaliar modelos e práticas de gestão organizacional que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de

um desenvolvimento sustentável” (PJSC, 2021, p. 12). Em termos específicos, o plano visa, em resumo:

- (1) Desenvolver e aprimorar as contratações sustentáveis.
- (2) Promover o uso racional e a gestão sustentável de papel, equipamentos de impressão, garrafas e copos plásticos, produtos de limpeza, combustível e veículos.
- (3) Viabilizar o consumo eficiente e consciente de energia elétrica e de água e esgoto, assim como o uso de energia limpa.
- (4) Reduzir o impacto ambiental negativo dos resíduos e reutilizar materiais.
- (5) Sensibilizar e capacitar o corpo funcional para os temas de sustentabilidade.
- (6) Estimular a qualidade de vida, a equidade, a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho.
- (7) Buscar a neutralidade das emissões de gases do efeito estufa gerados pelas atividades da instituição.

É de se compreender, então, que a sustentabilidade em sua dimensão tecnológica, atualmente, ganha maior campo de justificação, notadamente com o advento acelerado do processo de virtualização das atividades públicas, daí porque a importância de se compreender a sustentabilidade no âmbito da prestação jurisdicional do TJSC, especificamente sob o prisma da Agenda Global 2030, conforme será abordado a seguir.

4.2 A Agenda Global 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n. 16 e n. 17

A Agenda Global 2030 cuida-se de uma agenda de Direitos Humanos, encampada pela Organização das Nações Unidas (ONU), aderida por 193 (cento e noventa e três) países, através de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas baseadas em 241 indicativos. Conforme retratado na Agenda Global 2030, tem-se como objetivo n. 16, até 2030, “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos

os níveis”, e n.17 “fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”²⁵.

Quanto aos aspectos tecnológicos, chama a atenção dois indicadores, atrelados ao ODS n. 17 (17.7 e 17.8), a destacar que as instituições devem implementar os objetivos de forma sustentável, de modo a superar a aplicação do termo apenas ao contexto ambiental. Quer-se demonstrar, a partir desse olhar, que o remanejamento da atuação judiciária, com ações e ferramentas que desburocratizarão o acesso à justiça por meio de dispositivos tecnológicos, traduz a vertente da Agenda Global 2030, a buscar constantemente a sustentabilidade das instituições.

É importante destacar que o Brasil participa da Agenda Global 2030, assim, torna o documento internacional um parâmetro para a análise proposta no trabalho e contribui para verificar se o Poder Judiciário de Santa Catarina utiliza os parâmetros indicados pela Agenda para o sistema de justiça.

Isso porque, o conjunto de Objetivos da Agenda Global 2030 possui fundamento nos direitos humanos, uma vez que também buscam a defesa da dignidade da pessoa humana. Tal perspectiva decorre do entendimento de que “os tratados internacionais terão aplicabilidade imediata pela sua incorporação automática ao direito nacional através da ratificação”. Compreende-se, a partir de tal contexto, que “os 17 objetivos da ONU, dos quais o Brasil optou por ser signatário, integram o ordenamento jurídico pátrio como normas de hierarquia superior às normas infralegais. Por isso, não restam dúvidas a respeito de sua força normativa” (Gomes; Marques, 2020, p. 231).

Sob outro ângulo, no atinente à coercitividade da Agenda Global 2030, pode-se afirmar que os ODS’s fazem parte da *Soft Law*, ou seja, normas que não são dotadas de coerção, não impondo uma sanção previamente estabelecida, servindo, por outro lado, “[...] como parâmetro aos Estados que a utilizam, como uma espécie de obrigação moral” ao contrário do que ocorre nas normas que compõem a *Hard Law*, que possuem capacidade de coerção e sanção (Gomes; Marques, 2020, p. 231).

Compreender a força da Agenda 2030 a partir do contexto do *Soft Law*, contudo, não significa que o compromisso assumido pelo Brasil não possa ser exigido juridicamente, inclusive no âmbito do Poder Judiciário.

²⁵ BRASIL. Secretaria de Governo da Presidência da República. **Apresentação dos 17 Objetivos e 169 metas**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/apresentacao-ods-17-objetivos-e-169-metas/view> Acesso em: 13 jan. 2025.

Isso porque, conforme explica Matusalém Gonçalves Pimenta, devido à rapidez das mudanças no mundo globalizado e na sociedade informacional, as antigas formas de negociação, como os tratados multilaterais, são muito lentas e burocráticas. Isso é especialmente problemático quando se trata de questões urgentes, como a recuperação do planeta. Para resolver isso, surge a *soft law*, que são normas mais flexíveis e menos formais, mas que ainda têm força obrigatória. Essas normas são mais adequadas para lidar com a velocidade das transformações tecnológicas e sociais atuais. Em resumo, o autor destaca a necessidade de novas formas de regulamentação que acompanhem a rapidez das mudanças globais e tecnológicas, para enfrentar desafios como a sustentabilidade de maneira eficaz (Pimenta, 2018).

Além do que, esse viés obrigacional da Agenda 2030 pode ser verificado a partir do item n. 45 da mesma, ao disciplinar que, com a assinatura do compromisso, os Estados signatários reconhecem o papel essencial dos parlamentos nacionais quando da promulgação de legislação e adoção de orçamentos e por meio de seu papel na garantia da responsabilização para a implementação efetiva de nossos compromissos. O documento ainda menciona que os Governos e instituições públicas também trabalharão em estreita colaboração com autoridades regionais e locais, instituições sub-regionais, instituições internacionais, academia, organizações filantrópicas, grupos de voluntários e outros na implementação dos objetivos ali previstos (Nações Unidas, 2020).

Destaca-se, contudo, a existência do Decreto n. 8.892, de 27 de outubro de 2016 (BRASIL, 2016), o qual criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tendo como finalidade internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil; tal norma, ao que se compreende, eleva o status da agenda para angariar força, ainda que não enquanto norma, mas como maior caráter obrigacional pelo Estado Brasileiro.

Ainda que a Agenda Global 2030 não possua força normativa em si, sua institucionalização pelo Poder Judiciário Nacional a eleva como um protocolo, um típico tratado, uma diretriz a ser seguida por toda sua estrutura, notadamente porque a mesma foi incorporada pelo CNJ como uma de suas Metas Nacionais já na gestão de 2020 - Meta 9 (Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário), tendo como objetivo:

Aperfeiçoar a comunicação do Judiciário com os usuários do sistema, intensificar o intercâmbio nacional e internacional com a rede de inovação no setor público e tornar

os indicadores da prestação jurisdicional, ainda mais, transparentes, eficientes e responsivos à sociedade (CNJ - Agenda 2030, 2019).

Assim, as previsões contidas na Agenda 2030 constituem-se em valores e obrigações morais que são reconhecidos e aceitos entre as nações. Essas discussões e acordos internacionais influenciam as políticas e processos internos dos países, porque são valores debatidos e definidos globalmente. Esses valores acabam sendo incorporados em diferentes áreas e níveis da sociedade dentro de cada país. Por isso, deve-se compreender que a aplicabilidade da Agenda 2030 perpassa a esfera de objetivos juridicamente exigíveis, partindo-se do pressuposto de que o alcance dos ODS's não é de responsabilidade única das nações aderentes, mas sim um compromisso compartilhado entre todas as esferas da sociedade, aí incluindo o Judiciário (Santos; Silva; Martins, 2022).

Mostra-se oportuno estabelecer esses conceitos para que, ao analisar a conformidade do Programa Justiça 4.0 no âmbito do TJSC, essas diretrizes sirvam para explicar a observância (ou não) da Agenda pela justiça catarinense.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 reflete a importância de se promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, viabilizando efetivo acesso à justiça para todos, tendo-se como consequência a edificação de instituições mais responsáveis, eficazes e inclusivas em todos os níveis. De acordo com as Nações Unidas:

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças;

16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;

16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado;

16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas;

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global;

16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento;

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime;

16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

Já o ODS 17 tem como foco fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. De acordo com a ONU:

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

[...] Tecnologia

17.6 Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global

17.7 Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado

17.8 Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação [...] (ONU, 2015).

Do ponto de vista da governança, as metas do ODS n. 16 servem de suporte para a implementação dos demais objetivos e, nesse contexto, o acesso à justiça talvez se apresente como a mais complexa categoria contida no ODS 16. É que, pela dicção da CRFB/1988, o acesso à justiça não se realiza somente pelo direito público subjetivo de propor uma ação (o aspecto formal), mas, sobretudo, pela vedação ao legislador em editar norma que exclua da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito.

O que se busca, a bem da verdade, é um acesso à ordem jurisdicional de forma célere e justa, por meio de um processo de resultado, mormente porque no ODS 16 a categoria acesso à justiça é encampada como uma prerrogativa universal, ou seja, ao alcance de todos, de forma indistinta e inclusiva. A perspectiva de um verdadeiro desenvolvimento sustentável dialoga, sobretudo, com a ideia de justiça social e inclusão, alicerçando o efetivo acesso à justiça como elemento integrante da inclusão e da cidadania, a refletir, o propósito da Agenda 2030 de “[...] não deixar ninguém para trás” (Pires; Ribeiro; Cruz, 2024).

O termo “instituições eficazes”, também incorporado pelo ODS n. 16 da Agenda 2030, está intimamente ligada à governança eficiente. Ao comentar a respeito, Franco explica que os órgãos públicos devem agir de acordo com a lei e a moralidade, sendo transparentes e eficientes, para garantir segurança jurídica e confiança aos cidadãos. A Constituição é a base, pois organiza os princípios básicos do poder político e define os elementos essenciais da vida em sociedade. A eficácia de uma instituição está ligada aos resultados concretos que ela produz e pode ser medida pelo grau de satisfação dos cidadãos que usam seus serviços. Os critérios

para medir a eficácia variam, mas geralmente começam com a identificação das necessidades e os recursos disponíveis para atendê-las, e terminam com a avaliação dos resultados e da satisfação dos usuários (Franco, 2021).

A declaração do ODS 16 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) menciona que as instituições devem ser eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Isso significa que as ações institucionais devem ser inclusivas, garantindo não discriminação, igualdade de oportunidades e transparência nos processos. A promoção da igualdade de oportunidades pode exigir ações afirmativas para corrigir desvantagens iniciais. As instituições têm a missão de corrigir desigualdades sociais, o que é uma de suas tarefas mais nobres. Práticas republicanas e virtudes podem criar instituições eficazes e responsáveis, resultando em uma sociedade forte. Em uma sociedade forte, o governo democrático se fortalece (Franco, 2021).

A interação entre a Agenda Global 2030 e o Poder Judiciário tem sido destacada em diversos documentos, notadamente emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça, mormente porque à medida em que a promoção da Justiça, da Paz e de Instituições Eficazes compõe um dos ODS (n. 16), a necessidade de acesso e análise daquilo que é produzido pelo Judiciário passa a ser requisito imprescindível à verificação do cumprimento da Agenda Global pelo Brasil.

Internamente, a institucionalização da Agenda Global 2030 no Poder Judiciário ocorreu com a criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, através da Portaria CNJ n. 133/2018, cujo objetivo destina-se à avaliação da integração das metas do Poder Judiciário Brasileiro às metas e aos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, além de relatório de trabalho com o apoio de todos os Tribunais do País.

Em 07.05.2019 a Coordenadora do Comitê Interinstitucional apresentou ao Colegiado o 1º Relatório (CNJ-Relatório Preliminar, 2019) produzido pelo Comitê Interinstitucional da Agenda 2030. Naquela oportunidade, o Comitê Interinstitucional entendeu que foi dado apenas um passo rumo à implementação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário, porquanto o estudo tinha como objetivo, inicialmente, apenas (1) mapear os bancos de dados existentes; e, (2) mostrar a possibilidade de relacionar a atuação fim do Poder Judiciário às metas e aos indicadores dos ODS, da Agenda 2030, reconhecendo-se, por outro lado, que o CNJ “já se dedica a reunir os tribunais nesse processo conjunto, de definição das metas nacionais, em consonância com os macrodesafios e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário” (CNJ-Relatório Preliminar, 2019). Ao final do estudo, o Comitê propôs seis encaminhamentos específicos, em especial a criação da Meta 9, cuja premissa era

institucionalizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro, tendo como objetivo:

Aperfeiçoar a comunicação do Judiciário com os usuários do sistema, intensificar o intercâmbio nacional e internacional com a rede de inovação no setor público e tornar os indicadores da prestação jurisdicional, ainda mais, transparentes, eficientes e responsivos à sociedade (CNJ-Relatório Preliminar, 2019).

De acordo com o relatório preliminar, a ideia de inserir na agenda do Poder Judiciário a Meta 9, “[...] tem o escopo de internalizar e levar à compreensão de todos o alcance da Agenda 2030, com enfoque nos ODS”.

Posteriormente, em agosto/2019 no “I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário”, foi convencionado o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público (CNJ, 2019), assim como a Portaria n. 119/2019, do Conselho Nacional de Justiça, que criou o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS).

Referido pacto foi firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Organização das Nações Unidas, cujas premissas, dentre outras, foram: (a) “o compromisso do Estado Brasileiro na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, subscrito durante a Cúpula das Nações Unidas em setembro de 2015”; (b) o papel do Poder Público na promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional; (c) “o teor dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU)”; e, (d) “a necessidade de conferir visibilidade aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e de unir os esforços entre os Poderes e Ministério Público na implementação desse conjunto de objetivos” (CNJ, 2019).

O objetivo de tal acerto foi a cooperação técnica e operacional para viabilizar o alcance dos ODS, a partir da reunião de esforços para a concretização de nove ações específicas: Implementar e promover a Agenda 2030 da ONU no Brasil; Integrar a Agenda 2030 na Estratégia Nacional do Judiciário e Ministério Público; Facilitar a cooperação entre Judiciário, Ministério Público e parceiros para ações do Pacto; Apoiar a gestão e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) por órgãos públicos; Capacitar profissionais do Direito e servidores nos princípios da Agenda 2030; Organizar eventos para discutir e trocar experiências sobre a Agenda 2030; Compartilhar boas práticas para alcançar os ODS; Promover ações conjuntas focadas no ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes); Alinhar pesquisas acadêmicas e judiciais com as metas e indicadores dos ODS e a Estratégia Nacional.

Ainda no ano de 2019, o Plenário do CNJ publicou a Resolução n. 296/2019, que criou, dentre outras, a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

Então, no fim do ano de 2019 o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Meta Nacional 9 do Poder Judiciário - Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário -, consistente na realização de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda Global 2030. O conjunto das Metas Nacionais do Poder Judiciário representa, a um só tempo, o compromisso dos Tribunais com o aprimoramento da prestação jurisdicional, tanto que o Poder Judiciário Brasileiro é pioneiro, no mundo, “da institucionalização da Agenda 2030 em seu Planejamento Estratégico, tendo celebrado Pacto pela implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário com a Organização das Nações Unidas em agosto de 2019” (CNJ, 2019).

Na entrega do 2º Relatório, o Comitê Interinstitucional, no evento que inaugurou o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) do CNJ, ao responder o questionamento “O que representa a Agenda 2030 no Poder Judiciário?”, enfatiza o caráter pioneiro da atuação do Judiciário na integralização da Agenda 2030:

A integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário confere visibilidade internacional à quantidade de ações que são desenvolvidas pelas Cortes brasileiras em favor do cidadão, colocando o Brasil como pioneiro global nessa iniciativa. As Comissões de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e a de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 auxiliarão na elaboração dos Planos de Ação (CNJ, 2019).

Ao que se infere, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - com enfoque nos de n. 16 e 17, objeto desta pesquisa - e as 169 (cento e sessenta e nove) metas a serem atingidas no período de 2016 a 2030 possuem o escopo de efetivar os direitos humanos/fundamentais, promovendo, para tanto, o desenvolvimento de estratégias de governança que aliam, de um lado, a sustentabilidade e, de outro, medidas disruptivas que otimizam o acesso à justiça, a exemplo da tecnologia e da inteligência artificial. Justamente sob tais perspectivas é que se entende que, mediante a institucionalização da Agenda Global 2030, diversas ações estão sendo empreendidas pelo TJSC, conforme delineadas no primeiro capítulo da pesquisa, uma vez que impactam em várias dimensões da sustentabilidade e, como corolário, no efetivo acesso à justiça, conforme revelam dados estatísticos, a seguir mensurados.

4.3 Dados estatísticos sobre o Programa Justiça 4.0 no âmbito do TJSC

Nesta etapa do estudo de caso serão catalogados alguns dados estatísticos acerca das medidas tecnológicas implementadas pelo TJSC no âmbito do Programa Justiça 4.0, como produtividade, quantidades de consultas feitas por robôs e o tempo médio de trabalho que as ferramentas demandam se comparado com a atividade eminentemente humana para a mesma tarefa, por exemplo. Esse levantamento estatístico tem como objetivo compreender a performance (aqui compreendida impactos internos e externos) do Programa Justiça 4.0 no TJSC frente os indicadores de sustentabilidade (ODS n. 16) e de tecnologia (ODS n. 17), ambos da Agenda Global 2030.

Para tanto, os dados a seguir trabalhados foram obtidas por meio de notas divulgadas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC)^{26 27}, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²⁸, do relatório do CNJ “Justiça em Números 2024”²⁹ e fornecidas pelo Núcleo II (Estudos, Planejamentos e Projetos) da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (doc. anexo a este estudo de caso).

A produtividade do PJSC, conforme notícia divulgada logo após o decreto de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, em 8 de abril de 2020, foi destaque entre os demais Tribunais estaduais do país durante o período de quarentena, a concentrar o segundo maior volume de movimentação processual desde o dia 16.03.2020, com 4,3 milhões de movimentos. Em consulta ao painel “Produtividade Semanal do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)” (dados obtidos de 01.06.2020 a 14.11.2021), foi possível observar que o TJSC ocupou a 8ª colocação na produção de sentenças/acórdãos, com 1.738.671 atos. O total de decisões – 2.588.925 atos – coloca o TJSC na sexta melhor posição, se comparado com os demais Tribunais. Esses números expressivos foram ocasionados pelos impactos das

²⁶ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Notícias. **Produtividade do Judiciário catarinense registrada nas últimas três semanas é destaque nacional**. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/produtividade-do-judiciario-catarinense-registrada-nas-ultimas-tres-semanas-e-destaque-nacional?inheritRedirect=true>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

²⁷ SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Robôs desenvolvidos pela Corregedoria ajudam a melhorar produtividade do PJSC em 2024**, 16.01.2025. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/robos-desenvolvidos-pela-corregedoria-ajudam-a-melhorar-produtividade-do-pjsc-em-2024?redirect=%2F>>. Acesso em: 17 jan. 2025.

²⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Produtividade Semanal do Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ba21c495-77c8-48d4-85ec-ccd2f707b18c&sheet=b45a3a06-9fe1-48dc-97ca-52e929f89e69&lang=pt-BR&opt=currsel&select=clearall>>. Acesso em: 25 maio 2022.

²⁹ CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2024**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

inovações decorrentes do Programa Justiça 4.0, especificamente pela inclusão de novas tecnologias que podem ter apresentado melhoras significativas no acesso à justiça e na celeridade dos processos.

Veja-se, por exemplo, que em relação à plataforma do Balcão Virtual, em números absolutos, foram realizados 12.822 atendimentos desde a implementação, em 22.03.2021, até 31.08.2022. Os números são promissores. Atualmente, segundo informado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, todas as unidades judiciais são atendidas pelo Balcão Virtual. Num aspecto macro, o Conselho Nacional de Justiça revelou, por meio do relatório Justiça em Número 2024, que existem 21.751 pontos de balcão virtual em funcionamento no Brasil. Naturalmente, a maior quantidade está na Justiça Estadual, com balcões virtuais em 14.497 unidades, seguida pela Justiça Eleitoral (2.871 unidades), pela Justiça do Trabalho (2.542 unidades) e pela Justiça Federal (1.782 unidades).

De acordo com o mesmo relatório, o TJSC possui, atualmente, 605 Balcões Virtuais instalados, visto que, conforme bem ressaltado no documento, “[...] alguns pontos de balcão virtual podem servir para atendimento de mais de uma unidade, situação muito comum no segundo grau, em que o balcão é instalado em unidades como secretarias, por exemplo”.

A Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição e Turmas Recursais, por sua vez, registrou 36.652 requerimentos formulados e respondidos até 20.05.2021, desde sua implementação, em julho/2020. O que se estima, para essas duas ferramentas (balcão e central), é que, gradativamente, tendem a substituir o atendimento presencial e por telefone, tendo em vista o ganho de performance dos usuários, que não precisarão se deslocar até uma unidade física do PJSC (acesso à justiça desburocratizado), e do próprio PJSC, que poderá ter maior controle estatístico dos mecanismos de auxílio na prestação jurisdicional.

Quanto à comunicação dos atos digitais não foi possível aferir o número de citações/intimações realizadas por meios virtuais (e-mail, *WhatsApp*, telefone), uma vez que seria necessário analisar individualmente cada mandado/ofício judicial expedido. Por outro lado, compreende-se ter havido grande impacto ambiental positivo, uma vez que os mandados/ofícios cumpridos remotamente são encaminhados à parte de forma digital (em PDF), ou seja, não são mais impressos, conforme já se destacou em momento anterior da pesquisa.

Recentemente, em 16.01.2025, a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) em parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), desenvolvedores dos robôs da Central de Apoio à Movimentação Processual (CAMP),

divulgaram dados estatísticos bem interessantes, revelando novamente a relevância da tecnologia e seu avanço no ano de 2024.

O Robô de Arquivamento, por exemplo, contabilizou no ano de 2024 a marca histórica de 364.971 processos arquivados. O número representa, segundo os dados, 24,76% de todo o acervo arquivado, índice que reforça sua importância na automação dos procedimentos forenses.

O Robô de Consulta de Endereços realizou (desde a implementação, em 03.05.2022 até 24.04.2025) no 1º grau de jurisdição cerca de 1.184.522 pesquisas de CPF, além de 1.245 pesquisas no 2º grau (desde a implementação, em 12.09.2022 até 24.04.2025). Conforme informado pelo TJSC, o robô incorporou consultas às bases de dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), ampliando, assim, a capacidade de localização de pessoas e a eficiência nos processos.

De acordo com os dados fornecidos pelo Núcleo II (Estudos, Planejamentos e Projetos) da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, caso a pesquisa de endereço fosse feita no modo tradicional, seria necessária três etapas para cada sistema (login, pesquisar, juntar resposta) considerando que atualmente a CAMP opera com 8 sistemas, (Celesc, Casan, Siel, Renajud, Infojud, Eproc, Bnmp e Seeu), de modo que foram 24 tarefas reduzidas ao simples ato de localização do processo. De acordo com o Núcleo II da CGJ-SC, é possível estimar que, para cada solicitação (CPF) toda a consulta se realize em cerca de 3 minutos, enquanto que, caso fosse realizada por um servidor, o tempo de pesquisa, por CPF, seria de 15 minutos.

No tocante à busca por informações de óbito e na contribuição para a celeridade processual, o Robô de Óbitos realizou (desde a implementação em 20.06.2022 até 24.04.2025) 3.103.192 pesquisas de CPF no 1º grau; 166.214 pesquisas de CPF no 2º grau (desde a implementação em 30.05.2023 até 24.04.2025); e, 319.654 pesquisas de CPF no SEEU (desde a implementação em 08.08.2022 até 24.04.2025).

O Núcleo II da CGJ-SC informou que o robô do óbito reduziu três etapas do modelo tradicional - feito exclusivamente por um servidor - (login, consulta e juntada no eproc do resultado, ou geração do ato respectivo, nas respostas negativas). Também informou que o robô realiza a consulta e faz a juntada positiva ou negativa em uma fração de segundos, de modo que, caso fosse feito por um servidor, se estimaria pelo menos 3 minutos para a realização da tarefa.

Por sua vez, desde a implementação em 12.04.2022 até 24.04.2025, o Robô Renajud realizou 299.836 pesquisas de CPF's, apresentando-se como ferramenta eficaz de apoio na localização de veículos. De acordo com o Núcleo II da CGJ-SC, a utilização desse

robô permitiu a exclusão de três etapas na tarefa antes feita por um servidor: a do protocolo, do tratamento e da juntada do resultado. Com isso, o tempo estimado para a execução da tarefa, caso ainda fosse feita manualmente, seria de pelo menos 5 minutos.

Ainda em números, o Robô do Sisbajud protocolou 3.529.898 ordens de bloqueio desde a implementação 16.03.2022 até 24.04.2025, consolidando-se como recurso inquestionável de apoio à atividade forense, trazendo maior agilidade, precisão, eficiência e facilidade na prestação jurisdicional no TJSC. De acordo com as informações prestadas pelo Núcleo II da CGJ-SC, o algoritmo permitiu a supressão de duas etapas manuais: a do cadastramento e a do tratamento das ordens. Além disso, nessa nova sistemática de atuação exclusiva do robô, o procedimento leva cerca de 1 minuto, considerando as frações de tempo para protocolar, processar a ordem, juntar e devolver à Comarca de origem; caso fosse executado por uma pessoa, o tempo para realização da tarefa seria de pelo menos 5 minutos.

Outrossim, lançado em 17.04.2024, o Robô de Pesquisa de Ativos Judiciais realizou, até 24.04.2025, 16.957 pesquisas, adicionando mais uma ferramenta na busca por patrimônio viável ao cumprimento de sentenças e execuções. De acordo com o Núcleo II da CGJ-SC, caso a pesquisa fosse operada manualmente, existiria a fase da pesquisa e a juntada da resposta ou emissão do ato correspondente. Todavia, com o robô, as tarefas de pesquisa, juntada e intimação levam pelo menos 3 minutos, sendo que, caso fossem operadas por um servidor, estima-se que levaria o tempo médio de 6 a 8 minutos para ser concluída.

Feita essa explanação acerca dos dados estatísticos envolvendo as medidas de tecnologia adotadas pelo TJSC, passa-se, na seção seguinte, à análise da conformidade do Programa Justiça 4.0 com os indicadores de sustentabilidade (ODS 16) e de tecnologia (ODS 17) da Agenda Global 2030, especificamente buscando identificar os impactos internos e externos que referidas medidas ocasionaram.

4.4 Análise da conformidade do Programa Justiça 4.0 com os indicadores de sustentabilidade (ODS 16) e de tecnologia (ODS 17) da Agenda Global 2030

Conforme mencionado acima, o ODS n. 16 da Agenda Global 2030 busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Por outro lado, o ODS n. 17 da Agenda Global 2030 tem como escopo “fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”.

Quanto aos aspectos tecnológicos, conforme já mencionado, chama a atenção dois indicadores, atrelados ao ODS n. 17 (17.7 e 17.8), a destacar que as instituições devem implementar os objetivos de forma sustentável, de modo a transcender a aplicabilidade do termo apenas ao meio ambiente natural. Quer-se demonstrar, a partir desse olhar, que o remanejamento da atuação judiciária, com ações e ferramentas que desburocratizam o acesso à justiça por meio de dispositivos tecnológicos, revela a essência da Agenda Global 2030, que busca constantemente a sustentabilidade das instituições.

As mudanças decorrentes das tecnologias da informação influenciam sobremaneira o espaço no qual políticas e instituições se desenvolvem, notadamente “por meio da redução de custos, divulgação de informações, transparência e criação de canais de participação do cidadão. Estas são práticas de Governo Eletrônico que vêm gerando resultados positivos em todo o mundo” (Koerich; Dutra; Guerra; Casagrande, 2023, p. 849). Por isso, a relação entre os impactos internos e externos “fica bastante clara se considerarmos a digitalização como inovação de processos, a qual permite maior informação sobre os pedidos dos cidadãos, conferindo-lhes maior poder e controle sobre os atos praticados pelos funcionários público” (Koerich; Dutra; Guerra; Casagrande, 2023, p. 855), sem se perder de vista a coprodução e informatização dos cidadãos, “o que encoraja a transparência e responsabilidade dos órgãos públicos”, mormente porque a “possibilidade de participação advinda do Governo Eletrônico aumenta as interações entre os órgãos públicos e o cidadão, permitindo a comunicação com o público em geral, inclusive *feedbacks*” (Koerich; Dutra; Guerra; Casagrande, 2023, p. 855).

Em estudo feito pelos pesquisadores Adriana Back Koerich, Ana Regina de Aguiar Dutra, José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra e Jacir Leonir Casagrande, com o escopo de verificar “os impactos das inovações de processo na administração pública à luz dos objetivos de desenvolvimento sustentável”, observa-se que os resultados advindos das inovações tecnológicas - que igualmente se estendem para o campo do Judiciário - apontam exatamente para o que se almeja por meio do ODS 16 em vários aspectos, especialmente, com as metas 16.5 (Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas); 16.6 (Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; 16.10 (Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais) (Koerich; Dutra; Guerra; Casagrande, 2023).

Compilando os dados estatísticos trabalhados na seção anterior, é possível apontar no presente estudo de caso as seguintes correlações entre os impactos internos do Programa

Justiça 4.0 no TJSC e as metas dos ODS's trabalhados nesta investigação científica, assim correlacionados:

Tabela 5 - Impactos Internos - Programa Justiça 4.0

Impactos internos identificados	Princípios dos ODS' 16 e 17	Metas relacionadas
Aumento da agilidade e eficiência nos processos	Eficácia (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Aumento da produtividade dos servidores	Eficácia (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Maior automatização e padronização nos procedimentos	Eficácia (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Virtualização da prestação jurisdicional	Eficácia (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Redução de emissão de papel	Responsabilidade (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Redução de deslocamento de servidores/juízes	Responsabilidade (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Redução de combustível para atender deslocamentos de servidores/juízes	Responsabilidade (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Despersonalização e Impessoalidade	Não discriminação (ODS 16)	16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.
Melhoria no controle e gestão dos processos	Responsabilidade (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Capacitação de servidores	Disseminação tecnológica (ODS 17)	17.7 Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado.
Disposição de ferramentas às partes e advogados para celeridade processual	Inovação (ODS 17)	17.8 Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação.

Fonte: Tabela elaborada pelo autor a partir de dados estatísticos e informações prestadas pelo Núcleo II (Estudos, Planejamentos e Projetos) da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Melhor explicando a tabela acima, o estudo de caso revelou que o implemento das medidas de tecnologia/inteligência artificial implementadas pelo TJSC até dezembro/2024 possibilitaram o aumento da agilidade e eficiência nos processos, porquanto a utilização de robôs, por exemplo, na consulta de bens patrimoniais e dados pessoais como endereços, otimiza a prática de determinados atos do processo, como a localização do réu para integrar a lide, e bens aptos a serem penhorados para satisfazer processos de execução. Além disso, as consultas ofertadas pelo Judiciário através de referidos robôs não demandam custos às partes, o que também evidencia um acesso à justiça de forma mais ampla e efetiva sob o aspecto econômico.

O aumento da produtividade dos servidores, por outro lado, foi perceptível pelo tempo despendido para determinado ato de forma totalmente manual quando comparado com lapso necessário para a execução da mesma atividade quando realizada pelos robôs auxiliares, de modo que, nesse contexto, para a realização de atividades eminentemente padronizadas, a automatização passa a ocupar lugar, permitindo que os servidores até então designados possam ser direcionados a outras funções, que exijam, de fato, atenção e trabalho manual.

Os mesmos robôs, ainda, possibilitaram uma maior automatização e padronização nos procedimentos, mormente porque, atualmente, o TJSC fornece a possibilidade de, caso as unidades judiciárias tenham interesse na utilização dos algoritmos, encaminhem seus processos em bloco para a CAMP, central que se responsabiliza por efetuar as buscas, lançar os resultados e, dependendo da resposta, proceder à comunicação das partes a respeito, devolvendo, ao final, os processos para a origem. A atividade de uso de tais sistemas auxiliares pelos robôs centralizou, de certa forma, uma atividade que era feita de forma individualizada por cada Fórum, tempo antes despendido para tal finalidade que, agora, pode ser direcionado para outras atividades, mais complexas. Como um todo, esse panorama de tecnologias tem caminhado ao encontro do processo digital, porquanto tem como tônica a virtualização da prestação jurisdicional.

Esses impactos - aumento da agilidade e eficiência nos processos, aumento da produtividade dos servidores, maior automatização e padronização nos procedimentos e virtualização da prestação jurisdicional - encontram-se, portanto, em conformidade com o indicador de eficiência do ODS 16, especificamente com a meta 16.6, porquanto permitem o desenvolvimento de instituições eficazes, no caso o TJSC.

A redução de emissão de papel também é uma consequência lógica do implemento de tais medidas. Isso porque, conforme mencionado em momento anterior da pesquisa, em que pese não seja possível aferir o número de citações/intimações realizadas por meios virtuais (e-mail, *WhatsApp*, telefone), uma vez que seria necessário analisar individualmente cada

mandado/ofício judicial expedido, posto que a modalidade ainda depende de decisão judicial para tanto - e o TJSC não dispõe de controle acerca de tal informação -, é possível concluir que houve grande impacto ambiental positivo, uma vez que o mandado/ofício de intimação e citação passou a ser cumprido remotamente, ou seja, é encaminhado à parte de forma digital (doc. PDF). O documento oficial não é mais impresso.

A redução de deslocamento de servidores/juízes, assim como de combustível, também se apresenta como consectário lógico do implemento das audiências por videoconferência, uma vez que permitem a realização dos atos totalmente de forma remota, o que, de outro lado, também traduz a melhor utilização de recursos públicos, uma vez que o Juízo 100% Digital ao permitir a realização de atos solenes de forma virtual torna desnecessário o deslocamento intermunicipal e estadual, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes pelos veículos oficiais de transporte e das próprias partes, que não necessitam comparecer fisicamente nos fóruns, podendo-se utilizar de celulares e computadores dentro de sua própria residência.

A despersonalização e impessoalidade podem ser notadas com o implemento das práticas de utilização de robôs e da inteligência artificial que propõe minutas de decisões. O trabalho, nesse contexto, passa a ser desempenhado, com monitoramento humano, por algoritmos e automatização de processos. E, é justamente o uso de informações compartilhadas e algoritmos que permite, também como reflexo da vertente tecnológica, a melhoria no controle e gestão dos processos, pois permite a maior capacitação de servidores, como por exemplo para compreender o uso da IA (como foi amplamente feito pelo TJSC na implementação do uso do Copilot).

A disposição de ferramentas como robôs de auxílio à prestação jurisdicional, comunicação de atos processuais, às partes e advogados, igualmente reflete a busca pelo atendimento do princípio constitucional do efetivo acesso à justiça e celeridade processual.

Observa-se, por outro lado, que impactos como a redução de emissão de papel, redução de deslocamento de servidores/juízes, redução de combustível para atender deslocamentos de servidores/juízes e melhoria no controle e gestão dos processos, estão atrelados ao critério de responsabilidade do ODS 16, uma vez que vão ao encontro do desenvolvimento de responsáveis, em consonância também com a meta n. 16.6 da Agenda 2030.

Os impactos relacionados à capacitação de servidores, disseminação tecnológica, inovação e disposição de ferramentas às partes e advogados para celeridade processual, guardam correspondência com o ODS 17, porquanto são medidas adotadas pelo TJSC que

possibilitam a promoção de desenvolvimento, transferência, disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas, além de permitir a capacitação em ciência, tecnologia e inovação, com aumento do uso de tecnologias, em particular das tecnologias de informação e comunicação, em conformidade, então, com as metas 17.7 e 17.8 do mencionado ODS.

As medidas implementadas pelo TJSC no aspecto da tecnologia, a partir do compilamento dos dados estatísticos trabalhados na seção anterior, também revelam impactos externos do Programa Justiça 4.0, os quais são a seguir correlacionados com os princípios e as metas dos ODS's trabalhados neste estudo de caso:

Tabela 6 - Impactos Externos - Programa Justiça 4.0

Impactos externos identificados	Princípios dos ODS' 16 e 17	Metas relacionadas
Redução de custos de manutenção do próprio TJSC	Responsabilidade (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Redução de custos das partes para determinados atos judiciais	Responsabilidade (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Maior controle	Acesso à informação (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável
Qualidade dos serviços prestados	Satisfação com os serviços públicos (ODS 16)	16.10 Assegurar o acesso público à informação e

		proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.
Aproximação com o jurisdicionado	Responsabilidade (ODS 16)	16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
Maior transparência e acesso dos jurisdicionados ao Judiciário	Transparência (ODS 16) Acesso à Justiça (ODS 16)	16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos. 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

Fonte: Tabela elaborada pelo autor a partir de dados estatísticos e informações prestadas pelo Núcleo II (Estudos, Planejamentos e Projetos) da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Os impactos externos observados, por outro lado, são consequências lógicas que podem ser verificadas, por exemplo, na redução de custos de manutenção do próprio TJSC, redução de custos das partes para determinados atos judiciais e aproximação com o jurisdicionado. Claro, porquanto a exemplo da disponibilização do Balcão Virtual e de canais como o *WhatsApp Business*, o atendimento às partes e advogados, e sociedade em geral, pode ser feito de forma remota, sem necessidade do deslocamento do interessado até as dependências

dos Fóruns. O Home Office, por outro lado, permite que servidores atuem igualmente de forma remota, dispensando-se, assim, a necessidade de ocupação de lugares físicos, o que, conseqüentemente, diminui a necessidade de estruturas do TJ, como prédios, energia, água e, até mesmo, contratação de demais colaboradores para atender a demanda de serviço presencial.

A redução de custos para as partes pode ser vista, por exemplo, na realização das audiências virtuais, que permitem que o ato seja feito pelo jurisdicionado de sua casa; ou seja, evita o deslocamento e o combustível, ou mesmo passagens, muitas vezes para longas distâncias. Da mesma forma, a citação por *WhatsApp* dispensa que a parte recolha, como ocorria antes, a diligência do Oficial de Justiça, conforme foi previsto na Circular CGJ/SC n. 55, de 07 de fevereiro de 2025, ao dispor que o Conselho da Magistratura, na sessão de 14 de outubro de 2024, decidiu “[...] vedar a cobrança de diligências pelos oficiais de justiça por cumprimento remoto, via aplicativo Whatsapp, e permitir a utilização de tal ferramenta para cumprimento remoto dos mandados em que o réu resida em outro estado da Federação” (CGJ-Santa Catarina, 2025). Essas medidas, então, afirmam-se em conformidade com o indicador de responsabilidade (ODS 16), em especial com a Meta 16.6, pois evidencia a atuação do TJSC no desenvolvimento de uma instituição mais eficaz.

Da mesma forma, impactos como o maior controle dos atos praticados, qualidade dos serviços prestados e maior transparência e acesso dos jurisdicionados ao Judiciário, também são experimentados com o implemento de tais medidas de tecnologia. Isso porque, permitem, ainda, o desenvolvimento de uma instituição judiciária mais responsável e transparente em todos os níveis, pois assegura ao público em geral maior acesso à prestação jurisdicional, de forma mais democrática, eficaz e menos burocratizada (remotamente, por exemplo).

A eficácia é um princípio institucional fundamental do ODS 16, por denotar o cumprimento dos objetivos para os quais as instituições foram criadas. Afirma-se que “a elevada frequência deste princípio entre os impactos das inovações de processo, resultantes da amostra estudada, demonstra um aspecto bastante positivo, com reflexos tanto internos quanto externos para as instituições” (Koerich; Dutra; Guerra; Casagrande, 2023, p. 860). Reconhece-se, porém, que países emergentes, como o Brasil, tendem a apresentar lacunas de capacidade e deficiência para implementação dos ODS, mas que, todavia, “considerando-se o papel central do ODS 16 frente aos demais, este estudo demonstra que práticas internas adotadas por instituições públicas podem colaborar para o alcance das metas propostas pela Agenda 2030” (Koerich; Dutra; Guerra; Casagrande, 2023, p. 860).

A partir de dados levantados pelo IPEA (2019), relativos à promoção do ODS n. 16, embora tenha se consignado que “no Brasil, mesmo contando com os limitados indicadores

para as doze referidas metas [relativas ao ODS 16]”, também se reconheceu que “é possível perceber avanços”. Do mencionado relatório, extrai-se a conclusão de que, com relação ao acesso à justiça, um dos mecanismos de promovê-lo já estaria consagrado na própria CRFB/1988, por meio da Defensoria Pública, que, atualmente, exerce importante atuação na promoção de direitos fundamentais:

No que diz respeito ao acesso à justiça, é quase inquestionável que o modelo adotado pela CF/1988 percebe as defensorias públicas como principais responsáveis pelo estabelecimento de uma rede nacional de serviços jurídicos gratuitos de alta qualidade, totalmente financiada pelo Estado, que deve atender a todos os cidadãos que dela necessitem, em qualquer lugar do país. Também é verdade que, no nível institucional, as defensorias públicas atingiram gradativamente todas as prerrogativas e os direitos necessários ao cumprimento de seu mandato constitucional, embora sejam um equipamento público de custo bastante elevado, que provavelmente terá dificuldades de expansão no atual cenário de restrição fiscal enfrentado pelo Brasil, especialmente no nível subnacional de governo (IPEA, 2019, p. 64).

Conforme apontam Silva e Moraes, a Justiça Digital contempla também o ODS 16, porquanto o Programa Justiça 4.0 acolhe “as premissas da inclusão dos cidadãos, especialmente aqueles que se qualificam como excluídos digitais, aos quais foram destinadas diversas iniciativas para assegurar sua participação e adesão ao Programa, independentemente da limitação de seus recursos” (Silva; Moraes, 2023, p. 47). O CNJ, a partir do relatório “*Justiça em Números 2024*”³⁰, reconhece que as inovações decorrentes do Programa Justiça 4.0 contribuíram de forma inédita e significativa para o aumento e celeridade da prestação jurisdicional, com a promoção da diminuição das despesas orçamentárias decorrentes do sistema de justiça, notadamente a partir do advento da pandemia Covid-19, tendo se consolidado desde então.

De acordo com o mencionado relatório, o Programa Justiça 4.0 na realização da Justiça tem como objetivo promover o acesso à Justiça através de ações e projetos que utilizam novas tecnologias e inteligência artificial. Este programa é um catalisador da transformação digital, melhorando a justiça como um serviço (justice as a service), aproximando-a das necessidades dos cidadãos e ampliando o acesso à justiça. As inovações tecnológicas visam acelerar a prestação jurisdicional e reduzir custos. Desde 2020, o Poder Judiciário adotou rapidamente várias medidas de transformação digital, promovendo serviços judiciais que aumentam a governança, transparência e eficiência, além de reduzir despesas (CNJ, 2024).

³⁰ CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2024**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

A implementação dessas inovações começou durante a pandemia e tem se consolidado, aumentando a agilidade e eficiência do Poder Judiciário. Mesmo durante os anos atípicos de 2020 e 2021, com altos índices de mortes e restrições sociais, os programas do CNJ no âmbito do Justiça 4.0 permitiram a continuidade da prestação jurisdicional e o acesso à justiça. O Programa Justiça 4.0 é um marco de inovação no Poder Judiciário, criando ferramentas como o domicílio eletrônico, o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual, a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDJP) e o DataJud, melhorando a prestação jurisdicional e aumentando a produtividade. Atualmente, 49 tribunais aderiram 100% ao Juízo Digital, abrangendo 79,3% das serventias judiciais, permitindo a realização de atos processuais de forma eletrônica e remota. Existem 314 Núcleos de Justiça 4.0 em funcionamento, que estruturam a justiça de forma mais eficiente, especializando-se em matérias relevantes do direito de forma totalmente virtual, economizando recursos públicos e oferecendo um tratamento mais qualificado aos processos (CNJ, 2024).

Ao cabo, é forçoso reconhecer que as medidas de tecnologia e inteligência artificial implementadas pelo TJSC encontram-se em compasso não apenas com a Agenda Global 2030, mas também com as diretrizes internas do próprio CNJ, porquanto o próprio Conselho compreende que o conhecimento aliado à Inteligência Artificial e a sua implementação estão à disposição da Justiça, no sentido de promover e aprofundar maior compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais (art. 1º da Resolução CNJ n. 332/21/08/2020), bem como que a Inteligência Artificial, no âmbito da Justiça, busca estabelecer em maior grau o bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da jurisdição, bem como descobrir métodos e práticas que possibilitem a consecução desses objetivos (art. 2º da Resolução CNJ n. 332/21/08/2020).

O Programa Justiça 4.0, enquanto novo dilema da prestação jurisdicional digital, volta-se para a eficiência, transparência, acessibilidade, e otimização na governança do Judiciário, de um lado, aproximando o cidadão de forma mais célere e simplificada ao bem da vida perseguido (efetivo acesso à justiça) e, de outro, reduzindo despesas, tanto processuais quanto estruturais/sociais de manutenção das unidades judiciária. É por isso, então, que se deve reconhecer que os fundamentos da Justiça 4.0 no âmbito do TJSC atendem aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 relativos à redução das desigualdades, à política de sustentabilidade para cidades e comunidades, ao acesso a espaços inclusivos e à promoção da construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, além da promoção do desenvolvimento, transferência, disseminação e difusão de tecnologias de

informação e comunicação (Silva; Moraes, 2023). O próprio CNJ, no “*Justiça em Números 2024*”, ratifica essa perspectiva, conforme visto acima.

O panorama que se apresenta a partir do Programa Justiça 4.0, nessa perspectiva analítica, é o aprimoramento e a expansão de serviços com utilização da tecnologia/ inovação como uma diretriz que deve orientar a sequência das atividades do PJSC. Compreende-se, assim, que além da estratégia de gestão de crises, medidas disruptivas decorrem da conveniência e oportunidade de explorar o momento, para que se possa repensar sua estratégia de inovação e evolução, sob o viés de uma instituição judiciária tecnológica e sustentável. Por meio dos conceitos de sustentabilidade na Administração Pública, a tecnologia tem se mostrado uma importante fonte de inovação, impondo significativas transformações e reconfigurações de antigos padrões de trabalho, que não se mostram mais adequadas frente à modernidade e à vertente sociedade de informação.

Pode-se compreender, portanto, que os impactos do Programa Justiça 4.0 aceleraram o processo de desenvolvimento de tecnologias, ao impor mudanças que já eram latentes na instituição judiciária catarinense. É dizer, sob esse panorama, que redimensionar a atuação do Poder Judiciário a partir de ações e ferramentas que desburocratizarão o efetivo acesso à justiça por meio de dispositivos tecnológicos refletem a verdadeira essência da Agenda Global 2030, que busca constantemente a sustentabilidade das instituições, notadamente no que concerne aos ODS’s n. 16 e 17.

4.5 A Agenda Global 2030 como novo paradigma de esverdeamento da instituição judiciária catarinense

As novas tecnologias, inteligência artificial e automatizações de robótica têm trazido diversas mudanças no contexto social e cultural. Esse novo cenário relaciona-se com a governança digital, visto que o maior contato, a troca de experiências e a articulação conjunta dos atores facilitam o alcance de metas e ampliam as relações entre o Estado e os jurisdicionados (Farranha; Santos, 2015). É significativo o impacto da tecnologia nas relações sociais, tanto que, para Aires José Rover, na atual “sociedade digital”, “tudo é muito dinâmico na era digital a urgência caracteriza o relacionamento entre profissionais e seus clientes e o aperfeiçoamento diário tornou-se uma obrigação” (Rover, 2016, p. 87).

A pesquisa aqui delineada, ao que se observa, demonstra, sob essa tônica, que, mais do que aplicar o direito ao caso concreto, com a obtenção de uma decisão, cabe ao Poder

Judiciário, verdadeiramente, estar em consonância com a sociedade de informação e os novos desafios da contemporaneidade. O cenário pandêmico vivenciado a partir da Covid-19 em 2020 desenvolveu mudanças, criou procedimentos, alterou sistemas de julgamento e, o Judiciário, nesse contexto, não pode se mostrar escuso à necessidade de concessão de uma tutela jurisdicional com celeridade e segurança.

Não obstante, nesse panorama, tem se mostrado imprescindível mais uma percepção: a promoção do bem da vida sob uma perspectiva sustentável, em conformidade com saídas inteligentes de prestação jurisdicional, notadamente a partir do uso de tecnologia. É justamente por isso que a busca por uma prestação mais justa e efetiva, por meio do processo civil de resultados, encontra espaço e se coaduna com a investigação das tecnologias adotadas pelo Judiciário Catarinense no âmbito da tutela jurisdicional. Conforme alerta Borges, “[...] de nada adianta um processo que não gere resultados concretos no mundo real, ainda que tenha recebido uma justa, rápida e correta resposta estatal na fase cognitiva” (Borges, 2018, p. 28).

O processo, é dizer, não tem como escopo a simples prestação jurisdicional. Vai além. Deve ser incursionado à uma prestação jurisdicional apta a observar o caso concreto e lhe dar atenção à realidade social, econômica e política, de modo a proporcionar a efetiva tutela do direito substantivo, em conformidade com um sistema de justiça que caminha à tutela sustentável das prerrogativas individuais e coletivas. Nessa tônica, a prestação jurisdicional de tutela efetiva tende a apresentar-se como requisito essencial para a obtenção efetividade do direito material.

E, nesse prisma, segundo Borges, a percepção de efetividade na prestação jurisdicional, atualmente, “[...] tem como arcabouço normativo os artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal e os artigos 3º e 4º do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015)”. O autor ainda destaca a ideia de eficiência processual, sob a ótica da gestão do processo, a levar em consideração “[...] critérios como tempo, custos e consecução de objetivos” (Borges, 2018, p. 28). A utilização da tecnologia e de inovações no âmbito do PJSC, assim, associada à eficiência do processo, e desse modo, da entrega do bem da vida, apresenta-se como fator determinante para a concretização do acesso à justiça.

O contexto atual, de intensificação da sociedade de informação, fez com que o Poder Judiciário firmasse um compromisso político com o processo de prestação jurisdicional a partir do uso de tecnologias, a promover ganho de performance e, ao mesmo tempo, em necessária conformidade com o desenvolvimento sustentável da instituição. O acesso à justiça contemporâneo exige do Judiciário responsabilidade e inovação, a permitir a construção de uma nova lógica na relação com os meios social, ambiental e econômico, principalmente por meio

da adoção de formas que potencializem a prestação jurisdicional, tornando-a mais efetiva e sustentável.

Sob tal perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça, a partir da celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo seu presidente, em 19 de agosto de 2019, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, publicou a Resolução CNJ n. 325/2020, a dispor sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

No cenário de agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, a estratégia, segundo a citada Resolução, tem por finalidade “[...] materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais”. Além disso, visa “[...] soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja a execução fiscal” e “busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais” (CNJ, 2020).

O olhar de um Judiciário sob o prisma da Justiça 4.0 deve ser incursionado à prestação jurisdicional apta à observar o caso concreto e dar atenção à realidade social, econômica e política, de modo a proporcionar a efetiva tutela do direito substantivo, em conformidade com um sistema de justiça que caminha à uma tutela sustentável das prerrogativas individuais e coletivas. Nessa tônica, a prestação jurisdicional de tutela efetiva tende a apresentar-se como requisito essencial para a obtenção efetividade do direito material. A utilização da tecnologia digital no âmbito do PJSC, assim, passa a ser intimamente associada à eficiência do processo, e desse modo, da entrega do bem da vida.

O esverdeamento da gestão interna da instituição judiciária é uma tendência do futuro, no qual as demandas são massificadas e, portanto, devem ser vistas como uma política de Estado. Em 2019 foi aprovada a Meta Nacional 9 do Poder Judiciário – Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário.

Segundo a ONU, a Agenda 2030 reflete um cuidado, um apelo de magnitude internacional que busca “[...] acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes

são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo”³¹, de modo a implementar a Agenda 2030 no Brasil. Não obstante, o Brasil ainda enfrenta o problema da concretização das prospecções constitucionais.

Para que um Estado Democrático de Direito seja legítimo, ele precisa estar alinhado com um pensamento internacional que promova a sustentabilidade social, ambiental, econômica e institucional. Isso significa garantir direitos humanos básicos, como combater a pobreza e a desigualdade, conforme visa a Agenda 2030. Esses desafios são ampliados pela globalização, que traz novos riscos e inseguranças, e pela natureza fluida das relações modernas.

Os fenômenos sociais da modernidade e globalização exigem que o sistema judicial não fique limitado à jurisdição tradicional. É necessário usar novas ferramentas tecnológicas, como automação e inteligência artificial, para tornar o acesso à justiça mais eficiente e menos burocrático e, isso, ao que se percebe, está alinhado com os objetivos da Agenda Global 2030.

A partir das explicações feitas na última etapa da investigação científica, é possível compreender, resumidamente, o seguinte:

a) Se a sustentabilidade pretende a construção de um modelo social viável, já foi visto que, sem atender ao fator tecnológico, não se pode sequer imaginar como será essa sociedade. As clássicas dimensões da Sustentabilidade estão indefectivelmente determinadas por esse fator: a tecnologia.

b) Está-se diante de uma “tecnossociedade”, de modo que o fator tecnológico permeia todas as dimensões, elevando a tecnologia a um fato transversal a condicionar as ações que se empreenda nas diferentes dimensões, sejam elas de caráter “interno”, orientadas a redefinir a arquitetura social e a gestão dos bens (dimensões social e econômica), seja a que deve definir a relação coletiva com um elemento “externo”, como é o entorno em que a sociedade se desenvolve, ou seja, a dimensão ambiental.

c) Estratégias de inovação tecnológica, fundamentadas em princípios de desenvolvimento sustentável e em tecnologias apropriadas, podem desempenhar um papel crucial na definição de tecnologias-chave para o efetivo acesso à justiça.

d) A desmaterialização da justiça no TJSC trouxe impactos positivos para o meio ambiente, haja vista a redução da utilização de papel, tintas, carimbos, grampos, cartuchos de

³¹ BRASIL. Nações Unidas. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

impressão e materiais de escritório, utilizados em larga escala pelas unidades judiciárias até sua implantação.

e) A tecnologia, alinhada à sua perspectiva sustentável, evidencia aspectos que influenciam as novas práticas na rotina do TJSC, com destaque para o aumento de produtividade por poder se dedicar mais às atividades do direito, o acesso à informação, o maior volume de informações, a segurança da informação, a celeridade, a transparência, a redução de custos.

f) O ODS n. 16 reflete a importância de se promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, viabilizando efetivo acesso à justiça para todos, tendo-se como consequência a edificação de instituições mais responsáveis, eficazes e inclusivas em todos os níveis.

g) ODS n. 17 tem como escopo fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, com o remanejamento da atuação judiciária a partir de ações e ferramentas que desburocratizam o acesso à justiça por meio de dispositivos tecnológicos.

h) O Programa Justiça 4.0 deve ser encarado enquanto novo dilema da prestação jurisdicional digital, voltado para a eficiência, transparência, acessibilidade e otimização na governança do Judiciário; e,

i) Os fundamentos da Justiça 4.0 atendem aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 relativos à redução das desigualdades, à política de sustentabilidade para cidades e comunidades, ao acesso a espaços inclusivos e à promoção da construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, além da promoção do desenvolvimento, transferência, disseminação e difusão de tecnologias de informação e comunicação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As inovações organizacionais têm revolucionado o modo de composição e atuação judicial, superando o paradigma da estrutura tradicional e da era analógica, a permitir a simplificação da sua relação com os jurisdicionados. Para tanto, ao que se viu, o Programa Justiça 4.0 aspira incrementar, dentre outras perspectivas: inovação, modernização, governança, eficiência, celeridade, economicidade, produtividade, transparência e combate à corrupção.

A necessidade de modernização do Poder Judiciário já era uma certeza para a administração catarinense, cujas pesquisas e projetos de melhoria já contemplavam as ideias do processo judicial eletrônico, de julgamentos virtuais e do uso de redes sociais para comunicação processual, bem como o uso de inteligência artificial para otimização de diversas atividades. O protagonismo da tecnologia e da Inteligência Artificial no TJSC culminou na construção de um Programa de Justiça 4.0 sob diferentes frentes, cuja composição passou pelo desenvolvimento de canais de comunicação, atendimento ao público, realização de pesquisas em sistemas conveniados, robôs, etc.

A tecnologia não substitui e nem mesmo tem a pretensão de substituir a atuação humana - exceto, é claro, naquilo que se considera trabalho eminentemente manual e que, no caso de instituições públicas, precisa necessariamente alinhar custo-benefício com os princípios da eficiência da Administração Pública - e o trabalho realizado pelos sujeitos. Ela caminha de forma auxiliar, aliada ao desenvolvimento e progresso humanos.

A tecnologia, nesse contexto, passa a ser vista como um instrumento fundamental ao desenvolvimento da sociedade, compatibilizando-a com a necessidade de um desenvolvimento sustentável da sociedade e demais instituições. Com efeito, as significativas mudanças tecnológicas advindas com o Programa Justiça 4.0 estão associadas a transformações sociais, culturais, econômicas e, principalmente, institucionais, à medida que exigem, para seu aprimoramento, regimes jurídicos, motivação econômica e condições político-institucionais adequadas. A sociedade informacional é uma realidade. É por isso que a perspectiva de um Estado digital, aliada à contínua integração tecnológica, proporciona a oferta de serviços públicos digitais que devem ser acompanhados de eficiência, segurança e abrangência de procedimentos.

Há de se reconhecer que, com o advento da situação de pandemia (Covid-19) em março/2020, muitas instituições se viram forçadas a fechar a maior parte de seus postos de atendimento, sujeitando a governança de suas atividades a se moldar à nova situação. Algumas

das estratégias adotadas pela Administração Pública - incluindo o Poder Judiciário de Santa Catarina - foram, substancialmente, a troca de atividades realizadas fisicamente pela modalidade online/remota, com a flexibilização de requisitos até então intrínsecos aos atos presenciais. Com isso, ganharam relevo medidas que, de forma digital, substituíram a atuação direta e presencial de servidores, num primeiro momento em razão da necessidade de isolamento e, com o tempo, pela necessidade de se manter o ganho de performance que as medidas proporcionaram, seja para o próprio TJSC, seja para a coletividade.

Tal panorama revelou a importância de se reconhecer a governança como uma ferramenta essencial na prestação jurisdicional. A partir da governança no Judiciário busca-se contribuir com o exame de soluções para melhorar o sistema judicial brasileiro, a compreender a governança como uma ferramenta analítica para compreensão dos fatores que organizam a interação dos atores, a dinâmica dos processos e as regras do jogo. A justiça aliada à tecnologia no PJSC, com o advento inesperado da pandemia, ocasionou um salto promissor na utilização de *softwares*, automações, e até mesmo inteligência artificial, que, antes, ainda que imagináveis, levariam talvez anos, ou décadas, para serem discutidas e implementadas. Essa nova fase de transformação digital do direito está sendo impulsionada por um conjunto de tecnologias disruptivas como robótica e inteligência artificial.

Quanto ao objetivo do primeiro capítulo, ele foi atingido. Isso, porque foi possível compreender que a transformação digital iniciada pelo Poder Judiciário Nacional, substancialmente acelerada pela globalização das relações entre sociedade e instituições públicas, apresenta uma diversidade de perspectivas para a atuação da Justiça, mormente em razão do surgimento de novos riscos e incertezas, resultantes do aceleração da sociedade informacional. O consumismo e a descartabilidade de bens desenfreados apresentam-se como fatores determinantes a ser superados para a implementação de um novo modelo de prestação jurisdicional, pautado na sustentabilidade institucional do Poder Judiciário e na persecução das rotinas de trabalho através de medidas tecnológicas e de inovação. A sociedade informacional, ao que se notou, é uma realidade. É por isso que a perspectiva de um Estado digital, aliada à contínua integração tecnológica, proporciona a oferta de serviços públicos digitais que devem ser acompanhados de eficiência, segurança e abrangência de procedimentos.

É por isso, então, que a utilização de tecnologia no TJSC resulta de um gerenciamento das crises pela perspectiva de governança judiciária, destacando, assim, a importância do serviço público digital, cujo objetivo contínuo é buscar eficiência, transparência, desburocratização, participação e satisfação da coletividade. Pode-se dizer, assim, que a partir da governança no Judiciário busca-se contribuir com o exame de soluções

para melhorar o sistema judicial brasileiro, a compreender a governança como uma ferramenta analítica para compreensão dos fatores que organizam a interação dos atores, a dinâmica dos processos e as regras do jogo.

Quanto ao escopo do segundo capítulo da pesquisa, foi possível perceber que as inovações organizacionais têm revolucionado o modo de composição e atuação judicial, superando o paradigma da estrutura tradicional e da era analógica, a permitir a simplificação da sua relação com os jurisdicionados. Para tanto, o Programa Justiça 4.0 torna o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial, impulsionando a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis. Isso, porém, não afasta a percepção de que o incursão da tecnologia, com ênfase na IA, deve ser pautado na cautela, sobretudo para evitar possíveis discriminações, manipulação de dados e descredibilização do trabalho humano exercido pelos servidores.

É possível concluir no terceiro capítulo da pesquisa - alinhando os estudos do primeiro e segundo capítulos - que os impactos do Programa Justiça 4.0 aceleraram o processo de desenvolvimento de tecnologias, ao impor mudanças que já eram latentes na instituição judiciária. É dizer, sob esse panorama, que redimensionar a atuação do Poder Judiciário a partir de ações e ferramentas que desburocratiza o efetivo acesso à justiça por meio de dispositivos tecnológicos reflete a verdadeira tônica da Agenda Global 2030, que busca constantemente a sustentabilidade das instituições, notadamente no que concerne aos ODS's n. 16 e 17. Assim, compreender a sustentabilidade estratégica enquanto uma das importantes ferramentas de organização do Poder Judiciário implica, sobretudo, projetar a racionalização dos meios empregados na prestação jurisdicional, com ganho de performance: aí a tônica aqui debatida, a tecnologia e inovações usadas pelo TJSC e sua conformidade com a sustentabilidade.

Estratégias de inovação tecnológica, fundamentadas em princípios de desenvolvimento sustentável e em tecnologias apropriadas, podem desempenhar um papel crucial na definição de tecnologias-chave para o efetivo acesso à justiça. Essas estratégias não apenas auxiliarão na resolução de problemas sociais judicializados, desde os mais básicos aos mais complexos, mas também poderiam ser integradas em políticas de compartilhamento de tecnologias com demais instituições públicas. Isso seria especialmente benéfico para instituições que dialogam diariamente com as atividades do Poder Judiciário, que, muitas vezes, dispõem de recursos limitados para criar e implementar tecnologias.

Para que o processo de virtualização da prestação jurisdicional seja uma ferramenta capaz de concretizar os parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade desejados para a

realização de serviços judiciais, é preciso, sobretudo, pensar sistematicamente, trazendo de fato uma administração judicial participativa de resultados aliada ao uso das novas tecnologias. A tecnologia, alinhada à sua perspectiva sustentável, evidencia alguns aspectos que influenciam as novas práticas na rotina do TJSC, com destaque para o aumento de produtividade por poder se dedicar mais às atividades do direito, o acesso à informação, o maior volume de informações, a segurança da informação, a celeridade, a transparência, a redução de custo e, ainda, a preservação do meio ambiente, com a promoção de uma instituição judiciária mais sustentável, com o melhor aproveitamento do seus espaços físicos pelo Estado.

Foi possível compreender que os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - com enfoque nos de n. 16 e 17, objeto desta pesquisa -, possuem o escopo de efetivar os direitos humanos/fundamentais, promovendo, para tanto, o desenvolvimento de estratégias de governança que aliam, de um lado, a sustentabilidade e, de outro, medidas disruptivas que otimizam o acesso à justiça, a exemplo da tecnologia e da inteligência artificial. Justamente sob tais perspectivas é que se entende que, mediante a institucionalização da Agenda Global 2030, diversas ações foram empreendidas pelo PJSC.

Especificamente, a pesquisa revelou que a implementação do Programa Justiça 4.0 no âmbito do PJSC está em conformidade com os indicadores de sustentabilidade e tecnologia (ODS's 16 e 17) da Agenda 2030.

Isso porque, a partir da terceira etapa da investigação científica, foram catalogados diversos dados estatísticos acerca das medidas tecnológicas implementadas pelo PJSC no âmbito do Programa Justiça 4.0, como produtividade, quantidades de consultas feitas por robôs e o tempo médio de trabalho que as ferramentas demandam se comparado com a atividade eminentemente humana para a mesma tarefa, por exemplo. Esse levantamento estatístico permitiu, num segundo momento, analisar e compreender os impactos internos e externos do Programa Justiça 4.0 no PJSC frente aos indicadores de sustentabilidade (ODS n. 16) e de tecnologia (ODS n. 17), ambos da Agenda Global 2030.

A partir do compilamento dos dados estatísticos foi possível obter as seguintes correlações entre os impactos internos do Programa Justiça 4.0 no TJSC e as metas dos ODS's 16 e 17: aumento da agilidade e eficiência nos processos; aumento da produtividade dos servidores; maior automatização e padronização nos procedimentos; virtualização da prestação jurisdicional; redução de emissão de papel; redução de deslocamento de servidores/juízes; redução de combustível para atender deslocamentos de servidores/juízes; despersonificação e impessoalidade; melhoria no controle e gestão dos processos; capacitação de servidores; e, disposição de ferramentas às partes e advogados para celeridade processual. Tais impactos

alinham-se com os indicadores de Eficácia, Responsabilidade e Não Discriminação do ODS 16, bem como com os indicadores de Disseminação Tecnológica e de Inovação do ODS 17.

No aspecto de impactos externos, a pesquisa demonstrou a redução de custos de manutenção do próprio TJSC; redução de custos das partes para determinados atos judiciais; maior controle de informações e de acesso a elas; qualidade dos serviços prestados; aproximação com o jurisdicionado; e, maior transparência e acesso dos jurisdicionados ao Judiciário, igualmente em consonância com os indicadores de sustentabilidade e de tecnologia dos ODS's 16 e 17.

Como corolário dos impactos internos e externos do Programa Justiça 4.0 no TJSC, tem-se um novo panorama: ampliação do acesso à justiça. É por isso, então, que ao cabo, a hipótese inicialmente levantada pela pesquisa foi confirmada.

Isso, porque o Programa Justiça 4.0, enquanto novo dilema da prestação jurisdicional digital, volta-se, de fato, para a eficiência, transparência, acessibilidade e otimização na governança do Judiciário, de um lado, aproximando o cidadão de forma mais célere e simplificada ao bem da vida perseguido (efetivo acesso à justiça) e, de outro, reduzindo despesas, tanto processuais quanto estruturais/sociais de manutenção das unidades judiciárias. É por isso, então, que se deve reconhecer que os fundamentos do Programa Justiça 4.0 atendem aos Objetivos 16 e 17 de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, relativos à redução das desigualdades, à política de sustentabilidade para cidades e comunidades, ao acesso a espaços inclusivos e à promoção da construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, além da promoção do desenvolvimento, transferência, disseminação e difusão de tecnologias de informação e comunicação.

O olhar do Judiciário sob o prisma da Justiça 4.0 deve ser direcionado à uma prestação jurisdicional apta a observar o caso concreto e lhe dar atenção à realidade social, econômica e política, de modo a proporcionar a efetiva tutela do direito substantivo, em conformidade com um sistema de justiça que caminha à tutela sustentável das prerrogativas individuais e coletivas. Nessa tônica, a prestação jurisdicional de tutela efetiva tende a apresentar-se como requisito essencial para a obtenção efetiva do direito material. A utilização da tecnologia no âmbito do PJSC, assim, passa a ser intimamente associada à eficiência do processo, e desse modo, da entrega do bem da vida.

Reconhece-se, de todo modo, que a pesquisa não permite conclusões definitivas sobre os impactos da implementação de novas tecnologias no acesso à justiça no TJSC, mas apresenta, porém, resultados que indicam que o caminho trilhado até esse momento está na

direção da melhoria da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional, o que resulta em uma ampliação do acesso à justiça.

Notou-se, em linhas gerais, por exemplo, a necessidade de aprimoramento do uso de IA nas rotinas de trabalho jurisdicional (processos judiciais), pois atualmente a ferramenta de IA disponibilizada pelo PJSC (Copilot) ainda não se comunica com o sistema judicial eproc, nem mesmo diretamente com a base de jurisprudência do TJSC.

A investigação científica, nesse contexto, demonstrou que, levando em conta a proposta da Agenda Global 2030, foram verificados avanços no sentido de tornar a solução dos conflitos sociais e a prestação jurisdicional em Santa Catarina mais acessíveis a todos, embora, ainda, haja muito o que aprimorar para se alcançar uma prestação jurisdicional mais justa, social e efetiva.

Os fenômenos sociais trazidos pela modernidade e pela globalização não comportam a manutenção de um sistema de prestação jurisdicional recluso à tecnologia. Isso porque redimensionar a atuação do Poder Judiciário a partir de ações e ferramentas que facilitam o acesso à justiça por meio de dispositivos tecnológicos, reflete, em verdade, a grande vertente da Agenda Global 2030.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Agripa Faria. A dinâmica da sociedade de risco segundo Antony Giddens e Ulrich Beck, **Geosul**, Florianópolis, v. 15, n. 30, p. 150-167, jul./dez. 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/PC/Downloads/14312-44233-1-PB.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**: noções práticas. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro. **Justiça 4.0**: a transformação tecnológica do poder judiciário deflagrada pelo CNJ no biênio 2020-2022. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, p. 32. Disponível em: <file:///C:/Users/adilson.pires/Downloads/796-Texto%20do%20Artigo-2869-1-10-20220425.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2023.

ARAÚJO, Wecio Pinheiro. Marx e a indústria 4.0: trabalho, tecnologia e valor na era digital. **Revista Katálisis**, n. 25, p. 22–32, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/kQHYDzr9wpjWSMWjhpQGnWd/#>>. Acesso em: 25 set. 2023.

BAIOCCO, Elton. **A introdução de novas tecnologias como forma de racionalizar a prestação jurisdicional**: perspectivas e desafios. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Área de Concentração: Direito das Relações Sociais. Linha de Pesquisa: Direito, Tutela e Efetividade. Curitiba, 2012. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/09/18caf39d10d24c661c1e58535fdd1fe5.pdf>>. Acesso em 22 fev. 2023, p. 85/102.

BECK, Ulrich. "Momento cosmopolita" da sociedade de risco. **ComCiência**, Campinas, n. 104, 2008. Disponível em: <http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542008000700009&lng=pt&nrm=iso#nt>. Acesso em: 7 nov. 2023.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política. In: GIDDEN, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: UNESP, 1997. p. 17.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010. p. 44.

BECK, Ulrich. **Weltrisikogesellschaft**: auf der Suche nach der verlorenen Sicherheit. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2007.

BENJAMIN, Antônio Herman. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2007, p. 57-130.

BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é, o que não é. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2012, p. 14.

BORGES, Marcus Vinícius Motter. **A efetividade da prestação jurisdicional executiva e as medidas coercitivas atípicas nas execuções pecuniárias**: proposta de parâmetros mínimos para a aplicação adequada diante do caso concreto. Tese de doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018.

BRADLEY, Kevin. **Defining digital sustainability**. Library Trends, Inglaterra, v. 56, n. 1, p. 148-163, 2007. Disponível em: <<https://muse.jhu.edu/article/223247>>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. **Caderno ODS 16**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2019. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9476/1/Cadernos_ODS_Objeto_16_Promover%20sociedades%20pac%C3%ADficas%20e%20inclusivas%20para%20o%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025, p. 64.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto pela implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público. **Portal do Conselho Nacional de Justiça**, 19 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Agenda 2030 no Poder Judiciário**: Comitê Interinstitucional: relatório preliminar. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/0c726e0a61db9b930947cabdb61bf549.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Agenda 2030 no Poder Judiciário**: Comitê Interinstitucional: 2º relatório. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Segundo-Relatorio-Comite-Interinstitucional-14022020.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2025, p. 27.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça 4.0. **SNIPER: Capacitação para utilização**. Mapa de relacionamentos. Dados não sigilosos. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1422663/Sniper+-+Apostila-cadastro.pdf/fcd32a0b-8adc-9287-41a3-78b660040e2c?t=1664910938003>>. Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual do usuário**. Renajud. Restrições Judiciais de Veículos Automotores. Versão 1.0. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/manual-renajud.pdf>>. Acesso em: 31. jan. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Notícia: **Justiça 4.0: nova ferramenta permite identificar ativos e patrimônios em segundos**, em 16 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-nova-ferramenta-permite-identificar-ativos-e-patrimonios-em-segundos/>>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria n. 119, de 21 de agosto de 2019. Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências. **Portal do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2986>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. **Portal do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Produtividade Semanal do Poder Judiciário**. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ba21c495-77c8-48d4-85eccd2f707b18c&sheet=b45a3a06-9fe1-48dc-97ca-52e929f89e69&lang=pt-BR&opt=currssel&select=clearall>>. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Programa Justiça 4.0**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>>. Acesso em 24 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 113**, de 20 de abril de 2010. Dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/136>>. Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 194**, de 26 maio 2021. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2020>>. Acesso em: 04 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 296, de 19 de setembro de 2019. Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. **Portal do Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 332**, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 400**, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Eletrônico de Execução Unificado**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/sistema-eletronico-de-execucao-unificado-seeu/>>. Acesso em 03 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Renajud**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/>>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. Justiça Federal. **Manual de governança da Justiça Federal**. Brasília, nov./2015. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/ManualGovJF.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Nações Unidas. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>>. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Secretaria de Governo da Presidência da República. **Apresentação dos 17 Objetivos e 169 metas**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/apresentacao-ods-17-objetivos-e-169-metas/view> Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Secretaria de Governo da Presidência da República. **Apresentação dos 17 Objetivos e 169 metas**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/apresentacao-ods-17-objetivos-e-169-metas/view> Acesso em 15 abr. 2022.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; MATA DIZ, Jamile Bergamaschine; SILVA, Antonio Donizete Ferreira da. Governança e as novas tecnologias: a sustentabilidade na gestão administrativa do poder judiciário. **Revista Jurídica**, vol. 1, n. 54, Curitiba, 2019, p. 364-394. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/40250/2/Governanca%20e%20as%20novas%20tecnologias%20...pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025, p. 380.

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; SILVA, Antonio Donizete Ferreira da. Governança e as novas tecnologias: principais reflexos da informatização na gestão administrativa do poder judiciário. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 18-36, jul./dez. 2016. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/1483>>. Acesso em: 21 set. 2023.

CARDOZO, Rafael Scharlack; MURAROLLI, Priscila Ligabó. Tecnologia da informação verde: sustentabilidade tecnológica. O avanço da tecnologia em relação ao meio ambiente: tecnologia e sustentabilidade. **Perspectivas em Ciências Tecnológicas**, v. 4, n. 4, maio/2015, p. 148-165. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://fatece.edu.br/arquivos/arquivos-revistas/perspectiva/volume4/9.pdf>. Acesso em 08 jan. 2025.

CHELALA, Cláudia. Economia verde: desafios para o setor público. **Planeta Amazônia: Revista Internacional do Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá**. Macapá, n. 4, p. 45-59, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/view/871> Acesso em: 15 abr. 2022

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2023** / Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2023.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2024**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

COSTA, Luani Messias da; ARAÚJO, Alessandra dos Santos. Pontos de conexões entre Sustentabilidade Digital e a Ciência da Informação, **Comun. & Inf.**, Goiânia, v. 27, p. 114-130, 2024. Disponível em: <[file:///C:/Users/adilson.pires/Downloads/CI_79813%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/adilson.pires/Downloads/CI_79813%20(1).pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2025.

COUTO, Mônica Bonetti; OLIVEIRA, Simone Pereira de. Gestão da justiça e do conhecimento: a contribuição da jurimetria para a administração da justiça. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 43, p. 771 - 801, fev. 2017. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1869>>. Acesso em: 20 set. 2023.

COZMAN, Fabio G; PLONSKI, Guilherme Ary; NERI, Hugo (Orgs.). **Inteligência artificial: avanços de tendências**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados, 2021, p. 350.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, Gabriel Real. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. **Sequência**, Florianópolis, n. 71, p. 239-278, dez. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/seq/a/wnzy99ztqqFfrpTJWgSHDMH/>>. Acesso em 08 jan. 2025.

DELFINO, Samyr Santos; PINHO NETO, Júlio Afonso Sá de; SOUSA, Marckson Roberto Ferreira de. Desafios da sociedade da informação na recuperação e uso de informações em ambientes digitais. **Rev. Digit. Bibliotecon. Cienc. Inf**, Campinas, v. 17, p. 1-16, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdbci/a/3QsmRKt9sysyNBjtVbXgs4q/?lang=pt>>. Acesso em: 17 jan. 2025.

FAMA, Josué Sá. Inteligência artificial e privacidade: implicações legais e éticas na era digital. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, a. 10, ed. 1, v. 1, p. 15-39, jan/2024. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/tecnologia/implicacoes-legais>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

FARRANHA, Ana Cláudia; SANTOS, Leonardo Tadeu dos. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIREITO E REDES SOCIAIS: o caso da CGU no facebook. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 1-26, 17 dez. 2015. Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19768>> Acesso em 14 abr. 2020.

FERRAZ, Taís Schilling; CARACAS, Jaqueline Reis; BAGGIO, Christiane Trombini Puia. Programa Justiça 4.0: a perspectiva inovadora da prestação jurisdicional sob o enfoque da celeridade e da transparência. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.8, n.10, p.

67590-67610, out/2022, p. 67.591. Disponível em:
<file:///C:/Users/adilson.pires/Downloads/180+BJD.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2023.

FRANCO, Silvio José. **Sociedade de Risco e Judiciário**: a atuação do juiz como um locus para a efetivação de um estado de direito sustentável. Tese submetida ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica, Florianópolis, 2021. p. 78.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 41.

GIDDENS, Anthony; PIERSON, Christopher. **Conversations with Anthony Giddens**: making sense of modernity. Cambridge: Polity Press, 1998. p. 126.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 113.

GIFFHORN, Edilson; ENSSLIN, Leonardo; ENSSLIN, Sandra Rolim; VIANNA, William Barbosa. Aperfeiçoamento da Gestão Organizacional por meio da Abordagem Multicritério de Apoio À Decisão. **Revista Gestão Industrial**: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Ponta Grossa, PR, v. 5, n. 4, p. 183-2004, 23 dez. 2009.) Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/revistagi/article/view/334>. Acesso em: 21 mai. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, Magno Federici; MARQUES, Lorena Dolabela. **A força normativa dos objetivos de desenvolvimento sustentável 9 e 12 na responsabilidade socioambiental das empresas**. Cadernos de Dereito Actual, n. 14, 2020, p. 223-237. Disponível em:
<<https://www.cadernosdereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/550/305>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz. A crise de gestão do Poder Judiciário: o problema, as consequências e os possíveis caminhos para a solução. **ENFAN - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, Brasília, jan./2023. Disponível em:
<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2013/01/2099_Des_Marcos_Alaor_Artigo_ENFAM_28_4_2011_editado.pdf>. Acesso em 20 set. 2023.

HINO, Marcia Cassitas; CUNHA, Maria Alexandra. Adoção de tecnologias na perspectiva de profissionais de direito. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, e. 1952, 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5Wjt4wRZ9PJJF8nZv8qV5fD/?format=pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2025, p. 24.

KOERICH, Adriana Back; DUTRA, Ana Regina de Aguiar; GUERRA, José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade; CASAGRANDE, Jacir Leonir Casagrande. Os impactos das inovações de processo na administração pública à luz dos objetivos de desenvolvimento sustentável. **Interações**, Campo Grande/MS, v. 24, n. 3, p. 845-862, jul./set. 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/<https://www.scielo.br/j/inter/a/PFy5zNmXRYXGqwrX6V7ySNR/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

KROTS, Oscar; GOLDSCHMIDT, Rodrigo. Inteligência artificial (i.a.) e o direito do trabalho: possibilidades para um manejo ético e socialmente responsável, **Rev. TST**, São Paulo, v. 87, n. 2, abr/jun 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgleclefindmkaj/https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/190014/2021_krost_oscar_inteligencia_artificial.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 abr. 2025.

LAMAL, P. A. (Ed.). **Behavioral analysis of societies and cultural practices**. New York: Hemisphere, 1991. p. 60.

LORENZETTI, Jorge et al. Tecnologia, inovação tecnológica e saúde: uma reflexão necessária. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 432-439, abr./jun., 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-07072012000200023>. Acesso em: 07 nov. 2023.

LUNARDI, Guilherme Lerch; FRIO, Ricardo Saraiva; BRUM, Marília de Marco. Tecnologia da informação e sustentabilidade: levantamento das principais práticas verdes aplicadas à área de tecnologia. **Gerais, Rev. Interinst. Psicol.**, Juiz de fora, v. 4, n. spe, p. 159-172, dez/2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202011000300006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 jan. 2025.

MACHADO, Helena. SILVA, Susana; SANTOS, Filipe. **Justiça e tecnologia**: promessas e desafios. Edições Ecopy: Porto, 2008, p. 22.

MENDONÇA, Thais Carrier; SANTOS, Neri dos; VARVAKIS, Gregório. Práticas de gestão do conhecimento nas instituições do Sistema de Justiça brasileiro. **Rev Digit Bibl Cienc Inf [Internet]**, 2022, n. 20. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/rdbci.v20i00.8668083>. Acesso em: 20 set. 2023.

MILARÉ, Édís. Amplitude, limites e perspectivas do direito do ambiente. In: MARQUES, José Roberto (Org.). **Sustentabilidade e temas fundamentais de direito ambiental**. Campinas: Millennium, 2009. p. 140.

MONTEZANO, Lana; OLIVEIRA, Hudson Onofre de; ALENCAR, Walisson Barbosa de; SILVA, Tiago Gomes da; PEREIRA, Adriana Aparecida Coelho. **Percepção de servidores públicos quanto ao uso da inteligência artificial no setor público**, Semead 2024 - XXVII Seminário em Administração, nov./2024. Disponível em: <https://login.semead.com.br/27semead/anais/arquivos/911.pdf?>. Acesso em: 16 abr. 2025.

MORENO MOLINA, Ángel Manuel. **Urbanismo y medio ambiente**: las claves jurídicas del planeamiento urbanístico sostenible. Madrid: Universidad Carlos III; Valência: Tirant lo Blanch, 2008. p. 18

OBJETIVO de desenvolvimento sustentável 16: paz, justiça e instituições eficazes. **Portal das Nações Unidas Brasil**, [2019]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>. Acesso em: 13 jan. 2025.

OLIVEIRA, Antonio Francisco Maia; BAZI, Rogério Eduardo Rodrigues. Sociedade da informação, transformação e inclusão social: a questão da produção de conteúdos. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 5, n. 2, p. 115-131, jan/jun. 2008. Disponível em:

<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/2015/2136>>. Acesso em: 17 jan. 2025.

OLIVEIRA, Gislaine Ferreira. DINARTE, Priscila Valduga. O poder judiciário na sociedade em rede: a transparência passiva como nova forma de democratização da justiça. **Rev. de Pol. Judic., Gest. e Adm. da Jus**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 276-308, jul/dez. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/adilson.pires/Downloads/admlaw2k,+256.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

OLIVEIRA, Lucas Rebello de; MARTINS, Eduardo Ferraz; LIMA, Gilson Brito Alves. Evolução do conceito de sustentabilidade: um ensaio bibliométrico. **Relatórios de Pesquisa em Engenharia de Produção**, v. 10 n. 04, 2010. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.producao.uff.br/conteudo/rpep/volume102010/RelPesq_V10_2010_04.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

OLIVEIRA, Ruy Flávio de. **Inteligência artificial**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional, 2018, p. 11.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *United Nations Global Compact. Bussines Reporting on the SDGs. Integrando os ODS nos relatórios corporativos: um guia prático*. Pacto Global, Rede Brasil. Disponível em: <https://materiais.pactoglobal.org.br/integrando-ods-nos-relatorios>. Acesso em 12 abr. 2022.

PEREIRA, Reginaldo. **O desenvolvimento sustentável no âmbito do marco legal de ciência e tecnologia no Brasil**, RJurFA7, Fortaleza, v. 12, n. 2, p. 48-60, jul./dez. 2015. Acesso em 28 abr. 2025.

PIMENTA, Matusalém Gonçalves. **Uma visão contemporânea da soft law**. Revista Jus Navigandi, 2018.

PIRES, Laurenice de Jesus Alves; RIBEIRO, José Mendes; CRUZ, Marly Marques da. Um breve panorama sobre a Agenda 2030, as doenças crônicas não transmissíveis e os desafios de não deixar ninguém para trás. **Cad. Saúde Pública** 2024, n. 40, disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/4GyCWdg9Rhqghkf6SyXSZsG/?lang=pt>>. Acesso em: 13 jan. 2025.

PORTILHO, Raphaela Magnino Rosa; SOUSA, Ricardo José Leite de. **A tecnologia, o capitalismo e as novas morfologias do trabalho em perspectiva**. In: Direito do trabalho I [Recurso eletrônico on-line]. CONPEDI/UFPB; coordenadores: Maria Aurea Baroni Cecato, Claudio Pedrosa Nunes, Mirta Gladys Lorena Manzo de Misailidis. Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=120>>. Acesso em 07.11.2023.

POTICH, Lúdia Neumann; SELIG, Paulo Maurício. **Riscos e impactos da perda de conhecimento no setor de tecnologia**: relação com fatores humanos. CIKI - Congresso Internacional de Conhecimento e Inovação. Porto Alegre, novembro/2019. Disponível em: <file:///C:/Users/adilson.pires/Downloads/682-Artigo%20completo-2460-1-10-20191016.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023, p. 10.

REAL FERRER, Gabriel; GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19,

n. 4, p. 1433-1464, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.14210/nej.v19n4.p1433-1464>>. Acesso em: 7 nov. 2023

RIBEIRO, Adilson Pires. MAIA, Giglione Edite Zanela. Serviços públicos digitais e Covid-19: impactos e desafios. **Revista da Escola Superior de Direito Municipal (ESDM)**, v. 8, p. 92-103, 2022. Disponível em: <<http://revista.esdm.com.br/index.php/esdm/article/view/190>>. Acesso em: 21 set. 2023.

RIBEIRO, Adilson Pires. MELLO, Marjorie Tolotti Silva. A agenda global 2030, a pandemia covid-19 e o poder judiciário de santa catarina, *Virtù: Direito e Humanismo*, Brasília, a. 9, n. 26, v. 1, set.-dez. 2019. Disponível em: <<https://revistas.icesp.br/index.php/Virtu/article/view/1559/3029>>. Acesso em: 15.01.2025.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômicoecológica, **Estudos Avançados**, n. 26, v. 74, 2012. Disponível em: <<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/ea/a/F9XDcdCSWRS9Xr7SpknNJPv/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ROSA, Alexandre Moraes da; GUASQUE, Bárbara. O Avanço da Disrupção nos Tribunais Brasileiros. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro (org.). **Inteligência Artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual**. Salvador: Juspodvim, 2020.

ROSA, Alexandre Moraes da. A questão digital: o impacto da inteligência artificial no Direito. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 6, n. 02, e259, jul./dez. 2019. Disponível em: <http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/259>. Acesso em: 21 mai. 2022.

ROVER, Aires José. A democracia digital possível. **Revista Sequência**, Florianópolis, nº 52, jul. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202/13827> Acesso em: 14 abr. 2022.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: Incluyente, sustentável e sustentado**. Rio de Janeiro: Gramond, 2008.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Studio Nobel, 1993, p. 24-27.

SALDANHA, Alexandre Henrique Tavares; MEDEIROS, Pablo Diego Veras Medeiros. Processo judicial eletrônico e inclusão digital para acesso à justiça na sociedade da informação. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região**, Curitiba, v. 9, n. 90, p. 32-47, jul. 2020. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/180070>>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SALOMÃO, Luis Felipe; TAUKE, Caroline Somesom. **Inteligência artificial no judiciário brasileiro: estudo empírico sobre algoritmos e discriminação**, Uesc, v. 22, n 23, p. 02-32, jan./jun. 2023. Disponível em: <<https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/3819/2419>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

SANTA CATARINA. **Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP.**

Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/gestao-estrategica/expojud-2020/camp>>.

Acesso: 04 mar. 2023.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. **Orientação n. 12, de 30 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a Central de Convênios. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/7134046/Orienta%C3%A7%C3%A3o+CGJ+n.+12-2021.pdf/04f440b4-8024-17e1-de91-9c5d8ec55dfe?t=1630514439619>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. **Orientação CGJ n. 10, de 06 de maio de 2022.** Disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/12525263/Orientacao_CGJ_10-2022.pdf/d6ca834b-8698-8df3-6330-2092fc920dbf?t=1652198231048>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina. **Provimento n. 44, de 31 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=179053&cdCategoria=103&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 128, de 19 de março de 2021.** Dispõe sobre a pesquisa de endereço por meio de robô. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=178558&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>>>. Acesso em: 3 mar. 2023.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 196, de 22 de julho de 2021.** Dispõe sobre a pesquisa de óbito por meio de robô. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=178930&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>>>. Acesso em: 3 mar. 2023.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 222, de 17 de julho 2020.** Dispõe sobre a citação pelo WhatsApp, à exceção do âmbito criminal. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=176819&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 265, de 24 de agosto de 2020.** Dispõe sobre procedimentos complementares na citação pelo WhatsApp. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=177064&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>>>. Acesso em: 3 mar. 2023.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 42, de 22 de fevereiro de 2023.** Dispõe sobre o robô “subscritor”. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=181845&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>>. Acesso em: 3 mar. 2023.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Circular n. 76, de 25 de março de 2020**. Dispõe sobre intimação e notificação por meios alternativos (à distância). Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=176343&cdCategoria=101&q=whatsapp&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Orientação n. 12, de 15 de abril de 2020**. Orienta sobre a realização de audiências de instrução e julgamento. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/5312358/Orienta%C3%A7%C3%A3o+n.12-2020+%28V03%29/36a5f34f-cc97-5988-1be9-6ad489d4cf05>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral da Justiça. **Orientação n. 30, de 7 de agosto de 2020**. Orienta sobre as audiências de instrução e julgamento nos âmbitos criminal, de execução penal, infracional e de execução de medidas socioeducativas. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/5312358/Orienta%C3%A7%C3%A3o+n.30-2020+%28v02%29/ddb7ed97-558f-2c81-0c7e-918e28ad7b09>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SANTA CATARINA. Poder Judiciário de Santa Catarina. **Relatório de detalhamento de despesas**. Relatório que possibilita acompanhar as despesas mensais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com ênfase nos maiores gastos. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/web/orcamento-e-financas/relatorio-de-detalhamento-de-despesas>>. Acesso em 19 maio 2022.

SANTA CATARINA. **Processo Administrativo n. 0011836-33.2020.8.24.0710**.

Corregedoria-Geral da Justiça. Assunto: Estudos voltados à criação da Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP. Acesso: sistema sei!. Data de acesso: 04 mar. 2023.

SANTA CATARINA. **Processo administrativo n. 0029500-77.2020.8.24.0710**. Resolução n. 329/2020-CNJ - Atualização da orientação da Corregedoria-Geral da Justiça. Disponível em: Sistema Sei! (TJSC). Acesso em: 04 mar. 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta GP/CGJ n. 31, de 3 de novembro de 2020**. Disciplina o home office no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <

http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/index.jsp?cdSistema=1#resultado_ancora>. Acesso em: 19 mai. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8, de 18 de março de 2021**. Dispõe sobre a implementação da plataforma de videoconferência Balcão Virtual no primeiro grau de jurisdição. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/index.jsp?cdSistema=1#resultado_ancora>. Acesso em: 19 mai. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Cartilha CAMP - Central de Auxílio à Movimentação Processual**, julho/2022, atualizada em abril de 2024. Disponível em: <chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpegglefindmkaj/https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/5852359/Cartilha+CAMP.pdf/7f3b251e-2d9a-1ace-e40d-2dd885db6990?t=1652711767752>. Acesso em: 14 jan. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Corregedoria-Geral da Justiça. **Resolução Conjunta n. 24/2019**. Dispõe sobre o uso do sistema de videoaudiência. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=176175&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Eproc - Material para capacitação**. Disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/4787313/Unidade_5_Aula_1_Localizadores+de+%C3%B3rg%C3%A3o+e+do+sistema.pdf/2304f487-a315-19a5-4ce9-f1530039a915#:~:text=O%20localizador%20%C3%A9%20uma%20ferramenta,SAJ%2C%20sob%20o%20aspecto%20funcional.>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Notícia: **Robôs do Sisbajud, avalia CGJ, desoneram servidores e agilizam medidas constritivas**, 19 out. 2021.

Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/robos-do-sisbajud-avalia-cgj-desoneram-servidores-e-agilizam-medidas-constritiva>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Notícia: **Robô de endereços da Corregedoria recebe upgrade e turbina pesquisas no Estado**, em 25 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/robo-de-enderecos-da-corregedoria-recebe-upgrade-e-turbina-pesquisas-no-estado?redirect=%2Fweb%2Fimprensa%2Fnoticias>>. Acesso em: 03 mar. 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Notícias. **Produtividade do Judiciário catarinense registrada nas últimas três semanas é destaque nacional**.

Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/produtividade-do-judiciario-catarinense-registrada-nas-ultimas-tres-semanas-e-destaque-nacional?inheritRedirect=true>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **PJSC-Conecta**. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/web/tecnologia-da-informacao/pjsc-conecta-videoconferencia>>. Acesso em: 7 abr. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Poder Judiciário de SC lança robô dotado de inteligência artificial e capaz de propor minutas**, 22 jan. 2024. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/poder-judiciario-de-sc-lanca-robo-dotado-de-inteligencia-artificial-e-capaz-de-propor-minutas>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6**, de 17 de abril de 2020. Dispõe sobre a realização de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=176615&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox=>>>. Acesso em: 04 mar. 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8**, de 8 de abril de 2022. Prorroga, por prazo indeterminado, a vigência da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização temporária de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=180220&cdCategoria=1>>. Acesso em: 04 mar. 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **SisbaJud**. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/sisbajud>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **TJSC lança novo robô para apoiar na tramitação de processos no primeiro grau**, 18 abr. 2024. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-lanca-novo-robo-para-apoiar-na-tramitacao-de-processos-no-primeiro-grau-#:~:text=Ferramenta%20foi%20disponibilizada%20aos%20magistrados%20e%20chefes%20de%20cart%C3%B3rio&text=O%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a%20de,de%20ativos%20em%20processos%20judiciais.>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

SANTOS, Luan Gaspar; SILVA, Deise Marcelino da; MARTINS, Priscila Machado. **Agenda 2030: uma análise da natureza jurídica dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ods) e dos pressupostos para sua efetivação**. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebiades; ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de; TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Direito e sustentabilidade, CONPEDI, 2022.

SANTOS, Monica Schlosser dos; KÜHL, Franciele Letícia. Impactos aos servidores públicos do stf frente a adoção da inteligência artificial à luz da agenda 30, do princípio da valorização do trabalho humano e da proteção à automação, **Revista de Direito**, n. 15, p. 1-23, Santa Cruz do Sul, 2024. Disponível em: <<https://revista.domalberto.edu.br/revistadedireitodomalberto/article/view/959>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

SASS, Liz Beatriz. **Da (não) justificativa do uso dos direitos de propriedade intelectual para a apropriação da biodiversidade: a sustentabilidade como limite**. Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do título de Doutor em Direito, Florianópolis, 2016.

SILVA, Karla Yacy Carlos da; MORAES, Camila Miranda de. Justiça digital: inovação e sustentabilidade. **Rev. Trib. Trab.**, 2. Reg., São Paulo, v. 15, n. 29, p. 34-51, jan./jun. 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/218698/2023_silva_karla_justica_digital.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jan. 2025, p. 45.

SILVA, Tainã Dias da; DOMINGUES, Patrícia Martinez. Inteligência Artificial e Privacidade: Os desafios do Privacy by Design, **Avan. Repr. Conh.**, BH, v. 4, n. 2, a. IV, ago. 2024. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/advances-kr/article/view/52813/44775>>. Acesso em: 16 abr. 2025.

SILVEIRA, João José Custódio da Silveira. **Teleaudiências: celeridade e redução de custos: um novo paradigma para a tramitação processual**, Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 21, n. 55, p. 63-76, Julho-Setembro/2020. Acesso em: 23 abr. 2025.

SILVEIRA, Raquel Maria da Costa; CLEMENTINO, Maria do Livramento Miranda; ALMEIDA, Lindijane de Souza Bento. Governança judicial: uma análise dos desafios para a prestação do serviço jurisdicional, **Revista do Serviço Público**, Brasília, n. 71, p. 315-344, dez./2020. Disponível em: <[file:///C:/Users/adilson.pires/Downloads/4569-Texto%20do%20Artigo-17167-1-10-20201211%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/adilson.pires/Downloads/4569-Texto%20do%20Artigo-17167-1-10-20201211%20(1).pdf)>. Acesso em: 21 set. 2023.

SKINNER, Burrhus Frederic. **Science and human behavior**. New York: Macmillan, 1953. p. 297.

SOARES, Marcelo Negri; CENTURIÃO, Luís Fernando; TOKUMI, Carine Alfama Lima. Inteligência artificial e discriminação: um panorama sobre a antagonização entre exclusão e o estado democrático de direito brasileiro à luz dos direitos da personalidade, **Revista de Direitos e Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, 2022, p. 567-597. Disponível em: <file:///C:/Users/adilson.pires/Downloads/1311-Texto%20do%20Artigo-3546-1-10-20221206.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2025.

SPANGENBERG, Joachim H.; BONNIOT, Odile. Sustainability indicators: a compass on the road towards sustainability. **Wuppertal Paper**, n. 81, Feb. 1998. Disponível em: <<https://epub.wupperinst.org/frontdoor/deliver/index/docId/721/file/WP81.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

SYDLE. **“O que é OCR? Para que serve? Entenda”** em 13 abr. 2022. Disponível em: <<https://www.sydle.com/br/blog/o-que-e-ocr-600b8be3009fd702f0761f43#:~:text=OCR%2C%20Optical%20Character%20Recognition%2C%20em,dispositivo%2C%20como%20celular%20ou%20computador.>>. Acesso em: 04 mar. 2023.

TORRES, Dandhi Pereira. **Transformação digital no judiciário brasileiro: o balcão virtual como serviço de atendimento ao público e acesso à justiça**. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Jurídicas da Fundação Universidade Federal de Rondônia, como requisito para obtenção do título de Graduação em Direito. Porto Velho, 2023, p. 80.

VEIGA, José da. **O âmago da sustentabilidade**. Estudos avançados, n. 28, 2014. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/<https://www.scielo.br/j/ea/a/KnKGvfh3nF8sTcWx9mSQBvk/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

WERBACH, Adam. **Estratégia para sustentabilidade: uma nova forma de planejar sua estratégia empresarial**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010; PAWLOWSKI, Artur. How many dimensions does sustainable development have? **Sustainable Development**, São Francisco, v. 16, n. 2, p. 81-90, Mar./Apr. 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1002/sd.339>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago 2000. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/<https://www.scielo.br/j/ci/a/rmmLFLLbYsjPrkNrbkrK7VF/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 17 jan. 2025.

WINTER, Gerd. **Desenvolvimento sustentável, OGM e responsabilidade civil na União Europeia**. Campinas: Millennium Editora, 2009.

WINTER, Gerd. Proporcionalidade “eco-lógica”: um princípio jurídico emergente para a natureza?, **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 10, n. 20, p.55-78, jul./dez. de 2013. Acesso em: 28 abr. 2025.

ANEXO A – Circular CGJ/SC n. 76/2020

Processo n.: 0014287-31.2020.8.24.0710

Unidades: Núcleos II (Estudos, Planejamento e Projetos) e V (Direitos Humanos)

FORO JUDICIAL. COVID-19 (CORONAVÍRUS). SUSPENSÃO DOS ATOS COMO REGRA GERAL. URGÊNCIAS E DEMAIS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS COMO EXCEÇÕES. PREFERÊNCIA PELA UTILIZAÇÃO DA VIDEOCONFERÊNCIA E DOS MEIOS NÃO PRESENCIAIS DE COMUNICAÇÃO. ATUAÇÃO PRESENCIAL PARA OS CASOS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS. PROTOCOLOS E REGRAS DE ATUAÇÃO A SEREM OBSERVADOS. ORIENTAÇÕES.

Com fulcro nos cuidados que estão sendo observados em todo o território nacional nesse período de pandemia da doença provocada pelo COVID-19 (coronavírus), orienta-se o primeiro grau de jurisdição a atuar em consonância com as seguintes ponderações:

- (I) regra geral de suspensão: encontram-se suspensos, dentre outras atividades, os prazos processuais, as audiências e as sessões de julgamento e a expedição de mandados judiciais;
- (II) exceções à regra geral de suspensão: previsão na Resolução Conjunta n. 05/2020-GP/CGJ, competindo o(a) magistrado(a) a averiguação dos casos concretos atingidos;
- (III) procedimento para as exceções: o ato deverá ser feito, regra geral, por videoconferência / forma virtual / meio não presencial; e,
- (IV) impossibilidade da videoconferência / forma virtual / meio não presencial: o ato será presencial somente quando a sua finalidade não puder ser alcançada por atuação à distância, competindo o(a) magistrado(a) a averiguação dos casos concretos atingidos.

Outrossim, igualmente de acordo com o conteúdo exarado no parecer e na decisão pertinentes, importa destacar, na medida do possível:

- (I) a viabilidade, acaso assim entenda o(a) magistrado(a) e sempre em atenção à preservação da essência do ato, da utilização de meios alternativos (à distância) de comunicação dos atos processuais, com destaque ao aplicativo *WhatsApp*, ao *e-mail* e à ligação telefônica, respeitadas as orientações incidentes; e,
- (II) o procedimento a ser observado na esfera da atuação presencial dos integrantes do PJSC, consubstanciada em última alternativa - ou seja, quando estritamente necessária. Protocolos de atuação, quando existentes, deverão ser seguidos.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos nº 0014287-31.2020.8.24.0710.

Comunico os(as) Magistrados(as) e os(as) Chefes de Cartório acerca do parecer e da decisão proferida nos autos indicados.

ANEXO B – Circular CGJ/SC n. 222/2020

Processo n.: 0014287-31.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

FORO JUDICIAL. PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. ATUAÇÃO REMOTA COMO REGRA GERAL, INCLUSIVE NA OCASIÃO DO RETORNO GRADUAL. COMUNICAÇÃO PROCESSUAL. MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DA CIRCULAR N. 76/2020-CGJ PARA AS INTIMAÇÕES E DEMAIS NOTIFICAÇÕES. COMPLEMENTAÇÃO. CITAÇÃO PELO APLICATIVO *WHATSAPP*. FORMA NÃO INCIDENTE NAS DEMANDAS CRIMINAIS E INFRACIONAIS. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. ORIENTAÇÕES.

Considerando a regra geral de cumprimento remoto dos atos processuais no período de pandemia vivenciado - a ser igualmente observada, inclusive, quando houver o retorno gradual das atividades presenciais -, bem como os argumentos jurídicos devidamente expostos no parecer do Juiz Corregedor do Núcleo II - Estudos, Planejamentos e Projetos desta Corregedoria-Geral da Justiça, são apresentadas, ao Primeiro Grau de Jurisdição, as seguintes orientações:

(a) esfera de aplicação da Circular n. 76/2020-CGJ: a partir da emissão da presente Circular n. 222/2020-CGJ, aquela que lhe precede (n. 76/2020) será observada, somente, para fins de intimações e demais notificações processuais;

(b) esfera de aplicação da Circular n. 222/2020-CGJ: o procedimento de citação por *WhatsApp* previsto na presente Circular: (b.1) poderá ser observado, a critério do Magistrado e sempre em atenção à preservação da essência do ato, quando não for possível sua perfectibilização pelos sistemas processuais atualmente utilizados pelo PJSC (a exemplo do cadastro previsto na Resolução Conjunta n. 05/2018-GP/CGJ), sem prejuízo dos casos que, excepcionalmente, demandem atuação presencial do oficial de justiça ou os serviços do correio; e, (b.2) não incide nas esferas criminal e infracional, as quais contarão, oportunamente, com análise específica;

(c) procedimento para a realização da citação por meio do *WhatsApp*:

- 1) as citações realizadas por meio do *WhatsApp* serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais e efetuadas em estrita observância às disposições do art. 212 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- 2) o aplicativo poderá ser utilizado nos atos de citação de todas as unidades judiciárias do PJSC, excetuadas as demandas criminais e infracionais;
- 3) se necessário, as pessoas jurídicas poderão ser destinatárias das comunicações;
- 4) quando inviável o aproveitamento de aparelhos especificamente voltados à atividade, será possível a utilização dos celulares dos próprios profissionais encarregados da citação, aos quais competirá o armazenamento das informações, até a certificação nos autos respectivos;
- 5) o armazenamento ao qual se refere o item anterior deverá ocorrer de forma responsável, observado o caráter reservado das mensagens trocadas;
- 6) o número de telefone e os dados de identificação do citando poderão ser extraídos de informações existentes no processo judicial ou nos bancos de cadastros acessíveis ao PJSC;
- 7) o número de telefone do citando, quando não puder ser extraído em observância ao item anterior, sem prejuízo do fornecimento voluntário pelo interessado, não poderá ser exigido pelo juízo sob qualquer penalidade (indeferimento da petição inicial, v.g.);
- 8) antes da citação, o profissional encarregado do ato deverá esclarecer ao citando que a unidade judicial necessita lhe encaminhar documentação oficial de citação, bem como solicitar, para tanto, a identificação do destinatário, a ser confirmada, no *WhatsApp*, por meio do envio de foto de seu documento pessoal de identificação (RG, CNH, v.g);

9) o esclarecimento acerca da necessidade de encaminhamento de documentação oficial e a solicitação de envio, pelo aplicativo, de documento pessoal poderão ocorrer mediante ligação telefônica, com posterior certificação nos autos;

10) havendo dúvida quanto à identificação do citando, além da foto de seu documento pessoal, poderão ser solicitados, em complemento, o encaminhamento de fotografia de seu rosto (*selfie*) e/ou a confirmação de outros dados pessoais constantes no processo judicial ou nos bancos de cadastros acessíveis ao PJSC, a exemplo de endereço e outro registro de identidade (RG, CPF etc.);

11) dispensa-se o "termo de adesão" no procedimento descrito, desde que expressamente informado ao citando que a forma de citação escolhida restringe-se àquele ato isolado, inexistindo vinculação automática à utilização do aplicativo para os próximos atos (consequentemente, em cada citação/comunicação via *Whatsapp* deverá ser renovada referida ressalva);

12) o profissional encarregado da citação alertará o destinatário de que a entrega da mensagem serve como citação processual, de forma a produzir todos os efeitos legais dela decorrentes;

13) o documento relativo à citação será encaminhado ao citando pelo aplicativo, em formato *pdf*, juntamente com a senha/chave de acesso ao processo, sendo desnecessário o envio de cópia impressa de qualquer documento;

14) a fim de que se garanta a efetividade do ato, tem-se por necessária a expressa confirmação do recebimento da documentação do item anterior pelo destinatário, não bastando a verificação de ícone de entrega e leitura da mensagem;

15) a resposta de confirmação da citação, pelo citando, deverá ser encaminhada por meio do aplicativo, podendo ser por mensagem de texto ou de voz, utilizando-se da expressão "citado(a)", "recebido", "confirmo o recebimento" ou outra expressão análoga que revele a ciência da citação;

16) se a resposta indicada no item anterior não ocorrer em 3 (três) dias, o ato poderá, a critério do magistrado, ser renovado pela mesma via ou pelos outros meios previstos na legislação processual vigente, sem prejuízo da adoção das medidas de segurança na hipótese de atuação presencial, em razão pandemia da Covid-19;

17) todas as trocas de informações por meio do aplicativo deverão ser devidamente certificadas nos autos;

18) a contagem dos prazos obedecerá às regras estabelecidas na legislação processual vigente; e,

19) não será permitida a apresentação de requerimentos por meio do *WhatsApp*, cabendo à parte ou ao advogado apresentá-los via peticionamento eletrônico ou outra forma processual admitida.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos n. 0014287-31.2020.8.24.0710.

Comunico aos Magistrados e aos Chefes de Cartório de Primeiro Grau de Jurisdição os procedimentos a serem observados no âmbito da citação por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, nos termos do parecer e da decisão que acompanham esta Circular.

ANEXO C – Circular CGJ/SC n. 265/2020

Processo n.: 0014287-31.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

FORO JUDICIAL. CITAÇÃO PELO APLICATIVO *WHATSAPP*. PROCEDIMENTOS DEFINIDOS PELA CIRCULAR CGJ N. 222 DE 17 DE JULHO DE 2020. ESCLARECIMENTOS.

Em vista do recebimento de sucessivas indagações acerca de procedimentos estatuídos pela anterior Circular CGJ n. 222/2020 para fins de citação eletrônica pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, apresentam-se ao primeiro grau de jurisdição os seguintes esclarecimentos, na linha da análise desenvolvida pelo parecer do Juiz Corregedor do Núcleo II - Estudos, Planejamentos e Projetos desta Corregedoria-Geral da Justiça:

- 1) uma vez feita, a critério do magistrado processante, a opção pelo uso do *WhatsApp*, o ato citatório deverá ser praticado, necessariamente, por oficial de justiça, mediante expedição de mandado;
- 2) a expedição do mandado dependerá de vinculação e adimplemento das diligências correspondentes, ainda que se trate de hipótese que admitiria citação por ofício caso fosse essa a via eleita;
- 3) a adoção do procedimento sempre dependerá de ordem do magistrado, mas poderá ser feita por meio de portaria, sem necessidade de decisão judicial expressa autorizando a utilização do aplicativo em cada processo;
- 4) para a validade do ato, não se faz obrigatória menção à autorização do procedimento pelo magistrado no mandado de citação, sendo suficiente que se cumpram as etapas de comunicação ao destinatário alinhadas pela circular. Todavia, na ausência de portaria dispondo sobre o tema, recomenda-se que a informação conste no mandado, de maneira a facilitar o trabalho do oficial de justiça que, de outra forma, teria de consultar a decisão judicial para certificar-se a respeito da forma determinada.
- 5) o meio de cumprimento do ato citatório (por *WhatsApp* ou presencial) deverá corresponder àquele determinado pelo magistrado em decisão judicial ou portaria, sem possibilidade de modificação a critério do oficial encarregado; e
- 6) para a citação eletrônica, poderá ser utilizado, também, o aplicativo *WhatsApp Business*, cuja viabilidade foi admitida pela Circular CGJ n. 152 de 27 de maio de 2020.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos nº 0014287-31.2020.8.24.0710

Comunico aos Magistrados e aos Chefes de Cartório de primeiro grau esclarecimentos sobre o procedimento definido pela Circular CGJ n. 222/2020 para fins de citação eletrônica pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, nos termos do parecer e da decisão que acompanham esta circular.

ANEXO D – Circular CGJ/SC n. 128/2021

Processo n.: 0019056-48.2021.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

FORO JUDICIAL. PESQUISA DE ENDEREÇOS. ROBÔS. APOIO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

Divulgação de serviço de pesquisa de endereços da parte ré, por meio de robôs, executado pela Central de Apoio à Movimentação Processual - CAMP, da Corregedoria-Geral da Justiça.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos n. 0019056-48.2021.8.24.0710

Comunico aos Magistrados e Chefes de Cartório de Primeiro Grau de Justiça a disponibilização de nova ferramenta de busca de endereços desenvolvida por esta Corregedoria-Geral da Justiça e pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), a qual utiliza robôs para o acesso automatizado às bases de dados conveniadas, nos termos dos pareceres (documentos n. 5540206 n. e 5540603) e da decisão (documento n. 5540622) anexos.

Nesse sentido, a unidade que optar pelo uso dos robôs de pesquisa deverá inserir o número do processo no localizador "CAMP - PESQUISAR ENDEREÇOS" para a extração de informações sobre os endereços de todas as partes requeridas nos sistemas SISP, CASAN, CELESC, FCDL, RENAJUD e INFOJUD e certificada em relatório próprio. Na sequência, os dados serão juntados aos autos e a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado.

Com a conclusão do trabalho, todos os processos serão alocados no localizador "CAMP RESULTADOS PESQUISA", para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Insta salientar que esse serviço não exigirá outro trabalho da unidade senão a localização do processo no localizador específico e o zelo pelo cadastro das partes.

Eventuais dúvidas sobre o funcionamento do sistema poderão ser dirigidas ao Núcleo II - Estudos, Planejamentos e Projetos, desta Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Central de Atendimento, disponível no link <http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/>.

ANEXO E – Circular CGJ/SC n. 196/2021

Processo n. 0019056-48.2021.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

FORO JUDICIAL. APOIO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ROBÔS DE CONSULTA DE ÓBITOS. PUBLICIDADE.

Divulga a disponibilização dos novos robôs desenvolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça para pesquisa de informações sobre óbitos junto ao CRC JUD, serviço a ser prestado ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito da atuação da Central de Apoio à Movimentação Processual (CAMP), mediante requerimento.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos n. 0019056-48.2021.8.24.0710

Comunico aos Magistrados e aos Chefes de Cartório do Primeiro Grau de Jurisdição a disponibilização do novo serviço de consulta de óbitos prestado por esta Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito da Central de Apoio à Movimentação Processual (CAMP).

Trata-se, nos termos do parecer (documento n. 5674853) e da decisão (documento n. 5676400) anexos à presente, de robôs especificamente projetados para, sem necessidade de interação humana, acessar a base de dados da Central de Informações do Registro Civil pelo sistema CRC JUD, a partir dos números de CPF das partes demandadas em processos judiciais, e identificar registros de falecimento para instrução dos autos correspondentes.

Isso feito, abrem-se duas possibilidades de atuação, conforme escolha da unidade judiciária requerente: a) a ferramenta pode simplesmente extrair relatório da informação encontrada, anexando-a ao processo; ou, b) se se entender necessário, é possível encaminhar um requerimento para confecção de certidão de óbito, juntando-a aos autos assim que estiver concluída. Inserida a informação, em qualquer desses moldes, os robôs lançam ato ordinatório de intimação, para que a outra parte se manifeste, com destaque à possibilidade do sistema ser configurado para que outros sujeitos processuais cadastrados sejam igualmente intimados.

O fornecimento do serviço ao Primeiro Grau de Jurisdição ocorrerá mediante requerimento feito por meio da Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça (pelo canal "Foro Judicial", com direcionamento para o Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos, do Órgão Correicional). Na oportunidade, poderá ser ajustada a forma pela qual a informação será inserida nos autos e quem deverá ser instado a se pronunciar a respeito (como explanado acima), além dos processos que serão envolvidos na consulta. A pesquisa será realizada semanalmente, voltada para uma unidade judiciária por vez, seguindo a ordem cronológica de recebimento das solicitações. O tempo estimado para finalização do trabalho, caso seja necessária a obtenção da certidão de óbito, é de duas semanas, dado o intervalo para que sejam elaboradas e remetidas pelo sistema. Em se tratando apenas da extração de relatório, porém, o procedimento tende a ser mais célere.

Eventuais dúvidas sobre o funcionamento dos robôs deverão ser encaminhadas ao Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos, também pela Central de Atendimento, no link indicado no parágrafo antecedente.

ANEXO F – Circular CGJ/SC n. 42/2023

FORO JUDICIAL. EXECUÇÃO PENAL. ATESTADOS DE PENA A CUMPRIR.

Divulgação sobre a criação de um robô para auxiliar na emissão dos atestados de pena a cumprir, desenvolvido por integrantes dos Núcleos II, III, V e Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos nº 0042741-50.2022.8.24.0710

Comunico aos magistrados e aos chefes de cartório de primeiro grau acerca da criação do Robô Subscritor, para auxílio na emissão dos atestados de pena a cumprir pelo sistema SEEU, nos termos do parecer e da decisão que acompanham esta circular.

ANEXO G – Orientação CGJ/SC n. 12/2020

SEI/TJSC - 4832634 - Orientação
ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 12, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Atualizada em 10.08.2020

Orienta sobre a realização de audiências de instrução e julgamento e demais atos processuais por videoconferência no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Estado de Santa Catarina no período da pandemia causada pela Covid-19, à exceção das esferas criminal, infração penal e de execução penal, para as quais se volta a Orientação n. 30/2020-CGJ.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: a) a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19); b) a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o disposto nos arts. 236, 385, 453, 461 e 937 do Código de Processo Civil c/c os arts. 3º, 185, § 2º, IV, e 222, § 3º, do Código de Processo Penal e, ainda, o art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo plenamente possível a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real; c) a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza o Tribunal de Justiça a disciplinar o trabalho remoto de magistrados e servidores, providência adotada nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 24 de março de 2020; d) a Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, prorrogada pela Resolução CNJ n. 318, de 07 de maio de 2020 e, até 14.06.2020, pela Portaria CNJ n. 79, de 22 de maio de 2020, com possibilidade de continuidade de observância nos termos da Resolução CNJ n. 322, de 01 de junho de 2020; e) a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e dá outras orientações; f) que, durante a crise sanitária provocada pela Covid-19 devem ser evitados, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; g) a necessidade de manter em funcionamento o relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário; h) o direito humano e fundamental à prestação jurisdicional sem dilações indevidas que poderiam decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual, em consonância com o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos, o art. 8.1 do Pacto de San José da Costa Rica, o art. 5º, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o art. 4º do Código de Processo Civil; i) que os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina estão realizando suas atividades em regime de home office; j) que um dos princípios norteadores do Código de Processo Civil é a colaboração entre as partes, positivado em seu art. 6º, de modo

a se obter uma duração otimizada do processo; k) a regulamentação do tema por outros Tribunais de Justiça do País, a exemplo do Comunicado n. 284/2020-CG da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; l) a disponibilidade de ferramenta de videoconferência segura e robusta, o PJSC-Conecta, de fácil acesso e usabilidade; m) a

Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e, n) o exposto no Processo Administrativo n. 0029500-77.2020.8.24.0710, ORIENTA:

1 Esfera de incidência do conteúdo desta Orientação 1.1 A presente orientação aplica-se às audiências de instrução e

juízo e aos demais atos processuais que, realizados por videoconferência, dizem respeito a competências diversas dos âmbitos criminal, infração penal e de execução penal, para os quais se volta a Orientação n. 30/2020-CGJ.

1.2 Os procedimentos a serem observados no âmbito das audiências de conciliação virtuais possuem regulamentações próprias, principalmente a Resolução Conjunta n. 6/2020-GP/CGJ, a Resolução n. 2/2020-Cojepemec e a Orientação Conjunta n. 17/2020-CGJ/Cojepemec.

1.2.1 O disposto no item 1.2 não prejudica, naquilo que possível, a aplicação complementar desta orientação no âmbito das audiências de conciliação virtuais.

2 Designação da audiência de instrução e julgamento por

videoconferência 2.1 A realização de audiências por meio de videoconferência é

medida voltada à continuidade da prestação jurisdicional, condicionada à decisão fundamentada do magistrado.

2.2 A audiência de instrução e julgamento somente não será realizada caso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, sendo vedado ao magistrado, nesta hipótese, aplicar qualquer penalidade às partes ou destituir a defesa.

2.3 Na hipótese prevista no item 2.2 desta resolução, após decisão fundamentada do magistrado, e se for esse o caso, a audiência de instrução e julgamento será realizada presencialmente após o retorno das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

2.3.1 O disposto no item 2.3 não impede, a critério do magistrado, a tentativa de nova designação do ato por videoconferência, desde que suprida a impossibilidade técnica ou instrumental anteriormente informada.

2.4 Quando informado que o autor, o réu, a vítima, a testemunha, bem como o advogado, promotor ou defensor não dispõem de recursos adequados para acessar a videoconferência, poderá o magistrado, ouvidas as partes, em casos urgentes e excepcionais, autorizar, por decisão fundamentada, medidas excepcionais para viabilizar a oitiva, desde que respeitadas as normas constitucionais e processuais vigentes, bem como aquelas previstas na Resolução n. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

3 Comunicação do ato

3.1 A intimação das partes e testemunhas ocorrerá na forma da legislação processual vigente, vedada a atribuição de responsabilidade aos procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder

Judiciário para participação em atos virtuais, nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução n. 314/2020-CNJ.

3.2 O Ministério Público e a defesa técnica serão intimados da decisão que determinar a realização de audiência por videoconferência com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3 As partes serão intimadas da realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência por meio de seus procuradores.

3.4 Para que se possibilite o envio do link de acesso à sala virtual da audiência de instrução e julgamento, as partes e os participantes deverão fornecer, preferencialmente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) dos participantes do ato, ou número de telefone, de WhatsApp ou de outro aplicativo similar, se referidas informações já não constarem nos autos.

3.5 O magistrado ou servidor por ele designado organizará a audiência por videoconferência, com a criação de sala virtual.

3.6 Nos atos de intimação deverá constar, além dos requisitos legais, que:

a) o ato ocorrerá por sistema de videoconferência, com consequente comunicação, desde então, do link de acesso para ingresso no dia e hora designados e das informações sobre a forma de acesso; e

b) todos os participantes, no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

3.7 Na ocasião do envio do link aos participantes, também poderão ser encaminhados, se existentes, manuais internos de orientação sobre a participação em audiências por videoconferência e a utilização do sistema.

3.8 Deverá ser criado link individualizado para cada audiência ou ato a ser realizado por videoconferência.

3.9 O convite para a audiência por videoconferência não dispensa a intimação respectiva, a qual ocorrerá, sempre que possível, por meio não presencial, observado o item 3.10, sem prejuízo das normas processuais aplicáveis.

3.9.1 A serventia do juízo encarregada da intimação deverá certificar o número de telefone indicado e, sempre que possível, questionar se o intimado possui aparelho eletrônico e conexão com a internet que permita a sua oitiva por videoconferência, garantindo, ainda, possibilidade de contato caso ocorra queda de sinal durante o ato.

3.9.1.1 Caberá ao participante informar, de imediato, que não dispõe dos recursos previstos no item 3.9.1.

3.9.2 É importante que o magistrado ou servidor por ele designado, sempre que possível, disponha do contato telefônico das partes para informá-las imediatamente, na hipótese de falha na conexão, sobre eventual continuidade ou redesignação da audiência.

3.10 A comunicação dos atos processuais será realizada, sempre que possível, por meio não presencial, observadas, no que cabíveis, as orientações

previstas nas Circulares ns. 76/2020-CGJ (intimações e demais notificações) e 222/2020-CGJ (citações por WhatsApp).

4 Ajustes prévios 4.1 Antes do início da audiência por videoconferência, o magistrado

ou o servidor por ele designado, sempre que necessário, deverá: a) realizar os testes necessários da plataforma virtual escolhida, no

computador que será utilizado para a realização da audiência; b) agendar reuniões-testes para configurações de vídeo e áudio dos

participantes, sendo especialmente recomendado no caso de testemunhas que não terão sua imagem exibida;

c) manter contato com as partes e demais participantes; e d) reenviar aos participantes e-mail ou mensagem com o link para

acesso ao ambiente virtual. 5 Realização da audiência de instrução e julgamento por

videoconferência 5.1 No dia e horário agendados, todos os participantes do ato,

inclusive o magistrado e o(s) servidor(es) designado(s), deverão ingressar na audiência por videoconferência pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados.

5.2 Declarada aberta a audiência, o magistrado deverá: a) iniciar a gravação da audiência; b) solicitar a identificação das partes e demais participantes por

meio da exibição de documento de identificação pessoal com foto; c) coordenar a participação do Ministério Público, defesa e demais

participantes na audiência; d) restringir o acesso das testemunhas, durante a audiência, a atos

alheios à sua oitiva; e, e) assegurar a incomunicabilidade entre as testemunhas. 5.3 Na hipótese de impossibilidade de assegurar o previsto nas

alíneas 'd' e 'e' do item 5.2, o ato deverá ser redesignado para data em que seja possível referida observância.

5.4 Existindo dúvidas sobre a identificação dos participantes da audiência, a requerimento, deverá o ato ser reagendado e, se necessário, a critério do magistrado, realizado na forma presencial.

5.5 No caso de testemunha ou vítima, a identificação pessoal com a exibição do documento original com foto deverá ser feita em gravação separada, apenas com a participação do magistrado ou de servidor por ele indicado.

5.6 Haverá certificação, no termo de audiência e na gravação audiovisual, do ingresso ou da ausência das partes, de seus procuradores, do representante do Ministério Público, do defensor público e das testemunhas, conforme o caso, respeitadas as peculiaridades relativas à testemunha ou vítima protegida.

5.7 O magistrado deverá adotar, caso necessário, as medidas pertinentes para garantir a oitiva de partes ou testemunhas separadamente.

5.8 A testemunha ou vítima protegida será orientada a permanecer com o vídeo desabilitado durante sua oitiva, que será gravada em outro arquivo, no qual a imagem não será exibida.

5.8.1 O magistrado deverá adotar medidas adequadas para preservar a segurança da testemunha protegida durante sua oitiva.

5.9 O procedimento a ser observado no ato da audiência por videoconferência, como a ordem de oitiva, se dará nos termos das normas processuais vigentes.

5.10 O magistrado, excetuados os casos de segredo de justiça, deverá garantir a publicidade do ato, nos termos do item 10.2.

5.11 Em qualquer caso, será vedada: a) a gravação e registro por usuários não autorizados; b) a realização de streaming, caracterizado como a distribuição

digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real; e, c) a reprodução de registros por qualquer meio. 5.11.1 A vedação constante na alínea 'a' do item 5.11 não se aplica

à defesa autorizada a gravar as audiências. 5.12 Caso seja proferida sentença em audiência, o termo deverá

ser compartilhado para visualização por meio da própria ferramenta, exceto na hipótese de dispensa pelas partes.

5.13 Nos casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho, serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação, cabendo ao magistrado avaliar as condições para dar continuidade ao ato ou redesigná-lo.

5.14 No caso de falha na conexão que impeça a continuidade da audiência, uma vez iniciada a gravação, ela será salva automaticamente pelo sistema até o momento da queda da conexão. Deve observar-se, sempre que possível, o disposto no item 3.9.2.

5.15 Na impossibilidade de continuidade da audiência, nos termos do item 5.14, a situação será posteriormente certificada nos autos, com indicação da ocorrência do problema técnico, da eventual continuidade ou redesignação da audiência, ou, na inviabilidade de contato imediatamente posterior ao problema, da necessidade de nova comunicação das partes acerca da complementação do ato.

6 Observância das garantias constitucionais e processuais 6.1 As audiências e atos processuais realizados por

videoconferência deverão observar os princípios constitucionais inerentes ao devido processo legal e a garantia do direito das partes, em especial:

- a) paridade de armas, presunção de inocência, contraditório e ampla defesa;
- b) oralidade e imediação; c) publicidade; d) segurança da informação e da conexão, com adoção de medidas voltadas à prevenção de falhas técnicas;
- e) informação sobre o direito à assistência consular, no caso de réu migrante ou visitante; e
- f) o direito da defesa em formular perguntas diretas às partes e às testemunhas.

6.2 Os atos realizados por videoconferência deverão observar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico.

6.3 Deverá ser garantida assistência gratuita por tradutor ou intérprete, caso o réu não compreenda ou não fale fluentemente a língua portuguesa.

6.4 Não poderão ser interpretadas em prejuízo das partes eventuais falhas de conexão de internet ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante as audiências ou demais atos processuais realizados por videoconferência.

6.5 A ausência da testemunha não ocasionará a preclusão da prova, devendo o ato ser reagendado com intimações oficiais realizadas pelo Poder Judiciário.

7 Ata e inserção de arquivo no sistema gerenciador do

processo eletrônico 7.1 Na ata da audiência em meio virtual, deverá constar: a) a informação de que foi realizada, excepcionalmente, por meio

de plataforma virtual, diante da pandemia por Covid-19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do fórum;

- b) a identificação dos participantes da audiência por videoconferência;
- c) o local em que a gravação ficará armazenada; d) eventuais falhas técnicas, quando for o caso; e e) a impossibilidade de assinatura do documento pelos demais

participantes, em razão da realização do ato por videoconferência. 7.2 Antes da assinatura e publicação da ata, o magistrado deverá

disponibilizá-la às partes para que manifestem, na gravação, se estão ou não de acordo com o seu conteúdo.

7.3 A ata deverá ser, ao final, assinada pelo magistrado e anexada aos autos do processo, lançando-se o evento no sistema gerenciador do processo eletrônico.

7.4 Os atos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças, adolescentes ou idosos e crimes contra a liberdade sexual deverão ter maior atenção, recomendando-se ao magistrado a adoção de medidas apropriadas a fim de evitar quaisquer tipos de constrangimentos e revitimização, podendo consultar as coordenadorias especializadas do PJSC.

7.5 O(s) arquivo(s) com a gravação da audiência por videoconferência deverá(ão) ser salvo(s) e, em até 15 (quinze) dias após a realização do ato, juntado(s) no sistema gerenciador do processo eletrônico, com a devida identificação.

7.5.1 No caso de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência, os arquivos deverão ser renomeados como “parte 1”, “parte 2” e assim sucessivamente.

7.5.2 O(s) arquivo(s) permanecerá(ão) disponível(is) no PJSC-Conecta pelo período de 15 (quinze) dias, após o que serão apagados automaticamente, para preservar a capacidade de armazenamento do sistema.

7.6 A juntada da gravação com a identificação da testemunha ou vítima protegida e o acesso das partes a esse arquivo se darão em observância ao sigilo necessário e, quando for devida, após a autorização do magistrado.

8 Requisitos técnicos

8.1 A realização de audiência ou ato processual por

videoconferência requer a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo a interação entre o magistrado, as partes e os demais participantes.

8.2 A ferramenta de videoconferência a ser utilizada para a realização das audiências é o PJSC-Conecta, acessível em <https://vc.tjsc.jus.br/>, por meio de smartphones, tablets e computadores.

8.3 As audiências e os atos processuais por videoconferência serão realizados a partir de dois ou mais pontos de conexão, detendo o magistrado integral controle do ato.

8.4 Considera-se ponto de conexão o local físico pelo qual se acessa a internet, conectado por cabo ou rede sem fio (Wi-Fi) a um provedor de serviços de internet, por meio do qual se ingressa em plataforma eletrônica de videoconferência utilizada para a audiência ou ato processual.

8.5 Nas audiências e atos processuais realizados por videoconferência deverá ser verificada a adequação dos meios tecnológicos em todos os pontos de conexão, de modo a promover a igualdade de condições a todos os participantes, observando-se a Resolução n. 329/2020-CNJ e o(s) respectivo(s) protocolo(s) técnico(s).

9 Suporte técnico

9.1 A Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio dos técnicos

de suporte em informática das unidades jurisdicionais, auxiliará os magistrados, os servidores e os demais usuários na utilização do PJSC-Conecta.

10 Disposições gerais

10.1 O PJSC publicará, em página de seu sítio na internet, as

ocorrências de indisponibilidade da solução de videoconferência adotada.

10.2 Será garantida a publicidade dos atos ao público em geral,

mediante prévio cadastro a ser solicitado por meio da Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição ou por e-mail da unidade judicial, em até 72 (setenta e duas) horas antes do previsto para a realização do ato ou da audiência, com exceção dos processos em segredo de justiça.

10.3 Dúvidas sobre as disposições contidas nesta orientação poderão ser encaminhadas por meio das Centrais de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição ou, conforme o caso, da Corregedoria-Geral da Justiça.

ANEXO H – Orientação CGJ/SC n. 30/2020

SEI/TJSC - 4903517 - Orientação
ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

ORIENTAÇÃO

ORIENTAÇÃO N. 30, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Atualizada em 21.9.2020

Orienta sobre a realização de audiências de instrução e julgamento e demais atos processuais por videoconferência nos âmbitos criminal, de execução penal, infracional e de execução de medidas socioeducativas durante o período da pandemia causada pela Covid-19.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando: a) a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19); b) o disposto nos arts. 3º, 185, § 2º a § 9º, IV, e 222, § 3º, do Código de Processo Penal e, ainda, o art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo plenamente possível a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real; c) a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza o Tribunal de Justiça a disciplinar o trabalho remoto de magistrados e servidores, providência adotada nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5, de 24 de março de 2020; d) a Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, prorrogada pela Resolução CNJ n. 318, de 7 de maio de 2020 e, até 14.6.2020, pela Portaria CNJ n. 79, de 22 de maio de 2020, com possibilidade de continuidade de observância nos termos da Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020; e) a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e dá outras orientações; f) que, durante a crise sanitária provocada pela Covid-19, devem ser evitados, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; g) a necessidade de manter em funcionamento o relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário, assim como de assegurar soluções adequadas de tecnologia da informação e comunicação, e de promover a melhoria contínua dos processos de trabalho; h) o disposto no art. 4º, inc. I, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 23, de 16 de setembro de 2020, que altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5, de 23 de março de 2020, para fixar o dia 23 de setembro de 2020 como data de início do retorno gradual do atendimento presencial no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; i) a disponibilidade de ferramenta de videoconferência segura e robusta, o PJSC-Conecta, de fácil acesso e usabilidade; j) a Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência em processos penais e de execução penal durante o estado de calamidade pública; k) as disposições da Resolução n. 330, de 26 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal n. 6/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19; e, l) o exposto no Processo Administrativo n. 0032155-22.2020.8.24.0710, ORIENTA:

1 Esfera de incidência do conteúdo desta Orientação 1.1 O procedimento previsto nesta Orientação se aplica às

audiências de instrução e julgamento e aos demais atos processuais que, realizados por videoconferência, referem-se aos processos criminais, às execuções penais, à apuração de ato infracional e às execuções de medidas socioeducativas.

1.2 O disposto nesta Orientação se aplica, no que couber, à realização de audiência nos procedimentos de atos infracionais e aos processos de execução de medidas socioeducativas quando não for possível a realização de referidos atos de forma presencial, nos termos do art. 111 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3 Para a realização das audiências por videoconferência nos processos abrangidos por esta Orientação, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 329, de 30 de julho de 2020, e na Resolução n. 330, de 26 de agosto de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24, de 28 de agosto de 2019.

1.4 O disposto no item 1.3 não prejudica a aplicação complementar desta Orientação.

1.5 O conteúdo desta Orientação não se aplica às audiências de custódia, sendo vedada a sua realização por videoconferência, nos termos do art. 19 da Resolução n. 329/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

2 Designação de audiência de instrução e julgamento por

videoconferência 2.1 A realização de audiências por videoconferência nos processos

contemplados pela presente Orientação é medida voltada à continuidade da prestação jurisdicional, condicionada à decisão fundamentada do magistrado.

2.2 A audiência de instrução e julgamento somente não será realizada caso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos, sendo vedado ao magistrado, nesta hipótese, aplicar qualquer penalidade às partes ou destituir a defesa.

2.2.1 Verificada a impossibilidade da realização da audiência por videoconferência, após decisão fundamentada do magistrado, o ato será realizado presencialmente quando do retorno das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

2.2.2 O previsto no item 2.2.1 não impossibilita nova tentativa de designação do ato por videoconferência, desde que sanada a limitação técnica anteriormente configurada.

2.3 Quando informado que a vítima, o réu, a testemunha, o autor, o

2.3 Quando informado que a vítima, o réu, a testemunha, o autor, o adolescente, bem como o advogado, promotor ou defensor não dispõem de recursos adequados para acessar a videoconferência, poderá o magistrado, ouvidas as partes, em casos urgentes e excepcionais, autorizar, por decisão fundamentada, medidas adequadas para viabilizar a oitiva, desde que

respeitadas as normas constitucionais e processuais vigentes, bem como aquelas previstas nas Resoluções n. 329/2020 e n. 330/2020, do Conselho Nacional de Justiça.

2.3.1 Nos casos em que o adolescente, seus genitores ou responsáveis, o ofendido ou a testemunha não dispuserem dos recursos adequados ou não possam acessar a videoconferência, deverá o Juízo disponibilizar espaço no ambiente forense para a realização do ato, com a adoção das medidas sanitárias e dos demais procedimentos pertinentes.

2.3.2 Demonstrada a impossibilidade de participação presencial dos pais ou responsáveis no mesmo local em que se encontra o adolescente, nos termos do item 5.18, I, o magistrado autorizará sua participação por videoconferência, em casos excepcionais e mediante decisão fundamentada, devendo adotar todas as providências para resguardar a intimidade e o sigilo inerentes ao ato.

2.4 Os atos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, crianças, adolescentes ou idosos, e crimes contra a liberdade sexual deverão receber maior atenção, recomendando-se ao magistrado a adoção de medidas apropriadas a fim de evitar quaisquer tipos de constrangimentos e revitimização, podendo consultar as coordenadorias especializadas do PJSC.

2.4.1 Nos casos de retratação de representação da ofendida ou de depoimento especial de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, não sendo possível assegurar a execução do ato sem preservar a segurança necessária à vítima ou testemunha, o magistrado deverá fundamentar, por decisão, a impossibilidade de realização da audiência por videoconferência.

2.5 No caso de adolescente submetido a internação provisória, o magistrado deverá respeitar o limite máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 183 do ECA.

3 Comunicação do ato 3.1 A intimação das partes, do ofendido, das testemunhas e do réu

ocorrerá na forma da legislação processual vigente, vedada a atribuição de responsabilidade aos procuradores em providenciarem o comparecimento das partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais, nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução n. 314/2020-CNJ.

3.1.1 Nos atos infracionais e nas execuções de medidas socioeducativas, deverão ser observados os procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente no que toca à intimação/cientificação do adolescente, dos pais ou responsáveis legais.

3.2 O Ministério Público e a defesa serão intimados da decisão que determinar a realização de audiência por videoconferência com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3 As partes serão intimadas da realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência por meio de seu procurador e/ou do estabelecimento em que estiverem custodiadas, recolhidas, presas ou internadas.

3.4 Para que se possibilite o envio do link de acesso à sala virtual da audiência de instrução e julgamento, as partes e os participantes (que não estejam privados de liberdade ou internados) deverão fornecer, preferencialmente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) dos participantes

do ato, ou o número de telefone, de WhatsApp ou de outro aplicativo similar, se referidas informações não constarem nos autos.

3.5 O magistrado ou servidor por ele designado organizará a audiência por videoconferência, com a criação de sala virtual.

3.6 Nos atos de intimação, deverá constar, além dos requisitos legais, que:

a) o ato ocorrerá por sistema de videoconferência, com a consequente comunicação, desde então, do link de acesso para ingresso no dia e hora designados e das informações sobre a forma de acesso; e

b) todos os participantes, no dia e horário agendados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

3.7 Na ocasião do envio do link aos participantes, também poderão ser encaminhados, se existentes, manuais internos de orientação sobre a participação em audiências por videoconferência e a utilização do sistema.

3.8 Deverá ser criado link individualizado para cada audiência ou ato a ser realizado por videoconferência.

3.9 O convite para a audiência por videoconferência não dispensa a intimação respectiva, a qual ocorrerá, sempre que possível, por meio não presencial, observado o item 3.13, sem prejuízo das normas processuais aplicáveis.

3.9.1 A serventia do juízo encarregada da intimação deverá certificar o número de telefone indicado e, sempre que possível, questionar se o intimado possui aparelho eletrônico e conexão com a internet que permita a sua oitiva por videoconferência, garantindo, ainda, a possibilidade de contato caso ocorra queda de sinal durante o ato.

3.9.2 Caberá ao participante informar, de imediato, que não dispõe dos recursos previstos no item 3.9.1.

3.10 Caso os pais ou responsáveis não sejam localizados ou, se notificados para o ato, não se apresentarem para acompanhar o adolescente na audiência por videoconferência, sem justificativa, deverá o magistrado designar curador especial para o ato.

3.11 É importante que o magistrado ou servidor por ele designado, sempre que possível, disponha do contato telefônico das partes para informá-las, imediatamente, na hipótese de falha na conexão, sobre eventual continuidade ou redesignação da audiência.

3.12 Nos casos de réu preso ou de adolescente internado, o respectivo estabelecimento prisional ou socioeducativo deverá ser imediatamente comunicado, por meio de contato telefônico, acerca de eventual necessidade de redesignação da audiência.

3.13 A comunicação dos atos processuais será realizada, sempre que possível, por meio não presencial, observadas, no que cabíveis, as orientações previstas na Circular n. 76/2020-CGJ (intimações e demais notificações).

4 Ajustes prévios 4.1 Antes do início da audiência por videoconferência, o magistrado

ou o servidor por ele designado, sempre que necessário, deverá: a) realizar os testes necessários da plataforma virtual escolhida no

computador que será utilizado para a realização da audiência; b) agendar reuniões-testes para configurações de vídeo e áudio dos

participantes, sendo especialmente recomendado no caso de testemunhas que não terão sua imagem exibida;

c) manter contato com as partes e os demais participantes; ed) reenviar aos participantes e-mail ou mensagem com o link para

acesso ao ambiente virtual. 4.2 Nos processos com réu preso ou adolescente internado, deverá

ser observada a disponibilidade da sala passiva no momento do agendamento do ato, em conformidade com as orientações previstas na Resolução Conjunta GP/CGJn. 24/2019.

5 Realização da audiência de instrução e julgamento por

videoconferência 5.1 No dia e horário agendados, todos os participantes do ato,

inclusive o magistrado e o(s) servidor(es) designado(s), deverão ingressar na audiência por videoconferência pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados.

5.2 Deverá ser garantido o acesso a meios para conversa, livre e reservada, entre os advogados ou defensores que estejam eventualmente em locais distintos, bem como entre o advogado ou defensor e o réu (preso ou não) ou adolescente (internado ou não).

5.2.1 Para a entrevista reservada com o réu ou adolescente, poderá ser empregado o recurso disponível na plataforma que estiver sendo utilizada, ou qualquer outro meio disponível que garanta a realização da entrevista na ausência dos demais participantes, inclusive do magistrado.

5.2.2 É vedada a gravação, por qualquer meio, da entrevista a que se refere o item 5.2.

5.3 Declarada aberta a audiência, o magistrado deverá: a) iniciar a gravação da audiência; b) solicitar a identificação das partes e dos demais participantes por

meio da exibição de documento de identificação pessoal com foto; c) coordenar a participação do Ministério Público, da defesa e dos

demais participantes na audiência; d) restringir o acesso das testemunhas, durante a audiência, a atos

alheios à sua oitiva; e) assegurar a incomunicabilidade de vítimas e testemunhas; f) garantir que, ao réu preso ou ao adolescente internado, seja

destinada sala reservada no estabelecimento prisional ou socioeducativo para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência;

g) certificar que haja canal privativo para comunicação entre a

defesa e o réu ou o adolescente, inclusive durante a audiência; eh) adotar todas as cautelas para assegurar que a oitiva do

adolescente ou do réu seja feita em ambiente reservado, seguro e livre de intimidação, ameaça ou coação.

5.4 Na hipótese de impossibilidade de assegurar o previsto nas alíneas "d" a "h" do item 5.3, o ato deverá ser redesignado para data em que a observância do ali disposto seja viável.

5.4.1 Não sendo possível assegurar que a audiência por videoconferência em processos de apuração de atos infracionais ou de execução de medidas socioeducativas sejam realizadas em ambientes livres de interferências, com a garantia de segurança, sigilo e intimidade necessários ao ato, deverá o juízo disponibilizar espaço no ambiente forense para a sua realização ou designar sua realização presencial, respeitados os protocolos sanitários.

5.5 Existindo dúvidas sobre a identificação dos participantes da audiência, a requerimento, deverá o ato ser reagendado e, se necessário, a critério do magistrado, realizado na forma presencial.

5.6 Haverá certificação, no termo de audiência e na gravação audiovisual, do ingresso ou da ausência das partes, de seus procuradores, do representante do Ministério Público, do defensor público e das testemunhas, conforme o caso, respeitadas as peculiaridades atinentes à testemunha ou vítima protegida.

5.7 O magistrado deverá adotar, caso necessário, as medidas pertinentes para garantir a oitiva do réu, do adolescente, de testemunha ou da vítima separadamente.

5.7.1 Para oitiva de testemunhas em processos criminais, deverão ser observados os procedimentos próprios previstos no Código de Processo Penal.

5.7.2 Caberá ao(a) ofendido(a) e/ou a testemunha informar, tão logo receba a intimação, se a visualização da imagem do réu lhe causa humilhação, temor, ou sério constrangimento, a fim de que possa ser ouvido(a) na forma prevista no art. 217 do Código de Processo Penal.

5.7.3 Antes de iniciar os depoimentos, o magistrado deverá esclarecer aos depoentes acerca da proibição de acesso a documentos, informações, computadores, aparelhos celulares, bem como do uso de qualquer equipamento eletrônico pessoal, durante sua oitiva, conforme disposto no art. 204 do Código de Processo Penal.

5.8 A testemunha ou vítima protegida será orientada a permanecer com o vídeo desabilitado durante sua oitiva, que será gravada em outro arquivo, no qual a imagem não será exibida.

5.8.1 O magistrado deverá adotar medidas adequadas para preservar a segurança da testemunha protegida durante sua oitiva.

5.9 O procedimento a ser observado no ato da audiência por videoconferência, como a ordem de oitiva, notadamente nos processos criminais, nos atos infracionais e nas execuções penais, dar-se-á nos termos das normas processuais vigentes.

5.10 O magistrado, excetuados os casos de segredo de justiça, deverá garantir a publicidade do ato, nos termos do item 10.2.

5.10.1 O magistrado deverá adotar as providências necessárias à

garantia do segredo de justiça próprio do processo de apuração de ato infracional do processo de execução de medida socioeducativa.

5.11 Em qualquer caso, será vedada: a) a gravação e o registro por usuários não autorizados; b) a realização de streaming, caracterizado como a distribuição

digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real; e, c) a reprodução de registros por qualquer meio. 5.11.1 A vedação constante na alínea "a" do item 5.11 não se aplica

à defesa autorizada a gravar as audiências. 5.12 Caso seja proferida sentença em audiência, o termo deverá ser

compartilhado para visualização por meio da própria ferramenta, exceto na hipótese de dispensa pelas partes.

5.13 Nos casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho, serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação, cabendo ao magistrado avaliar as condições para dar continuidade ao ato ou redesigná-lo.

5.14 No caso de falha na conexão que impeça a continuidade da audiência, uma vez iniciada a gravação, ela será salva automaticamente pelo sistema até o momento da queda da conexão. Deve-se observar, sempre que possível, o disposto no item 3.11.

5.15 Na impossibilidade de continuidade da audiência, nos termos do item 5.14, a situação será posteriormente certificada nos autos, com indicação da ocorrência do problema técnico, da eventual continuidade ou redesignação da audiência, ou, na inviabilidade de contato imediatamente posterior ao problema, da necessidade de nova comunicação das partes acerca da complementação do ato.

5.16 No caso de réu preso em estabelecimento penal ou de adolescente internado em unidade socioeducativa, deverá ser assegurada sua participação em local adequado na área administrativa da unidade, separado dos demais custodiados/internados, devendo o juízo:

a) garantir a informação ao réu ou adolescente acerca da realização do ato por videoconferência, em razão da pandemia por Covid-19;

b) fiscalizar, por meio do próprio sistema de videoconferência antes de iniciado o ato, a sala utilizada para a videoconferência no estabelecimento prisional ou na unidade socioeducativa;

c) assegurar: I - especificamente no caso de réu preso, o uso de algemas à luz

das normas de regência e da Súmula Vinculante n. 11;II - ao adolescente internado, não estar algemado, salvo por

determinação judicial fundamentada nos termos da Súmula Vinculante n. 11;III - acesso à assistência jurídica ao réu ou ao adolescente;IV - o direito do réu ou do adolescente assistir à audiência em sua

integralidade; e,V - inquirir o réu ou o adolescente sobre tratamento recebido no

estabelecimento em que se encontra e/ou outros locais por onde tenha passado durante a privação de liberdade, questionando sobre a ocorrência de tortura e

maus tratos.5.16.1 Quando relatados ou identificados indícios de ocorrência de

tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, o magistrado requisitará a realização de exame de corpo de delito e registrará, desde então, possíveis lesões apuradas por meio da gravação audiovisual, podendo determinar a realização da audiência de modo presencial e adotar outras providências cabíveis.

5.17 Para cumprimento do previsto na alínea “b” do item 5.16, sugere-se que o magistrado, por meio do próprio sistema de videoconferência, solicite uma visão ampla da sala, podendo, inclusive, questionar o réu ou o adolescente sobre as condições do local.

5.18 No caso de audiência realizada nos processos de apuração de ato infracional, o magistrado deverá garantir:

I - a presença de um dos pais ou responsáveis no mesmo local que o adolescente, respeitados os protocolos sanitários;

II - os meios para assegurar o segredo de justiça próprio do processo socioeducativo durante o interrogatório, especialmente:

a) que as salas destinadas à participação dos adolescentes e seus responsáveis sejam protegidas de visualização e escuta externa; e

b) que, durante o interrogatório do adolescente, apenas permaneçam na mesma sala que ele seus pais ou responsáveis e seu defensor, se a defesa houver manifestado interesse em participar presencialmente do ato.

5.19 Para fins de realização de audiências por videoconferência no curso dos processos de execução de medidas socioeducativas, deverá o magistrado se atentar às diretrizes estabelecidas na Resolução n. 330, de 26 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

6 Observância das garantias constitucionais e processuais6 . 1 As audiências e os atos processuais realizados por

videoconferência deverão observar os princípios constitucionais inerentes ao devido processo legal e a garantia do direito das partes, em especial:

a) paridade de armas, presunção de inocência, contraditório, ampla defesa e proteção da intimidade e vida privada

b) oralidade e imediação; c) publicidade; d) segurança da informação e da conexão, com adoção de medidas

voltadas à prevenção de falhas técnicas; e) informação sobre o direito à assistência consular, no caso de réu

migrante ou visitante; f) o direito da defesa em formular perguntas diretas às partes e às

testemunhas; g) igualdade na relação processual; h) efetiva participação do réu ou do adolescente na integralidade da

audiência ou ato processual. 6.2 Sem prejuízo dos princípios previstos no item anterior, o

magistrado deverá observar e garantir os princípios e direitos específicos da esfera da infância e da juventude, especialmente:

a) a prioridade absoluta à criança e ao adolescente; b) a brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa; c) o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; d) a convivência familiar e comunitária; e) a legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento

mais gravoso do que o conferido ao adulto; f) a não discriminação do adolescente; g) a individualização da medida socioeducativa, considerando-se a

idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; h) a garantia do sigilo do processo socioeducativo e da intimidade do

adolescente. 6.2.1 De forma a assegurar o princípio constitucional à convivência

familiar e comunitária, o magistrado deverá zelar para que seja garantida a participação dos pais ou responsáveis do adolescente em qualquer fase do procedimento, em conformidade ao artigo 111, inc. VI, do ECA.

6.3 Os atos realizados por videoconferência deverão observar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico.

6.4 Deverá ser garantida assistência gratuita por tradutor ou intérprete, caso o réu ou o adolescente não compreenda ou não fale fluentemente a língua portuguesa.

6.5 Não poderão ser interpretadas em prejuízo das partes eventuais falhas de conexão de internet ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante as audiências ou demais atos processuais realizados por videoconferência.

6.6 A ausência da testemunha não ocasionará a preclusão da prova, devendo o ato ser reagendado com intimações oficiais realizadas pelo Poder Judiciário.

7 Ata e inserção de arquivo no sistema gerenciador do

processo eletrônico7.1 Na ata da audiência em meio virtual, deverá constar:a) a informação de que foi realizada, excepcionalmente, por meio

de plataforma virtual, diante da pandemia por Covid-19 e da impossibilidade de acesso de pessoas ao prédio do Fórum;

b) a identificação dos participantes da audiência por videoconferência;

c) a observância do direito do réu ou do adolescente de se entrevistar reservadamente, em meio virtual, com seu advogado ou defensor, bem como de manter contato com este durante todo o ato, notadamente durante depoimentos de testemunhas;

d) eventuais falhas técnicas, quando for o caso; e e) a impossibilidade de assinatura do documento pelos demais

participantes, em razão da realização do ato por videoconferência.

7.2 Antes da assinatura e publicação da ata, o magistrado deverá disponibilizá-la às partes para que manifestem, na gravação, se estão ou não de acordo com o seu conteúdo.

7.3 A ata deverá ser, ao final, assinada pelo magistrado e anexada aos autos do processo, lançando-se o evento no sistema gerenciador do processo eletrônico.

7.4 O(s) arquivo(s) com a gravação da audiência por videoconferência deverá(ão) ser salvo(s) e juntado(s) ao sistema gerenciador de processos eletrônicos, observando os prazos de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização da mídia às partes.

7.4.1 No caso de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência, os arquivos deverão ser renomeados como “parte 1”, “parte 2” e assim sucessivamente.

7.4 .2 O(s) arquivo(s) permanecerá(ão) disponível(is) no PJSC-Conecta pelo período de 15 (quinze) dias, após o que serão apagados automaticamente, para preservar a capacidade de armazenamento do sistema.

7.5 A juntada da gravação com a identificação da testemunha ou vítima protegida e o acesso das partes a esse arquivo se darão em observância ao sigilo necessário e, quando for devida, após a autorização do magistrado.

7.5.1 Para os fins deste item, no sistema Eproc sugere-se a aplicação do sigilo “nível 2” no documento.

8 Requisitos técnicos8.1 A realização de audiência ou ato processual por

videoconferência requer a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo a interação entre o magistrado, as partes e os demais participantes.

8 . 2 A ferramenta de videoconferência a ser utilizada para a realização das audiências é o PJSC-Conecta, acessível em <https://vc.tjsc.jus.br/>, por meio de smartphones, tablets e computadores.

8.3 As audiências e os atos processuais por videoconferência serão realizados a partir de dois ou mais pontos de conexão, detendo o magistrado integral controle do ato.

8.4 Considera-se ponto de conexão o local físico pelo qual se acessa a internet, conectado por cabo ou rede sem fio (Wi-Fi) a provedor de serviços de internet, por meio do qual se ingressa em plataforma eletrônica de videoconferência utilizada para a audiência ou ato processual.

8.5 Nas audiências e atos processuais realizados por videoconferência deverá ser verificada a adequação dos meios tecnológicos em todos os pontos de conexão, de modo a promover a igualdade de condições a todos os participantes, observando-se as Resoluções n. 329/2020 e n. 330/2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como o(s) respectivo(s) protocolo(s) técnico(s).

9 Suporte técnico 9.1 A Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio dos técnicos

de suporte em informática das unidades jurisdicionais, auxiliará os magistrados, os servidores e os demais usuários na utilização do PJSC-Conecta.

10 Disposições gerais 10.1 O PJSC publicará, em página de seu sítio na internet, as

ocorrências de indisponibilidade da solução de videoconferência adotada. 10.2 Será garantida a publicidade dos atos ao público em geral,

mediante prévio cadastro a ser solicitado por meio da Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição ou por e-mail da unidade judicial, em até 72 (setenta e duas) horas antes do previsto para a realização do ato ou da audiência, com exceção dos processos em segredo de justiça.

10.3 Dúvidas sobre as disposições contidas nesta Orientação poderão ser encaminhadas por meio das Centrais de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição ou, conforme o caso, da Corregedoria-Geral da Justiça.

ANEXO I – Orientação CGJ/SC n. 12/2021

SEI/TJSC - 5764704 - Orientação CGJ
ESTADO DE SANTA CATARINAPODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 12 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

CENTRAL DE CONVÊNIOSSISBAJUD

Considerando a implementação do serviço de envio de ordem de

bloqueio, tratamento de resultados e transferência de valores a partir do sistemaSISBAJUD, a ser operacionalizado oficialmente a partir do dia 1º de setembro docorrente ano, as unidades que desejarem utilizar a ferramenta deverão seguir osseguintes procedimentos no eproc para o envio dos processos para a Central deConvênios.

1. Procedimento de Remessa1.1 A partir da decisão judicial, na capa do processo clicar em Movimentar Processo;

1.2. Na próxima tela, no campo Evento a ser lançado, informe o evento Remetidos os autos (123);

1.3. Na sequência, digite no campo Órgão, a sigla FNCONV;

1.4. E após, no campo Incluir ordem para: selecione a parte em

que a consulta será realizada. Caso opte por todas as partes, selecione a opçãoTodas as partes do polo passivo do processo . Caso queira realizar obloqueio em cpf da parte ativa, clique em #Listar Todas as Partes do Processo , edepois selecione o cpf da parte que deseja fazer o bloqueio:

1.5. No passo seguinte no formulário, clicar no flag BACEN -

Bloqueio de Valores, e no campo Bloquear valores até, informar o valor a serbloqueado. Caso seja necessário que o bloqueio seja realizado na conta-salário,basta marcar o flag respectivo. Em seguida, marcar o item Sem consulta préviae, no campo Desbloquear se o valor do bloqueio for menor que, informar ovalor mínimo de 100,00:

Ao final, é só clicar em movimentar, que o processo será remetidopara a Central de Convênios.

2. Devolução dos processos para a unidadeCom a resposta, o processo será localizado em CAMP - SISBAJUD -

POSITIVO, se o bloqueio for positivo ou parcialmente positivo. E será localizadoem CAMP - SISBAJUD - NEGATIVO, se o valor bloqueado for inferior a R\$ 100,00ou se a parte não possuir relacionamento bancário.

3. Esclarecimentos adicionais A atividade aqui descrita é prestada pela Central de Apoio a

Movimentação Processual (CAMP), serviço estabelecido pela Corregedoria, nos moldes da Resolução GP/CGJ n. 10/2020 e do Provimento CGJ n. 44, de 31 de agosto de 2021. O serviço compreende o protocolo, o tratamento dos valores, a transferência para a subconta do processo, como também a movimentação deste com a juntada da informação do bloqueio positivo ou negativo, sendo de responsabilidade da unidade judicial o saneamento do cadastro dos processos enviados ao setor para que não ocorram bloqueios indevidos, uma vez que não haverá conferência dos dados enviados com aqueles constantes dos autos.

Havendo bloqueio de valores em quantia inferior a R\$ 100,00, o bloqueio é efetuado de forma automática, considerando a soma de todas as quantias bloqueadas. Caso a soma seja superior a R\$100,00, ocorrerá o bloqueio e a transferência de todos os valores. Essa análise se dá por CPF/CNPJ, portanto sempre será buscado o valor total em cada CPF/CNPJ informado.

Efetuada o bloqueio total ou parcial os valores serão imediatamente transferidos para a subconta vinculada ao processo, competindo à unidade judicial a prática dos atos subsequentes, notadamente, a intimação do devedor para oferecer impugnação, se for o caso, pelos meios adequados.

Estima-se um lapso de 5 (cinco) dias úteis entre o período de protocolo e juntada de resposta, com o encaminhamento do processo.

Não estão disponíveis as funções de "Requisição de Informações e Teimosinha".

Outras dúvidas sobre o procedimento deverão ser encaminhadas pela Central de Atendimento do Órgão Correicional, pelo link <http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/>.

ANEXO J – Orientação CGJ/SC n. 10/2022

SEI/TJSC - 6291377 - Orientação CGJ
ESTADO DE SANTA CATARINAPODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 10 DE 06 DE MAIO DE 2022

CENTRAL DE AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

RENAJUD

Considerando a implementação de ferramenta que realiza a integração do

sistema e-Proc com o sistema RENAJUD, o qual estabelece conexão entre o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição e/ou pesquisa de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores, informamos às unidades que desejarem utilizar a ferramenta que os procedimentos a serem seguidos são os que seguem.

1. Decisão judicial e emissão de certidão Havendo decisão que determina a utilização do sistema RENAJUD para

busca ou restrição de veículo em nome de qualquer das partes ou interessados do processo, a unidade judicial deverá emitir certidão padronizada disponibilizada no sistema eproc, de acordo com o tipo de pesquisa ou restrição, como se abordará adiante.

A certidão não deverá sofrer modificação, exceto para inclusão de diversos CPFs ou CNPJs, sem que haja alteração nos dados que são padronizados, veja-se:

No campo “PARTE(S)” a unidade judicial poderá incluir nomes e CPFs ou CNPJs na quantidade que for necessária para a pesquisa, o texto deverá ser inserido manualmente, separado por ponto e vírgula (;) conforme, podendo misturar CPF e CNPJ no mesmo documento: Nome, CPF: xxxxxxxxxxxx ; Nome, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Essa inserção manual é necessária pelo fato de que a tag permite selecionar apenas um destinatário no momento da emissão do documento, mesmo a tag

“@NOMEDESTINATÁRIOECPFLISTA@”. Não há necessidade de emissão de uma certidão para cada parte, sendo

suficiente uma certidão por processo desde que siga o padrão institucionalmente estabelecido.

Na sequência serão indicados os modelos institucionais que deverão ser utilizados como referência para a criação das certidões.

2. Procedimento para pesquisa de veículos Proferida decisão judicial que determina somente a pesquisa de veículos

pelo sistema RENAJUD, sem a ordem de restrição, a unidade deverá emitir certidão com base no modelo institucional denominado: “CGJ - CAMP - RENAJUD – PESQUISAR”, assinar e liberar o documento nos autos.

Ato contínuo, o processo deverá ser inserido no localizador de sistema “CAMP - RENAJUD - PESQUISAR”. Neste localizador, haverá a captura das informações da certidão emitida nos autos e em até 48 (quarenta e oito) horas será juntado aos autos o relatório contendo as informações da pesquisa, sendo que não será efetuada nenhuma espécie de restrição nos veículos localizados.

O processo será devolvido no localizador de sistema “CAMP - RENAJUD - RETORNO”.

Recomenda-se o uso de preferências de minutas para dar agilidade e permitir a atuação em bloco.

3. Procedimento para pesquisa e restrição de veículos Exarada decisão que determina a pesquisa e restrição - de transferência,

circulação ou licenciamento - de veículos automotores pelo sistema RENAJUD a unidade deverá emitir certidão com base nos modelos institucionais denominados:

CGJ - CAMP - RENAJUD - Restringir - Circulação
CGJ - CAMP - RENAJUD - Restringir - Transferência
CGJ - CAMP - RENAJUD - Restringir - Licenciamento
Na sequência, os autos deverão seguir para o localizador de sistema

específico: “CAMP - RENAJUD - RESTRINGIR”. Recomenda-se o uso de preferências de minutas para dar agilidade e

permitir a atuação em bloco. 4. Procedimento para restrição de veículo pela placa Determinada a restrição de veículo específico com indicação da placa -

transferência, circulação ou licenciamento - a unidade deverá emitir certidão com base nos modelos institucionais denominados:

CGJ - CAMP - RENAJUD - Restringir - Circulação
CGJ - CAMP - RENAJUD - Restringir - Transferência
CGJ - CAMP - RENAJUD - Restringir - Licenciamento
Ao final do CPF ou CNPJ deverá inserir manualmente os dados da placa,

entre parênteses com letras maiúsculas e números, como se vê: “PARTE(S): CPF:xxxxxxxxxx (MMM1111)”.

5. Esclarecimentos adicionais O robô atua buscando palavras chaves, de modo que é imprescindível que

os modelos de certidão sejam adequadamente preenchidos, sob pena de não ser realizada a pesquisa ou restrição determinada.

As respostas serão juntadas aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas, no entanto, esse prazo poderá sofrer interferência caso se verifique a indisponibilidade dos sistemas eproc ou RENAJUD.

Ao realizar a pesquisa e sendo encontrados mais de 100 (cem) veículos registrados para o CPF ou CNPJ informado, o robô não realizará nenhuma ação e o processo será devolvido para o localizador de sistema “CAMP - RENAJUD - ANALISAR”, afim de que a unidade judicial analise a quantidade de veículos que deverão sofrer restrição.

Nas ordens de inserção de restrição - Circulação, Transferência ou Licenciamento -, o robô fará a consulta no sistema RENAJUD e, caso encontre veículos para o CPF/CNPJ informado(s), realizará a inclusão em todos os veículos consultados, desde que não possuam restrição cadastrada anteriormente, por qualquer órgão, e não estejam na situação “baixado”. Após, será juntado relatório das atividades aos autos e o processo será incluído no localizador de sistema “CAMP - RENAJUD - POSITIVO”.

Nas situações em que não for realizada restrição ou não foram localizados veículos, o algoritmo irá informar o ocorrido, inserindo o processo no localizador de sistema “CAMP - RENAJUD - NEGATIVO”.

A rotina de atuação do robô será diária, dessa forma, caso um processo permaneça no localizador inicial por mais tempo, deverá ser verificado o motivo do não processamento, ou seja, se a certidão contendo a ordem foi expedida da forma padronizada, se existe o texto “CPF:” ou “CNPJ:” antes de cada parte, bem como se o número do documento foi corretamente informado.

A retirada de restrições não será abrangida pelo robô, sendo que o cumprimento dessas ordens deverão ser realizadas pelos servidores diretamente no sistema RENAJUD.

No mesmo sentido, casos urgentes não deverão ser inseridos nas rotinas da CAMP, consoante normativos em vigor.

As dúvidas das partes e advogados relativa à atuação dos robôs deverão ser sanadas na unidade onde tramita o processo.

As informações fornecidas para pesquisa são de responsabilidade da unidade em que tramita o processo, a qual deverá zelar pela inserção correta dos dados afim de evitar restrições em veículos de terceiros.

Caberá a unidade judicial efetuar a análise dos localizadores e dar andamento ao processo de acordo com o comando judicial constante dos autos, porquanto neste momento não haverá qualquer intimação das partes após a juntada das informações, seja de pesquisa ou de restrição de veículos.

6. Tabela de localizadores de sistema

NOME DO LOCALIZADOR FUNÇÃO

CAMP - RENAJUD - PESQUISAR Destinado à pesquisa de veículo, sem que haja determinação de restrição.

CAMP - RENAJUD - RESTRINGIR Destinado à pesquisa com inserção de restrição de circulação, licenciamento ou transferência ou somente inserção de restrição pela placa.

CAMP - RENAJUD - RETORNO Retorno dos processos com o resultado da pesquisa de veículos.CAMP - RENAJUD - ANALISAR Retorno da consulta que identificou a existência de mais de 100

(cem) veículos em nome da parte.CAMP - RENAJUD - NEGATIVO Restrição infrutífera.CAMP - RENAJUD - POSITIVO Retorno dos processos em que a restrição foi positiva.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas à essa Corregedoria, por meio

da Central de Atendimento, acessível pelo seguinte endereço:<https://cgjweb.tjsc.jus.br/painelatendimentopg/login.action>.

ANEXO K – Provimento CGJ/SC n. 44/2021

Dispõe sobre o desenvolvimento das atividades do Programa Permanente de Auxílio às Unidades Judiciais de Primeiro Grau, por meio da Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. **A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, considerando o inciso XVIII do art. 383 da Lei Estadual n. 5.624, de 9 de novembro de 1979; o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina; o inciso XXI do parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno do Conselho da Magistratura; a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça; a necessidade premente de estudar e propor soluções inovadoras para o incremento da produtividade e o aprimoramento das rotinas e dos procedimentos jurisdicionais; a atuação colaborativa das equipes técnicas dos núcleos especializados da Corregedoria-Geral da Justiça, da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau e da Diretoria de Tecnologia da Informação na busca da celeridade e da efetividade do processo judicial; a necessidade de racionalização dos recursos humanos e tecnológicos para atender à crescente demanda de pedidos de utilização dos convênios firmados pelo Poder Judiciário para localizar bens e pessoas; as vantagens em relação à celeridade e efetividade advindas da uniformização e da centralização do cumprimento das ordens judiciais exaradas com fundamento nos convênios firmados pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, de modo rápido e efetivo; a oportunidade identificada para redução do alto volume processual em estoque; que o processo eletrônico resultou em mudança expressiva no perfil de trabalho nas Unidades Judiciais, apresentando a necessidade de redimensionar os fluxos de trabalho e desenvolver sistemas informatizados voltados à simplificação e automatização de tarefas; e, o exposto no Processo Administrativo n. 0011836-33.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Título I

Das disposições gerais

Art. 1º. As atividades do Programa Permanente de Auxílio às Unidades Judiciais de Primeiro Grau, previstas na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10, de 12 de maio de 2020, serão executadas pela Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP.

Parágrafo Único. É opcional a remessa de processos pelas unidades jurisdicionais para atuação da CAMP.

Título II

Da realização de consulta de endereço

Art. 2º. A CAMP será responsável pelo cumprimento das decisões judiciais relativamente a consultas de endereços por meio dos sistemas conveniados SISP, CASAN, CELESC, INFOJUD, FCDL e RENAJUD, e outros que venham a ser utilizados pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 3º. Para a unidade judicial utilizar este serviço, deverá inserir o processo no localizador "CAMP - PESQUISAR ENDEREÇOS" para a extração de informações sobre os endereços de todas as partes requeridas.

§ 1º. O resultado da pesquisa será juntado aos autos em até 7 (sete) dias, com a intimação da parte autora para se manifestar sobre o resultado.

§ 2º. Com a conclusão do trabalho, todos os processos serão alocados no localizador "CAMP - RESULTADOS PESQUISA", para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Título III

Da realização de consulta de óbito

Art. 4º. A CAMP será responsável pelo serviço de consulta ampla de informações sobre o óbito das partes no sistema CRCJUD, com a juntada da informação correspondente.

Parágrafo Único. Não será apreciado pedido de consulta individualizado, devendo o servidor da unidade judicial, nessa situação, habilitar-se no sistema e efetuar a consulta.

Art. 5º. O fornecimento do serviço ocorrerá mediante requerimento feito por meio da Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º. Nos processos cíveis será anexada uma informação sobre o óbito, quando positivo, localizando o processo em "CAMP - ÓBITOS".

§ 2º Nos processos criminais será anexada a certidão de óbito, quando positivo, e emitido ato ordinatório de intimação do Ministério Público, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, localizando o processo em "CAMP - ÓBITOS".

Art. 6º. O atendimento à consulta do acervo e juntada de informação, nos processos cíveis ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e nos processos criminais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Título IV

Do cumprimento de decisões pelo sistema SISBAJUD

Art. 7º. A CAMP será responsável pelo cumprimento das decisões judiciais relativamente a bloqueios, cancelamentos e transferências de valores ao SIDEJUD por meio do sistema conveniado SISBAJUD.

Parágrafo Único. A rotina a ser desenvolvida no *caput* deste artigo ocorrerá na Central de Convênios do eproc.

Art. 8º. Para o apoio voltado à atuação no sistema SISBAJUD, as ordens serão encaminhadas à CAMP por meio de formulário padronizado no sistema de processos eletrônicos, individualizado para cada parte.

Art. 9º. O adequado preenchimento do formulário de remessa, assim como eventual bloqueio indevido de valores, é de exclusiva responsabilidade da unidade judicial.

Parágrafo Único. Os dados utilizados serão unicamente aqueles fornecidos no formulário, não havendo nenhum tipo de conferência pelo servidor que operar a funcionalidade com os dados informados no processo judicial, ou, ainda, da decisão judicial que determinou o bloqueio.

Art. 10º. Os valores bloqueados serão transferidos imediatamente para subconta judicial.

§ 1º. Os bloqueios com valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), e os classificados como "Não Resposta", serão cancelados.

§ 2º. Os bloqueios com valores superiores ao valor total serão tratados individualmente, sendo desbloqueados os valores excedentes de cada CPF/CNPJ.

§ 3º. Se o bloqueio do valor total ocorrer em mais de um CPF/CNPJ, caberá à unidade o tratamento para desbloqueio do valor.

Art. 11. Não poderão ser remetidos à CAMP processos com pedido do uso do recurso intitulado como "teimosinha".

Parágrafo Único. Acaso solicitado o recurso, a consulta será realizada uma única vez.

Art. 12. Não poderão ser remetidas à CAMP ordens judiciais urgentes, de caráter excepcional ou que, de alguma forma, devam ser cumpridas em fluxo distinto.

Art. 13. O acervo processual remetido para a CAMP permanecerá jurisdicionalmente vinculado aos juízos originários.

Art. 14. Compete às unidades judiciais:

I - preencher adequadamente o formulário de remessa, conquanto de sua responsabilidade as informações.

II - comunicar imediatamente à CAMP qualquer notícia de suspensão ou cancelamento da ordem enviada, por telefone, mensagem instantânea ou pessoalmente, na ausência de funcionalidade específica no sistema de processo eletrônico.

III - efetuar com celeridade a intimação da parte devedora para eventual impugnação pelos meios adequados.

Parágrafo Único. Os dados utilizados serão unicamente aqueles fornecidos no formulário, não havendo nenhum tipo de conferência pelo servidor que operar a funcionalidade com os dados informados no processo judicial, ou, ainda, da decisão judicial que determinou o bloqueio, sendo de exclusiva responsabilidade da unidade eventual bloqueio indevido de valores.

Art. 15. O cumprimento da decisão judicial pela CAMP somente será possível relativamente às partes integrantes de quaisquer dos polos do processo.

Art. 16. As informações juntadas nos processos pela CAMP serão gravadas com pelo menos sigilo I.

Art. 17. O juiz-corregedor do Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos, da Corregedoria-Geral da Justiça, será o responsável pela autorização e credenciamento dos servidores que realizarão o cumprimento de decisões judiciais relativamente a bloqueios, cancelamentos e transferências de valores.

Título V

Da pesquisa no sistema RENAJUD

(Redação alterada pelo Provimento n. 23, de 9 de maio de 2022)

Art. 18. A CAMP será responsável pelo cumprimento das ordens de pesquisa e restrição realizadas no sistema RENAJUD, desenvolvido pela administração pública federal para a inserção de restrições judiciais em veículos automotores, nos processos selecionados pelas unidades judiciais. *(Redação alterada pelo Provimento n. 23, de 9 de maio de 2022)*

Art. 19. Para o apoio voltado ao uso do RENAJUD, após decisão judicial, a unidade deverá emitir certidão padronizada, consoante modelos disponibilizados no sistema eletrônico de tramitação processual, com as indicações sobre a categoria de restrição e demais dados para a pesquisa da pessoa física ou jurídica, além de inserir o processo em localizador de sistema específico, conforme destacado em orientação. *(Redação alterada pelo Provimento n. 23, de 9 de maio de 2022)*

Art. 20. O serviço atuará na leitura das certidões dos processos localizados em "CAMP - RENAJUD - PESQUISAR" e "CAMP - RENAJUD - RESTRINGIR", promovendo por meio de robôs o acesso ao sistema RENAJUD, a realização da consulta e da restrição, quando esta for requisitada, com a juntada do resultado no processo e a nova localização do feito, nos localizadores de sistema criados para organização das entregas do serviço de pesquisa. *(Redação inserida pelo Provimento n. 23, de 9 de maio de 2022)*

Art. 21. A unidade judicial é plenamente responsável pelo conteúdo da certidão emitida para o uso do serviço, cabendo-lhe promover as intervenções no sistema RENAJUD, caso ocorra algum equívoco no conteúdo das informações constantes no documento que servirá como referência. *(Redação inserida pelo Provimento n. 23, de 9 de maio de 2022)*

Art. 22. As questões urgentes e excepcionais deverão ser impulsionadas pela própria unidade. *(Redação inserida pelo Provimento n. 23, de 9 de maio de 2022)*

Art. 23. O atendimento ao serviço será em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, salvo eventuais indisponibilidades de sistema. *(Redação inserida pelo Provimento n. 23, de 9 de maio de 2022)*

Título V

Das disposições finais

(Redação alterada pelo Provimento n. 23, de 9 de maio de 2022)

Art. 24. Dúvidas sobre os procedimentos para solicitar a atuação da CAMP poderão ser encaminhadas por meio da Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça. *(Redação alterada pelo Provimento n. 23, de 9 de maio de 2022)*

Art. 25. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. *(Redação alterada pelo Provimento n. 23, de 9 de maio de 2022)*

Desembargadora DENISE VOLPATO
Corregedora-Geral da Justiça.

ANEXO L – Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24/2019

Dispõe sobre o uso do sistema de videoaudiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, considerando a Resolução n. 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e a realização de interrogatório e a inquirição de testemunhas por videoconferência; a Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas; o § 2º do art. 185 do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, que possibilita a realização do interrogatório de réu preso por videoconferência; o art. 12 da Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; a Resolução CM n. 8 de 10 de setembro de 2018, que implanta a audiência de custódia regionalizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências; o princípio da identidade física do juiz e a necessidade de melhorar a qualidade das audiências de instrução e julgamento de forma que a produção da prova oral seja imediata e concentrada; a busca por tornar a atividade jurisdicional mais célere e por efetivar o direito à razoável duração do processo previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal; a necessidade de assegurar soluções adequadas de tecnologia da informação e comunicação, de promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e de otimizar a aplicação dos recursos; e o exposto no Processo Administrativo n. 0017349-16.2019.8.24.0710,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta resolução conjunta regulamenta o uso de videoaudiência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - sala de videoaudiência ativa: a que se situa na sede do juízo processante ou do órgão julgador que preside o ato processual; e

II - sala de videoaudiência passiva: a que se situa em outros juízos ou órgãos públicos, onde as partes, os custodiados, as testemunhas ou os procuradores devam comparecer para participar do ato processual.

Art. 2º Em cada comarca deverá ser instalada ao menos uma sala de videoaudiência passiva para utilização por juízos de outra comarca para oitiva de pessoas, ou por advogados, procuradores e defensores públicos para realização de sustentação oral em julgamento de processos por órgãos colegiados sediados em outra comarca.

§ 1º Não havendo espaço físico que possa ser utilizado exclusivamente como sala passiva, poderão ser reservados para esse fim, em dias da semana previamente definidos, as salas de audiência, salões do júri ou outros espaços compatíveis.

§ 2º Compete à direção do foro da comarca em que situada a sala passiva disponibilizar o espaço e os meios necessários, incluindo um servidor para auxiliar na organização e realização do ato por videoaudiência.

§ 3º A lista das salas de videoaudiência passivas com seus endereços deverá estar disponível no *site* do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 4º Os atos processuais a serem realizados por videoaudiência deverão ter início entre as 13 (treze) horas e as 18 (dezoito) horas, salvo se houver prévia anuência da direção do foro ou do estabelecimento em que se situa a sala passiva.

§ 5º Os responsáveis por outros órgãos públicos poderão implantar salas passivas em suas dependências desde que atendidos os requisitos técnicos para conexão com o sistema de videoaudiência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A utilização das salas passivas para a realização de videoaudiência deverá ser agendada pelo juízo processante em sistema específico, considerando-se não realizadas as reservas efetuadas por meio diverso.

§ 1º No agendamento deverá ser estimada a duração do ato processual.

§ 2º Cabe ao juízo processante adotar as providências necessárias para a realização do ato processual, como a expedição de mandados e a requisição da apresentação de presos, de adolescentes internados ou de servidores públicos e de militares para prestarem depoimento como testemunhas.

§ 3º Havendo necessidade de participação de réu preso ou de adolescente internado em audiência, o juízo processante informará o fato à direção do foro da comarca em que se situa a sala passiva para as providências necessárias.

§ 4º O juízo processante deverá informar ao responsável pela sala passiva, pelo meio mais célere, os casos de dispensa de testemunha, de redesignação ou de cancelamento da audiência, bem como, nesses últimos dois casos, reagendar ou cancelar o agendamento no sistema específico.

Art. 4º As partes, os procuradores, os defensores ou os membros do Ministério Público poderão participar de atos processuais por videoaudiência mediante requerimento ao juízo processante ou ao relator do processo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no qual deverão informar a localização da sala passiva em que comparecerão.

Parágrafo único. O requerimento será indeferido quando:

I - a sala passiva indicada não estiver disponível; ou

II - a critério do juízo processante, a presença física for indispensável à instrução do processo.

Art. 5º A critério do juízo processante ou do relator do processo e desde que possível a identificação positiva do interessado, poderá ser deferida a participação no ato processual por videoaudiência com utilização dos equipamentos e meios de transmissão do próprio interessado, caso em que:

I - o interessado será exclusivamente responsável pela qualidade ou disponibilidade técnica da conexão à internet ou dos equipamentos necessários, inclusive pelo conhecimento necessário para sua utilização;

II - a indisponibilidade da conexão ou mau funcionamento dos equipamentos do interessado não implicará o adiamento do ato;

III - o interessado será considerado presente ao ato processual ainda que não consiga conectar-se ao sistema de videoaudiência; e

IV - o Poder Judiciário não prestará suporte técnico ao interessado que não consiga ou tenha dificuldades para conectar-se à internet ou operar seus equipamentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos atos processuais nos quais a participação do advogado ou do defensor seja indispensável.

Art. 6º A gravação do ato processual será realizada pelo juízo processante, por meio do sistema próprio, com posterior juntada do arquivo respectivo no sistema gerenciador do processo eletrônico.

§ 1º O registro das presenças e ausências será realizado pelo juízo processante no termo de audiência, dispensada a assinatura dos presentes.

§ 2º Não sendo possível realizar a videoaudiência em razão de limitação técnica temporária o ato deverá ser adiado, renovando-se a videoaudiência em data oportuna.

Art. 7º A oitiva de testemunhas, a acareação e o depoimento pessoal de partes residentes fora do juízo se farão por videoaudiência.

§ 1º A expedição de carta precatória ou de carta de ordem será reservada aos casos excepcionais em que:

I - as limitações técnicas que impossibilitem a realização da videoaudiência não puderem ser superadas em lapso temporal razoável; ou

II - a pessoa não residir no Estado de Santa Catarina.

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2019 fica vedada a expedição de cartas precatórias nas hipóteses do *caput* deste artigo, ressalvado o disposto no § 1º.

Art. 7º-A A audiência para proposta de transação penal ou de suspensão condicional do processo será preferencialmente deprecada, juntamente com a fiscalização do cumprimento das medidas em caso de aceitação. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de fevereiro de 2020)

~~Art. 8º O interrogatório de réu preso, a oitiva de adolescente internado e a audiência de custódia deverão ser realizados preferencialmente de forma presencial.~~

Art. 8º O interrogatório do réu na esfera criminal, a oitiva de adolescente na apuração de ato infracional e a audiência de custódia deverão ser realizados preferencialmente de forma presencial. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de fevereiro de 2020)

§ 1º Excepcionalmente, por decisão fundamentada, o juiz poderá determinar a realização do interrogatório e a oitiva de adolescente por videoaudiência, desde que a medida seja necessária para atender a alguma das finalidades previstas na lei processual.

§ 2º O uso do sistema de videoaudiência para a realização da audiência de custódia será disciplinado pelo Conselho da Magistratura.

Art. 9º O procurador do custodiado poderá, a seu critério, participar da audiência comparecendo à sala ativa ou à sala passiva em que presente o representado.

§ 1º Em qualquer hipótese, deverá ser assegurado ao custodiado o direito de entrevista prévia e reservada com seu defensor.

§ 2º Fica vedada a gravação, por qualquer meio, da entrevista a que se refere o § 1º.

§ 3º O defensor poderá optar pela utilização de outro meio de comunicação para a entrevista prévia com o custodiado, desde que haja anuência da autoridade judiciária.

Art. 10. A sustentação oral pelo advogado, quando admitida, poderá ser realizada por videoaudiência.

§ 1º O advogado interessado em realizar a sustentação oral por videoaudiência no âmbito das turmas recursais e dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça deverá indicar ao relator do processo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão de julgamento, a unidade jurisdicional em que comparecerá, entre aquelas que têm sala de videoaudiência passiva, para que se realize o agendamento.

§ 2º A realização do ato na comarca indicada pelo advogado dependerá da disponibilidade da sala de videoaudiência passiva na data e no horário de realização da sessão de julgamento, facultando-se a escolha de outra unidade pelo advogado caso a sala da comarca inicialmente indicada não esteja disponível.

§ 3º Quando o advogado formalizar a desistência do pedido de sustentação oral por videoaudiência, competirá ao relator do processo providenciar o imediato cancelamento do agendamento no sistema específico.

Art. 10-A. Nas hipóteses em que for realizada videoconferência no exercício da magistratura, em que todos ou alguns dos participantes estiverem em local diverso do gabinete, da sala de audiências ou de sessões, fica recomendada a observância das seguintes diretrizes: (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de janeiro de 2023)

I - identificação adequada dos magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e advogados, a qual deverá abarcar, se possível, o cargo, a ocupação ou

a função no ato, e seu nome e sobrenome; (Acrescentado pelo art.1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de janeiro de 2023)

II - utilização de vestimenta adequada, como terno ou toga pelos magistrados e terno ou beca pelos demais participantes do ato, ressalvado o disposto quanto ao uso de vestes talares no Regimento Interno do Tribunal de Justiça; (Acrescentado pelo art.1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de janeiro de 2023)

III - utilização de fundo adequado, estático, preconizando o uso de: (Acrescentado pelo art.1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de janeiro de 2023)

a) modelo padronizado disponibilizado pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; (Acrescentada pelo art.1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de janeiro de 2023)

b) imagem que guarde relação com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; ou (Acrescentada pelo art.1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de janeiro de 2023)

c) fundos de natureza neutra, como uma simples parede ou estante de livros; e (Acrescentada pelo art.1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de janeiro de 2023)

IV - certificação de que todos os participantes da videoconferência estejam com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado. (Acrescentado pelo art.1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de janeiro de 2023)

Parágrafo único. A recusa às diretrizes dispostas nos incisos do *caput* deste artigo poderá justificar, a critério do magistrado que presidir o ato, a suspensão ou o adiamento da audiência ou da sessão, bem como a expedição, de ofício ao órgão correicional da parte que descumprir a determinação judicial. (Acrescentado pelo art.1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de janeiro de 2023)

Art. 11. Nos casos de transmissão ao vivo do depoimento especial, o ambiente será configurado como sala ativa, assegurando ao entrevistador o controle do início e do encerramento da gravação.

~~Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida, se for o caso, a Corregedoria Geral da Justiça.~~

Art. 12. A fiscalização do cumprimento desta resolução conjunta incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça. (Redação dada pelo art.1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1 de 11 de fevereiro de 2020)

Art. 13. Ficam revogadas a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 22 de julho de 2015 e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19 de 9 de julho de 2019.

Art. 14. Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Collaço

Presidente

Henry Petry Junior

Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO M – Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2020

Dispõe sobre a realização de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 8 de abril de 2022)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo coronavírus (Covid-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde acerca do tema; a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, colaboradores e jurisdicionados; a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; o grande fluxo de pessoas que circulam, diariamente, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar ou a restringir os riscos de contaminação pelo coronavírus; a necessidade de garantir a manutenção contínua da prestação jurisdicional e dos demais serviços por parte do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; a disponibilidade dos recursos de tecnologia da informação para realização de audiências de conciliação virtuais em processos judiciais; a proposta da Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Cojepamec de regulamentar a realização das audiências de conciliação por meio eletrônico; o disposto no § 6º do art. 2º da Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018; e o exposto no Processo Administrativo n. 0056846-37.2019.8.24.0710,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica facultada a todas as unidades de 1º e de 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a realização de audiências de conciliação virtuais em processos judiciais, cabendo ao magistrado competente deliberar acerca da oportunidade e da conveniência da realização do ato por esse meio.

§ 1º Verificadas a oportunidade e a conveniência de realizar-se audiência de conciliação virtual em processo judicial, o magistrado a designará, e as partes e/ou procuradores serão informados do meio utilizado e do procedimento adotado. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)

§ 2º A critério do magistrado, a data e o horário da audiência poderão ser acordados entre o responsável por presidi-la e as partes e/ou os procuradores, e sua realização não se limitará ao horário de expediente forense, ressalvados os casos em que o ato for presidido por servidor. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)

§ 3º Sem prejuízo das hipóteses legais de não realização da audiência de conciliação virtual, competirá aos envolvidos no ato indicar absoluta impossibilidade técnica ou prática para sua realização, que deverá ser devidamente justificada nos autos e submetida à análise do magistrado competente. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, após decisão fundamentada do magistrado, e se for esse o caso, a audiência de conciliação será realizada presencialmente após o retorno das

atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)

§ 5º Fica vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores por providenciarem o comparecimento das partes a qualquer local que não seja prédio oficial do Poder Judiciário para participar de atos virtuais. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)

§ 6º Somente os procuradores constituídos nos autos com poder especial para transigir poderão representar as partes nas audiências de conciliação virtuais. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)

§ 7º Para fins do disposto neste artigo, o magistrado deverá considerar, entre outros aspectos legais ou de ordem técnica ou prática, as dificuldades de intimação e de acesso aos meios virtuais de comunicação, determinando a realização da audiência de conciliação virtual somente quando for possível a participação dos envolvidos. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)

Art. 2º As audiências de conciliação virtuais serão realizadas por meio de videoaudiência, disponibilizada no endereço eletrônico www.tjsc.jus.br, ou do aplicativo de mensagens WhatsApp, com o emprego de linha telefônica institucional ou, excepcionalmente, da linha telefônica particular do responsável por presidir o ato.

§ 1º As audiências de conciliação virtuais ocorrerão em ambiente privado, com estrita observância ao princípio da confidencialidade estabelecido no inciso I do art. 1º do Anexo III da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Para evitar a sobrecarga do sistema, as sessões realizadas por videoaudiência não deverão ser gravadas.

§ 3º O responsável por presidir o ato disponibilizará às partes e/ou aos procuradores outro meio de contato, por e-mail e/ou telefone, para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou comunicação de problemas de acesso ao ambiente virtual.

§ 4º Problemas de acesso e dúvidas quanto ao uso da ferramenta de videoaudiência deverão ser reportados ao técnico de suporte em informática (TSI) da unidade.

§ 5º Esclarecimentos sobre o procedimento de realização de audiências de conciliação virtual por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp poderão ser solicitados no endereço eletrônico conciliar2grau@tjsc.jus.br.

Art. 3º As audiências de conciliação virtuais poderão ser conduzidas por magistrados, servidores, conciliadores ou mediadores.

§ 1º Para conduzir a audiência de conciliação virtual o servidor deverá ser designado pelo magistrado ao qual está vinculado, no despacho que determinar a realização do ato, observado o disposto no art. 28 da Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018.

§ 2º Os conciliadores e mediadores serão escolhidos pelas partes, de comum acordo, ou serão indicados, por distribuição, pelo magistrado competente, nos termos do art. 16 da Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018.

~~Art. 4º As partes e/ou os procuradores serão consultados sobre o interesse na realização de audiência de conciliação virtual, oportunidade em que serão informados do meio utilizado e do procedimento adotado. (Revogado pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)~~

~~§ 1º Em caso de impossibilidade ou de desinteresse das partes e/ou dos procuradores em participar da audiência de conciliação virtual, o ato será realizado na forma presencial após o retorno das atividades normais do Poder Judiciário. (Revogado pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)~~

~~§ 2º Se houver concordância dos litigantes na realização da audiência de conciliação virtual, serão acordados entre o responsável por presidir o ato, as partes e/ou os procuradores a data e o horário da audiência. (Revogado pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)~~

~~§ 3º As audiências de conciliação virtuais poderão ocorrer no horário que melhor atender aos interesses dos participantes, não se limitando ao período de expediente forense, ressalvados os casos em que o ato for presidido por servidor. (Revogado pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)~~

~~§ 4º Somente os procuradores constituídos nos autos por procuração específica, com poderes para transigir, poderão representar as partes nas audiências de conciliação virtuais. (Revogado pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 13 de 5 de junho de 2020)~~

Art. 5º Aberta a audiência, o responsável por presidir o ato se identificará aos presentes no ambiente virtual, mencionará o número do processo e fará a chamada nominal das partes e de seus procuradores, certificando-se de que participam da audiência.

§ 1º Após a abertura do ato, o responsável por presidi-lo esclarecerá aos participantes que a conciliação é informada pelos princípios da confidencialidade, da independência, da informalidade, da imparcialidade, da busca do consenso, da autonomia da vontade e da boa-fé.

§ 2º A confidencialidade da audiência de conciliação virtual se estende a todas as informações obtidas na realização do ato, exceto nos casos de violação à ordem pública ou às leis vigentes ou de autorização expressa das partes.

§ 3º As mensagens trocadas em audiência não vincularão as partes às propostas apresentadas e não configurarão confissão de dívida.

Art. 6º Encerrada a audiência de conciliação virtual, com ou sem composição das partes, o ato será reduzido a termo e juntado aos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Quando a audiência for realizada por videoaudiência o responsável por presidir o ato fará a leitura do termo para ciência dos presentes.

§ 2º No caso de audiência realizada por WhatsApp o responsável por presidir o ato disponibilizará o termo no ambiente virtual durante a audiência para ciência dos presentes.

Art. 7º A ratificação do acordo realizado em audiência de conciliação virtual deverá ser registrada pelos procuradores nos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a juntada do termo aos autos, e a ausência de manifestação formal no prazo assinalado será interpretada como concordância tácita.

~~Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.~~

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pelo art. 3º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 8 de abril de 2022).

ANEXO N – Resolução Conjunta GP/CGJ n. 31/2020

Disciplina o *home office* no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a eficiência das medidas adotadas na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020; os recursos de tecnologia da informação que favorecem a realização das atividades laborais em regime de *home office* com foco em resultados por meio da gestão eficiente; e o exposto no Processo Administrativo n. 0033512-37.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução disciplina o *home office* no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se *home office* o desempenho das funções, atribuições e atividades dos servidores, estagiários e voluntários em suas residências mediante a utilização de computadores de mesa e/ou portáteis com acesso à internet.

§ 1º O trabalho em *home office* inclui:

I - a realização da jornada de trabalho diária integral;

II - a manutenção do atendimento pelo setor durante o horário de expediente do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

III - a permanência do participante do *home office* à disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina durante seu horário de expediente para comparecimento presencial na unidade de lotação, caso necessário, observado prazo razoável para deslocamento;

IV - a realização de atividades em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias da informação e comunicação;

V - a consulta diária das contas de *e-mail* institucional, da conta de malote digital e dos sistemas utilizados pelo setor, e a resposta tempestiva, pela via adequada, aos expedientes recebidos;

VI - o atendimento ao público interno e externo, durante o horário de expediente, por telefone ou por outro meio de comunicação;

VII - a disponibilidade do participante do *home office*, durante seu horário de expediente, nos sistemas de mensagens acordados com o gestor da unidade; e

VIII - outras atividades a serem determinadas pela chefia imediata e pelo gestor da unidade.

§ 2º Não se aplicam ao regime de *home office* as regras relativas ao regime de teletrabalho.

§ 3º Os efeitos jurídicos do *home office* se equiparam àqueles decorrentes das atividades exercidas mediante a subordinação pessoal e direta nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 4º O trabalho em *home office* somente será autorizado caso a distância entre a residência do colaborador e o local de trabalho permita o comparecimento à unidade de sua lotação em prazo razoável ajustado no acordo de trabalho, observadas as peculiaridades de cada unidade.

§ 5º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada, o qual se reporta diretamente a magistrado ou a outro servidor com vínculo de subordinação; e

II - gestor de unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão de diretor ou equivalente responsável pelo gerenciamento de unidade.

Art. 3º O *home office* poderá ocorrer de forma integral ou parcial mediante acordo de trabalho com a chefia imediata e o gestor da unidade.

Parágrafo único. Não poderão realizar *home office* integral os servidores investidos em cargo de oficial de justiça, oficial de justiça e avaliador, comissário da infância e juventude, oficial da infância e juventude, assistente social e psicólogo.

Art. 4º O *home office* parcial compreende a realização de atividades de forma não presencial em parte do mês e trabalho presencial nos dias remanescentes.

~~§ 1º A atuação de forma presencial deverá ocorrer em no mínimo 4 (quatro) dias úteis por mês.~~

§ 1º A atuação de forma presencial deverá ocorrer em no mínimo 4 (quatro) dias úteis por mês, admitida a relativização pelo gestor da unidade nos casos de afastamento legal do colaborador e em virtude do recesso forense. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 2º Fica vedada a realização de *home office* em parte da jornada diária, ressalvada a hipótese de convocação para comparecimento presencial na unidade de lotação, na forma do inciso III do § 1º do art. 2º desta resolução.

Art. 5º São diretrizes do trabalho em *home office*:

I - acordo de trabalho entre chefia imediata, gestor da unidade e colaborador;

II - comunicação constante;

III - promoção da cultura orientada a resultados, com foco no aumento do desempenho e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IV - foco no aprendizado e melhoria contínua dos resultados;

V - eficiência, transparência e responsabilidade;

VI - autonomia e confiança;

VII - integração do trabalho presencial e não presencial;

VIII - gestão da cultura e do clima organizacional;

IX - qualidade de vida e do trabalho;

X - promoção da saúde, considerando o bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;

XI - fomento à motivação e ao comprometimento;

XII - melhoria dos resultados dos programas socioambientais, com a redução de poluentes, esgoto, consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

XIII - desenvolvimento contínuo de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e do desempenho; e

XIV - disponibilidade do participante do *home office* para comparecimento presencial na unidade de lotação durante seu horário de expediente, observado prazo razoável para deslocamento.

Art. 6º O controle da jornada do participante do *home office* deverá ocorrer mediante registro de ponto no sistema eletrônico, observadas as normas que disciplinam o controle de frequência.

Parágrafo único. O registro de ponto no sistema eletrônico deverá ocorrer inclusive nos prédios dotados de sistema de controle de acesso ou de relógio para registro de ponto reconhecido pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Compete à chefia imediata e ao gestor da unidade:

I - em relação à gestão das equipes de trabalho:

a) manter quantidade de colaboradores suficiente em trabalho presencial para garantir o atendimento ao público interno e externo;

b) conciliar os dias da semana em que cada colaborador em trabalho não presencial desenvolverá suas atividades de forma presencial, para assegurar sempre que possível o compartilhamento da estação de trabalho;

c) estabelecer quantidade razoável de dias para a atuação presencial dos servidores indicados no parágrafo único do art. 3º desta resolução;

d) fixar rotina de reuniões preferencialmente por videoconferência;

e) definir meios de comunicação que viabilizem a interação entre os membros da equipe para tratar sobre questões gerais de trabalho, projetos específicos, solução de questões pontuais e para a integração do grupo;

f) ajustar ferramentas de colaboração *on-line* para a organização de documentos e informações de trabalho, observada a segurança da informação;

g) fiscalizar a jornada de trabalho dos colaboradores;

h) acompanhar o desempenho dos participantes do *home office* sob sua supervisão, conforme o acordo de trabalho estabelecido; e

i) informar em sistema próprio, para registro nos assentamentos funcionais, os participantes do *home office* lotados na respectiva unidade, com a indicação da data de:

1. início da atuação em *home office*, do período de duração e da modalidade;
2. alteração da modalidade; ou
3. término do *home office*, caso ocorra o retorno às atividades presenciais;

II - em relação à gestão do trabalho:

a) planejar as atividades das equipes;

b) distribuir o trabalho entre os membros das equipes, negociando prazos, resultados e qualidade esperados; e

c) acompanhar o trabalho desenvolvido pelas equipes, com análise do desempenho e da qualidade das atividades, por meio de ferramentas de controle e comunicação.

~~Art. 8º Compete exclusivamente ao participante do *home office* providenciar e manter, a suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho não presencial, mediante o uso de equipamentos ergonômicos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.~~

Art. 8º Compete exclusivamente ao participante do *home office* providenciar e manter, a suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho não presencial, mediante o uso de equipamentos ergonômicos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, ressalvado o disposto no art. 16 desta resolução. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 1º Durante todo o período de duração do *home office*, o local de trabalho deverá permanecer adequado e poderá ser vistoriado.

§ 2º O Tribunal de Justiça não arcará com nenhum custo de aquisição de bens ou serviços para o participante do *home office*.

Art. 9º O período de duração do *home office* será de no mínimo 6 (seis) meses, contados da data de seu efetivo início pelo colaborador.

Parágrafo único. A participação no *home office* será automaticamente prorrogada, observado o período de duração informado no sistema próprio no início da atuação nesse regime.

Art. 10. A retirada de processos e documentos físicos das dependências da unidade será permitida mediante a assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo participante do *home office* e observará os procedimentos de segurança da informação.

§ 1º Compete ao participante do *home office* providenciar o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade, não sendo permitida a utilização do malote do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 2º O gestor da unidade ou a chefia imediata controlará a entrega e a devolução dos processos e documentos físicos pelo participante do *home office*, bem como a elaboração dos termos respectivos.

§ 3º Não devolvidos os processos ou os documentos, ou se, restituídos, apresentarem danos ou qualquer irregularidade sem que haja justificativa fundada para a ocorrência, competirá ao gestor da unidade ou à chefia imediata:

I - adotar as medidas administrativas, disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis; e

II - informar no sistema próprio o desligamento do participante do *home office*.

Art. 11. O desligamento do participante do *home office* ocorrerá:

I - automaticamente, no caso de penalidade disciplinar aplicada;

II - após o decurso do período de duração informado no sistema próprio, caso não seja autorizada a prorrogação; ou

III - a qualquer tempo:

a) por solicitação justificada do gestor da unidade ou da chefia imediata no interesse da Administração;

b) a requerimento do participante; ou

c) no caso de remoção, disposição ou relotação do participante.

§ 1º O desligamento na forma da alínea "a" do inciso III deste artigo somente será admitido pela Administração se houver anuência do participante do *home office* ou em situações excepcionais, fundamentadas pelo gestor da unidade ou pela chefia imediata.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, deverá ser assegurado ao participante do *home office* prazo razoável para retorno ao trabalho presencial, observadas as peculiaridades do caso concreto.

§ 3º Os equipamentos de informática e o mobiliário de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina que se encontram sob a responsabilidade do servidor deverão ser devolvidos à unidade de gestão patrimonial à qual os bens estão vinculados até a data definida para o retorno ao trabalho presencial. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor do Trabalho Não Presencial, além das competências definidas na Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018:

I - estabelecer políticas e orientações relativas ao regime de *home office*;

II - avaliar o cumprimento das diretrizes e das medidas previstas nesta resolução;

III - analisar e deliberar fundamentadamente sobre dúvidas, casos omissos e proposições relacionadas ao regime de *home office*; e

IV - deliberar sobre as atividades que poderão ser realizadas em regime de *home office*.

Art. 13. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação definir ferramentas a serem utilizadas para o atendimento desta resolução, observadas a adequação à infraestrutura atual, a economicidade e a segurança da informação.

§ 1º O participante do *home office* poderá usar o serviço de suporte remoto da Diretoria de Tecnologia da Informação exclusivamente para solucionar problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas institucionais, observado o horário de expediente do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

~~§ 2º O suporte referido no § 1º deste artigo não inclui a manutenção ou o conserto de equipamentos de informática utilizados pelo participante do *home office*, ainda que sejam cedidos ao servidor com fundamento no art. 16 desta resolução.~~

§ 2º O suporte referido no § 1º deste artigo não inclui a manutenção ou o conserto de equipamentos de informática utilizados pelo participante do *home office*. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 3º O suporte técnico presencial será realizado exclusivamente para os equipamentos de informática de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina que estejam sob a guarda do participante do *home office*, o qual deverá agendar atendimento com o Técnico de Suporte em Informática de sua unidade lotacional. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 4º Em caso de domicílio diferente da lotação, o participante do *home office* poderá buscar atendimento técnico na comarca mais próxima de sua residência ou diretamente na Comarca Polo da respectiva região, conforme disponibilidade das equipes técnicas. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 5º A manutenção dos equipamentos de informática de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina será realizada exclusivamente pelos Técnicos de Suporte de Informática das comarcas e do Tribunal de Justiça, competindo ao servidor que estiver com a guarda destes equipamentos movimentá-los, às suas expensas, observando, para o atendimento, o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 6º Mediante solicitação da Diretoria de Tecnologia da Informação o participante do *home office* deverá movimentar os equipamentos de informática de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina que se encontram sob sua responsabilidade até a unidade indicada para realizar atualizações tecnológicas, upgrades, substituições evolutivas ou a instalação de aplicações utilizadas pela instituição. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 7º Nos casos em que ocorrer a substituição de equipamento de informática, o participante do home office deverá providenciar a assinatura de novo termo de responsabilidade, nos termos do art. 16 desta resolução, para juntada ao processo administrativo eletrônico respectivo, comunicando nos autos à devolução do equipamento anterior. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

Art. 14. Compete à Diretoria de Saúde informar as recomendações sobre ergonomia a serem observadas pelo participante do *home office*.

~~Art. 15. As chefias imediatas e os gestores das unidades deverão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da revogação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, providenciar o registro, na forma da alínea "i" do inciso I do art. 7º desta resolução, de quem permanecerá como participante em *home office* cujo ingresso tenha ocorrido com fundamento na referida norma.~~

Art. 15. As chefias imediatas e os gestores das unidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 30 de maio de 2022, providenciar o registro, na forma da alínea "i" do inciso I do art. 7º desta resolução, de quem permanecerá como participante em home office cujo ingresso tenha ocorrido com fundamento na referida norma. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 1º Transcorrido o prazo definido no caput deste artigo, sem que o colaborador tenha ingressado em um dos regimes de trabalho não presencial, deverá retornar ao trabalho presencial, observado o disposto no art. 11 desta resolução. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 2º Fica admitido o posterior ingresso do colaborador no *home office*, a qualquer momento, observada a necessária anuência do gestor da unidade. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

~~Art. 16. O servidor que optar pelo regime de *home office* integral poderá movimentar equipamentos de informática e mobiliário de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o imóvel onde reside, mediante a assinatura de termo de responsabilidade em processo administrativo eletrônico, que deverá ser submetido ao gestor patrimonial da unidade de lotação dos bens móveis.~~

Art. 16. O servidor que optar pelo regime de *home office* integral ou parcial poderá movimentar equipamentos de informática e mobiliário de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o imóvel onde reside, mediante a assinatura de termo de responsabilidade em processo administrativo eletrônico, que deverá ser submetido ao gestor patrimonial da unidade de lotação dos bens móveis. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 1º O servidor que tenha a guarda de equipamentos de informática e/ou mobiliário de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina com fundamento na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, e que opte pela permanência no *home office* integral disciplinado por esta resolução poderá manter os bens sob sua guarda, mediante a assinatura de termo de responsabilidade na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A utilização dos bens indicados no *caput* e no § 1º deste artigo restringe-se estritamente ao desempenho das atribuições do cargo ocupado pelo servidor junto ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 3º Na hipótese prevista no *caput* e no § 1º deste artigo, o servidor ficará responsável pela guarda dos bens móveis do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, bem como por sua devolução caso retorne às atividades presenciais ou haja determinação para devolvê-los.

§ 4º O servidor deverá ressarcir os prejuízos causados ao patrimônio público decorrentes de danos ou avarias nos bens sob sua guarda.

~~§ 5º Os bens inutilizados, ainda que por desgaste natural, deverão ser devolvidos e não serão substituídos pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.~~

§ 5º Os bens inutilizados, ainda que por desgaste natural, deverão ser devolvidos e não serão substituídos pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, ressalvados os equipamentos de informática. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

~~§ 6º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 desta resolução aos equipamentos de informática de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina utilizados por servidor participante do *home office* em sua residência.~~

§ 6º Aplica-se o disposto no art. 13 desta resolução aos equipamentos de informática de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina utilizados por servidor participante do *home office* em sua residência. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

§ 7º A autorização para a movimentação dos equipamentos de informática e do mobiliário de propriedade do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina competirá ao gestor patrimonial da unidade de lotação dos bens móveis, que poderá indeferir o pedido se constatar que a medida comprometerá a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o desempenho das atividades dos demais integrantes do quadro de pessoal da unidade que se encontram em regime de trabalho presencial, bem como priorizar a cessão aos servidores que optarem pelo *home office* integral. (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução GP n. 34 de 17 de maio de 2022)

Art. 17. A participação do servidor em *home office* no plantão judicial dependerá da compatibilidade entre o trabalho realizado de forma não presencial e o trabalho realizado no plantão, a ser constatada pontualmente pela chefia imediata ou pelo gestor da unidade.

Art. 18. Será permitida até 1 (uma) alteração anual da modalidade de *home office* integral para a parcial ou vice-versa, condicionada à anuência do gestor da unidade.

Parágrafo único. Não será observado o limite de alteração anual previsto no *caput* deste artigo caso esta ocorra no interesse da Administração.

Art. 19. A realização de *home office* pelos residentes judiciais será disciplinada por proposta da Academia Judicial.

Art. 20. A Resolução GP n. 18 de 29 de abril de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os equipamentos de tecnologia da informação desocupados em razão da atuação de servidores em regime de trabalho não presencial na modalidade integral, de afastamentos legais e de aposentadoria serão recolhidos, a critério da Diretoria de Tecnologia da Informação, para reaproveitamento no parque tecnológico do Poder Judiciário do Estado.

....." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A realização de backup de dados e de informações contidos nos equipamentos dos servidores em regime de trabalho não presencial ou afastados é de exclusiva responsabilidade deles.

....." (NR)

"Art. 3º Os equipamentos de tecnologia da informação necessários ao desempenho de atividades laborais serão fornecidos ao servidor quando tiver cessado seu afastamento ou sua atuação em regime de trabalho não presencial na modalidade integral. Parágrafo único. O término do afastamento ou da atuação de servidor em regime de trabalho não presencial na modalidade integral deverá ser comunicado à Diretoria de Tecnologia da Informação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para possibilitar a preparação e o envio de equipamento de tecnologia da informação a seu local de trabalho." (NR)

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 16 de novembro de 2020.

ANEXO O – Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8/2021

Dispõe sobre a implementação da plataforma de videoconferência Balcão Virtual no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, considerando a necessidade de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal; a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências; a necessidade de promover o aumento da celeridade e da eficiência na prestação jurisdicional; as normas do Conselho Nacional de Justiça referentes à utilização de soluções de videoconferência e ao atendimento virtual, reforçadas em razão do período da pandemia da Covid-19 vivenciado no país, com destaque às Resoluções n. 313, de 19 de março de 2020, 314, de 20 de abril de 2020, 318, de 7 de maio de 2020, 322, de 1º de junho de 2020, 341, de 7 de outubro de 2020, 345, de 9 de outubro de 2020, e 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em razão da transformação digital; a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as unidades judiciárias durante o horário de atendimento ao público; a possibilidade de simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades judiciárias; as experiências de outros tribunais do país na regulamentação do atendimento virtual; a redução dos custos indiretos do ajuizamento da demanda, com a diminuição do deslocamento físico das partes e dos advogados para as dependências do fórum; a Resolução n. 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual; e o exposto no processo administrativo n. 0007090-88.2021.8.24.0710,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta resolução conjunta implementa e regulamenta o funcionamento da plataforma de videoconferência Balcão Virtual no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O Balcão Virtual tem por objetivo proporcionar o contato imediato com o cartório de unidade judiciária em ambiente virtual durante o horário de expediente forense.

§ 2º A ferramenta tecnológica a ser utilizada para o atendimento ao público é o PJSC-Conecta.

§ 3º Os links de acesso às salas das unidades judiciárias deverão ser disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça, junto aos telefones e endereços eletrônicos das varas, com a menção expressa de que o atendimento por essa via se dará apenas durante o horário do expediente forense.

§ 4º O Balcão Virtual não se aplica aos gabinetes dos juízes, e o agendamento de videoconferência com os juízes se dará conforme a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 18 de 13 de julho de 2020.

Art. 2º O Balcão Virtual funcionará durante todo o horário de expediente forense, de forma similar ao balcão de atendimento presencial, sem necessidade de agendamento prévio.

Art. 3º Competirá ao juiz de cada unidade judiciária designar o servidor responsável pelo atendimento no Balcão Virtual, podendo ser estabelecido rodízio.

Parágrafo único. Caberá ao servidor designado abrir a sala virtual do Balcão Virtual no início do expediente forense e encerrá-la ao término deste.

Art. 4º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes e poderá convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§ 1º Caso a dúvida esteja relacionada a outra unidade judiciária, o atendente deverá indicar imediatamente o link do PJSC-Conecta correspondente e os demais contatos disponíveis ao solicitante, o que poderá ocorrer mediante a inserção dessas informações no chat da sala virtual.

§ 2º Caso a dúvida esteja relacionada a outros setores do Tribunal de Justiça, o atendente deverá indicar imediatamente os contatos disponíveis ao solicitante, o que poderá ocorrer mediante a inserção dessas informações no chat da sala virtual.

Art. 5º O Balcão Virtual não substitui o peticionamento no sistema de processo eletrônico adotado pelo Tribunal de Justiça, sendo vedado seu uso para o protocolo de petições e demais documentos relativos a processos.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo se aplica à apresentação do pedido, escrito ou oral, previsto no art. 14 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 6º Para fins do atendimento no Balcão Virtual, deverá ser observada a ordem de chegada dos solicitantes, que deverão aguardar sua vez em sala de espera.

§ 1º No caso de atendimento preferencial, o solicitante:

I - ao entrar no PJSC-Conecta, deverá inserir antes de seu nome o termo "preferencial" para visualização prévia pelo atendente; e

II - posteriormente, no instante do atendimento, deverá informar o motivo da preferência e apresentar ao atendente documento de identificação válido com foto (RG, CNH, carteira da OAB ou passaporte).

§ 2º Havendo interrupção do atendimento por falha técnica, o solicitante, ao retornar à sala virtual de espera, deverá inserir antes de seu nome o termo "retorno".

Art. 7º Nas hipóteses de solicitação de senha do processo ou informações sobre autos que tramitam em segredo de justiça, o solicitante deverá apresentar obrigatoriamente ao atendente documento de identificação válido com foto (RG, CNH, carteira da OAB ou passaporte).

Art. 8º É vedado ao juiz que responda por unidade judiciária expedir ato administrativo para restringir o direito ao atendimento no Balcão Virtual.

Art. 9º O atendimento no Balcão Virtual não impedirá a utilização dos demais meios de comunicação oficiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, hipótese em que a

resposta deverá ocorrer em prazo razoável, observados, quando existentes, os prazos estabelecidos em normas internas.

Art. 10. A Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio dos técnicos de suporte em informática das unidades judiciárias, deverá:

I - auxiliar os servidores e os demais usuários nas questões técnicas relativas à utilização do PJSC-Conecta; e

II - disponibilizar manual de utilização do sistema PJSC-Conecta para atendimento no Balcão Virtual:

a) ao primeiro grau de jurisdição, na página eletrônica do portal sobre o PJSC-Conecta; e

b) aos solicitantes, junto aos links, telefones e endereços eletrônicos das unidades judiciárias.

Art. 11. O solicitante deverá zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo nenhuma responsabilidade do Tribunal de Justiça pelo suporte técnico do equipamento por ele utilizado.

Art. 12. O Balcão Virtual será implementado gradativamente, observadas as seguintes etapas:

I - primeira: comarcas da Capital e de Joinville, com início na data de 22 de março de 2021;

II - segunda: demais comarcas da entrância especial;

III - terceira: comarcas da entrância final; e

IV - quarta: comarcas da entrância inicial.

Parágrafo único. As datas de início das etapas previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo serão estabelecidas pela Administração à medida que haja infraestrutura disponível para implementação do Balcão Virtual e disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO P – Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8/2022

Prorroga, por prazo indeterminado, a vigência da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização temporária de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a boa aceitação pelas partes, conciliadores e procuradores e o grande número de audiências de conciliação virtuais praticadas, com repercussão nacional; a indispensabilidade da prorrogação da vigência da norma como ferramenta de manutenção de uma prestação jurisdicional célere, eficiente e econômica; e o exposto no Processo Administrativo n. 0056846-37.2019.8.24.0710,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a vigência da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização temporária de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A ementa da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a realização de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina."(NR)

Art. 3º O Art. 8º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 4º Fica revogada a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 27 de 20 de novembro de 2020.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2021.

ANEXO Q – Resolução CNJ n. 113/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos relativos à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, no âmbito dos Tribunais;

CONSIDERANDO que o CNJ integra o Sistema de Informações Penitenciárias - INFOPEN, do Ministério da Justiça, o que dispensa a manutenção de sistema próprio de controle da população carcerária;

CONSIDERANDO que compete ao juiz da execução penal emitir anualmente atestado de pena a cumprir, conforme o disposto no inciso X do artigo 66 da Lei nº 7.210/1984, com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.713/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar normas do CNJ em relação à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 103ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002698-57.2010.2.00.0000;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 103ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de abril de 2010, nos autos do ATO 0002698-57.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

DA EXECUÇÃO PENAL

Art. 1º A sentença penal condenatória será executada nos termos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, da lei de organização judiciária local e da presente Resolução, devendo compor o processo de execução, além da guia, no que couber, as seguintes peças e informações:

I - qualificação completa do executado;

II - interrogatório do executado na polícia e em juízo;

III - cópias da denúncia;

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação

IV - cópia da sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação, inclusive contendo, se for o caso, a menção expressa ao deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que seria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12; (Redação dada pela Resolução nº 180, de 03.10.13)

V - informação sobre os endereços em que possa ser localizado, antecedentes criminais e grau de instrução;

VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública;

VII - certidões de trânsito em julgado da condenação para a acusação e para a defesa;

VIII- cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva;

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, (Redação dada pela Resolução nº 116, de 03.08.10)

VIII - cópia do mandado de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como com a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração, caso, nesta última hipótese, esta já não tenha sido apreciada pelo juízo do processo de conhecimento para determinação do regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12; (Redação dada pela Resolução nº 180, de 03.10.13)

IX - nome e endereço do curador, se houver;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido;

X - informações acerca do estabelecimento prisional em que o condenado encontra-se recolhido e para o qual deve ser removido, na hipótese de deferimento de detração que importe determinação do regime de cumprimento de pena mais benéfico do que haveria não fosse a detração, pelo próprio juízo do processo de conhecimento, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12; (Redação dada pela Resolução nº 180, de 03.10.2013)

XI - cópias da decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de condenação em crime doloso contra a vida;

XII - certidão carcerária;

XIII - cópias de outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena.

Parágrafo único. A decisão do Tribunal que modificar o julgamento deverá ser comunicada imediatamente ao juízo da execução penal. (Incluído pela Resolução nº 237, de 23.08.2016)

Art. 2º A guia de recolhimento para cumprimento da pena privativa de liberdade e a guia de internação para cumprimento de medida de segurança obedecerão aos modelos dos anexos e serão expedidas em duas vias, remetendo-se uma à autoridade administrativa que custodia o executado e a outra ao juízo da execução penal competente.

§ 1º Estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no prazo máximo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação.

§ 2º Em se tratando de condenação em regime aberto a guia de execução será expedida no prazo fixado no parágrafo anterior, a contar da data da realização da audiência admonitória pelo juízo da condenação nos termos do artigo 113 da LEP. (Revogado pela Resolução nº 116, de 03.08.10)

§ 3º Recebida a guia de recolhimento, que deverá conter, além do regime inicial fixado na sentença, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei 12.736/12, o estabelecimento penal onde está preso o executado promoverá a sua imediata transferência à unidade penal adequada, salvo se por outro motivo ele estiver preso, assegurado o controle judicial posterior. (Alterado pela Resolução nº 180, de 3 de outubro de 2013 - disponibilizada no DJ-e nº 189/2013, em 04/10/2013, pág. 2-3)

§ 4º Expedida a guia de recolhimento definitiva, os autos da ação penal serão remetidos à distribuição para alteração da situação de parte para "arquivado" e baixa na autuação para posterior arquivamento.

Art. 3º O Juiz competente para a execução da pena ordenará a formação do Processo de Execução Penal (PEP), a partir das peças referidas no artigo 1º.

§ 1º Para cada réu condenado, formar-se-á um Processo de Execução Penal, individual e indivisível, reunindo todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

§ 2º Caso sobrevenha condenação após o cumprimento da pena e extinção do processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal.

§ 3º Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia de recolhimento, o juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

Art. 4º Os incidentes de execução de que trata a Lei de Execução Penal, o apenso do Roteiro de Pena, bem como os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, remição e quaisquer outros iniciados de ofício, por intermédio de algum órgão da execução ou a requerimento da parte interessada deverão ser autuados separadamente e apensos aos autos do processo de execução.

Art. 4º Os incidentes de execução de que trata a Lei de Execução Penal, o apenso do Roteiro de Pena, bem como os pedidos de progressão de regime, livramento condicional, remição e quaisquer outros iniciados de ofício, por intermédio de algum órgão da execução ou a requerimento da parte interessada poderão ser autuados separadamente e apensos aos autos do processo de execução. (Redação dada pela Resolução nº 116, de 03.08.2010)

Parágrafo único. O primeiro apenso constituirá o Roteiro de Penas, no qual devem ser elaborados e atualizados os cálculos de liquidação da pena, juntadas certidões de feitos em curso, folhas de antecedentes e outros documentos que permitam o direcionamento dos atos a serem praticados, tais como requisição de atestado de conduta carcerária, comunicação de fuga e recaptura.

Parágrafo único. No caso de se optar pela tramitação em separado, o primeiro apenso constituirá o Roteiro de Penas, no qual devem ser elaborados e atualizados os cálculos de liquidação da pena, juntadas certidões de feitos em curso, folhas de antecedentes e outros documentos que permitam o direcionamento dos atos a serem praticados, tais como requisição de atestado de conduta carcerária, comunicação de fuga e recaptura. (Redação dada pela Resolução nº 116, de 03.08.2010)

Art. 5º Autuada a guia de recolhimento no juízo de execução, imediatamente deverá ser providenciado o cálculo de liquidação de pena com informações quanto ao término e provável data de benefício, tais como progressão de regime e livramento condicional.

§ 1º Os cálculos serão homologados por decisão judicial, após manifestação da defesa e do Ministério Público.

§ 2º Homologado o cálculo de liquidação, a secretaria deverá providenciar o agendamento da data do término do cumprimento da pena e das datas de implementação dos lapsos temporais para postulação dos benefícios previstos em lei, bem como o encaminhamento de duas cópias do cálculo ou seu extrato ao diretor do estabelecimento prisional, a primeira para ser entregue ao executado, servindo como atestado de pena a cumprir e a segunda para ser arquivada no prontuário do executado.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 1º da Lei nº 7.210/84, o juízo da execução deverá, dentre as ações voltadas à integração social do condenado e do internado, e para que tenham acesso aos serviços sociais disponíveis, diligenciar para que sejam expedidos seus documentos pessoais, dentre os quais o CPF, que pode ser expedido de ofício, com base no artigo 11, V, da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008.

Art. 7º Modificada a competência do juízo da execução, os autos serão remetidos ao juízo competente, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual juízo de retratação.

DA GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA

Art. 8º Tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis.

Art. 9º A guia de recolhimento provisória será expedida ao Juízo da Execução Penal após o recebimento do recurso, independentemente de quem o interpôs, acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no artigo 1º.

§ 1º A expedição da guia de recolhimento provisória será certificada nos autos do processo criminal.

§ 2º Estando o processo em grau de recurso, sem expedição da guia de recolhimento provisória, às Secretarias desses órgãos caberão expedi-la e remetê-la ao juízo competente.

Art. 10. Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente para a execução, para anotação do cancelamento da guia.

Art. 11. Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do artigo 1º, ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

DO ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 12. A emissão de atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao apenado, mediante recibo, deverão ocorrer:

I - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade; e

III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 13. Deverão constar do atestado anual de cumprimento de pena, dentre outras informações consideradas relevantes, as seguintes:

I - o montante da pena privativa de liberdade;

II - o regime prisional de cumprimento da pena;

III - a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e

IV - a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

DA EXECUÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

Art. 14. A sentença penal absolutória que aplicar medida de segurança será executada nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, da lei de organização judiciária local e da presente resolução, devendo compor o processo de execução, além da guia de internação ou de tratamento ambulatorial, as peças indicadas no artigo 1º dessa resolução, no que couber.

Art. 15. Transitada em julgado a sentença que aplicou medida de segurança, expedir-se-á guia de internação ou de tratamento ambulatorial em duas vias, remetendo-se uma delas à unidade hospitalar incumbida da execução e outra ao juízo da execução penal.

Art. 16. O juiz competente para a execução da medida de segurança ordenará a formação do processo de execução a partir das peças referidas no artigo 1º dessa resolução, no que couber.

Art. 17. O juiz competente para a execução da medida de segurança, sempre que possível buscará implementar políticas antimanicomiais, conforme sistemática da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O juiz do processo de conhecimento expedirá ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio eleitoral do apenado para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 19. A extinção da punibilidade e o cumprimento da pena deverão ser registrados no rol de culpados e comunicados ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências do artigo 15, III, da Constituição Federal. Após, os autos do Processo de Execução Penal serão arquivados, com baixa na distribuição e anotações quanto à situação da parte.

Art. 20. Todos os Juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de pedido de liberdade provisória, de inquérito com indiciado e de ação penal, depois de recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal, e informar ao Juízo da Execução, quando constar Processo de Execução Penal (PEP) contra o preso, indiciado ou denunciado.

Art. 21. Os Juízos com processos em andamento que receberem a comunicação de novos antecedentes deverão comunicá-los imediatamente ao Juízo da Execução competente, para as providências cabíveis.

Art. 22. O Juízo que vier a exarar nova condenação contra o apenado, uma vez reconhecida a reincidência do réu, deverá comunicar esse fato ao Juízo da Condenação e da Execução para os fins dos arts. 95 e 117, inciso VI, do Código Penal.

Art. 23. Aplica-se a presente resolução, no que couber, aos sistemas eletrônicos de execução penal.

Art. 24. Os Tribunais e os juízos deverão adaptar sua legislação e práticas aos termos da presente resolução no prazo de até 60 dias.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas a Resolução nº 19, de 29 de agosto de 2006, a Resolução nº 29, de 27 de Fevereiro de 2007, a Resolução nº 33, de 10 de abril de 2007, e a Resolução nº 57, de 24 de junho de 2008.

ANEXO R – Resolução CNJ n. 194/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0001627-78.2014.2.00.0000, na 189ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a missão constitucional deste Conselho de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, 90% (noventa por cento) dos processos em tramitação no Judiciário estão nas unidades judiciárias de primeiro grau, ensejando taxa de congestionamento média de 72% (setenta e dois por cento), 26 (vinte e seis) pontos percentuais acima da taxa existente no segundo grau;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram compromisso público, materializado na diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus, para orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas efetivas com vistas a atacar as causas do mau funcionamento da primeira instância e alcançar os propósitos da diretriz estabelecida e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, elencados na Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 155 de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as discussões e propostas apresentadas por ocasião da Audiência Pública sobre "Eficiência do 1º Grau de Jurisdição e Aperfeiçoamento Legislativo voltado ao Poder Judiciário", realizada por este Conselho nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A implementação da Política será norteadada pelas seguintes linhas de atuação:

I – alinhamento ao Plano Estratégico: alinhar o plano estratégico dos tribunais aos objetivos e linhas de atuação da Política, de modo a orientar seus programas, projetos e ações;

II – equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

III – adequação orçamentária: garantir orçamento adequado ao desenvolvimento das atividades judiciárias da primeira instância, bem como adotar estratégias que assegurem excelência em sua gestão;

IV – infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários;

V – governança colaborativa: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da instituição, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;

VI – diálogo social e institucional: incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política;

VII – prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciárias de primeiro grau;

VIII – estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;

IX – formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único. O CNJ, bem como os tribunais poderão estabelecer indicadores, metas, programas, projetos e ações vinculados a cada linha de atuação.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 3º A Política será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Compete à Presidência do CNJ, em conjunto com a Corregedoria Nacional de Justiça e a Comissão Permanente de Estatística, Gestão Estratégica e Orçamento, coordenar as atividades da Rede de Priorização do Primeiro Grau.

§ 2º Os tribunais serão representados na Rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê Gestor Regional (art. 5º), a ser indicado à Presidência do CNJ no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

§ 3º A Rede de Priorização do Primeiro Grau atuará em permanente interação com a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, instituída pela Portaria CNJ n. 138 de 23 de agosto de 2013.

Art. 4º Os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;
- II – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- III – interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;
- IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;
- V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 5º O Comitê Gestor Regional terá, no mínimo, a seguinte composição:

- I – 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal respectivo;
- II – 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III – 1 (um) magistrado eleito por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição;

IV – 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

V – 1 (um) servidor eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 2º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

§ 3º Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 4º Na Justiça Eleitoral, caso nas listas de inscritos para magistrados e para servidores não haja interessados suficientes para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá aos tribunais indicar os membros do Comitê e os suplentes para completar a sua composição. (Incluído pela Resolução nº 278, de 26 de março de 2019)

Art 5º O Comitê Gestor Regional será composto por ato do tribunal correspondente, devendo contar, no mínimo, com: (Redação dada pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

I – quatro magistrados, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois magistrados de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista

de inscrição; (Redação dada pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

II – quatro servidores, sendo um indicado pelo tribunal respectivo; um servidor escolhido pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e dois servidores eleitos por votação direta entre os seus pares, a partir de lista de inscrição. (Redação dada pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por um magistrado, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes. (Redação dada pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 2º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional. (Redação dada pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 3º Na composição do Comitê Gestor Regional deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juízes do segundo grau com relação aos do primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 4º O mandato de todos os membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, sendo possível uma recondução. (Redação dada pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 5º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo. (Redação dada pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 6º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades, mas nunca em prejuízo das tarefas inerentes às suas funções. (Redação dada pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 6º Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, com designação de equipe de apoio às suas atividades, quando necessário e sem prejuízo das tarefas inerentes às suas funções originárias. (redação dada pela Resolução n. 551, de 11.4.2024)

§ 7º Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 7º Os tribunais devem assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações/sindicatos, sem direito a voto. (redação dada pela Resolução n. 506, de 6.6.2023)

§ 8º Na Justiça Eleitoral, caso nas listas de inscritos para magistrados e para servidores não haja interessados suficientes para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá aos tribunais indicar os membros do Comitê e os suplentes para completar a sua composição. (Redação dada pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

Art. 5º-A - O calendário de reuniões do Comitê Gestor Regional deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal. (Incluído pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 1º Os Comitês Gestores Regionais deverão se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao coordenador a divulgação

prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos os interessados. (Incluído pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor Regional poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões. (Incluído pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos integrantes do Comitê, a quem competirá a lavratura da ata contendo a síntese das discussões e deliberações. (Incluído pela Resolução nº 283, de 28.8.2019)

§ 4º As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio eletrônico do tribunal para conhecimento dos interessados e comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores.

Art. 5º-B O Manual de Orientações sobre o Funcionamento e a Atuação dos Comitês Regionais passa a integrar a Resolução CNJ nº 194/2014. (Incluído pela Resolução nº 283, de 28.8.2019) (Revogado pela Resolução nº 297, de 30.10.2019)

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça promoverá a instituição de fórum permanente de diálogo interinstitucional voltado ao cumprimento dos objetivos da Política, com a participação de instituições públicas e privadas ligadas ao sistema de justiça, inclusive grandes litigantes.

Parágrafo único. Os tribunais deverão instituir fóruns análogos no seu âmbito de atuação, facultada a realização de audiências públicas para discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da Política.

Art. 7º A fim de garantir a concretização dos seus objetivos, deverão ser destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política.

Art. 7º A fim de garantir a concretização dos objetivos da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição: (redação dada pela Resolução n. 551, de 11.4.2024)

I – os tribunais deverão destinar recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política, devidamente identificados na sua proposta orçamentária; (incluído pela Resolução n. 551, de 11.4.2024)

II – o Coordenador do Comitê Gestor Regional poderá participar, com direito a assento e voz, das Comissões e Comitês instituídos pelo tribunal, notadamente aqueles que lidam com temas que, direta ou indiretamente, impactem a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. (incluído pela Resolução n. 551, de 11.4.2024)

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput devem ser identificados na proposta orçamentária do Tribunal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os tribunais deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhar ao CNJ plano de ação com vistas ao alcance dos objetivos da Política no seu âmbito interno, observadas as linhas de atuação definidas.

Art. 9º O CNJ e os tribunais poderão instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política.

Art. 10. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras em andamento nos tribunais, com os mesmos propósitos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO S – Resolução CNJ n. 400/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria CNJ no 133/2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ no 347/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Comissão no 0003855-79.2021.2.00.0000, na 332ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de junho de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente

corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1o As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

§ 2o As ações economicamente viáveis devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.

§ 3o As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.

§ 4o As ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

Art. 2º-A A atuação estratégica dos órgãos do Poder Judiciário nas ações judiciais ambientais deve primar pela proteção dos direitos intergeracionais ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 433/2021. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 2º-B Nos temas da diversidade, inclusão social e equidade, os órgãos do Poder Judiciário observarão os normativos específicos do CNJ que tratam das temáticas. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3o Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo;

II – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada;

III – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IV – contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e a eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;

V – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

VI – quadro de pessoal: magistrados(as) e servidores(as) efetivos, requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo;

VII – quadro auxiliar: estagiários(as), terceirizados(as), juizes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as) e jovens aprendizes;

VIII – gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental;

IX – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

X – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos;

XI – órgãos do Poder Judiciário: conselhos e tribunais do Poder Judiciário;

XII – PLS-Jud: sistema informatizado para recebimento dos dados referentes aos Planos de Logística Sustentável dos órgãos do Poder Judiciário;

XIII – ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

XIV – práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho; e

XV – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4o Os órgãos do Poder Judiciário devem realizar a gestão do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS).

Art. 5o O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1o O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 2o O plano de capacitação de cada órgão deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

Seção II

Da Elaboração do PLS

Art. 6o Ficam instituídos os indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS, conforme Anexo, que devem ser aplicados nos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 6º Na composição dos indicadores de desempenho do PLS, cada órgão, em observância ao seu plano estratégico e a sua realidade institucional, selecionará os indicadores do Anexo, observados os temas mínimos estabelecidos nesta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Parágrafo único. Os indicadores de desempenho instituídos servirão para avaliação do desenvolvimento ambiental, econômico, social e cultural do órgão. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 7º O PLS deverá ser composto, no mínimo:

I – por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:

Art. 7º O PLS deverá ser composto, no mínimo: (redação dada pela Resolução n. 594, de 8.11.2024)

I – por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas: (redação dada pela Resolução n. 594, de 8.11.2024)

- a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços;
- b) energia elétrica;
- c) água e esgoto;
- d) gestão de resíduos;
- e) qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;
- g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;
- h) obras de reformas e leiaute;
- i) equidade e diversidade;
- j) aquisições e contratações sustentáveis;
- k) descarbonização. (incluído pela Resolução n. 594, de 8.11.2024)
- a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços;

II – pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;

II – pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho do PLS do órgão; (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

III – pelas metas alinhadas ao Plano Estratégico do órgão;

IV – pela metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

V – pela designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

V – pela designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação e monitoramento de metas. (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Parágrafo único. Caso o órgão do Poder Judiciário inclua outros temas no PLS, devem ser definidos os respectivos indicadores, contendo:

I – nome;

II – fórmula de cálculo;

III – fonte de dados;

IV – metodologia; e

V – periodicidade de apuração.

Art. 8º O PLS será instituído por ato do Presidente do órgão do Poder Judiciário e publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão.

Parágrafo único. A Comissão Gestora do PLS proporá a revisão do plano, que será promovida pela unidade de sustentabilidade com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º Para cada tema citado no inciso I do art. 7º, deve ser criado plano de ações, conforme modelo disponibilizado no portal do CNJ, com, no mínimo, os seguintes tópicos:

Art. 9º Para cada tema citado no inciso I do art. 7º, devem ser criadas ações para compor o plano de ações do PLS do órgão com, no mínimo, os seguintes tópicos: (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

I – identificação e objetivo da ação;

II – detalhamento de implementação das ações;

III – unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

III – unidades e áreas envolvidas na implementação e monitoramento de cada ação; (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

IV – cronograma de implementação das ações; e

V – previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º O plano de ações referido neste artigo não precisa integrar o texto do PLS ou vir como anexo, podendo ser elaborado e alterado com autorização e aprovação da Comissão Gestora do PLS, na periodicidade que se julgar necessária.

§ 2º O plano de ações deve estar alinhado à proposta orçamentária, plano de compras e contratações e demais instrumentos de gestão do órgão.

§ 3º O plano de ações do PLS do órgão deve ser publicado no respectivo sítio eletrônico. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 4º O CNJ disponibilizará modelo de plano de ações em seu sítio eletrônico. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação do PLS

Art. 10. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano, e devem compor o relatório de desempenho do PLS.

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário monitorarão os resultados dos indicadores de desempenho do PLS e de suas respectivas metas, bem como das ações previstas no plano de ações na periodicidade que for conveniente. (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder Judiciário e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere. (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 10-A. Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar Relatório de Desempenho dos seus respectivos PLS. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 1º O relatório de desempenho do PLS deve apresentar a consolidação dos resultados alcançados no ano e conter a análise do desempenho dos indicadores do PLS e de suas respectivas metas e das ações do plano de ações. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 2º O relatório deve compreender, ainda, a evolução anual dos resultados dos indicadores ao longo do ciclo de execução do respectivo PLS. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 3º O relatório de desempenho do PLS do órgão deverá ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder Judiciário e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 10-B. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho do PLS e às ações do plano de ações devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 11. O CNJ disponibilizará aos órgãos do Poder Judiciário acesso ao PLS-Jud para prestarem as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados e facilitar a análise dos indicadores que avaliam o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) do Poder Judiciário. (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 1º A alimentação do PLS-Jud caberá ao responsável designado pelo respectivo órgão, que atestará a confiabilidade dos dados repassados. (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 2º Os resultados alcançados pelo órgão, referentes aos indicadores constantes do Anexo, devem ser inseridos no PLS-Jud, obedecidos os seguintes prazos: (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

I – para os dados mensais, até o dia 30 do mês subsequente ao mês-base; (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

II – para os dados anuais até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base. (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 3º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, os órgãos do Poder Judiciário deverão manter o acompanhamento periódico dos indicadores. (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 12. O Balanço Socioambiental do Poder Judiciário passa a ser denominado Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário e será elaborado e publicado, anualmente, pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), com informações recebidas via PLS-Jud. (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 13. O CNJ disponibilizará modelo de PLS que poderá ser utilizado pelos órgãos do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE E DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Seção I

Da Unidade de Sustentabilidade

Art. 14. A unidade de sustentabilidade deve ter caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução.

Art. 15. A unidade de sustentabilidade deve, preferencialmente, ser subordinada diretamente à Presidência, à Secretaria-Geral ou à Diretoria-Geral do órgão do Poder Judiciário.

§ 1º Deverá ser observada a seguinte lotação mínima na unidade de sustentabilidade:

I – 3 (três) servidores(as), nos tribunais que possuam mais de 5.000 servidores do quadro de pessoal;

II – 2 (dois) servidores(as), nos tribunais cuja quantidade de servidores seja inferior ao quantitativo mencionado no inciso I;

§ 2º Os órgãos seccionais da Justiça Federal devem criar suas próprias unidades, observados os quantitativos mínimos estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 16. São competências da unidade de sustentabilidade:

I – elaborar o PLS em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS;

II – monitorar os indicadores e as metas do PLS;

III – elaborar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, as ações constantes do plano de ações e monitorá-las;

IV – elaborar relatório de desempenho anual do PLS, conforme art.10, contendo:

IV – elaborar relatório de desempenho anual do PLS, conforme art.10-A; (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

a) consolidação dos resultados alcançados; (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

b) evolução do desempenho dos indicadores previstos no Anexo; (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

c) análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do plano de ações; (revogado pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

V – subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico e cultural;

V – subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto ambiental, econômico, social e cultural; (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

VI – estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto a aquisições, contratações, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar de cada instituição, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;

VII – fomentar ações, com o apoio da Comissão Gestora do PLS e em conjunto com as unidades gestoras pela execução do PLS, que estimulem:

a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

d) a promoção das contratações sustentáveis;

e) a gestão sustentável de documentos e materiais;

f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;

g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

h) a promoção da equidade e da diversidade;

i) a inclusão social; e

j) o controle de emissão de dióxido carbono no âmbito do órgão do Poder Judiciário.

j) a mitigação de emissões de gases de efeito estufa no âmbito do órgão do Poder Judiciário. (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 1º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deve ter como objetivo o combate ao desperdício e o consumo consciente, com destaque para a gestão sustentável de documentos e materiais com a implementação de processo judicial eletrônico e a informatização dos processos e procedimentos administrativos.

§ 2º A adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município.

§ 3º A sensibilização e capacitação do corpo funcional e, quando for o caso, de outras partes interessadas, devem estimular de forma contínua o consumo consciente, a responsabilidade socioambiental, a qualidade de vida, equidade e diversidade no âmbito da instituição, bem como a reflexão para que as pessoas possam atuar como agentes transformadores em sociedade.

§ 4º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas e o cuidado preventivo com a saúde, em consonância com o disposto na Resolução CNJ no 207/2015.

§ 5º A promoção da equidade e da diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais.

§ 5º A promoção da equidade e diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais, promovendo uma cultura organizacional mais inclusiva. (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 6º A inclusão social deve se dar por meio de campanhas, programas, parcerias e projetos sociais, que estimulem a interação entre o órgão do Poder Judiciário e a sociedade e facilitem o acesso à justiça.

§ 7º O controle de emissão de dióxido de carbono dar-se-á pelo uso de fontes de energia renovável, de alternativas à utilização de combustível fóssil e pela realização de campanhas de plantio de árvores, contra o desmatamento e as queimadas nas florestas.

Art. 17. A unidade de sustentabilidade deve buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e a sociedade civil, com foco na sustentabilidade, a fim de compartilhar experiências e estratégias relacionadas ao PLS e às compras e contratações.

Seção II

Da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável

Art. 18. A Comissão Gestora do PLS deverá ser presidida por um(a) magistrado(a) e composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores(as) titulares de unidade, abrangendo, necessariamente, as áreas de gestão estratégica, sustentabilidade e compras ou aquisições.

Art. 19. São competências da Comissão Gestora do PLS:

I – deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;

II – avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;

II – avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade, conforme art.10-A; (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

III – propor a revisão do PLS; e

IV – sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS.

IV – sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas do PLS e realização das ações propostas no plano de ações. (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 20. As unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:

I – estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

- a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações;
- b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;
- c) as inovações no mercado fornecedor; e
- d) o ciclo de vida do produto.

II – a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material da instituição, observando os critérios e práticas de gestão sustentável;

III – os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;

IV – as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município;

V – adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º A real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, e em decorrência da necessidade de alinhamento entre o Plano de Aquisições e Contratações com o PLS, as unidades gestoras dos indicadores impactados pela aquisição ou contratação devem ser formalmente informadas.

Art. 21. As aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, tais como:

- I – rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- II – eficiência energética;

III – consumo racional de água;

IV – nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;

V – eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

VI – certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;

VII – eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação; e

VIII – racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Na descrição do objeto a ser contratado deverão ser utilizados os critérios de sustentabilidade indicados no Guia de Contratações Sustentáveis.

Art. 22. Os órgãos do Poder Judiciário instituirão guia de contratações sustentáveis, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

§ 1º Os Guias de Contratações Sustentáveis devem observar a legislação vigente e as normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2º Poderão ser adotados os guias de contratação sustentáveis já publicados por órgãos públicos.

CAPÍTULO V-A

DO BALANÇO DA SUSTENTABILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

(incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 22-A. O Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário será elaborado e publicado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), com informações recebidas via PLS-Jud. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 22-B. O Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário consiste em uma ferramenta de gestão e transparência dos resultados das ações voltadas à promoção da sustentabilidade nos órgãos do Poder Judiciário, por meio do monitoramento do uso dos recursos e serviços prestados, buscando melhor eficiência do gasto público. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 1º Integram o Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário as variáveis e os indicadores constantes do Anexo, para fins de avaliação do desenvolvimento ambiental, econômico, social e cultural dos órgãos do Poder Judiciário. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 2º O Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário também é composto pelo Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), que compreende a criação de um indicador sintético capaz de avaliar o resultado combinado de várias dimensões distintas, de acordo com metodologia estabelecida pelo DPJ. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 22-C. O CNJ disponibilizará aos órgãos do Poder Judiciário acesso ao PLS-Jud para prestarem as informações referentes aos indicadores constantes do Anexo, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 1º A alimentação do PLS-Jud caberá ao responsável designado pelo respectivo órgão, que atestará a confiabilidade dos dados repassados. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 2º Os resultados alcançados pelo órgão, referentes aos indicadores constantes do Anexo deverão ser inseridos no PLS-Jud, obedecidos os seguintes prazos: (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

I – para os dados mensais, até o dia 30 do mês subsequente ao mês-base; (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

II – para os dados anuais até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

§ 3º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, os órgãos do Poder Judiciário deverão manter o acompanhamento periódico dos indicadores. (incluído pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. É recomendável que os órgãos do Poder Judiciário cadastrem as boas práticas que resultaram em impacto positivo quanto aos aspectos ambientais, econômicos, sociais e culturais no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, conforme regulamento previsto na Portaria CNJ no 140/2019.

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem implementar plano de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 – ONU), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento.

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem implementar plano de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 – ONU), a fim de monitorar, reduzir permanentemente e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de seu funcionamento. (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Parágrafo único. Previamente ao desenvolvimento do plano, é necessário que o órgão do Poder Judiciário proceda com o levantamento das emissões de GEE. (redação dada pela Resolução n. 550, de 3.4.2024)

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar medidas para a elaboração de inventário, redução e compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de seu funcionamento com a finalidade de alcançar a neutralidade de carbono até o ano de 2030 (Agenda 2030 – ONU). (redação dada pela Resolução n. 594, de 8.11.2024)

Parágrafo único. As medidas são reguladas pelo Programa Justiça Carbono Zero, nos termos da resolução específica que institui o programa. (redação dada pela Resolução n. 594, de 8.11.2024)

Art. 25. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos órgãos seccionais da Justiça Federal.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento do PLS-Jud, as informações deverão ser alimentadas, separadamente, por cada seção judiciária e por cada Tribunal Regional Federal, conforme Anexo.

Art. 26. As atividades de ambientação de novos(as) servidores(as) e colaboradores(as) devem difundir a política de sustentabilidade do Poder Judiciário, bem como as ações sustentáveis desenvolvidas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do órgão.

Art. 27. O CNJ disponibilizará as informações do PLS-Jud em formato de dados abertos, nos termos da Lei no 12.527/2011.

Art. 28. Eventuais alterações no Anexo desta Resolução poderão ser realizadas por ato da Presidência, após manifestação da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.

Art. 29. Os indicadores de acessibilidade serão tratados em normativo próprio do CNJ.

Art. 30. Os órgãos do Poder Judiciário têm até 120 dias para ajustar o respectivo PLS, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 31. Fica revogada a Resolução CNJ no 201/2015.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO T – Resolução CNJ n. 332/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial, ao ser aplicada no Poder Judiciário, pode contribuir com a agilidade e coerência do processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO que, no desenvolvimento e na implantação da Inteligência Artificial, os tribunais deverão observar sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial aplicada nos processos de tomada de decisão deve atender a critérios éticos de transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais apoiadas pela Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a solidariedade e o julgamento justo, com a viabilização de meios destinados a eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos;

CONSIDERANDO que os dados utilizados no processo de aprendizado de máquina deverão ser provenientes de fontes seguras, preferencialmente governamentais, passíveis de serem rastreados e auditados;

CONSIDERANDO que, no seu processo de tratamento, os dados utilizados devem ser eficazmente protegidos contra riscos de destruição, modificação, extravio, acessos e transmissões não autorizadas;

CONSIDERANDO que o uso da Inteligência Artificial deve respeitar a privacidade dos usuários, cabendo-lhes ciência e controle sobre o uso de dados pessoais;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Inteligência Artificial devem ser utilizados de forma responsável para proteção do usuário;

CONSIDERANDO que a utilização da Inteligência Artificial deve se desenvolver com vistas à promoção da igualdade, da liberdade e da justiça, bem como para garantir e fomentar a dignidade humana;

CONSIDERANDO o contido na Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seus ambientes;

CONSIDERANDO a ausência, no Brasil, de normas específicas quanto à governança e aos parâmetros éticos para o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO as inúmeras iniciativas envolvendo Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de observância de parâmetros para sua governança e desenvolvimento e uso éticos;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça para zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública no âmbito do Poder Judiciários, à exceção do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 103-B, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0005432-29.2020.2.00.0000, na 71ª Sessão Virtual, realizada em 14 de agosto de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O conhecimento associado à Inteligência Artificial e a sua implementação estarão à disposição da Justiça, no sentido de promover e aprofundar maior compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais.

Art. 2º A Inteligência Artificial, no âmbito do Poder Judiciário, visa promover o bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da jurisdição, bem como descobrir métodos e práticas que possibilitem a consecução desses objetivos.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Algoritmo: sequência finita de instruções executadas por um programa de computador, com o objetivo de processar informações para um fim específico;

II – Modelo de Inteligência Artificial: conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, associados ou comparáveis a determinados aspectos do pensamento, do saber ou da atividade humana;

III – Sinapses: solução computacional, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de armazenar, testar, treinar, distribuir e auditar modelos de Inteligência Artificial;

IV – Usuário: pessoa que utiliza o sistema inteligente e que tem direito ao seu controle, conforme sua posição endógena ou exógena ao Poder Judiciário, pode ser um usuário interno ou um usuário externo;

V – Usuário interno: membro, servidor ou colaborador do Poder Judiciário que desenvolva ou utilize o sistema inteligente;

VI – Usuário externo: pessoa que, mesmo sem ser membro, servidor ou colaborador do Poder Judiciário, utiliza ou mantém qualquer espécie de contato com o sistema inteligente, notadamente jurisdicionados, advogados, defensores públicos, procuradores, membros do Ministério Público, peritos, assistentes técnicos, entre outros.

CAPÍTULO II

DO RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º No desenvolvimento, na implantação e no uso da Inteligência Artificial, os tribunais observarão sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais, especialmente aqueles previstos na Constituição ou em tratados de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 5º A utilização de modelos de Inteligência Artificial deve buscar garantir a segurança jurídica e colaborar para que o Poder Judiciário respeite a igualdade de tratamento aos casos absolutamente iguais.

Art. 6º Quando o desenvolvimento e treinamento de modelos de Inteligência exigir a utilização de dados, as amostras devem ser representativas e observar as cautelas necessárias quanto aos dados pessoais sensíveis e ao segredo de justiça. Parágrafo único. Para fins desta Resolução, são dados pessoais sensíveis aqueles assim considerados pela Lei nº13.709/2018, e seus atos regulamentares.

CAPÍTULO III

DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 7º As decisões judiciais apoiadas em ferramentas de Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos.

§ 1º Antes de ser colocado em produção, o modelo de Inteligência Artificial deverá ser homologado de forma a identificar se preconceitos ou generalizações influenciaram seu desenvolvimento, acarretando tendências discriminatórias no seu funcionamento.

§ 2º Verificado viés discriminatório de qualquer natureza ou incompatibilidade do modelo de Inteligência Artificial com os princípios previstos nesta Resolução, deverão ser adotadas medidas corretivas.

§ 3º A impossibilidade de eliminação do viés discriminatório do modelo de Inteligência Artificial implicará na descontinuidade de sua utilização, com o consequente registro de seu projeto e as razões que levaram a tal decisão.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Para os efeitos da presente Resolução, transparência consiste em:

- I – divulgação responsável, considerando a sensibilidade própria dos dados judiciais;
- II – indicação dos objetivos e resultados pretendidos pelo uso do modelo de Inteligência Artificial;
- III – documentação dos riscos identificados e indicação dos instrumentos de segurança da informação e controle para seu enfrentamento;
- IV – possibilidade de identificação do motivo em caso de dano causado pela ferramenta de Inteligência Artificial;
- V – apresentação dos mecanismos de auditoria e certificação de boas práticas;
- VI – fornecimento de explicação satisfatória e passível de auditoria por autoridade humana quanto a qualquer proposta de decisão apresentada pelo modelo de Inteligência Artificial, especialmente quando essa for de natureza judicial.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DA QUALIDADE

Art. 9º Qualquer modelo de Inteligência Artificial que venha a ser adotado pelos órgãos do Poder Judiciário deverá observar as regras de governança de dados aplicáveis aos seus próprios sistemas computacionais, as Resoluções e as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, a Lei nº 13.709/2018, e o segredo de justiça.

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário envolvidos em projeto de Inteligência Artificial deverão:

- I – informar ao Conselho Nacional de Justiça a pesquisa, o desenvolvimento, a implantação ou o uso da Inteligência Artificial, bem como os respectivos objetivos e os resultados que se pretende alcançar;

II – promover esforços para atuação em modelo comunitário, com vedação a desenvolvimento paralelo quando a iniciativa possuir objetivos e resultados alcançados idênticos a modelo de Inteligência Artificial já existente ou com projeto em andamento;

III – depositar o modelo de Inteligência Artificial no Sinapses.

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça publicará, em área própria de seu sítio na rede mundial de computadores, a relação dos modelos de Inteligência Artificial desenvolvidos ou utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 12. Os modelos de Inteligência Artificial desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão possuir interface de programação de aplicativos (API) que permitam sua utilização por outros sistemas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça estabelecerá o padrão de interface de programação de aplicativos (API) mencionado no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA

Art. 13. Os dados utilizados no processo de treinamento de modelos de Inteligência Artificial deverão ser provenientes de fontes seguras, preferencialmente governamentais.

Art. 14. O sistema deverá impedir que os dados recebidos sejam alterados antes de sua utilização nos treinamentos dos modelos, bem como seja mantida sua cópia (dataset) para cada versão de modelo desenvolvida.

Art. 15. Os dados utilizados no processo devem ser eficazmente protegidos contra os riscos de destruição, modificação, extravio ou acessos e transmissões não autorizados.

Art. 16. O armazenamento e a execução dos modelos de Inteligência Artificial deverão ocorrer em ambientes aderentes a padrões consolidados de segurança da informação.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DO USUÁRIO

Art. 17. O sistema inteligente deverá assegurar a autonomia dos usuários internos, com uso de modelos que:

I – proporcione incremento, e não restrição;

II – possibilite a revisão da proposta de decisão e dos dados utilizados para sua elaboração, sem que haja qualquer espécie de vinculação à solução apresentada pela Inteligência Artificial.

Art. 18. Os usuários externos devem ser informados, em linguagem clara e precisa, quanto à utilização de sistema inteligente nos serviços que lhes forem prestados.

Parágrafo único. A informação prevista no caput deve destacar o caráter não vinculante da proposta de solução apresentada pela Inteligência Artificial, a qual sempre é submetida à análise da autoridade competente.

Art. 19. Os sistemas computacionais que utilizem modelos de Inteligência Artificial como ferramenta auxiliar para a elaboração de decisão judicial observarão, como critério preponderante para definir a técnica utilizada, a explicação dos passos que conduziram ao resultado.

Parágrafo único. Os sistemas computacionais com atuação indicada no caput deste artigo deverão permitir a supervisão do magistrado competente.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA, DO DESENVOLVIMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 20. A composição de equipes para pesquisa, desenvolvimento e implantação das soluções computacionais que se utilizem de Inteligência Artificial será orientada pela busca da diversidade em seu mais amplo espectro, incluindo gênero, raça, etnia, cor, orientação sexual, pessoas com deficiência, geração e demais características individuais.

§ 1º A participação representativa deverá existir em todas as etapas do processo, tais como planejamento, coleta e processamento de dados, construção, verificação, validação e implementação dos modelos, tanto nas áreas técnicas como negociais.

§ 2º A diversidade na participação prevista no caput deste artigo apenas será dispensada mediante decisão fundamentada, dentre outros motivos, pela ausência de profissionais no quadro de pessoal dos tribunais.

§ 3º As vagas destinadas à capacitação na área de Inteligência Artificial serão, sempre que possível, distribuídas com observância à diversidade.

§ 4º A formação das equipes mencionadas no caput deverá considerar seu caráter interdisciplinar, incluindo profissionais de Tecnologia da Informação e de outras áreas cujo conhecimento científico possa contribuir para pesquisa, desenvolvimento ou implantação do sistema inteligente.

Art. 21. A realização de estudos, pesquisas, ensino e treinamentos de Inteligência Artificial deve ser livre de preconceitos, sendo vedado:

- I – desrespeitar a dignidade e a liberdade de pessoas ou grupos envolvidos em seus trabalhos;
- II – promover atividades que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo aos seres humanos e à equidade das decisões;
- III – subordinar investigações a sectarismo capaz de direcionar o curso da pesquisa ou seus resultados.

Art. 22. Iniciada pesquisa, desenvolvimento ou implantação de modelos de Inteligência Artificial, os tribunais deverão comunicar imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça e velar por sua continuidade.

§ 1º As atividades descritas no caput deste artigo serão encerradas quando, mediante manifestação fundamentada, for reconhecida sua desconformidade com os preceitos éticos estabelecidos nesta Resolução ou em outros atos normativos aplicáveis ao Poder Judiciário e for inviável sua readequação.

§ 2º Não se enquadram no caput deste artigo a utilização de modelos de Inteligência Artificial que utilizem técnicas de reconhecimento facial, os quais exigirão prévia autorização do Conselho Nacional de Justiça para implementação.

Art. 23. A utilização de modelos de Inteligência Artificial em matéria penal não deve ser estimulada, sobretudo com relação à sugestão de modelos de decisões preditivas.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput quando se tratar de utilização de soluções computacionais destinadas à automação e ao oferecimento de subsídios destinados ao cálculo de penas, prescrição, verificação de reincidência, mapeamentos, classificações e triagem dos autos para fins de gerenciamento de acervo.

§ 2º Os modelos de Inteligência Artificial destinados à verificação de reincidência penal não devem indicar conclusão mais prejudicial ao réu do que aquela a que o magistrado chegaria sem sua utilização.

Art. 24. Os modelos de Inteligência Artificial utilizarão preferencialmente software de código aberto que:

- I – facilite sua integração ou interoperabilidade entre os sistemas utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;
- II – possibilite um ambiente de desenvolvimento colaborativo;

III – permita maior transparência;

IV – proporcione cooperação entre outros segmentos e áreas do setor público e a sociedade civil.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 25. Qualquer solução computacional do Poder Judiciário que utilizar modelos de Inteligência Artificial deverá assegurar total transparência na prestação de contas, com o fim de garantir o impacto positivo para os usuários finais e para a sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas compreenderá:

I – os nomes dos responsáveis pela execução das ações e pela prestação de contas;

II – os custos envolvidos na pesquisa, desenvolvimento, implantação, comunicação e treinamento;

III – a existência de ações de colaboração e cooperação entre os agentes do setor público ou desses com a iniciativa privada ou a sociedade civil;

IV – os resultados pretendidos e os que foram efetivamente alcançados;

V – a demonstração de efetiva publicidade quanto à natureza do serviço oferecido, técnicas utilizadas, desempenho do sistema e riscos de erros.

Art. 26. O desenvolvimento ou a utilização de sistema inteligente em desconformidade aos princípios e regras estabelecidos nesta Resolução será objeto de apuração e, sendo o caso, punição dos responsáveis.

Art. 27. Os órgãos do Poder Judiciário informarão ao Conselho Nacional de Justiça todos os registros de eventos adversos no uso da Inteligência Artificial.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos do Poder Judiciário poderão realizar cooperação técnica com outras instituições, públicas ou privadas, ou sociedade civil, para o desenvolvimento colaborativo de modelos de Inteligência Artificial, observadas as disposições contidas nesta Resolução, bem como a proteção dos dados que venham a ser utilizados.

Art. 29. As normas previstas nesta Resolução não excluem a aplicação de outras integrantes do ordenamento jurídico pátrio, inclusive por incorporação de tratado ou convenção internacional de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 30. As disposições desta Resolução aplicam-se inclusive aos projetos e modelos de Inteligência Artificial já em desenvolvimento ou implantados nos tribunais, respeitados os atos já aperfeiçoados.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO U – Portaria CNJ n. 133/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

Art. 2º O Comitê destinado a apresentar proposta de integração entre as metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores da Agenda ODS 2030 será constituído pelos seguintes membros:

I – 4 (quatro) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo um deles o Coordenador;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria do CNJ;

IV – 1 (um) Representante de cada unidade do CNJ:

a) Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

b) Departamento de Pesquisas Judiciárias;

c) Departamento de Gestão Estratégica;

d) Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

e) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

V – Secretário Executivo da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituída pelo Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016;

VI – Representante indicado pelo Ministério das Relações Exteriores;

VII – Representante indicado pelo Ministério dos Direitos Humanos;

VIII – Representante indicado pelo Ministério da Segurança Pública;

IX – Representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

X – Representante indicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

XI – Representante indicado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);

XII – Representante indicado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XIII – Representante indicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

XIV – Representante da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU Brasil); (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

XV – Representante indicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC); (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

XVI – Representante indicado pelo Senado Federal; (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

XVII – Representante indicado pela Câmara dos Deputados; (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

XVIII – Representante indicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

XIX – Representante indicado pela Controladoria-Geral da União (CGU); (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

XX – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

XXI – Representante indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG); e (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

XXII – Representante indicado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBRASIL) (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – Elaborar relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

II – Indexar as pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

III – Propor ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas alterações nas tabelas, de forma a permitir o cálculo dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

IV – Realizar estudo a fim de verificar a viabilidade de premiação aos Tribunais que incorporarem em seu planejamento os ODS, Agenda 2030; e

V – Apresentar proposta de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários.

Art. 3º Compete ao Comitê: (Redação dada pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

I – Fazer a interlocução das demandas do Poder Judiciário com os órgãos e atores que contribuem para o plano de ação da Agenda 2030, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil faz parte, de acordo com o Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945; (Redação dada pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

II – Elaborar relatórios estatísticos semestrais de dados, metas e indicadores do Poder Judiciário relacionados à Agenda 2030 que integrarão a publicação Justiça em Números e servirão de subsídios para a mensagem anual do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do CNJ; (Redação dada pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

III – Manter repositório das pesquisas acadêmicas e judiciárias relacionadas à Agenda 2030; (Redação dada pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

IV – Elaborar relatório das dificuldades encontradas na obtenção de dados estatísticos desagregados referentes às metas e indicadores da Agenda 2030 à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030; (Redação dada pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

V – Acompanhar o processo de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário; (Redação dada pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

VI – Acompanhar as pesquisas relacionadas aos mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários; (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

VII – Contribuir com a organização anual dos Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário; e (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

VIII – Contribuir com os trabalhos do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e propor temas de interesse relacionados a Agenda 2030. (Incluído pela Portaria nº 55, de 19.3.2020)

Art. 4º O relatório de trabalho do Comitê deverá ser concluído no prazo de 150 dias da publicação desta Portaria, e submetido à Presidência do Conselho Nacional de Justiça. (Revogado pela Portaria nº 55, de 19.3.2020) (Prazo prorrogado por mais 180 dias pela redação dada pela Portaria nº 72 de 9.05.2019)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V – Portaria CNJ n. 119/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS do CNJ, que será coordenado por Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, designado pelo seu Presidente.

Art. 2º O Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do CNJ, programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional, dentro das competências fixadas nesta Portaria, funcionará com o apoio do gabinete do Conselheiro Coordenador e da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP).

Art. 3º Compete ao LIODS:

I – monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030;

II – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas voltadas à melhoria da gestão pública, visando evitar judicialização excessiva, e outras agendas de interesse global;

IV – dialogar com a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário quando necessário para a difusão da Agenda;

V – mapear os programas e projetos desenvolvidos pelas redes de inovação dentro do Judiciário, ligados à pauta global da Agenda 2030;

VI – estabelecer conexões entre os Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência judiciários para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda;

VII – incentivar pesquisas, artigos e estudos sobre os ODS no Poder Judiciário;

VIII – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;

IX – apoiar os órgãos do CNJ na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

Art. 4º O LIODS poderá convidar magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como atores externos, para colaborar com suas atividades, sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos de atuação.

§ 1º O LIODS divulgará os resultados de suas atividades no portal eletrônico do Conselho Nacional de Justiça e os submeterá, sempre que necessário, às Comissões do CNJ, para fins de aperfeiçoamento de políticas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO W – Resolução CNJ n. 296/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do Conselho do Nacional de Justiça criar Comissões permanentes ou temporárias para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências;

CONSIDERANDO o princípio da participação proporcional previsto no art. 28, § 2º, da Resolução CNJ nº 67, de 3 de março de 2009, que aprova o Regimento Interno do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do CNJ por meio da democratização da gestão de projetos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento ATO no 0006533-38.2019.2.00.0000, em atenção ao disposto no art. 27 da Resolução CNJ nº 67, de 3 de março de 2009, que aprova o Regimento Interno do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do CNJ, as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;

II – Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas;

III – Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação;

IV – Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário;

V – Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário;

VI – Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

VII – Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infractional e de Segurança Pública;

VIII – Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos;

IX – Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários;

X – Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis;

XI – Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão;

XII – Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual; e

XIII – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.

Art. 2º À Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento compete:

I – acompanhar periodicamente o desdobramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

II – monitorar a gestão estratégica do Judiciário por meio de indicadores e estatísticas;

III – fomentar a troca de experiências entre os tribunais e conselhos;

IV – zelar pela precisão do diagnóstico do Poder Judiciário previsto no art. 37, III, da Resolução CNJ nº 67, de março de 2009;

V – acompanhar a execução do orçamento do Poder Judiciário com o auxílio do Comitê Técnico Consultivo de Orçamento do Poder Judiciário; e

VI – promover a destinação de orçamento necessário à implementação de ações, projetos e programas estratégicos.

Art. 3º À Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas compete:

I – zelar pela observância da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário e da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

II – propor capacitações e projetos voltados para o desenvolvimento e para o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e competências de magistrados e servidores;

III – propor medidas destinadas à promoção de saúde e de qualidade de vida dos magistrados e servidores;

IV – sugerir a otimização de rotinas e de processos de trabalho no Poder Judiciário, a partir de diretrizes de racionalização e simplificação;

V – sugerir a realocação de pessoas;

VI – propor a adoção de novas tecnologias para a automação de processos de trabalho;

VII – promover a gestão adequada de custos operacionais; e

VIII – zelar pela padronização de estruturas organizacionais no Poder Judiciário.

Art. 4º À Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação compete:

I – propor ao Plenário diretrizes para a definição da estratégia nacional de Tecnologia da Informação do Judiciário, tendo por objetivo assegurar a infraestrutura adequada ao devido funcionamento do Poder Judiciário;

II – elaborar o planejamento estratégico em Tecnologia da Informação, com auxílio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – supervisionar a implantação do processo judicial eletrônico – PJe;

IV – sugerir ao Plenário a adoção de medidas relacionadas à segurança de dados e o sigilo de dados, quando necessário;

V – acompanhar a implantação de novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário;

VI – apresentar ao Plenário propostas de regulamentação do uso de novas tecnologias, inclusive relacionadas a instrumentos de inteligência artificial;

VII – representar o CNJ perante os comitês gestores e grupos de trabalho dos sistemas Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores – Renajud, Atendimento ao Poder Judiciário – Bacenjud, Informação ao Judiciário – Infojud e Serasa Judicial – Serasajud; e

VIII – promover medidas voltadas a garantir a interoperabilidade entre os diversos sistemas.

Art. 5º À Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário compete:

I – zelar pela observância do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

II – propor, em coordenação com o Comitê Gestor do Proname, diretrizes para a gestão documental e de dados no âmbito do Poder Judiciário;

III – colaborar na atualização e na revisão de instrumentos de gestão documental, como Plano de Classificação, Tabela de Temporalidade e Manual de Gestão Documental, dentre outros;

IV – Coordenar, com o apoio do Comitê Gestor do Proname, diretrizes para a preservação e difusão da memória institucional e do patrimônio cultural e arquivístico do Poder Judiciário;

V – supervisionar a atuação da Comissão Permanente de Avaliação Documental do CNJ; e

VI – supervisionar, em coordenação com o Comitê Gestor do Proname, as ações de capacitação de servidores e magistrados em questões relacionadas à gestão documental e à memória institucional do Poder Judiciário.

Art. 6º À Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário compete:

I – zelar pela observância da Política Nacional de Comunicação Social do Judiciário;

II – supervisionar o funcionamento do Comitê de Comunicação Social do Judiciário e do Sistema de Comunicação do Poder Judiciário – SICJUS;

III – propor ao Plenário medidas destinadas ao fortalecimento da imagem do Poder Judiciário;

IV – propor diretrizes gerais de comunicação social no âmbito do Poder Judiciário, tendo por princípios a uniformidade, a transparência, a responsabilidade e a promoção do amplo acesso à informação;

V – sugerir parâmetros para o uso institucional de mídias sociais pelos tribunais;

VI – zelar pela divulgação das políticas judiciárias; e

VII – promover, no âmbito do Judiciário e em colaboração com órgãos públicos, entidades e sociedade civil, medidas voltadas à checagem de informações e ao combate à disseminação de notícias falsas.

Art. 7º À Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social compete:

I – zelar pela observância do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário – PLS-PJ;

II – supervisionar a atuação da Comissão Gestora do Plano de Logística do Poder Judiciário no âmbito do CNJ;

III – propor medidas voltadas a promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, com foco na sustentabilidade;

IV – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável;

V – propor ações destinadas a fomentar a inclusão social no âmbito do Poder Judiciário;

VI – apresentar proposta de diretrizes para o estabelecimento de uma política de responsabilidade socioambiental no âmbito do CNJ;

VII – sugerir medidas que promovam a plena acessibilidade aos prédios e serviços do Poder Judiciário; e

VIII – acompanhar a execução de projetos arquitetônicos de acessibilidade e de projetos de capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 8º À Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública compete:

I – acompanhar o funcionamento do sistema prisional e do sistema socioeducativo com auxílio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 12.106/2009;

II – propor ações voltadas à promoção da reinserção social de presos, de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

III – zelar pela observância da Estratégica Nacional de Segurança Pública – Enasp;

IV – propor ações destinadas ao aperfeiçoamento da gestão do sistema penitenciário e socioeducativo;

V – colaborar com a formulação de políticas judiciárias de administração penitenciária;

VI – auxiliar a Presidência do CNJ na coordenação do Projeto Começar de Novo; e

VII – zelar pela observância da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 9º À Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos compete:

I – coordenar e acompanhar o desenvolvimento da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos e das demais políticas públicas voltadas à implementação dos métodos consensuais de solução de conflitos, a desjudicialização dos processos, bem como à prevenção dos litígios mediante medidas de incentivo à desjudicialização, entre outras;

II – propor programas, projetos e ações relacionados aos métodos consensuais de solução de controvérsias;

III – zelar pelo fortalecimento do sistema multiportas de acesso ao Poder Judiciário;

IV – auxiliar no desenvolvimento de meios eletrônicos de resolução de conflitos; e

V – supervisionar a atuação do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ.

Art. 10. À Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários compete:

I – propor estudos que visem à democratização do acesso à Justiça;

II – monitorar as políticas judiciárias de custas, despesas processuais e assistência judiciária gratuita;

III – promover ações voltadas a ampliar a conscientização sobre direitos, deveres e valores do cidadão;

IV – propor parcerias com os demais Poderes, setores e instituições para aperfeiçoamento dos serviços judiciais;

V – disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva no Judiciário, em universidades, faculdades, centros de pesquisas, bem como junto às funções essenciais à Justiça e associações de classe; e

VI – propor ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

Art. 11. À Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis compete:

I – propor diretrizes e ações de prevenção e de combate à violência contra vulneráveis, assim consideradas as vítimas de violência de gênero, psicológica, moral ou patrimonial;

II – sugerir o estabelecimento de diretrizes para a adequada proteção às vítimas e testemunhas, no âmbito do Judiciário, em especial quando se tratar de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos;

III – apresentar proposta de padronização de rotinas e processos em que seja garantido o respeito à dignidade e à inviolabilidade da pessoa, bem como prevenida a revitimização, especialmente em casos de violência sexual; e

IV – promover ações relacionadas à implementação de políticas judiciárias e interinstitucionais de proteção de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Art. 12. À Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão compete:

I – propor políticas judiciárias de promoção de direitos sociais, em especial relacionados à saúde, à educação e à tutela do meio ambiente;

II – promover ações voltadas a ampliar a conscientização sobre direitos sociais;

III – acompanhar e monitorar ações que tenham por objeto direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

IV – coordenar ações do Fórum Nacional das Ações Coletivas e do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde e do Fórum da Saúde; e

V – propor melhorias em rotinas e fluxos de atendimentos às garantias de direitos sociais.

Art. 13. À Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual compete:

I – propor estudos visando ao aperfeiçoamento da Justiça Militar no âmbito federal e estadual;

II – elaborar diagnóstico da Justiça Militar nas esferas estadual e federal; e

III – apresentar propostas de normativos a serem encaminhadas ao Congresso Nacional e às Assembleias Legislativas estaduais na temática de sua competência.

Art. 14. À Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 compete:

I – acompanhar a atuação do Comitê Interinstitucional destinado a apresentar estudos e proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

II – propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes da Estratégica Nacional do Poder Judiciário;

III – propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário;

V – monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; e

VI – coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, atividades, projetos e eventos relacionados à temática dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Art. 15. As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, três membros.

Art. 16. As Comissões Permanentes, para o desempenho de suas atividades, podem:

I – convidar autoridades e servidores para participarem das reuniões;

II – solicitar auxílio de magistrados e servidores do CNJ para o desempenho dos trabalhos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades;

III – indicar magistrados e servidores do Poder Judiciário para colaborar na execução das atribuições que lhe são afetas, solicitando sua requisição nos termos do art. 6º, XXVIII e XXIX, do Regimento Interno do CNJ;

IV – solicitar a colaboração de Comissões Temporárias, Comitês, Fóruns e Grupos de Trabalho, no que couber, sem subordinação; e

V – propor ao Presidente do CNJ a celebração de convênios e a contratação de assessorias, auditorias ou atividades congêneres com órgãos, entidades e instituições de natureza pública ou privada.

Parágrafo único. O exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV dependem de prévia autorização da Presidência.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias nº 604, de 7 de agosto de 2009, e nº 112, de 6 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Os assuntos tratados nos atos normativos anteriores à vigência desta Resolução, afetados à competência de comissões, específicas ou não, observarão a nova distribuição de competências aqui instituída

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias da sua publicação.

ANEXO X – Resolução CNJ n. 325/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, para coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos;

CONSIDERANDO os princípios de gestão participativa e democrática previstos na Resolução CNJ nº 221/2016;

CONSIDERANDO os resultados dos relatórios de Acompanhamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do relatório de Acompanhamento da Execução das Metas Nacionais, bem como dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comitê Gestor Nacional da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário para revisão da Estratégia Nacional do Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 59/2019;

CONSIDERANDO os resultados da consulta pública dirigida aos cidadãos, magistrados, servidores, advogados e demais membros da sociedade para auxiliar na proposição de Macrodesafios ao Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026, posteriormente aprovados pelos presidentes dos tribunais no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em Maceió-AL, em novembro de 2019;

CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo presidente do CNJ em 19 de agosto de 2019, no I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0004411-18.2020.2.00.0000, na 312ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos de Justiça, nos termos do Anexo I desta Resolução, sintetizada nos seguintes componentes:

I – missão;

II – visão;

III – valores;

IV – macrodesafios do Poder Judiciário; e

V – indicadores de desempenho.

Parágrafo único. Os atos normativos e as políticas judiciárias nacionais produzidos pelo CNJ serão fundamentados, no que couber, na Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Resolução:

I – órgãos do Poder Judiciário: os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal; o Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Conselho da Justiça Federal – CJF; e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

II – Metas Nacionais do Poder Judiciário: compromissos, realizados anualmente, dos órgãos do Poder Judiciário com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando aprimorar os resultados dos indicadores de desempenho dos Macrodesafios definidos nesta Resolução, sob monitoramento do CNJ;

III – Metas específicas: compromissos, realizados anualmente, dos órgãos do Poder Judiciário para alcance de objetivos comuns ao segmento de justiça ou ao Tribunal Superior, que deverão monitorá-los e comunicá-los ao CNJ;

IV – diretriz estratégica: orientações, instruções ou indicações norteadoras da execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou da efetivação de uma Meta Nacional ou de programas, projetos ou ações; e

V – política judiciária nacional: política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulse o desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltados à efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

DO ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, atendendo aos seguintes aspectos:

I – ter horizonte de seis anos, compreendendo o mesmo período de vigência da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, de 2021 a 2026; e

II – observar o conteúdo temático dos Macrodesafios e das diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário.

§ 1º Os planos estratégicos poderão incorporar os indicadores de desempenho dos Macrodesafios do Poder Judiciário, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º Na elaboração dos seus planos estratégicos, os tribunais e conselhos deverão se pautar pelas diretrizes estabelecidas em Resoluções, Recomendações e políticas judiciárias nacionais instituídas pelo CNJ para concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, no que couber, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, conforme correlação apresentada no Anexo III desta Resolução.

§ 3º As propostas orçamentárias dos tribunais e dos conselhos de justiça deverão estar alinhadas aos seus respectivos planos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 4º É facultativa a instituição de plano estratégico de segmento de justiça, observado o disposto no art. 3º, sem prejuízo da obrigatoriedade da instituição de plano estratégico do tribunal e do conselho de justiça.

Art. 5º Os órgãos do Poder Judiciário deverão promover a participação de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, servidores e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe na elaboração de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 6º A execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário é de responsabilidade de ministros, conselheiros, magistrados de primeiro e segundo graus, servidores e colaboradores do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Estratégia do Judiciário é executada de forma colaborativa e participativa sob a coordenação da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.

Art. 7º A execução da Estratégia do Judiciário consistirá na implementação de políticas judiciárias nacionais e de programas, projetos e ações dos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário poderão utilizar as práticas publicadas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, para melhoria contínua da sua gestão administrativa e da sua prestação jurisdicional.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário manterão unidade de gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico.

§ 1º A unidade de gestão estratégica referida no caput também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e, a critério do órgão, produção e análise de dados estatísticos.

§ 2º As unidades das áreas jurisdicionais e administrativas deverão prestar, à unidade de gestão estratégica, as informações de sua competência pertinentes ao plano estratégico.

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário realizarão Reuniões de Análise da Estratégia – RAE, pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, buscando possíveis subsídios para o aprimoramento do desempenho institucional.

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário deverão publicar, em seus portais eletrônicos, os seus planos estratégicos e respectivos resultados. Parágrafo único. Na divulgação de dados estatísticos pertinentes à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e ao respectivo Plano Estratégico, os órgãos do Poder Judiciário, sempre que possível, deverão utilizar painel interativo.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 11. O monitoramento e a avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário dar-se-ão por meio dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros:

I – análise dos indicadores de desempenho da Estratégia do Judiciário;

II – análise dos resultados das Metas Nacionais e Metas Específicas do segmento de justiça; e

III – verificação da realização de programas, projetos ou ações implementados pelos órgãos do Poder Judiciário que promovam o alcance dos Macrodesafios do Poder Judiciário, dos seus respectivos indicadores de desempenho e das Metas Nacionais.

§ 1º Os relatórios de monitoramento e avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário serão consolidados pelo CNJ e disponibilizados no seu Portal eletrônico.

§ 2º O monitoramento de políticas judiciárias nacionais do CNJ, observada a pertinência temática, será de responsabilidade da respectiva comissão permanente ou temporária constituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser integradas ao Plano Estratégico do CNJ, no que couber.

§ 3º O monitoramento de objetivos, metas, indicadores e iniciativas previstas nos planos estratégicos dos órgãos do Poder Judiciário e dos segmentos de justiça são de responsabilidade dos respectivos órgãos de competência.

Art. 12. As Metas Nacionais do Poder Judiciário serão elaboradas, prioritariamente, a partir dos indicadores relacionados a cada um dos Macrodesafios de que trata o Anexo II desta Resolução.

§ 1º A formulação das Metas Nacionais é regulamentada por ato do Presidente do CNJ.

§ 2º As Metas Nacionais e as Metas Específicas poderão ser de natureza processual ou de gestão administrativa.

§ 3º Os dados relativos às Metas Nacionais de natureza processual serão extraídos da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – Datajud.

§ 4º Os dados relativos às demais Metas Nacionais deverão ser informados periodicamente ao CNJ.

§ 5º O Departamento de Gestão Estratégica – DGE do CNJ divulgará o relatório anual do desempenho das Metas Nacionais até o final do primeiro semestre do ano subsequente.

Art. 13. A Meta Nacional 1 – Julgar mais processos que os distribuídos – e a Meta Nacional 2 – Julgar processos mais antigos –, que visam, respectivamente, à prevenção de formação de estoque e à redução de passivo processual, comporão obrigatoriamente o monitoramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 -2026.

Parágrafo único. Das metas de que trata o caput deste artigo, somente os percentuais e períodos de referência da Meta Nacional 2 serão revisadas anualmente nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 14. O glossário dos indicadores de desempenho da Estratégia Nacional do Judiciário, estabelecidos no Anexo II desta Resolução, será publicado no Portal do CNJ.

Parágrafo único. O glossário referido no caput deste artigo poderá ser atualizado, sempre que houver necessidade, pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, após parecer técnico do DGE.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 15. Compete à Presidência do CNJ, com o apoio da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, com o auxílio do DGE e do Departamento de Pesquisa Judiciária, prestar assessoramento técnico necessário ao gerenciamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e coordenar as atividades de preparação e realização dos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, e de outros eventos relacionados à execução, monitoramento e avaliação da Estratégia Nacional do Judiciário.

Art. 16. À Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, coordenada pelo CNJ e com representação de todos os segmentos de justiça, compete apresentar propostas de aperfeiçoamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, bem como auxiliar a execução, o monitoramento dos trabalhos e a divulgação dos resultados, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019.

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário indicarão representantes para compor a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019.

§ 2º As propostas a que se refere o caput serão submetidas aos presidentes dos tribunais nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, após análise pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ e pela Presidência do CNJ.

CAPÍTULO VI

DOS ENCONTROS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 17. Os Encontros Nacionais do Poder Judiciário serão realizados preferencialmente no mês de novembro de cada ano, observandose os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros:

- I – avaliar a Estratégia Nacional do Judiciário, apresentando os resultados do seu monitoramento;
- II – debater temas relevantes para a Justiça brasileira;
- III – apresentar políticas judiciárias do CNJ;
- IV – divulgar e reconhecer o desempenho de tribunais em premiações do Conselho Nacional de Justiça; e

V – revisar e aprovar Metas Nacionais, Metas Específicas e Diretrizes Estratégicas para o ano subsequente.

§ 1º Participarão dos Encontros Nacionais do Poder Judiciário os presidentes e corregedores dos tribunais e dos conselhos e os integrantes da Rede de Governança Colaborativa, facultado o convite a outras entidades e autoridades.

§ 2º Os conselheiros do CNJ coordenarão os trabalhos realizados durante o evento.

§ 3º Os Encontros Nacionais do Poder Judiciário serão precedidos de reuniões preparatórias, que contarão com a participação do juiz gestor de metas e dos responsáveis pelas unidades de gestão estratégica dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 4º As Metas Nacionais e as Metas Específicas aprovadas nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário serão divulgadas no portal do CNJ.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário terão até 30 de junho de 2021 para proceder ao alinhamento a que se refere o art. 3º desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CNJ.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, ficando revogada, a partir desta data, a Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014.

ANEXO Y – Resolução GP/CGJ n. 18/2020

Dispõe sobre o atendimento a membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e da Polícia Judiciária, a procuradores, a advogados e às partes no exercício do jus postulandi durante a situação excepcional de trabalho em regime de home office de servidores e magistrados no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pelo art. 1º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 21 de setembro de 2020)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, considerando a necessidade de manutenção das medidas de isolamento social; as possibilidades tecnológicas que permitem a realização de trabalho remoto; o princípio da eficiência administrativa; as iniciativas que viabilizam a cooperação institucional; a classificação da situação mundial da Covid-19 como pandemia; as recomendações expedidas pelas autoridades de saúde para manter o isolamento social como medida pertinente e eficaz para a redução do pico de contágio comunitário pela Covid-19, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde; a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e jurisdicionados; as plataformas virtuais de comunicação existentes e franqueadas pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para uso durante o período de combate à pandemia; a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza aos tribunais a adoção das medidas necessárias e urgentes para a preservação da saúde dos magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e jurisdicionados; a Resolução n. 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga a vigência do regime instituído pelas Resoluções n. 313, de 19 de março de 2020 e 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 23 de março de 2020, que consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; e o exposto no Processo Administrativo n. 0022127-92.2020.8.24.0710,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o atendimento a membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, a procuradores e a advogados durante a situação excepcional de trabalho em regime de home office de servidores e magistrados no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta resolução regulamenta o atendimento a membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Polícia Judiciária, a procuradores, a advogados e às partes no exercício do jus postulandi durante a situação excepcional de trabalho em regime de home office de servidores e magistrados no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do

Estado de Santa Catarina. (Redação dada pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 21 de setembro de 2020)

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deste artigo será realizado preferencialmente por meio da Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição, disponível na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e no Portal do Advogado e Cidadão, disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo dos demais canais disponíveis de comunicação direta com as unidades judiciais.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deste artigo será realizado preferencialmente por meio da Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição e das Turmas Recursais, disponível na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e no Portal do Advogado e Cidadão, disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo dos demais canais disponíveis de comunicação direta com as unidades judiciais. (Redação dada pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 21 de setembro de 2020)

Art. 2º A Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição poderá ser utilizada pelo interessado em diversas providências de caráter não processual, como:

Art. 2º A Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição e das Turmas Recursais poderá ser utilizada pelo interessado em diversas providências de caráter não processual, como: (Redação dada pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 21 de setembro de 2020)

I - solicitações;

II - esclarecimentos;

III - sugestões;

IV - reclamações;

V - comunicações; e

VI - agendamentos.

Parágrafo único. O atendimento de que trata esta resolução não se destina ao encaminhamento de peças processuais e/ou expedientes para protocolo, de forma que seu recebimento será desconsiderado para efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º Para o fim exclusivo de agendamento de videoconferência, caberá ao interessado solicitá-lo por meio da Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição e atentar para a necessidade de:

Art. 3º Para o fim exclusivo de agendamento de videoconferência, caberá ao interessado solicitá-lo por meio da Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição e das Turmas Recursais e atentar para a necessidade de: (Redação dada pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 21 de setembro de 2020)

I - utilizar "solicitação" como assunto principal;

II - utilizar "atendimento por videoconferência" como assunto complementar;

III - apontar os participantes do ato; e

IV - indicar o número do processo a que se refere o atendimento.

§ 1º Após o preenchimento dos campos necessários e a finalização da solicitação, o interessado receberá, no endereço eletrônico informado, a confirmação da solicitação e o número do protocolo, que servirá para acompanhar seu atendimento.

§ 2º A resposta da unidade judicial será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo interessado.

Art. 4º Compete à unidade judicial:

Art. 4º Compete à unidade judicial e à turma recursal: (Redação dada pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 21 de setembro de 2020)

I - acessar o painel de atendimentos diariamente, podendo ser estabelecido, para tanto, rodízio entre os servidores lotados na unidade;

II - responder às solicitações de agendamento de videoconferência em até 24 (vinte e quatro) horas nos casos urgentes, e, nos demais casos, em até 5 (cinco) dias úteis;

III - quando for possível o agendamento, indicar na resposta a data e o horário da realização da videoconferência, e o link de acesso à sala virtual; e

IV - quando não for possível o agendamento, indicar na resposta as razões da impossibilidade.

Parágrafo único. A data e o horário de realização da videoconferência serão fixados a critério do magistrado, de acordo com a urgência da demanda e as particularidades de cada unidade judicial.

Art. 5º O atendimento por videoconferência, a ser realizado pelo magistrado será efetuado por meio do aplicativo PJSC-Conecta e na forma definida nesta resolução e, se houver, em regulamentação complementar; e ocorrerá no horário do expediente forense.

§ 1º O magistrado poderá disponibilizar, a seu critério, horários fora do expediente forense para o atendimento por videoconferência.

§ 2º Consideradas as peculiaridades do objeto do atendimento, o magistrado poderá, a seu critério, estabelecer tempo máximo para a videoconferência.

§ 3º Na data e no horário agendados, o solicitante e o magistrado acessarão o aplicativo PJSC-Conecta para a realização da videoconferência, e, não sendo possível o contato, o atendimento poderá ser reagendado, a critério do magistrado.

§ 4º Se houver necessidade, a confirmação da identidade dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos procuradores e dos advogados poderá ser feita por meio da apresentação de documentos pessoais.

§ 4º Se houver necessidade, a confirmação da identidade dos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Polícia Judiciária, dos procuradores, dos advogados e das partes no exercício do jus postulandi poderá ser feita por meio da apresentação de documentos pessoais. (Redação dada pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 21 de setembro de 2020)

§ 5º Os atendimentos por videoconferência, a critério do magistrado, poderão ser gravados e armazenados, mas não serão juntados aos autos.

Art. 6º Compete ao magistrado zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser fiscalizado pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio da extração de relatórios da Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser fiscalizado pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio da extração de relatórios da Central de Atendimento Eletrônico do Primeiro Grau de Jurisdição e das Turmas Recursais. (Redação dada pelo art. 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 24 de 21 de setembro de 2020)

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO Z – Dados estatísticos fornecidos pelo Núcleo II da CGJ-SC

Os dados a seguir foram fornecidos por e-mail, no dia 24.04.2025, pelo Núcleo II da CGJ-SC:

Robô do “SisbaJud”

Número de consultas que o robô realizou desde a implantação:

Início	Total
16/03/22	3529898

É possível mensurar quantas etapas o robô excluiu do procedimento de utilização da ferramenta acaso tivesse que ser feita a pesquisa diretamente pelo servidor?

Sim, foram excluídas duas etapas, a do cadastramento e a do tratamento das ordens

É possível mensurar quanto tempo leva o robô para fazer um único processo em comparação com a realização manual de um servidor?

Sim, o robô leva cerca de 1 minuto, considerando as frações de tempo para protocolar, processar a ordem, juntar e devolver. Caso fosse executado por uma pessoa, o tempo para realização da tarefa seria de pelo menos 5 minutos

Robô do “RenaJud”

Número de consultas que o robô realizou desde a implantação:

Início	Total
12/04/22	299836

É possível mensurar quantas etapas o robô excluiu do procedimento de utilização da ferramenta acaso tivesse que ser feita a pesquisa diretamente pelo servidor?

Sim, foram excluídas três etapas. A do protocolo, do tratamento e da juntada do resultado.

É possível mensurar quanto tempo leva o robô para fazer um único processo em comparação com a realização manual de um servidor?

Sim, o tempo estimado para execução da tarefa, manualmente, seria de pelo menos 5 minutos.

Robô do “endereço”

Número de consultas que o robô realizou desde a implantação:

	Início	Total
Endereços 1G	03/05/22	1184522

Endereços 2G	12/09/22	1245
--------------	----------	------

É possível mensurar quantas etapas o robô excluiu do procedimento de utilização da ferramenta acaso tivesse que ser feita a pesquisa diretamente pelo servidor?

Sim, seria duas três etapas para cada sistema (login, pesquisar, juntar resposta) considerando que hoje operamos com 8 sistemas, (celesc, casan, siel, renajud, infojud, eproc, bnmp, seeu), são 24 tarefas que foram reduzidas ao simples ato de localização do processo

É possível mensurar quanto tempo leva o robô para fazer um único processo em comparação com a realização manual de um servidor?

A atuação na pesquisa depende da disponibilidade dos sistemas, mas é possível estimar que toda a consulta se realize em cerca de 3 minutos. Caso fosse realizado por uma pessoa, o tempo de pesquisa, por cpf, seria de 15 minutos.

Robô do “óbito”:

Número de consultas que o robô realizou desde a implantação:

Óbitos	Início	Total
1G	20/06/22	3103192
SEEU	08/08/22	319654
2G	30/05/23	166214

É possível mensurar quantas etapas o robô excluiu do procedimento de utilização da ferramenta acaso tivesse que ser feita a pesquisa diretamente pelo servidor?

Sim, foram reduzidas três etapas (login, consulta e juntada no eproc do resultado, ou geração do ato respectivo, nas respostas negativas

É possível mensurar quanto tempo leva o robô para fazer um único processo em comparação com a realização manual de um servidor?

Sim, o robô realiza uma consulta e faz a juntada positiva ou negativa em uma fração de segundos. Caso fosse feito por um servidor, estima-se pelo menos 3 minutos para realizar a tarefa

Robô de Busca de Ativos Judiciais

Número de consultas que o robô realizou desde a implantação:

Início	Total
17/04/24	16957

É possível mensurar quantas etapas o robô excluiu do procedimento de utilização da ferramenta acaso tivesse que ser feita a pesquisa diretamente pelo servidor?

Como não era algo praticado pela unidade, não se vislumbra uma substituição de trabalho. Esse robô, no caso, veio como um recurso para aprimorar a localização de patrimônio.

Contudo, caso fosse operado manualmente, teríamos a fase da pesquisa e a juntada da resposta ou emissão do ato correspondente.

É possível mensurar quanto tempo leva o robô para fazer um único processo em comparação com a realização manual de um servidor? Sim, as tarefas de pesquisa, juntada e intimação, realizadas pelo robô levam pelo menos 3 minutos. Caso fosse operado por um servidor, estima-se que levaria o tempo de 6 a 8 minutos para realizar

Robô Auxiliar - proposição de minutas

Número de unidades atendidas desde a implantação

% de aumento na produtividade de despachos, decisões e sentenças.

Número total de minutas propostas

R. O Robô auxiliar foi descontinuado a partir da implementação da tramitação ágil, no eproc.

Sistema “Sniper” - Não temos automação para Sniper

Número de consultas que o robô realizou desde a implantação

É possível mensurar quantas etapas o robô excluiu do procedimento de utilização da ferramenta acaso tivesse que ser feita a pesquisa diretamente pelo servidor?

É possível mensurar quanto tempo leva o robô para fazer um único processo em comparação com a realização manual de um servidor?